



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF**

OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO - FASE 3

URGENTE - PANDEMIA - COVID19

REFERÊNCIA:

PREVENÇÃO AUTOS nº 2020.01.1.006541-2 (Pje 0720189-85.2020.8.07.0001); nº 2020.01.1.006648-9; nº 2020.01.1.006649-7 (Pje 0722428-62.2020.8.07.0001); nº 2020.01.1.006650-3 e nº 2020.01.1.006682-5 (Pje 0721002-15.2020.8.07.0001)
DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO PENAL Nº 0728561-26.2020.8.07.0000 - CONSELHO ESPECIAL
RELATOR DESEMBARGADOR HUMBERTO ADJUTO ULHOA
PRISÃO PREVENTIVA
BUSCA E APREENSÃO

"Não nos esqueçamos nunca desta verdade fundamental: o Estado não tem outra fonte de recursos além do dinheiro que as pessoas ganham por si próprias. Se o Estado deseja gastar mais, ele só pode fazê-lo tomando emprestado sua poupança ou cobrando mais tributos, e não adianta pensar que alguém irá pagar. Esse 'alguém' é você. Não existe essa coisa de dinheiro público, existe apenas o dinheiro dos pagadores de impostos."
Margaret H. Thatcher

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio de seu **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO**, com fulcro no art. 129, inciso I da Constituição Federal da República, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nas normas insertas nos artigos 240, 282, § 6º, 311, 312, 313, I, 316, *caput*, parte final, e 319, inciso II, todos do Código de Processo Penal, requerer

**MEDIDA CAUTELAR DE PRISÃO PREVENTIVA, DE PROIBIÇÃO DE FREQUÊNCIA
A DETERMINADOS LUGARES e DE BUSCA E APREENSÃO**

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

**I. DO DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO PENAL AJUIZADA PERANTE O
CONSELHO ESPECIAL**

1. Inicialmente, convém esclarecer que as investigações apostas aos autos foram iniciadas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - **GAECO/MPDFT** e culminaram na deflagração da **Operação Falso Negativo¹**, em julho do corrente ano, com o cumprimento de **77 (setenta e sete) mandados de busca e apreensão**, ocasião em que foi apreendido farto material probatório que levou à elaboração de diversos relatórios investigativos, dentre os quais, os **Relatórios n°s 11/2020 e 12/2020 da Divisão de Investigação do GAECO/MPDFT e Relatórios n°s 21/2020, 22/2020 e 23/2020 da Assessoria de Análise Processual e de Informações do GAECO/MPDFT**, que revelaram a **efetiva participação do Secretário de Saúde do Distrito Federal** em crimes e fraudes ocorridas nas dispensas de licitação n°s 16/2020 e 20/2020 para aquisição de insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

2. A partir de então, o **GAECO-MPDFT** compartilhou as provas afetas ao Procedimento de Investigação Criminal n° 08/2020/GAECO e as ações cautelares correlatas com a Assessoria Criminal da Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal, instaurando-se o Procedimento Investigatório Criminal n° 01/2020, que culminou nos ajuizamentos de ações cautelares (todas autuadas sob o n° 0728561-26.2020.8.07.0000) e da respectiva ação penal, cujos processos foram distribuídos à

¹ Informe-se que a 1ª fase da Operação Falso Negativo se encontra aviada nos seguintes documentos: PIC 08190.000290-20/85; Busca e Apreensão n° 2020.01.1.006541-2 (Pje 0720189-85.2020.8.07.0001); Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal n° 2020.01.1.006648-9; Interceptação Telefônica n° 2020.01.1.006649-7 (Pje 0722428-62.2020.8.07.0001); Quebra de Dados Telemáticos n° 2020.01.1.006650-3; Bloqueio de Valores n° 2020.01.1.006682-5 (Pje 0721002-15.2020.8.07.0001).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

relatoria do **Exmo. Des. Humberto Adjuto Ulhôa**, em decorrência da norma inserta na alínea 'a', do inciso I, do art. 8º da Lei nº 11.697/08.

3. Contudo, foram proferidas duas decisões² pelo Exmo. Desembargador Relator que, primeiramente, determinou o desmembramento da ação penal, a fim de que fosse mantida a prerrogativa de foro tão somente para o Secretário de Estado da Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO, e, posteriormente, em decorrência de sua exoneração - juntamente com os demais servidores que também foram denunciados - foi declinada a competência em favor da 5ª Vara Criminal de Brasília-DF (por força da prevenção explicitada no evento 01).

4. Feitas as considerações acima que justificam os motivos pelos quais se está a aviar a medida excepcional em primeira instância, seguem as razões e fundamentos jurídicos que abalizam a presente ação cautelar de prisão, a saber.

II. BREVE INTRÓITO

5. Trata, a presente cautelar, de prisão preventiva formulada nos termos dos artigos 282 e 312, todos do Código de Processo Penal, a ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica e por conveniência da instrução criminal, dada a existência de provas contundentes dos crimes de inobservância das formalidades pertinentes à dispensa de licitação (artigo 89 da Lei nº 8.666/93), fraude à licitação (artigos 90 e 96, III, da Lei nº 8666/93), peculato e

² Cópias das duas decisões referenciadas e da denúncia encontram-se acostadas em mídia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

organização criminosa, com o consequente prejuízo de milhões de reais aos cofres públicos, além de indícios suficientes de autoria e do perigo gerado pelo estado de liberdade dos imputados, relativamente a crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos.

6. É de se frisar que, com a finalização da análise do material probatório arrecadado durante a 2ª Fase da Operação Falso Negativo, outras ações penais certamente serão oferecidas contra os investigados. Ademais, a busca também se faz necessária para a preservação de outros elementos probatórios que ainda podem estar nos telefones celulares dos investigados e de seus familiares, caso se verifique que os utilizam também para eventuais comunicações.

7. Isso tudo porque a organização criminosa vem se utilizando do arcabouço normativo relativo à dispensa de licitação viabilizada pela pandemia para, sob o manto da aparência de legalidade de procedimentos relativos a licitações dispensáveis e em conluio com empresas previamente escolhidas que ofertam produtos com preços superfaturados, consolidar a trama de desvio de dinheiro público.

8. As nuances do caso evidenciam, nesse contexto, que a medida restritiva de liberdade é imperiosa, especialmente, para **(i)** rastrear o destino final dos valores superfaturados que foram desviados e restituí-los aos cofres públicos; **(ii)** guarnecer a instrução da ação penal, evitando-se a colheita de elementos de prova incautos e; **(iii)** estancar a continuidade delitiva e a manutenção da organicidade do engenho criminoso, que agrava o caos na saúde gerado pela pandemia no Distrito Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

9. Conforme já foi informado alhures, as investigações criminais iniciadas pelo **GAECO-MPDFT** que conduziram a deflagração da **Operação Falso Negativo**, em julho do corrente ano, descortinaram, senão a maior organização criminosa entranhada no atual Governo do Distrito Federal, certamente a mais letal, pois se alimenta da morte de inúmeras vítimas da nova espécie de coronavírus (SARS-COV-19).

10. E isso porque, nas linhas que se seguirão, será demonstrado que o **dinheiro público** destinado justamente à saúde, para o enfrentamento da **pandemia** na **Capital da República**, está sendo **pilhado** por um grupo de criminosos, cuja liderança, nos episódios que serão oportunamente detalhados, descobriu-se ser do **Secretário de Saúde**, e isso, na mais confiante e absoluta certeza de que a **impunidade**, sentimento este tão fortalecido pelo nosso pretérito repertório histórico, jamais cederá passo à **justeza de um creditado Poder Judiciário** em prol dos milhares de enfermos. E estes, repita-se, não serão atendidos se a sangria da corrupção não for estancada por Vossa Excelência e **morrerão por falta de atendimento médico-hospitalar adequado. Morrerá o cidadão de bem e pagador de seus impostos.**

11. Conforme se passará a detalhar em tópico próprio, instalou-se no Governo do Distrito Federal, **na pasta da Saúde**, uma verdadeira e orquestrada organização criminosa especializada em fraudar licitações destinadas à aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da crise de saúde mundial desencadeada pela COVID-19.

12. Destarte, o caso "sub judice" é emblemático: um daqueles poucos em que se possibilita ao poder público



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

demonstrar à sociedade que, conquanto exista em seu seio mazelas como as apontadas, também existem órgãos e poderes altivos decididos a expurgá-las. Parece-nos, assim, este o grande respeito que tem conquistado nosso Judiciário: ainda que inerte pela forma processualística de sua concepção - somente age quando provocado -, tem se mostrado absolutamente sensível ao reclamo social de probidade, fim da impunidade, rechaço dos atentados à democracia, como tantas vezes têm demonstrado em suas tão firmes decisões, sobretudo no combate ao mais contemporâneo dos males, a corrupção sistêmica e generalizada.

13. O Estado está sendo assaltado, assacado por corruptores que se retroalimentam lavando dinheiro e têm como escudo a deturpação das garantias processuais constitucionais - retórica rasteira, vil, mas que facilmente cede passo quando impingida pelo fortalecimento dos instrumentos de investigação, medidas duras e eficazes, tal como é a prisão provisória ora requerida.

14. O caso em tela demanda a firmeza proporcional à necessária interrupção de apenas uma de tantas as feridas do Estado que sangram para que milhões encham os bolsos de criminosos encorajados pela impunidade. Nessa medida, basta aqui, por ora, o deferimento **(i) das prisões de EDUARDO HAGE CARMO (ex-Subsecretário de Vigilância à Saúde) e EMMANUEL CARNEIRO (ex-Diretor de Aquisições Especiais), bem como (ii) da proibição de frequência à SES/DF de ÉRIKA MESQUITA (ex-Gerente de Aquisição Especiais).** Tais medidas estão amparadas por nada menos do que evidências insofismáveis da prática dos seguintes crimes: **organização criminosa, crimes licitatórios e peculato - condutas ilícitas estas que, até o momento, poderão acarretar o prejuízo de mais de 18 milhões de reais aos cofres da saúde do Distrito Federal.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

15. Para melhor compreensão, necessária, desde já, uma breve incursão nos novos diplomas legais editados para o combate à pandemia da COVID-19, isso a fim de que seja possível a compreensão de que toda essa legislação especial tinha por finalidade viabilizar a aquisição de produtos por preço mais acessível e de forma desburocratizada, contudo, contrariamente à *ratio legis*, serviu, como se verá, de álibi e foi usada intencionalmente de modo deturpado para dissimular crimes de gravidade inquestionável. Vejamos.

16. Sobre o tema, esclareça-se que o Executivo Federal editou o Decreto nº 10.285³, de 20 de março de 2020; o Decreto nº 10.302⁴, de 1º de abril de 2020, e a Resolução nº 22⁵, de 25 de março de 2020, que reduzem a **zero por cento** as alíquotas dos Impostos de Importação - II e de Produtos Industrializados - IPI para os testes para detecção da COVID-19 com o intuito de facilitar e baratear o custo de tais insumos para o particular e especialmente para o Poder Público, os quais são de vital importância para conter o vírus de origem asiática.

17. Não se pode perder de vista, também, a edição da MPV nº 966/2020, a qual dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da COVID-19. A referida norma, pela interpretação conforme a Constituição⁶ atribuída pelo Supremo Tribunal Federal nos autos

³http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10285.htm

⁴http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10302.htm

⁵<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-22-de-25-de-marco-de-2020-249807290>

⁶Decisão: O Tribunal, por maioria, analisou a medida cautelar, vencido, preliminarmente, o Ministro Marco Aurélio, que entendia pela inadequação da ação direta. Na sequência, por maioria, deferiu parcialmente a cautelar para: a) conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

da ADI 6431, em apertada síntese, adveio para garantir à sociedade a responsabilização do agente público que, no seu ofício, não observar padrões técnicos e evidências científicas sobre a matéria e vilipendiar os princípios da prevenção e da precaução.

18. Contudo, contrariando a lógica legal, a gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal aceitou pagar preços predatórios em manifesta contramão à finalidade pública pretendida pelas normas em referência. Nesse sentido, informe-se que somente em relação à Dispensa de Licitação nº 20/2020-SES/DF os investigadores apuraram um superfaturamento na ordem de **18 milhões de reais**, tal como se pode depreender das informações acostadas às fls. 75/76 do **Relatório nº 21/2020/ANAPI/GAECO/MPDFT**.

19. Dito isso, antes de evidenciar a presença dos requisitos da prisão preventiva e da medida cautelar de proibição de frequência, importante detalhar o curso das investigações a fim de propiciar a adequada compreensão das

da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme a Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. Com isso, foram firmadas as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". Tudo nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, que concediam a medida cautelar em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que a concedia para suspender a eficácia da Medida Provisória até o julgamento final do feito. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.05.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). Sem grifos no original.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

práticas criminosas aqui alegadas. Portanto, em apertada síntese, a abordagem fático-probatória a ser apresentada contém 2 (dois) momentos distintos, a saber:

(i) desdobramento da Operação Falso Negativo, iniciada após o cumprimento das medidas cautelares e consequente análise do material probatório colhido, o qual, por sua vez, revelou *modus operandi* ainda mais sofisticado que o apurado na primeira fase da operação⁷, contudo, agora em outros procedimentos, quais sejam: nas dispensas de licitação n°s 16/2020 (III.a) e 20/2020 (III.b), autuadas nos processos eletrônicos SEI/SES n°s 00060-00173692/2020-42 e 00060-00180684/2020-52. Nesse sentido, os laudos periciais produzidos pelo Instituto de Criminalística da PCDF trouxeram as informações que revelaram os meandros da organização criminosa, especialmente as informações contidas nos telefones celulares de IOHAN ANDRADE STRUCK e JORGE CHAMON⁸, os quais foram devidamente apreendidos, tudo conforme consta do Relatório n° 12/2020 da Divisão de Investigação do GAECO e Relatório n° 22/2020 da Assessoria de Análise Processual e de Informações do GAECO.

⁷ Rememore-se que a 1ª Fase da Operação Falso Negativo foi deflagrada em julho do corrente ano e está afeta às medidas cautelares deferidas pela r. 5ª Vara Criminal de Brasília. (ANEXO 01).

⁸ Laudo de Perícia Criminal n° 53.115/20 – Exame de Informática e Laudo de Perícia Criminal n. 53.116/20 – Exame de Informática.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

(ii) levantamento do prejuízo monetário milionário decorrente do superfaturamento das dispensas de licitação n°s 16/2020 e 20/2020, autuadas nos processos eletrônicos SEI/SES n°s **00060-00173692/2020-42 e 00060-00180684/2020-52.**

**III. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO:
CONTEXTO-FÁTICO SUBJACENTE ÀS DISPENSAS DE LICITAÇÃO
CRIMINOSAS**

III.a. Desdobramentos da Operação Falso Negativo - PROCESSO ELETRÔNICO SEI-GDF n° 00060.00173692/2020-42. Dispensa de Licitação n° 16/2020-SES/DF para aquisição de testes rápidos para a detecção do COVID-19 - EMPRESA LUNA PARK

20. Conquanto ainda estivessem em curso as dispensas de licitações n°s 05/2020, 11/2020 e 18/2020, todos estes certames destinados à aquisição de insumos para o combate da pandemia e objeto das investigações atinentes à Operação Falso Negativo - portanto, sem que toda a carga de testes já adquiridas tivesse sido entregue -, **JORGE CHAMON**, Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública - **LACEN**, demandou a aquisição de mais **100.000 unidades** de testes rápidos para a detecção qualitativa específica de IgG/IgM do COVID-19. E isso, registre-se, sem que fosse apresentada nenhuma justificativa específica para uma nova aquisição ou mesmo algum estudo que indicasse a necessidade daquele quantitativo para o atendimento da população.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

21. E assim, de modo bastante rápido e celeridade incomum, em 27 de abril, deu-se início à **dispensa de licitação nº 16/2020/SES-DF**, encartada ao processo eletrônico nº **00060-00173692/2020-42**, cuja tramitação procedimental prévia à publicação foi surpreendentemente iniciada e finalizada em apenas 2 (dois) dias.

22. As provas colacionadas aos autos, em especial as trocas de mensagens pelo aplicativo *whatsapp*, comprovaram que a rapidez, com a qual o procedimento foi iniciado e finalizado, se deveu unicamente aos atos coordenados dos integrantes da **ORCRIM** que, seguindo os comandos do **Secretário de Saúde**, montaram cuidadosamente as peças do processo administrativo para, assim, forjarem uma suposta observância à lei e ocultar que não haveria nenhuma concorrência e sequer atendimento ao interesse público, uma vez que o próprio **Secretário de Saúde**, por meio de ajustes extraprocessuais ábditos, já havia escolhido previamente como vencedora a empresa **de brinquedos temáticos** - enfatize-se: justamente a empresa que apresentou o maior valor, qual seja: **LUNA PARK BRINQUEDOS**.

23. Pois bem. Escolhida previamente a empresa vencedora pelo **Secretário da Saúde**, agora restava aos demais integrantes da cúpula daquela organização criminosa repartirem suas funções para que o ajuste de preço, o controle ilegal do mercado, o uso de propostas cobertura e fictícias, o inflacionamento artificioso do preço médio e, especialmente, o evidente prejuízo que a contratação da empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** acarretaria aos cofres públicos da saúde permanecessem na clandestinidade.

24. E assim o foi. Como já informado, sem que fossem apresentados dados técnicos que justificassem nova aquisição, sequer sobre a quantidade de produtos julgada necessária ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

atendimento da população, foi emitido o Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-20/PAM001889⁹, para a quantia de **100.000 testes rápidos do tipo IgG/IgM**, fixando o prazo irrisório de **1 dia para entrega da mercadoria**. Enfatize-se que o pedido teve como fundamento tão somente ilações genéricas do Diretor do LACEN, **JORGE CHAMON**, tais como a necessidade de isolamento e do rastreamento dos *contaminados*, avaliados assim como "... a *espinha dorsal*¹⁰ da pronta resposta contra esta pandemia."

25. Restou consignado como responsável pela elaboração do Projeto Básico, SES/SUAG/CEIC 39240864, ANA LÚCIA GUIMARÃES DE SOUZA, membro da Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação – CEIC/SUAG/SES e, como responsável pela área técnica, **JORGE CHAMON**, Diretor do LACEN, que assinou eletronicamente o citado documento também no dia **27.04.2020, às 18:15h**. Como pareceristas seriam designados servidores habilitados ou indicados pela Diretoria do LACEN/SVS/SES. Contudo, vale a pena adiantar aqui que **JORGE CHAMON** ignorou as determinações do projeto básico, subtraiu para si as funções de parecerista, e emitiu ele próprio o respectivo parecer técnico, tal como se detalhará mais adiante.

26. Houve rápida articulação entre os integrantes da cúpula da SES/DF e, tão logo assinado o projeto básico por **JORGE CHAMON**, os autos foram então encaminhados, às **18:17h**, à Gerência de Análise e Preparação – GEAPRE/SES para análise do Projeto Básico e, após corridos **9 minutos**, exatamente às **18:26h**, **EDUARDO HAGE**, Subsecretário de Vigilância à Saúde, aprovou o projeto. Com a mesma agilidade, **IOHAN ANDRADE STRUCK**, Subsecretário de Administração Geral, às **19:03h**, encaminhou o

⁹ O documento mencionado é o de número 39238048 e encontra-se encartado ao Anexo 04.

¹⁰ Aliás, expressão esta utilizada em todos os expedientes e de forma idêntica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

Ofício nº 773/2020 - SES/SUAG, convocando empresas interessadas em participar da Dispensa de Licitação para fornecimento de **100.000** testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, com prazo de entrega definido **em 24 horas¹¹**.

27. Saliente-se, por oportuno, que **IOHAN STRUCK**, Subsecretário de Administração Geral, assim como **JORGE CHAMON**, atual Diretor do Laboratório Central - LACEN, foram fundamentais para a consecução engenhosa do esquema mafioso de corrupção que se continuará a detalhar.

28. Findada, repise-se, no mesmo dia **27.04.2020**, toda a fase interna do procedimento licitatório, seguiu-se à publicação do Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação, no dia **28.04.2020**, no DODF nº 79, pág. 38.

29. Registre-se, outrossim, que, para restringir a participação de eventuais concorrente e assim garantir o direcionamento do certame, a referida publicação ainda fixou que a proposta comercial, documentações técnicas e de habilitação deveriam ser enviadas até às **15h, do dia 28/04/2020**, para o endereço eletrônico dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. Vale dizer, **o recebimento de proposta se daria até às 15h do mesmo dia da publicação** no DODF, senão vejamos:

¹¹ A contagem do prazo foi fixada a partir do dia seguinte à publicação do extrato da nota de empenho no DODF, tal como consta no doc. 39245544 do Anexo 04.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

PÁGINA 38

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 79, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

dispensadeflicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 773/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à Aquisição Emergencial de 100.000 unidades de TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM), nos termos do Artigo 4 da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo: 00060-00173692/2020-42. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 28 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadeflicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK

00063-00000433/2020-19. A despesa para atender a esta licitação é estimada em R\$ 109.296,27 (cento e nove mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento: FONTE DE RECURSOS: 138 - Recursos do SUS | PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2975.0001 – Suporte aos Transplantes e à Atenção Hematológica – FHB/DF | ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. Data limite de recebimento das propostas 12/05/2020, às 14 horas. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou com ônus no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY

30. **Mas não é só.** Descobriu-se que o prazo inusual, **contado em horas**, foi ainda mais restrito. E isso porque o projeto básico só foi aprovado às **10:37h**, do dia **28.04.2020**¹², portanto, somente a partir deste horário – e até às **15h** daquele dia – é que as empresas, oficialmente, tiveram acesso às regras básicas do certame.

31. É de reconhecimento inafastável que apenas as empresas que tivessem acesso privilegiado às informações e prévio àquela publicação teriam capacidade de entregar a farta documentação, consistente em propostas comerciais e inúmeras certidões destinadas às respectivas habilitações técnicas, no diminuto prazo de pouco mais de **4 horas**.

32. A cronologia dos autos eletrônicos ainda revela que, até às **10h40**¹³ do dia em que foi publicado o aviso, sequer havia sido juntada a respectiva pesquisa de preço. Vale dizer, **o aviso da dispensa de licitação foi publicado sem que o projeto básico tivesse sido aprovado e sem a devida pesquisa de preço, ou justificativa de sua inexistência.**

¹² As informações podem ser confirmadas na fl. 03 do Relatório nº 11/2020 DI/GAECO/MPDFT, cuja transcrição segue abaixo: "Consta, na sequência, formulário denominado "Análise do Projeto Básico – PB(Dispensa de Licitação – Inciso IV) – GEAPRE/DIAQ/SUAG/SES", assinado eletronicamente em 28/04/2020, às 10:37h, pela Gerente de Análise e Preparação – GEAPRE/SES, BRENDA DOS REIS PRATES MARINHO, matrícula 1695136-0, e posterior despacho da mesma gerência com a indicação de "continuidade da instrução processual" e encaminhamento para a realização de pesquisa de preços, doc. 39268805."

¹³ Confirmam-se as informações na fl. 04 do Relatório nº 11/2020 DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

33. Nesse contexto, convém destacar que não se pode argumentar que a situação de emergência excluiu tal exigência, uma vez que, **desde 22/03/2020**, a Procuradoria Geral do DF, por meio do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS (documento 37412481 autos SEI/GFD n.º 00060-00173692/2020-42), já havia alertado aos órgãos do Poder Executivo do DF, inclusive à SES/DF, que pesquisa de preços era a regra a ser seguida, sendo dispensada em situações excepcionais e devidamente fundamentadas. Vejam-se trechos do parecer referencial:

 **j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços** a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

34. E na sua conclusão:

e) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras do Decreto distrital nº 39.453/2018.

Regras especiais quanto à justificativa de preços introduzidas pela Medida Provisória nº 926/2000:

 e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se **excepcionalmente**, mediante **justificativa** da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, **mediante justificativa nos autos**, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

35. Da mesma forma, o Relatório nº 21/2020 ANAPI/GAECO/MPDFT destaca:

"E também tal determinação consta do inciso V, do art. 3º do Decreto Distrital Nº 34.466, de 18 de junho de 2013 (Dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências), também usado pela SES/DF como fundamentação no despacho que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

autorizou a contratação, à fl. 44 deste relatório:

Art. 3º A instrução dos processos de contratação de que trata este Decreto deve demonstrar:

(...)

V - a compatibilidade das pesquisas de preços com o mercado, por meio de, no mínimo, 03 (três) cotações, fazendo constar do processo a documentação comprobatória dos estudos e levantamentos que fundamentaram o preço estimado e justificando a hipótese de não ser possível atingir o número mínimo de cotações;

Assim, tal pesquisa prévia de preços não foi feita e não há justificativas para sua dispensa, o que aponta a forte atuação de organização criminosa na condução dos autos.¹⁴

36. E a proposital ausência dessa pesquisa de preço, salienta-se, não foi por acaso, haja vista que seria um documento **prejudicial** ao deslinde da contratação superfaturada pretendida e previamente combinada pelos envolvidos no esquema criminoso. Ou seja, a aludida pesquisa - **se realizada de modo técnico e desprovida de qualquer intento espúrio¹⁵** - certamente traria como parâmetro preços nada vantajosos para os criminosos, pois neles não estaria embutida a vultosa quantia a ser desviada dos cofres públicos. Essa estimativa de preços, então, seria um obstáculo de trabalhosa transposição, risco este que os integrantes do ajuste criminoso preferiram não correr.

37. Considerando a exiguidade do prazo a ser cumprido, surpreendentemente foram apresentadas propostas de **5 (cinco) empresas**, dentre as quais, em 4 (quatro) delas não há referência

¹⁴ Confira-se as informações nas fls. 06/07, do Relatório nº 21/2020 ANAPI/GAECO/MPDFT.

¹⁵ Realiza-se essa ressalva porque, como será visto mais abaixo, houve a juntada de uma Planilha de Estimativa de Preços retirada dos autos 00060-00159341/2020-29 - este processo foi objeto da Operação Falso Negativo de 2/7/2020, registre-se. Acontece que a contratação neste último procedimento também foi superfaturada, isto é, o preço adotado como parâmetro na contratação em comento estava muito acima do mercado. Tal comportamento, acima de tudo, demonstra quão ardiloso são os integrantes desta organização criminosa, pois, para justificar um valor absurdamente alto, valem-se, sem qualquer pudor, de uma estimativa de preços realizada no âmbito de outro procedimento que também teve a atuação criminosa coordenada desta ORCRIM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

ao e-mail de encaminhamento, vale dizer, **não há nos autos nenhuma informação de como essas propostas foram encaminhadas, tão pouco em que data.**

38. Confira-se a tabela ilustrativa abaixo que condensa as informações mais importantes sobre aquelas propostas encaminhadas à SES, a saber:

Tabela 1. Fonte: processo 00060.00173692/2020-42

EMPRESA	CNPJ	MARCA	VALOR UNIT. R\$
LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS TEMÁTICOS EIRELLI	19.984.198/0001-13	<u>NÃO CONSTA</u>	180,00
DUDER PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	02.565.450/0001-57	NÃO CONSTA	175,00
CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.	24.702.356/0001-35	CELER FENICARE	140,00
RICARDO LUIZ DONADI COM.DE EQ. P/ SAÚDE-ME (nome fantasia MIG PRODUTOS PARA SAÚDE)	22.739.986/0001-59	ACRO BIOTECH	78,00
TRANSLYNK ADVANCED COMPANY LIMITED	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	USD 12,20

39. Essa inclusão de propostas desprovidas de origem, a bem da verdade, teve o propósito de dissimular o descumprimento da exigência de pesquisa de mercado e viabilizar a compra do produto superfaturado, senão vejamos. Ademais disso, consoante constatado nas conversas pelo aplicativo *WhatsApp* dos investigados **IOHAN STRUCK** e **JORGE CHAMON**¹⁶, muitas propostas eram encaminhadas diretamente aos integrantes da organização criminosa e eles providenciavam a inserção no procedimento

¹⁶ Esclareça-se que o conteúdo das mensagens extraídas dos telefones celulares será detalhado mais adiante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

administrativo. Sem dúvidas, esse dado é mais um ponto revelador do concertado mecanismo criminoso entabulado na SES/DF, o que, por certo, ficou à margem do procedimento de contratação e só foi descoberto após a análise do material apreendido na 1ª Fase da Operação Falso Negativo.

40. Apenas enfatize-se, antes de dar seguimento, que não há na proposta encaminhada pela **LUNA PARK BRINQUEDOS** - a empresa vencedora e que apresentou o maior valor - nenhuma informação quanto à marca do produto a ser comprado, ou seja, não se sabia o que se estava comprando. O registro é importante para que se compreenda, ao final, toda a engenhosidade forjada nos autos.

41. Pois bem. Após a juntada das propostas ao feito, havia necessidade de parecer técnico em relação aos produtos oferecidos, oportunidade em que **JORGE CHAMON** atuou diretamente no expediente e, como já adiantado - muito embora o projeto básico tivesse consignado que incumbiria ao servidor habilitado ou parecerista indicado pela Diretoria do LACEN a sua avaliação, vale dizer, terceira pessoa que faria a avaliação - o próprio Diretor do LACEN subtraiu para si tal função e, contrariando as normas editalícias, emitiu o **Parecer Técnico nº 53/2020 - SES/SVS/LACEN¹⁷**, indicando que a empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** foi a única que **não** atendeu ao descrito no projeto básico, pois cotou item para detecção da **Hepatite C** juntamente com o teste para detecção de COVID-19, confira-se:

¹⁷ O documento referenciado encontra-se acostado ao doc. 39323198, do Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00173692/2020-42, Anexo 4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

 **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública
Parecer Técnico n.º 53/2020 - SES/SVS/LACEN

PARECER TÉCNICO

A proposta da empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (39309120 e 39309637), **ATENDE** ao descrito no Projeto Básico;

A proposta da empresa LUNA PARK IMPORTAÇÃO (39309748) está em desacordo com o no Projeto Básico, haja vista que cotaram um item para detecção de Hepatite C ("Registro ANVISA nº 10374660081 - HCV RAPID TEST BIOEASY - Quantidade disponível 10.000 unidades) juntamente com teste para detecção de COVID-19 [90.000 unidades, logo a proposta **NÃO ATENDE** ao descrito no Projeto Básico;

A proposta da empresa DISTRIBUIDORA MIG SAÚDE (39310012) **ATENDE** ao descrito no Projeto Básico;

A proposta da empresa TRANSLYNX ADVANCED COMPANY LIMITED (39310167) **ATENDE** ao descrito no Projeto Básico;

A proposta da empresa DUDER PRODUTOS MÉDICOS LTDA. (39310311 e 39310355) **ATENDE** ao descrito no Projeto Básico.

 Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR - Matr. 1435795-X, Diretor(a) do Laboratório Central de Saúde Pública, em 28/04/2020, às 20:48, conforme art. 6º do Decreto nº 38.756, de 18 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://seidf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_moderno=0&verificador=39323398&codigo_CRC=8703880A.

"Brasil - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SFS 712/912 - Edifício CPREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF

Processo: P66088-785786/2020-DF [88512908E] 0004EE-000500-000067823399-167 pg. 167

42. Contudo, esta aparente contradição - consistente na rejeição da proposta da **LUNA PARK BRINQUEDOS**, justamente por um dos integrantes da **ORCRIM** - não passou despercebida pelos investigadores. E a conclusão, por ora, é a de que, seja em razão da existência de tratativas que estavam sendo ajustadas nos bastidores, ou mesmo da mera tentativa de despistar o inequívoco direcionamento do certame a esta empresa, certo é que, em momento posterior e que será melhor detalhado adiante, **JORGE CHAMON** declara apta a **mesmíssima** proposta que havia sido rejeitada ao fundamento da cotação de produto destinado à detecção da Hepatite C, e isso, repise-se: **sem apresentar**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

absolutamente nenhuma justificativa 'oficial' para o manifesto comportamento 'aparentemente' contraditório.

43. Nesse momento, vale ainda tecer algumas considerações sobre as irregularidades apresentadas nas propostas apresentadas pelas demais empresas, as quais, como se verá, as teriam levado à desclassificação. Contudo, não foram desabilitadas por **JORGE CHAMON** porque, como já dito, **além de não ter sido realizada nenhuma análise técnica dos produtos**, a sua única intenção foi a de habilitar algumas empresas - e não apenas a empresa envolvida no planejamento criminoso - para não chamar a atenção de quem fosse analisar o procedimento. Pois sabia que, mais a frente, se daria o direcionamento criminoso da contratada.

44. E tanto isso é verdade que a análise produzida no **Relatório nº 11/2020-DI/GAECO/MPDFT** confirma que todas as propostas encaminhadas deveriam ter sido **rejeitadas**, seja porque **(i)** sequer possuíam e-mail de encaminhamento; **(ii)** não foram assinadas ou **(iii)** foram juntadas fora do prazo do edital¹⁸; **(iv)** ausentes os documentos mínimos exigidos para a devida habilitação; **(v)** empresa com identificações contraditórias que também indicam montagem de propostas e, até mesmo, frise-se: **(vi)** proposta com data anterior à publicação do certame. Confira-se as informações acostadas ao **Relatório nº 11/2020/DI/GAECO**:

a) O prazo de entrega consignado na proposta da empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA foi "13/05/2020", o que por si só, já não atende ao prazo de 24 horas

¹⁸ Esclareça-se consta na fl. 10 do Relatório nº 11/2020-DI/GAECO/MPDFT (ANEXO 02) informações que comprovam que, após a juntada do Parecer nº 53/2020, emitido por JORGE CHAMON, foram juntadas aos autos outras duas propostas fora do prazo do edital, confira-se: 'Ainda, após o citado parecer, foram juntadas aos autos duas propostas, uma da empresa M. DIAS COM. PROD. HOSPITALAR EIRELI e outra da MARANAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.'



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

determinado no projeto básico (item 5), devendo, portanto, ter sido reprovada, págs. 24/25. A referida proposta foi assinada pelo gerente comercial ELCINEY BENTO DA SILVA, CPF 890.322.681-04, constando nos autos respectiva procuração.

CapitalMedh

Brasília, 28 de abril de 2020.

CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
Sede: SCLT Quadra 13 Conjunto Q2 Lote 19, Cidade do Asasmar - Gama - DF - CEP: 71.200-810
BRASILIA-DF
CNPJ: 24.702.396/0001-35 - Inscrição Estadual: 37.765.543/001-09 - Telefone: (61) 3344-0948 ou (62) 36122-3942

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo: 0086009173692/2020-42
Abertura: 28/04/2020 - às 15h.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	Teste rápido para detecção qualia va específico de IgG e IgM do COVID-19: imunocromatografia, des natio a detecção qualia va específica de IgG e IgM do C sangue total, soro e plasma. Nome Comercial: One Step COVID-19 Test A um único passo imunocromatográfico, para detecção rápida a qualia va dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV-2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado conjuntamente com kit de diagnóstico de acordo com o protocolo para coronavírus COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2. Embalagem: Caixa com 20 testes (bordo externo de 2.1x1). Marca: CELER FENGARE Fabricante: GUANGZHOU WONDFO BIOTECH CO., LTD Procedência: CHINA Registro nº MS: 8257410048 Preço Unitário: CIENTO E QUARENTA REAIS Preço Unitário: QUARTOZE MILHÕES DE REAIS	TESTE	100.000	140,00	14.000.000,00

Total Geral da Proposta: R\$ 14.000.000,00 (QUARTOZE MILHÕES DE REAIS)

Validade da Proposta: NOVENTA DIAS
Condição de Pagamento: 90 DIAS
Prazo de Entrega: 15/05/2020
Banco: BANCO SIC
Agência: COOP.: 5094-0 - 2 - 00 - UNICENTRO BRASILEIRA
Conta Corrente: 116.315-5

Capital Medh Importação Distribuição e Representação Comercial LTDA

Pro:Resp:00645EAPITAMEDH01REC0825000 SEI 880401-0057380308700429-pg. 24

CapitalMedh

Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, embalagem, frete, seguro, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas instituídos por lei, para a entrega dos produtos, onde a Administração necessariamente indicar.


Capital Medh Importação Distribuição e Representação Comercial LTDA
Elciney Bento da Silva
RG nº 41020303 DISPOSIÇÃO
CPF: 890.322.681-04
elciney@capitalmedh.com
Gerente Comercial

Capital Medh Importação Distribuição e Representação Comercial LTDA

Pro:Resp:00645EAPITAMEDH01REC0825000 SEI 880401-0057380308700429-pg. 25

b) O prazo de entrega proposto pela empresa RICARDO LUIZ DONADI COM. DE EQ. PARA SAÚDE-ME (nome fantasia MIG PRODUTOS PARA SAÚDE)¹⁹, foi "de 15 a 20 dias úteis, após o envio do empenho", o que está em desacordo com o prazo firmado no projeto básico, págs. 105 e 106. Na última página da referida proposta, consta rubrica não identificada. Ainda, estão ausentes os documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como, às habilitações jurídica, fiscal e trabalhista.

¹⁹ A empresa foi alvo da Operação Falso Negativo, deflagrada pelo GAECO/MPDFT no último dia 02/07/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Apresentação Projeto COVID-19 Emergencial

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

DESCRIÇÃO:
2019-Ncov IgG/IgM Teste Rápido

VALOR UNITÁRIO R\$ 78,00

Condições de Fornecimento: De 15 a 20 dias úteis, após o envio do empenho.
Local de Entrega: De acordo com a Ordem de Serviço.
Prazo de Validade da Proposta: 5 dias.
Validade dos Produtos: Validade estufa na BOLSA LACRADA.
Condição de Pagamento: Conforme edital.
Quantidade de unidades: 100.000 unidades
Valor Total: R\$ 7.800.000,00

Imposto e Frete:
Inclusos nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a produção, entrega e treinamento de utilização dos produtos.

Projeto COVID-19 Emergencial
São Paulo: Estrada do Capuano 4-432 - sala 305 e 307 - Bloco A - Grãfia Viana Costa - SP
CEP 06715-410 - Telefone: 4834-2154 - (11) 9.3248-4377
Brasília: SCS QD 04 - Salas 1.334 e 1.335 - Bloco A - Ed. Victoria Office Tower - ASA SUL - Brasília/DF CEP: 70020-948
Distribuidora: MGS Produtos para Saúde - CNPJ nº 22.729.966/0005-58
Processo: 00000-1-MGT/2020 (00402/0002) (20/0152) (438614086754940000279-00 794d 11f6g 116

Apresentação Projeto COVID-19 Emergencial

* NOTA: A intensidade da cor nas regiões da linha de teste pode variar dependendo da concentração de anticorpos 2019-nCoV presentes na amostra. Portanto, qualquer tom de cor na região da linha de teste deve ser considerado positivo.

NEGATIVO: Uma linha corada aparece na região da linha de controle (C). Não aparece nenhuma linha na região IgG e na região IgM.

INVÁLIDO: A linha de controle não aparece. Volume insuficiente de amostra ou técnicas de procedimento incorretas são os motivos mais prováveis para a falha na linha de controle. Reveja o procedimento e repita o teste com um novo teste. Se o problema persistir, pare de usar o kit de teste imediatamente e entre em contato com o seu distribuidor local.

7) O TESTE foi desenvolvido por quem?
Resp. Fabricado por ACRO BIO TECH - EUA.

8) Qual valor do Teste por unidade?
Resp. Cada Cassete (teste) é de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

9) Testes para pronta entrega? Quantidade?
Resp. Não. Estamos trabalhando conforme a Demanda dos Pedidos.

10) Como funciona a logística e entrega dos TESTES?
Resp. Entrega por transportadoras (aéreo e terrestre).

11) Qual é a Distribuidora?
Resp. Distribuidora MGS.

Projeto COVID-19 Emergencial
São Paulo: Estrada do Capuano 4-432 - sala 305 e 307 - Bloco A - Grãfia Viana Costa - SP
CEP 06715-410 - Telefone: 4834-2154 - (11) 9.3248-4377
Brasília: SCS QD 04 - Salas 1.334 e 1.335 - Bloco A - Ed. Victoria Office Tower - ASA SUL - Brasília/DF CEP: 70020-948
Distribuidora: MGS Produtos para Saúde - CNPJ nº 22.729.966/0005-58
Processo: 00000-1-MGT/2020 (00402/0002) (20/0152) (438614086754940000279-00 794d 11f6g 116

c) A proposta da **TRANSLYNX ADVANCED COMPANY LIMITED**, sem qualquer assinatura, está datada de **23/04/2020**, data anterior à publicação do **Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação** que ocorreu em **28/04/2020**, o que indica além de uma possível "montagem" das propostas juntadas aos autos, a provável obtenção de informações privilegiadas, já que não foi apensado o respectivo e-mail de encaminhamento da citada proposta à **SES/DF**, págs. 113 e 114. Ainda, constou como prazo de entrega, 30 dias, prazo muito superior às 24h determinada no projeto básico. Outro fato chamou a atenção, embora na proposta comercial da citada empresa, o endereço consignado seja em **Hong Kong**, no rodapé da folha seguinte é possível observar o sítio eletrônico WWW.TRANSLYNX.COM.BR, o endereço eletrônico contato@tranlynk.com.br e o endereço **Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 165, sala 225, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim, ES**.

		TRANSYLNX ADVANCED COMPANY LIMITED						
Address: RM 1308, 15/F OFFICE TOWER GRUINS PLACE, 621 NATHAN RD, SINGAPORE Tel: +65 226 7033 7028 Contact No: Email: SALES@translynx.com								
TO: Secrétaire du Centre de Santé du Québec - Québec		IN NO: TX200314	OTHER NO.: 1504/000					
CITY:		DATE: 2003/04/15						
FROM: PORTLAND OF LOSANGE, Massachusetts		PRICE: TBA						
DELIVERY TIME: 30 days		MODE OF TRANSPORTATION: AIR						
		EXPIRATION DATE:						
We hereby confirm having sold to you the following goods on terms and conditions as specified below:								
No.	Picture	Model	Description	Unit Price \$/US	Certifications	Production	QTY	Amount \$/US
1		CD200 14 hp/24M	Testing Device	13.20	CE	20 dec	100,000	1,320,000.00
TOTAL:		TOTAL (BANK CHARGE):						
TOTAL AMOUNT: One million, two hundred and twenty thousand dollars only								
Payment terms: 100% advanced								
Bank Information:								
Beneficiary name: TRANSYLNX ADVANCED COMPANY LIMITED								
Bank name: CITIBANK (NEW YORK BRANCH)								
SWIFT Reference No.: CITI3333								
Bank Code: 114								
Branch Code: 999								
Bank Address: 300 ONE WALL STREET, 28 FLOOR NEW YORK, NEW YORK, NEW YORK								
SWIFT Reference:								
SUPPLIER:		SELLER:						


Translynx




Test COVID-19



ACESSE O NOSSO SITE E SAIBA MAIS



Teste Covid-19 (IgM/IgG)

Processo da Operação

- 1) Ou Soro ou Plasma
ou 30µl sangue por ml
- 2 gotas de antígeno




Interpretação dos Resultados

Observe os resultados em 15-20 minutos

Paciente (+/-)	Positivo (+)	Negativo (-)	Soro (-/+)	Positivo (+)	Negativo (-)	Plasma (-/+)	Positivo (+)

NewGene SARS-CoV-2 Antibody IgM/IgG Rapid Test Antigenosol Gel®

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivóscqua, nº 145 - Sala 225 - Bairro: Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim - ES

vendas@translynx.com.br - WWW.TRANSLYNX.COM.BR
 Fone: (51) 3396-0111 / 3396-0112 / 3396-0113 / 3396-0114

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC C85F965A

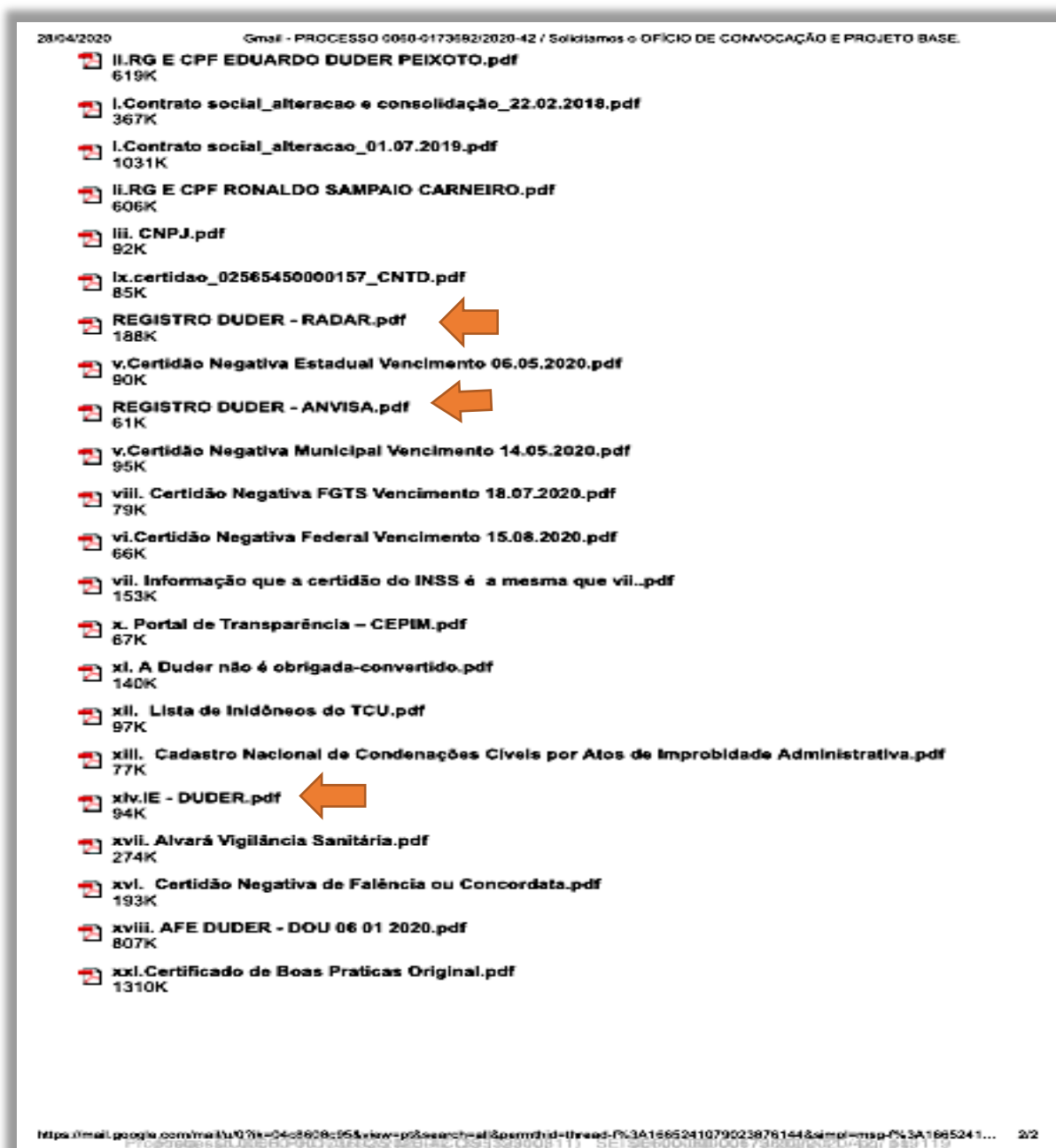


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



e) Além disso, foram juntadas aos autos duas propostas, uma da empresa M. DIAS COM. PROD. HOSPITALAR EIRELI e outra da MARANAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME. A proposta da empresa M. DIAS COM. PROD. HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 14.461.796/0001-94, datada de 28/04/2020, apresentou valor unitário de R\$ 174,00, estando ausentes os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, pág. 169.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



COM. PROD. HOSPITALAR LTDA - ME.

PROPOSTA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Dados da Empresa.	
Mdias Comércio de produtos Hospitalares Eireli	CNPJ: 14.461.796/0001-94
Endereço: Rua Capri, 318 – Pagani – Palhoça/SC – CEP 88132-229	DADOS BANCÁRIOS:
Telefone: (48) 30939927 E-mail: douglasclaudio155@hotmail.com	Banco do Brasil (01)
Contato WhatsApp: (47) 97442882	Agencia 0540
Representante Legal: Robson Schmitt Machado	Conta Corrente 70.045-2
Palhoça, 28 de abril de 2020.	Prazo de Entrega 24 HORAS / proposta válida por 05 dias

N	Quant.	UNI	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total	Prazo entrega
1	100000	TESTE	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgG E IgM DO COVID-19, TESTE RÁPIDO, ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgG E IgM DO COVID-19, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA. CÓDIGO SES: 36799	R\$174,00	R\$17.400.000,00	24 HORAS APÓS PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO

Prazo de Entrega 24 horas.

Robson Schmitt Machado

Mdias Comércio de produtos Hospitalares

**ROBSON SCHMITT
MACHADO:06872
945923**

Assinado de forma digital
por ROBSON SCHMITT
MACHADO:06872945923
Dados: 2020.04.28
19:02:11 -03'00'

Rua Capri, 318 – Sala 01 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC – CEP: 88132-229 – CNPJ:14.461.796/0001-94 – Insc. Est.: 256.547.181 – FONE: (48) 3093-9927

Proposta - M DIAS (39348937)

SEI 00060-00173692/2020-42 / pg. 169

f) Já a proposta da empresa MARANAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ 18.281.359/0001-40, também datada de 28/04/2020, foi assinada por GRYONE MARANA CARDOSO BRAGA, OAB/MT 22772/0, indicando o valor unitário de R\$ 150,00 e prazo de entrega de 45 dias, págs. 203 e 204. Ainda, **não há documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira, tão pouco as habilitações jurídica, fiscal e trabalhista.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



MARANAS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ 18.281.359/0001-40
IE 13.645.527-1
IM 129835

PROPOSTA COMERCIAL

A MARANAS, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, sociedade empresarial limitada de caráter privado, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT sob NIRE 51201567115, bem como devidamente registrada sob o CNPJ sob nº 18.281.359/0001-40, com inscrição no cadastro fiscal do Estado de Mato Grosso, sob o nº 13.645.527-1, também possuindo cadastro fiscal no município de Cuiabá/MT sob o nº 129835, com sede e foro estabelecido na Av. Edna Maria de Albuquerque Affi (Av. das Torres) nº 23, Quadra 03, Jardim Imperial II, Cuiabá/MT CEP 78.076-0001, neste ato representado por seu legítimo proprietário GRYONE MARANA CARDOSO BRAGA, brasileiro, casado, Advogado OAB/MT nº 22.772/O, filho de João Batista Cardoso e de Maria Aparecida Marana Cardoso, portador da cédula de Identidade RG nº 1198519-4 SESP/MT e do CPF-MF nº 847.705.461-49, residente e domiciliado a Rua Cardeal (antiga rua 8), Quadra 26, Nº 432, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT CEP 78.075-280, vem muito respeitosamente dirigir-se a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES, em resposta solicitação de Co tação da Preços do Processo 00060-0017 3692/2020-42 Compra direta, para realizar a oferta da seguinte proposta:

Item	Descrição do Item	Qtde.	V. Unitário	V. total
1	Teste rápido para coronavírus	100.000 Unidades	R\$ 150,00	R\$ 15.000.000,00

Condições de Fornecimento: Conforme contrato
Prazo de entrega dos produtos: 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do respectivo contrato de fornecimento.
Local de Entrega: De acordo com a Ordem de Compra
Prazo de Validade da Proposta: 45 dias
Validade dos Produtos: Impressa na embalagem do produto.
Condição de Pagamento: Conforme contrato.
Imposto e Frete:
Inclusos nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a produção, entrega e treinamento de utilização dos produtos.

1



MARANAS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ 18.281.359/0001-40
IE 13.645.527-1
IM 129835

Sem mais para o presente, reiteramos nossos protestos de estima e apreço por vossas senhorias e esta nobre instituição.

Cuiabá/MT 28 de abril de 2020.


 Gryone Marana Cardoso Braga
 OAB/MT 22772/O
 Proprietário

2

Tabela 2. Fonte: processo 00060.00173692/2020-42

PROPOSTAS JUNTADAS AO PROCESSO APÓS EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO 53/2020 – LACEN				
	EMPRESA	CNPJ	MARCA	VALOR UNIT. R\$
1	M. DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	14.461.796/0001-94	NÃO CONSTA	174,00
2	MARANAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME	18.281.359/0001-40	NÃO CONSTA	150,00

45. Aliás, especificamente quanto à proposta sem assinatura apresentada pela empresa **TRANSLYNX ADVANCED COMPANY LIMITED** e sobre o esquema de proposta de cobertura, conforme tratado no evento é preciso dizer: é praxe do grupo criminoso que está acostumado a fraudar licitações enviar propostas sem



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

assinatura e propostas de cobertura (a mesma pessoa apresentando duas ou mais propostas em nome de empresas diferentes com preço ajustado entre elas). Aliás, áudio captado na interceptação telefônica da Operação Falso Negativo (material devidamente compartilhado) comprova essa prática. No áudio, FELIPE MARCO OLIVEIRA MAIA, representante da empresa GOYAZES-GBIO (ambos alvos da Operação Falso Negativo em 02/07/2020), **instrui** a interlocutora a apresentar proposta pela GOYAZES **sem assinatura e em relação a propostas de cobertura**, ele diz que "não está podendo fazer isso agora", exatamente por saber que está sendo investigado pelo GAECO/DF. Confira-se o resumo e os detalhes da ligação:

"FELIPE MARCO OLIVEIRA MAIA 55(11)970303691
 28/07/2020 17:23:11
 1) INTERLOCUTORES: FELIPE e MNI
 2) ASSUNTO: MNI diz que CIRINO da 4BIO abrirá outro processo de 550 testes. MNI afirma que ele pediu uma proposta e que ela mandará. FELIPE pergunta se ele não abrirá no COMPRASNET. MNI afirma que ele quer uma estimativa para abrir no COMPRASNET. FELIPE pede que MNI envie sem assinatura pela GOYAZES. MNI questiona acaso CIRINO precise de mais duas. FELIPE diz para MNI não mandar. MNI afirma que disse para CIRINO que não está podendo fazer isso agora. FELIPE diz que é melhor. MNI questiona se coloca "40 paus" [valor de R\$ 40,00). FELIPE a orienta a colocar R\$ 30,00. MNI afirma que CIRINO pediu que ela informasse o telefone de dois concorrentes.

46. Portanto, diante de tantas irregularidades, é, pois, de reconhecimento inafastável que **JORGE CHAMON** somente habilitou as empresas - que deveriam ter suas propostas rejeitadas - para fazer a montagem forjada do processo e dissimular a concorrência, que nunca existiu, e, assim, impedir que o direcionamento ilegal fosse identificado *ictu oculi*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

47. Mas ainda era preciso adequar minimamente a proposta da empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** para evitar impugnações. A partir de então é possível constatar a atuação intensa de uma das **células** dessa **ORCRIM**, integrada por **EDUARDO POJO**, Secretário Adjunto de Gestão em Saúde da SES/DF, e **IOHAN STRUCK**, Subsecretário de Administração Geral-SUAG, além de ERIKA MESQUITA TEIXEIRA e EMANNUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, respectivos Gerente de Aquisições Especiais e Diretor de Aquisições Especiais - GEAQ/SUAG, todos agindo em ações coordenadas, repartindo suas funções para que a proposta de **LUNA PARK BRINQUEDOS** se adequasse ao certame. Tudo isso, é claro, para que a empresa escolhida previamente pelo **Secretário de Saúde** fosse consagrada vencedora.

48. Como se comprovará adiante, **EDUARDO POJO**, Secretário Adjunto de Gestão em Saúde da SES/DF, e **IOHAN STRUCK**, Subsecretário de Administração Geral- SUAG, ambos em conluio com ERIKA MESQUITA TEIXEIRA e EMANNUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, respectivos Gerente de Aquisições Especiais e Diretor de Aquisições Especiais - GEAQ/SUAG, - se empenharam rapidamente para que fosse concedida oportunidade, de complementação da documentação, à **LUNA PARK BRINQUEDOS**. Tal possibilidade também foi estendida a outras empresas, afinal, isso não influenciaria no resultado e era mais uma forma de não chamar a atenção das 'concorrentes'. E assim foi feito.

49. A análise do material apreendido na **1ª Fase da Operação Falso Negativo**, constante no **Relatório nº 11/2020-DI/GAECO/MPDFT**, comprova que, de forma bastante inusual, a SES/DF encaminhou mensagens eletrônicas às empresas, concedendo-lhes a oportunidade de complementarem suas propostas, enfatize-se: ainda que intempestivamente. Fato este que revela não só o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

manifesto vilipêndio da paridade e isonomia, como também espanca qualquer dúvida de que a adoção do prazo de pouco mais de 4 horas, fixado para entrega das propostas, não passou de ardil empregado pela **ORCRIM** para restringir aquele certame.

50. Confirmam-se as informações supracitadas, constantes no **Relatório nº 11/2020-DI/GAECO/MPDFT**, que comprovam que as mensagens eletrônicas foram encaminhadas, às empresas, **após o horário de 15h do dia 28.04.2020**, vale dizer, após o prazo 'fatal' fixado no edital, a saber:

"Na sequência, surpreendentemente, constam mensagens eletrônicas revelando comunicações realizadas entre a empresa LUNA PARK BRINQUEDOS e a SES/DF, inclusive com o encaminhamento de proposta, após o horário limite determinado no Ofício nº 773/2020 – SES/SUAG. (...)
 Em **28/04/2020, às 18:24h**, constou mensagem eletrônica encaminhada do endereço lunaparkimportacao@gmail.com para dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com com o seguinte teor: "Segue Proposta de testes covid! Enviado do meu iPhone", com arquivo em anexo denominado "SECRETARIA DA SAUDE DF.docx".
 Às **18:43h, do mesmo dia, 28/04/2020**, mensagem eletrônica encaminhada do endereço dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com para lunaparkimportacao@gmail.com, apresentou uma solicitação: "Solicitamos que encaminhe toda a documentação constante do Projeto Básico e Ofício (em anexo)", com a identificação logo abaixo da **Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ/DAESP**, subordinada à Diretoria de Aquisições Especiais – DAESP/SUAG e à Subsecretaria de Administração Geral. Em anexo, foram encaminhados 2 arquivos denominados: "SEI_GDF – 39240864 – Projeto Básico.pdf" e "SEI_GDF – 39245544 – Ofício.pdf"(...)
 Logo abaixo das duas citadas mensagens, há uma terceira, encaminhada em **29/04/2020, às 14:16h**, do endereço dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com para duraidd@terra.com.br²⁰ com o texto das

²⁰ Esse endereço eletrônico, como será detalhado mais à frente, pertence a **DURAID BAZZI**, pessoa vinculada à LUNA PARK BRINQUEDOS. Chega-se a esta conclusão em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

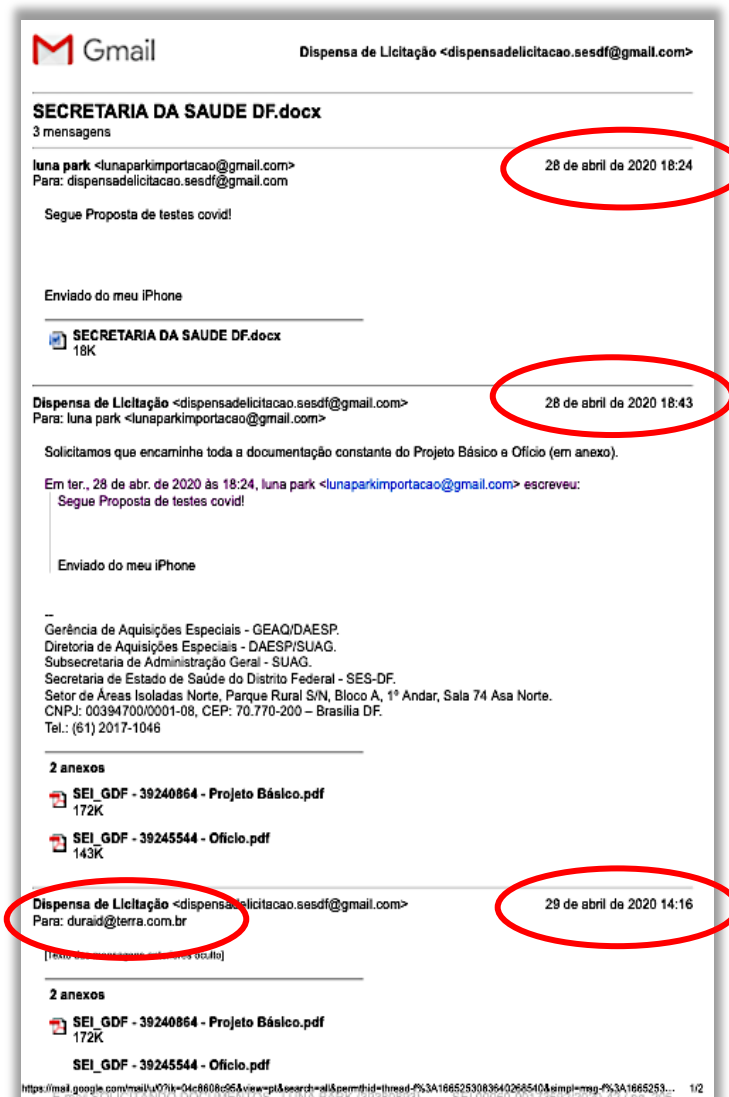
*mensagens anteriores oculto e os dois anexos: "SEI_GDF - 39240864 - Projeto Básico.pdf" e "SEI_GDF - 39245544 - Ofício.pdf". Ainda, na folha seguinte dos autos, também às **18:43h de 28/04/2020**, há mensagem eletrônica encaminhada do endereço dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com para ricardo.donadi@migsaude.com.br, com texto das mensagens anteriores oculto, constando a mesma solicitação encaminhada à empresa LUNA PARK BRINQUEDOS: "Solicitamos que encaminhe toda a documentação constante do Projeto Básico e Ofício (em anexo)", com a identificação logo abaixo da **Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAESP**, subordinada a Diretoria de Aquisições Especiais - DAESP/SUAG e à Subsecretaria de Administração Geral. Em anexo, foram encaminhados 2 arquivos denominados: "SEI_GDF - 39240864 - Projeto Básico.pdf" e "SEI_GDF - 39245544 - Ofício.pdf" (...)."*

51. Confira-se o conteúdo das mensagens trocadas entre a SES/DF e a **LUNA PARK BRINQUEDOS, mesmo após o prazo estabelecido para o envio das propostas:**

que, no dia anterior, ele havia mandado, a partir deste mesmo e-mail, proposta comercial da referida empresa para o endereço dispensalicitacao.sesdf@gmail.com.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



52. Já as informações constantes no **Relatório nº 12/2020/DI/GAECO/MPDFT**²¹ – cujo documento se refere, em suma, à análise

²¹ Esclareça-se que o Relatório nº12/2020/ DI/GAECO/MPDFT foi produzido a partir da análise dos **Laudos de Perícias Criminais nº 53.115/20 e nº 53.156/20**, ambos elaborados pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal. O primeiro laudo se refere à extração de dados do aparelho de telefonia celular da marca Apple, modelo A1897 (iPhone 8 Plus), de cor preta, de IMEI 352976-09-024746-6, dotado de um cartão SIM da operadora Claro, com ICCID 89550532680046113068, referenciado no item 10 do Memorando nº 552/20 – CECOR, cujos dados extraídos foram salvos em 2 mídias ópticas. Já o Laudo de Perícia Criminal nº 53.156/20, o exame pericial de extração de dados foi realizado em notebook, de cor preta, marca ASUS, modelo Sonic Master, número de série E6N082025085244 dotado de diversos componentes eletrônicos, dentre eles de uma memória da marca Samsung, modelo MZ-76E250, número de série S3YGNW0K605958E com 250 GBytes de capacidade nominal, referenciado no item 14 do Memorando nº 544/20 – CECOR, cujos dados extraídos foram salvos em 1 mídia óptica. Ambos os aparelhos foram apreendidos em decorrência do cumprimento das cautelares deferidas na 1ª Fase da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

das mensagens registradas no aplicativo whatsapp instalado no celular de **IOHAN STRUCK** - revelaram, no grupo intitulado de "**PRIORIDADES**", a intensa troca de mensagens entre **EDUARDO POJO**, Secretário Adjunto de Gestão em Saúde da SES/DF, e EMANNUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, Diretor de Aquisições Especiais - GEAQ/SUAG, para que fosse oportunizado à empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** o prazo para cumprir as exigências editalícias, vejamos:

"às 12:07h do dia 29/04/2020, EMANNUEL diz: "Vejam aqui, testes" "Não vamos juntar a documentação da LUNA?" "Estou esperando", EDUARDO POJO diz: "Ok"; EMANNUEL insiste: Mas cadê, cadê, cadê?" "Se ela mandar, eu mando pro parecer antes de enviar esse despacho". Às 16:16h do dia 29/04/2020, EDUARDO POJO diz: "Chegou LUNA"; EMANNUEL diz "Não chegou!". Novamente às 18:37h EDUARDO POJO pergunta "Chegou?" e EMANNUEL responde que não. Às 18:38h do dia 29/04/2020, EDUARDO POJO retransmite arquivo PDF com e-mail constando em anexo "PROPOSTA LUNA PARK"; EMANNUEL diz: "Agora, às 18:33h" e completa dizendo que no e-mail que mandou não pediu nova proposta e sim, a documentação, que iria devolver pedindo a documentação. EDUARDO POJO diz: "dê um prazo"; EMANNUEL diz que até as 14h do dia seguinte e EDUARDO POJO concorda. (...) em 30/04/2020, às 9:52h, EDUARDO POJO pergunta se mandaram a documentação, se referindo a empresa LUNA, EMANNUEL diz: "Deixa eu ver", e EDUARDO POJO completa "Disseram que mandaram", EMANNUEL diz que mandaram mas, não estariam completos, faltando documentos técnicos e manda foto com os arquivos anexados ao e-mail encaminhado pela LUNA e diz: Mandaram as nossas certidões para habilitação, mas não mandaram AFE e licença sanitária" e pergunta: "Respondo cobrando?" EDUARDO POJO diz que sim. Às 12:47h do dia 30/04/2020 EMANNUEL diz: "Ela não mandou a documentação ainda, tu já sabe né", EDUARDO POJO pergunta o que falta. EMANNUEL fala: "Ela responder esse e-mail, embora o Jorge tenha falado que não precisa da AFE, ela tem que mandar, pelo menos as declarações, que são

Operação Falso Negativo, na residência de **IOHAN ANDRADE STRUCK**, conforme Auto de Apresentação e Apreensão nº 209/2020 - CECOR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

simples e de 'próprio punho'. E a licença sanitária, se tiver...". Às **14:20h do dia 30/04/2020**, EDUARDO POJO diz: "Chegou", EMANNUEL responde: "Vendo", e retransmite mensagem dizendo: "Mandou" e diz: "Vamos por tudo que ela mandou em um arquivo e mandar pro parecer técnico" "E, aí, depois da reunião, vc conversa com o Iohan pra ver o que faremos com o restante, tudo bem?" EDUARDO POJO responde: "OK"."

53. Pela relevância, vale a transcrição das mensagens identificadas pelo software **CELLEBRITE** no aparelho celular de **IOHAN STRUCK (GRUPO PRIORIDADES)** :

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Vejam aqui, testes

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 12:07:07(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A06BFA (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 181939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Não vamos juntar a documentação da LUNA?

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 12:07:28(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A06B58 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 181939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Estou esperando

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 12:07:44(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A06AD5 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 181939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net

Ok

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 12:07:49(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A06A60 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Mas cadê, cadê, cadê?

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 12:07:51(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A069D8 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Se ela mandar, eu mando pro parecer antes de enviar esse despacho

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 12:08:54(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A067A8 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Chegou LUNA

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 16:16:08(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A44878 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Não chegou!

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 17:01:07(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A448BC8 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net

Chegou?

Status: Read

Platform: PC

29/04/2020 18:37:51(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A5E57D (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emanuel

Não

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 18:38:05(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A5E5F7 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

Forwarded

556191170658@s.whatsapp.net

Email - Luna.pdf

Attachments:



Size: 52899

File name: dee7d52e-4394-4559-872f-cc803dff421e.pdf

Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/A18qPNB9xpDgzJaBWAXeNG5mbm90rYt2a1LeKd9LIDK.enc
dee7d52e-4394-4559-872f-cc803dff421e.pdf

Status: Read

Platform: PC

29/04/2020 18:38:20(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A5E583 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWAMEDIAITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Message/Media/556191170658-1585318853@g.us/d/e/dee7d52e-4394-4559-872f-cc803dff421e.pdf : (Size: 52899 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

29/04/2020

Gmail - Documento



Luna Park Importacao <lunapimportacao@gmail.com>

Documento

1 mensagem

Luna Park Importacao <lunapimportacao@gmail.com>
Para: dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com

29 de abril de 2020 18:33

Boa noite

Segue conforme solicitado.

Att

Luna Park Importação

PROPOSTA LUNA PARK - DF.pdf
160K

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Agora, às 18h33?

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 18:39:14(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A5E145 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

No nosso e-mail, não pedimos nova proposta, pedimos a documentação

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 18:39:30(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A62F7F (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Vou devolver pedindo a documentação

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 18:39:37(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A62EE5 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net

de um prazo ←

Status: Read
Platform: PC

29/04/2020 18:39:48(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A627A1 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Até 14 hrs de amanhã, ok? ←

Status: Read
Platform: Mobile

29/04/2020 18:40:11(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A62D52 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

OK ←

Status: Read
Platform: PC

29/04/2020 18:40:25(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A62DF4 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Mandaram a documentação?? ←

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 09:52:51(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8CB17 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net Emanuel

Luna Park?

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 09:53:18(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8C5A7 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Sim

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 09:53:24(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8C8A8 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emanuel

Deixa eu ver

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 09:53:51(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8C458 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emanuel

Mas já sabe que eu acho que não

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 09:54:01(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8CD9D (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Disseram que mandaram

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 09:57:27(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8C825 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Mandaram, mas não está completo, estão faltando os documentos técnicos

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 10:11:03(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8E4F6 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Attachments:



Size: 65154
File name: 549dd041-a20c-451a-bec2-935d5803ed8d.jpg
Path: https://img-fna.whatsapp.net/d/AroqjE_HP8Ld3RpNFYrVGh-aAg51On20CvWmYExjivenc
549dd041-a20c-451a-bec2-935d5803ed8d.jpg

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 10:13:37(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8E387 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, ZWAMEDIAITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Media/55619117065c-1585318853@g.us/5/4/549dd041-a20c-451a-bec2-935d5803ed8d.jpg : (Size: 65154 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Mandaram as nossas certidões para habilitação, mas não mandaram AFE e licença sanitária

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 10:14:08(UTC-3)

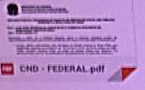
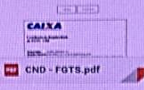
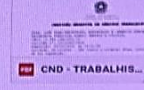
Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8EE2 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

Boa noite!

Segue conforme solicitado.

Attn:
Luna Park Importação

7 anexos

CERTIDAO - DF.pdf
CND - FEDERAL.pdf
CND - MUNICIPAL.pdf
CND - FGTS.pdf
CND - TRABALHIS.pdf
CERTIDAO - FALEN.pdf
CND - ESTADUAL.pdf

Obrigada! Bem dia! Recebido, obrigada!



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Respondo cobrando?

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 10:14:22(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8ECD7 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Sim!

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 10:15:52(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7A8EC44 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Ela não mandou a documentação ainda, tu já sabe né

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 12:47:18(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7AA55BC (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

o que falta?

Status: Read

Platform: PC

30/04/2020 12:51:36(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7AA519A (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Ela responder esse e-mail, embora o Jorge tenha falado que não precisa da AFE, ela tem que mandar, pelo menos as declarações, que são simples e de "próprio punho". E a licença sanitária, se tiver...

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 12:52:57(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7AA2C92 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Chegou

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 14:20:41(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7ABB7B8 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Vendo

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 14:32:55(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7AC47EF (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

➔ Forwarded

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Mandou

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 14:38:38(UTC-3)

Source Extraction:

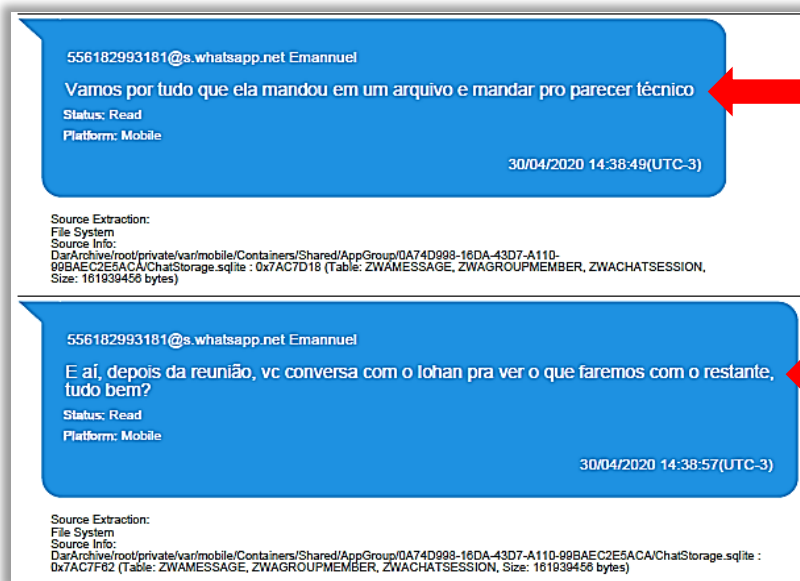
File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7AC4225 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



54. Por oportuno, confira-se abaixo, a recapitulação da intensa atuação dos integrantes da organização criminosa para que a contratação da **LUNA PARK BRINQUEDOS** se concretizasse:

✓ Às 18:33 do dia 29/04/2020, LUNA PARK envia e-mail para a Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ/DAESP, contendo em anexo apenas a proposta comercial da empresa;

✓ Como a empresa ainda não havia enviado a documentação necessária – mesmo passados mais de 1 dia do término do prazo –, EMANNUEL, às 18:39, informa que devolveria o e-mail pedindo a documentação, ao que EDUARDO POJO diz para conceder um prazo à empresa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

✓ EMANNUEL sugere a extensão do prazo até 14 horas do dia seguinte (30/04/2020), com o que EDUARDO POJO concorda;

✓ Na manhã do dia seguinte (09:52), EDUARDO POJO questiona no grupo do aplicativo se a LUNA PARK havia mandado a documentação, já que, segundo ele, "disseram que mandaram" (09:57) - isso revela, mais uma vez, o contato direto do grupo criminoso com a citada empresa;

✓ Às 10:11, EMANNUEL responde que a empresa até havia mandado a documentação, mas que ainda faltavam documentos;

✓ EMANNUEL, então, indaga se deveria cobrar novamente (10:14), ao que EDUARDO POJO responde que "sim" (10:15) - note que se tratava de mais uma tentativa de fazer com que a empresa apresentasse todos os documentos necessários para sua habilitação;

✓ Por último, às 14:38, EMANNUEL envia mais duas mensagens no grupo indicando que, apesar das diversas solicitações, a empresa LUNA ainda devia documentos necessários para a continuidade da contratação. Isso porque ele disse que mandaria "tudo" para o parecer técnico e deixaria a cargo de IOHAN a solução dessa questão.

55. Horas depois, às 17:51, **IOHAN STRUCK** manda mensagem no grupo dizendo que a empresa não havia entregado toda a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

documentação. Às 19:08, **EDUARDO POJO**, por sua vez, demonstra interesse em saber se a **LUNA PARK BRINQUEDOS** havia enviado nova proposta – pois a empresa, inicialmente, havia encaminhado proposta contendo especificação de teste “HCV RAPID TEST BIOEASY” destinado à detecção do vírus da hepatite C, isto é, **totalmente destoante do objeto do certame**, o que era evidente motivo para desclassificar a empresa. E, às 19:11, EMANNUEL responde dizendo que havia acabado de receber um e-mail da **LUNA PARK BRINQUEDOS** contendo três declarações, mas que não havia nova proposta. Em seguida, ele insere o PDF correspondente a cada uma das declarações. Confira a seguir os excertos extraídos das fls. 121/126, do Relatório nº 12/2020 – DI/GAECO/MPDFT:

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

sobre Testes, a empresa não entregou toda a documentação de habilitação, não consigo fechar o ratifico

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 17:51:48(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite :
0x7ADAB66 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Emmanuel

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 19:06:27(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B22B93 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net

Você está aí?

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 19:06:30(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B22B10 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Quero saber se teve nova proposta

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 19:08:02(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B227EE (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Attachments:



Size: 39193
 File name: a462c417-4cfb-48ba-a631-a78b89402655.jpg
 Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AIAocFwdDJweD-H3bWY8GDFuOsuP3Q0EWLUB8kpxie8r.enc
 a462c417-4cfb-48ba-a631-a78b89402655.jpg

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 19:09:44(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B226E7 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, ZWAMEDIAITEM, Size: 161939456 bytes)
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/MessageMedia/556191170658-1585316853@g.us/a/4/a462c417-4cfb-48ba-a631-a78b89402655.jpg : (Size: 39193 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Attachments:



Size: 41998
File name: a56dff44-d701-4ab7-9bf6-873e5b2ee5c6.jpg
Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Avq3WmN5xfs1xJN8hRbo1cxQcADY-oQ-qui9gYKvFe6.enc
a56dff44-d701-4ab7-9bf6-873e5b2ee5c6.jpg

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 19:10:26(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B2266A (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, ZWAMEDIALITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Message/Media/556191170658-1585318853@g.us/a/a56dff44-d701-4ab7-9bf6-873e5b2ee5c6.jpg : (Size: 41998 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Mandou uma Nota Fiscal de Venda, kkkkkk

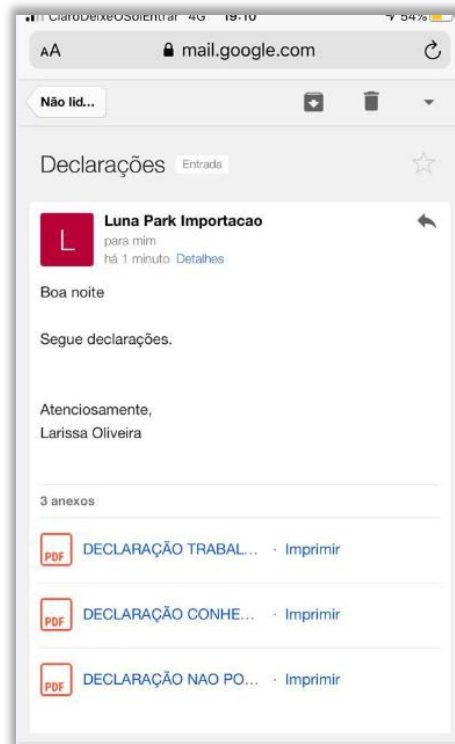
Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 19:10:54(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B22558 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



556182993181@s.whatsapp.net Emanuel

E agora, há um minuto, mandou este e-mail

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 19:11:07(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B224B7 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emanuel

Não há nova proposta, apenas as declarações. Li e estão ok

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 19:13:30(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B22401 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

DECLARAÇÃO DO TRABALHO MENOR

Attachments:



Size: 199628
File name: 23641082-5637-4358-9437-d786edc814d4.pdf
Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/Alp2pbqf*sjmLiaSvKe5xawk-Zl6m9Uu3zyQITfH-zbr.enc
[23641082-5637-4358-9437-d786edc814d4.pdf](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/Alp2pbqf*sjmLiaSvKe5xawk-Zl6m9Uu3zyQITfH-zbr.enc)

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 19:17:50(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B2E2EF (Table: ZWAMESSAGE
ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, ZWAMEDIALITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Message/Media/556191170658-1585318853@g.us/2/3/23641082-5637-4358-9437-d786edc814d4.pdf : (Size: 199628 bytes)

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que não utilizamos mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 26 de abril de 2020


GLEN EDWIN RAYWOOD TAVES
DIRETOR-RESIDENTE

LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 19.984.198/0001-13 - Praça República, 87, sala 31, Santos - São Paulo - SP

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Attachments:



Size: 198607
File name: 7a9a8011-9880-4681-9b06-0f6299e57c61.pdf
Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/AnXE7czmHVpd0uMl1OmKDsNmBIOk8HHIqUHFfCgN.enc
[7a9a8011-9880-4681-9b06-0f6299e57c61.pdf](https://mmg-fna.whatsapp.net/d/AnXE7czmHVpd0uMl1OmKDsNmBIOk8HHIqUHFfCgN.enc)

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 19:18:13(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B2EF8C (Table: ZWAMESSAGE
ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, ZWAMEDIALITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Message/Media/556191170658-1585318853@g.us/7/a/7a9a8011-9880-4681-9b06-0f6299e57c61.pdf : (Size: 198607 bytes)

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos que esta empresa tem o conhecimento de todos os critérios e exigências descritas no Projeto Básico, bem como no presente Ato Convocatório.

São Paulo, 26 de abril de 2020

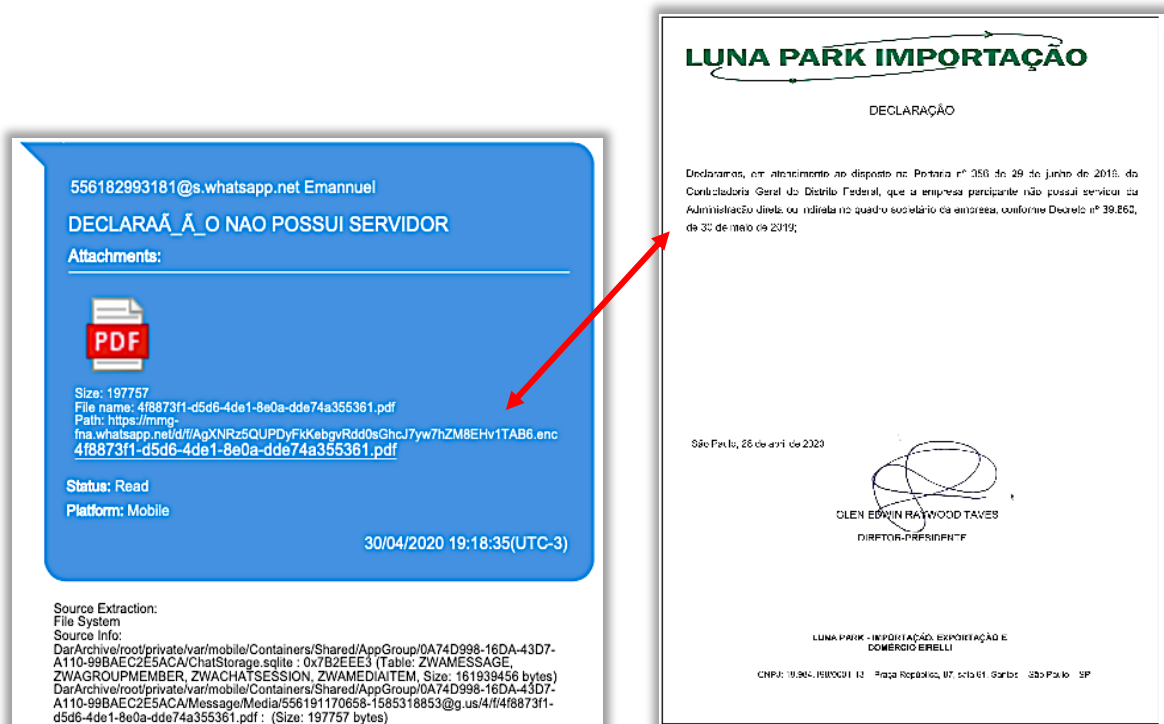

GLEN EDWIN RAYWOOD TAVES
DIRETOR-RESIDENTE

LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 19.984.198/0001-13 - Praça República, 87, sala 31, Santos - São Paulo - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



56. Mas não é só. Por meio da análise²² do laudo pericial realizado sobre os dados extraídos do celular de **IOHAN STRUCK**, Subsecretário de Administração Geral, obteve-se mais uma prova da relevância de sua participação no mecanismo montado pela organização criminosa. Isso porque, conforme informações acostadas à fl. 107 do **Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT**, constatou-se que **IOHAN STRUCK** mantinha total controle de cada passo tomado pela empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** nessa contratação, tudo isso para que as movimentações se dessem conforme o planejado.

57. Nesse sentido, inclusive, localizou-se, em seu aparelho celular, mensagem eletrônica datada do dia **28.04.2020**, às **15:57h** (após o prazo do edital, que, como já dito, havia encerrado às 15h), cujo conteúdo se refere justamente à

²² As análises referenciadas encontram-se encartadas no Relatório nº 12/2020/DI/GAECO/MPDFT (Divisão de Investigação GAECO), constante no Anexo 2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

"...carta de fornecimento para 100 mil unidades do **TESTE RÁPIDO COVID-19** certificados pela ANVISA." e assunto: "**FORNECIMENTO TESTE RÁPIDO COVID-19 LUNA PARK IMPORTAÇÃO**". Como se verá a seguir, o e-mail foi encaminhado para dispensalicitacao.sesdf@gmail.com, endereço eletrônico vinculado à Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAESP, subordinada à Diretoria de Aquisições Especiais - DAESP/SUAG, que, por sua vez, se subordina à Secretaria de Administração Geral - SUAG, comandada por **IOHAN STRUCK**. Ou seja, muito embora não fosse atribuição do SUAG receber propostas e documentos das empresas concorrentes, especificamente em relação à **LUNA PARK BRINQUEDOS**, não por acaso, **IOHAN STRUCK** teve pessoal interesse em acompanhar todas as tramitações entre a referida empresa e os órgãos a ele subordinados, o que demonstra, sem dúvidas, a relevância dessas informações.

58. A esse respeito, confira-se a integralidade da mensagem referenciada que foi descoberta pela **Divisão de Investigação do GAECO** (destaque-se que **IOHAN STRUCK** tem pleno acesso ao e-mail dispensalicitacao.sesdf@gmail.com):

De: Duraíd Bazzi <duraid@terra.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de abril de 2020 15:57
Para: dispensalicitacao.sesdf@gmail.com
Assunto: FORNECIMENTO TESTE RÁPIDO COVID-19 LUNA PARK IMPORTAÇÃO

Prezados Senhores

segue carta de fornecimento para 100 mil unidades do **TESTE RÁPIDO COVID - 19** certificados pela ANVISA.

Cordiais Saudações!

Duraíd Bazzi
 OAB/SP242306
 Tel(011) 4117 4262
 Cel(011) 9 7520 4080

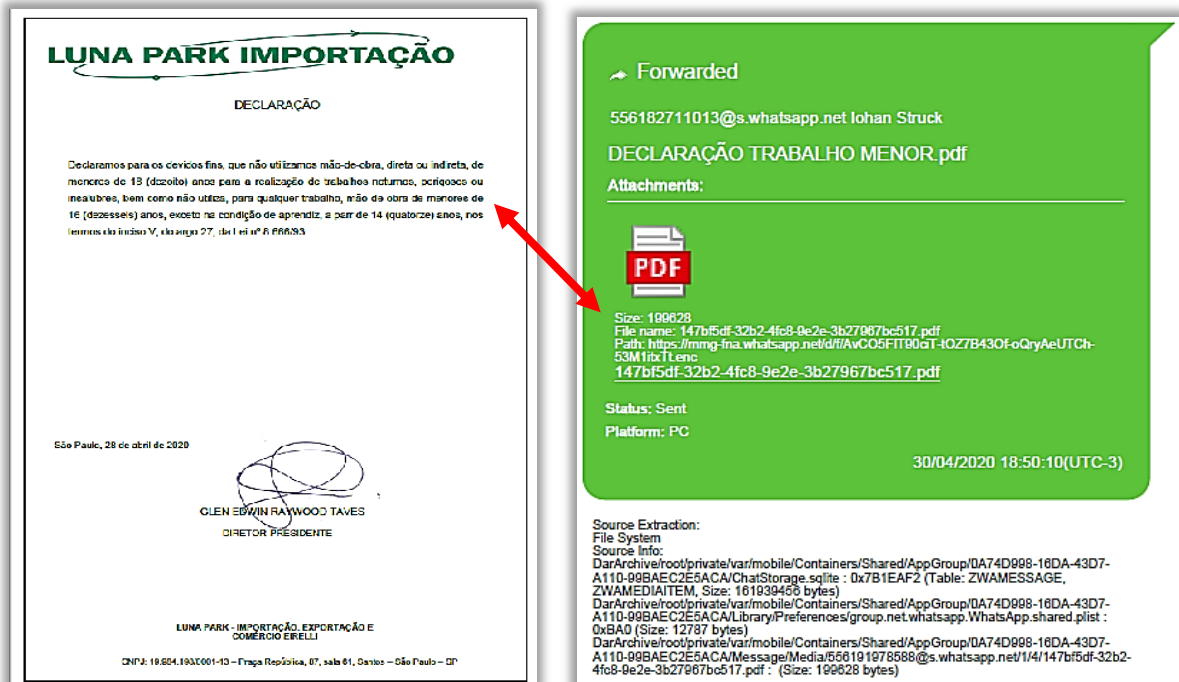




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

59. O que também comprova a intensa atividade dessa célula e sua repartição nas tarefas dentro daquela organização é a conduta intensa e inusual de interlocutor com a empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** exercida por **IOHAN STRUCK**, Subsecretário de Administração Geral. Nesse sentido, a partir da troca de mensagens²³, pelo aplicativo de *whatsapp*, no dia **30.04.2020**, ele retransmitiu à ERIKA MESQUITA TEIXEIRA, Gerente de Aquisições Especiais - GEAQ, outros documentos complementares à proposta da empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS**. Tal proceder demonstra a necessidade da ORCRIM em regularizar toda a situação da empresa que seria por eles escolhida para "vencer" a dispensa de licitação. Veja-se o que restou evidenciado no **Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT**, a saber:

Em 30/04/2020, às 18:50h, IOHAN retransmite 3 arquivos em PDF contendo declarações da empresa LUNA PARK BRINQUEDOS, ERIKA diz: "Acabei de manda (sic) o e-mail solicitando isso".



²³ As mensagens podem ser conferidas às fls. 250/251 do **Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT** (ANEXO 02).



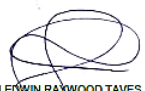
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao disposto na Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, que a empresa participante não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

São Paulo, 28 de abril de 2020


GLEN EDWIN RAYWOOD TAVES
DIRETOR-PRESIDENTE

LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 19.984.199/0001-13 – Praça República, 67, sala 61, Santos – São Paulo – SP

Forwarded

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

DECLARAÇÃO NAO POSSUI SERVIDOR.pdf

Attachments:



Size: 197757
File name: f4770a92-c75f-4d09-8ad8-3a0225ecab22.pdf
Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AjFpKIHdcE-RTdfoVgFoBoZmEIEHJmWsa-NrcpLJ.enc
f4770a92-c75f-4d09-8ad8-3a0225ecab22.pdf

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 18:50:10(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B1EA48 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAMEDIAITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Media/556182711013@s.whatsapp.net/f4770a92-c75f-4d09-8ad8-3a0225ecab22.pdf : (Size: 197757 bytes)

Forwarded

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE EXIGENCIAS.pdf

Attachments:



Size: 198807
File name: a5eb84a2-d255-4dda-8e40-9899b2b6f162.pdf
Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AlbD9VZy9Cfh385gPhLNMXI_DeCEzdWuf_Whtu33gm.enc
a5eb84a2-d255-4dda-8e40-9899b2b6f162.pdf

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 18:50:10(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B1E990 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAMEDIAITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Media/556182711013@s.whatsapp.net/a5eb84a2-d255-4dda-8e40-9899b2b6f162.pdf : (Size: 198807 bytes)

556191978588@s.whatsapp.net Erika GEAQ

Opa

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 18:50:54(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7B1E91C (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



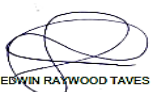
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos que esta empresa tomou conhecimento de todos os critérios e exigências descritas no Projeto Básico, bem como no presente Ato Convocatório.

São Paulo, 28 de abril de 2020


GLEN EDWIN RAYWOOD TAVES
 DIRETOR-PRESIDENTE

LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
 COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 19.984.195/0001-13 – Praça República, 87, sala 61, Santos – São Paulo – SP

60. De fato, esse encaminhamento de declarações da empresa por parte de **IOHAN STRUCK**, Subsecretário de Administração Geral, é bastante expressivo, pois, como dito, revela o trabalho nos bastidores dos integrantes do esquema criminoso objetivando a vitória no certame da empresa desejada por eles.

61. Note que essas declarações encaminhadas por **IOHAN STRUCK**, às 18h50 do dia 30/04/2020, são exatamente as mesmas que, minutos depois (19:11), foram copiadas por EMANNUEL no grupo "PRIORIDADES" do qual **IOHAN STRUCK**, EMANNUEL e **EDUARDO POJO** faziam parte – conforme relatado no evento 52. Ou seja, a empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** enviou à Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ, por e-mail, as três declarações anteriormente encaminhadas, via *WhatsApp*, para **IOHAN STRUCK**, muito provavelmente por conta da cobrança feita por ÉRIKA nesse sentido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

62. Essa constatação é mais uma evidência de que tudo era acertado previamente nos bastidores, para só então haver a tramitação formal. Todo esse contexto também revela que, segundo o próprio **IOHAN STRUCK** escreveu no grupo do aplicativo às 17:51 do dia 30/04/2020 (imagem no evento 52), essas declarações faziam parte da documentação necessária para a habilitação da empresa.

63. Entretanto, é salutar registrar que as citadas declarações, bem como o respectivo e-mail de encaminhamento não foram juntados aos autos. Não obstante, a ausência desses documentos não foi empecilho algum para declarar a **LUNA PARK BRINQUEDOS** vencedora, o que demonstra ainda mais o conluio criminoso estabelecido entre os integrantes da SES/DF e os representantes desta empresa.

64. Vejamos, ainda, o e-mail²⁴ abaixo que, além de também confirmar o contato direto e informal que **IOHAN STRUCK**, Subsecretário de Administração Geral, mantinha com as empresas participantes da dispensa de licitação, ainda revela que o prazo de entrega de 24 horas foi contestado pela empresa MIG PRODUTOS PARA SAÚDE - esclareça-se: justamente a empresa que ofereceu a proposta de **menor valor**. Contudo, não há nos autos nenhuma resposta formal a este questionamento. **E mais**. Curiosamente também não consta nos autos nenhuma outra impugnação dessa mesma empresa.

65. Ora, forçoso acreditar que a empresa MIG, que ofereceu **menor valor (R\$ 78,00)** e já tinha contestado até o

²⁴ As informações sobre o e-mail citado estão encartadas no Relatório nº 11/2020/DI/GAECO/MPDFT, Anexo 02.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

prazo de entrega, manter-se-ia silente ao receber a notícia de que havia perdido o certame milionário para **LUNA PARK BRINQUEDOS**, cuja proposta, além de sequer identificar a marca do produto, ainda indicou o **maior valor**, qual seja: **R\$ 180,00**. Como se vê, ainda é preciso dar continuidade às investigações para que seja possível revelar o que levou a MIG PRODUTOS PARA SAÚDE a se 'conformar' com a absoluta preterição de sua proposta.

66. Confira-se, na sequência, a mensagem referenciada e o quadro que compila as informações sobre as propostas dessas duas empresas, **LUNA PARK BRINQUEDOS** e MIG PRODUTOS PARA SAÚDE (Relatório nº 11/2020/DI/GAECO):

Em resposta, no dia 29/04/2020, às 9:39h, mensagem eletrônica encaminhada do endereço ricardo.donadi@migsaude.com.br para dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com contém teor direcionado a "Caro Iohan...", com a indicação do recebimento das informações acerca do fornecimento dos testes Covid-19, e pedido de consideração acerca do prazo de 15 a 20 dias úteis para entrega dos testes, acrescentando ao final "...para que possamos ter harmonia e transparência neste processo. Aguardo seus comentários."

EMPRESA	CNPJ	MARCA	VALOR UNIT. R\$
LUNA PARK – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS TEMÁTICOS EIRELLI	19.984.198/0001-13	NÃO CONSTA	180,00
RICARDO LUIZ DONADI COM.DE EQ. P/ SAÚDE-ME (nome fantasia MIG PRODUTOS PARA SAÚDE)	22.739.986/0001-59	ACRO BIOTECH	78,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

67. Assim, após juntada intempestiva da documentação complementar da proposta da empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS**, no dia **30.04.2020** e às **14:37h**, ERIKA MESQUITA TEIXEIRA, Gerente de Aquisições Especiais-GEAQ, e EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, Diretor de Aquisições Especiais-GEAQ, encaminharam única e exclusivamente a proposta atualizada da **LUNA PARK BRINQUEDOS**, para **JORGE CHAMON**, Diretor do LACEN, que a aprovou em **23 minutos** após o seu encaminhamento²⁵, senão vejamos:

(i) documento encaminhado pela GEAQ, às **14:37h**:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Aquisições Especiais
Gerência de Aquisições Especiais

Despacho - SES/SUAG/DAESP/GEAQ Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

AO
LACEN/SVS

Encaminhamos o presente processo, que trata da aquisição do item identificado pelo Código SES 36799 - Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, para emissão de parecer técnico das propostas apresentada pela empresa LUNA PARK IMPORTAÇÃO (39309748 e 39436689).

Informamos que o parecer deverá conter citação do número do item, nome da empresa proponente e a informação se a mesma atende aos requisitos estabelecidos pela SES-DF, de acordo com o Projeto Básico elaborado pela Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação – CEIC/SUAG (39240864).

É imperioso ressaltar que cabe à área técnica desta Secretaria verificar todas as exigências técnicas especificadas no Projeto Básico com relação à empresa a ser contratada e, se esta atende às necessidades da aquisição.

Após, solicitamos retomar os autos a esta GEAQ/DAESP/SUAG, para providências subsequentes.

Atenciosamente,

ERIKA MESQUITA TEIXEIRA
Gerente de Aquisições Especiais

EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Diretor de Aquisições Especiais



Documento assinado eletronicamente por ERIKA MESQUITA TEIXEIRA - Matr.1693597-7, Gerente de Aquisições Especiais, em 30/04/2020, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO - Matr.1437033-6, Diretor(a) de Aquisições Especiais, em 30/04/2020, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Despacho SES/SUAG/DAESP/GEAQ 39436751 SEI 00060-00173692/2020-42 / pg. 218

²⁵ Ou então em **apenas 19 minutos**, se considerarmos que EMMANUEL assinou o documento às **14:41**.

(ii) Parecer Técnico expedido por **JORGE CHAMON**,
às **15:00h**:



Process 60086-06d7a692f2338387689512905f10006e009636807802678220pg-220 pg. 220

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC C85F965A



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

RAPID TEST BIOEASY", destinado à detecção do vírus da hepatite C; além de (vi) indicar que o transporte incumbiria exclusivamente ao comprador. Em síntese, a primeira proposta (**rejeitada**) é **absolutamente idêntica** a segunda (**aprovada**). Para que não pare nenhuma dúvida sobre a identidade dos documentos, confira-se o cotejamento apresentado no **Relatório nº 11/2020-DI/GAECO/MPDFT**, abaixo colacionado:

Primeira Proposta - rejeitada

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

À
SECRETARIA DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Ofício 773/2020
Processo Número: 00060-00173692/202042 SESDF (SEI)

Requisição Emergencial – TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19.

Vimos por meio desta apresentar a presente correspondência, com o objetivo de fornecer TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19, para a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SJAG/SES, compra a ser adquirida em status de requisição emergencial, dispensando-se licitação.

Preço Unitário do TESTE RÁPIDO COVID-19: R\$180,00 (cento e oitenta reais) a unidade.

Abaixo as especificações:

a) Registro ANVISA nº 10374660081 - HCV RAPID TEST BIOEASY (Quantidade disponível 10.000 unidades).
b) Registro ANVISA nº 520/2020/SEI/DIREA/ANVISA DE ACORDO COM O RDC 356/2020 Produto médico-hospitalar: Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IGM do COVID-19: (quantidade disponível 90.000 mil unidades).

Total de fornecimento 100 mil unidades.

Entrega Imediata

Pagamento: a vista no momento da emissão da nota fiscal de venda.

Transporte: por conta exclusiva do comprador.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DIRETO
CNPJ: 18.984.139/0001-13 - Praça República, 87, sala 61, Santos - São Paulo - SP

Processo: 00060-00173692/202042 SESDF (SEI) 0350000810369202042-2 pg. 110pg. 102

Segunda Proposta - aceita

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

À
SECRETARIA DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Ofício 773/2020
Processo Número: 00060-00173692/202042 SESDF (SEI)

Requisição Emergencial – TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19.

Vimos por meio desta apresentar a presente correspondência, com o objetivo de fornecer TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19, para a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SJAG/SES, compra a ser adquirida em status de requisição emergencial, dispensando-se licitação.

Preço Unitário do TESTE RÁPIDO COVID-19: R\$180,00 (cento e oitenta reais) a unidade.

Abaixo as especificações:

a) Registro ANVISA nº 10374660081 - HCV RAPID TEST BIOEASY (Quantidade disponível 10.000 unidades).
b) Registro ANVISA nº 520/2020/SEI/DIREA/ANVISA DE ACORDO COM O RDC 356/2020 Produto médico-hospitalar: Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IGM do COVID-19: (quantidade disponível 90.000 mil unidades).

Total de fornecimento 100 mil unidades.

Entrega Imediata

Pagamento: a vista no momento da emissão da nota fiscal de venda.

Transporte: por conta exclusiva do comprador.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DIRETO
CNPJ: 18.984.139/0001-13 - Praça República, 87, sala 61, Santos - São Paulo - SP

Processo: 00060-00173692/202042 SESDF (SEI) 0350000810369202042-2 pg. 213

69. Se tudo isso não fosse o bastante, cumpre registrar que **JORGE CHAMON** assinou esse Parecer Técnico às 15:00 do dia



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

30/04/2020, ou seja, bem antes de as três declarações da **LUNA PARK BRINQUEDOS** serem encaminhadas a **IOHAN STRUCK** por *WhatsApp* e à GEAQ por e-mail, conforme explorado linhas atrás. Na realidade, não houve qualquer análise de habilitação por parte de **JORGE CHAMON**, como descrito em seu parecer, pois, se realmente tivesse ocorrido, a desclassificação da empresa seria a única medida a ser adotada de acordo com a lei. Rememore-se que essas declarações sequer aportaram nos autos mesmo após o dito parecer, ou seja, eles nem se preocuparam em corrigir isso, certamente porque tais documentos não tinham a mínima importância para o propósito deles, já que o grupo criminoso almejava com essa contratação apenas o lucro fácil em detrimento do interesse público, que, desde o começo da pandemia, tem sido deixado de lado por eles.

70. De qualquer sorte, fato é que, desde o início, a vencedora do certame já estava predeterminada. Este sim é o real motivo pelo qual **JORGE CHAMON** aprovou a proposta da **LUNA PARK BRINQUEDOS**, sem que tivesse realizado nenhuma análise sobre a qualidade técnica do produto ofertado pela empresa vencedora. Até mesmo porque era absolutamente impossível o Diretor do Laboratório Central da Saúde - LACEN analisar o produto que sequer sabia qual era, já que, como adiantado no evento 37, a proposta da empresa não o discriminava.

71. **Mas a situação é ainda mais grave.** Dando continuidade à cronologia dos documentos juntados aos autos do **Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00173692/2020-42**, constata-se que, após a juntada do **Parecer Técnico nº 54/2020 - SES/SVS/LACEN**²⁶, mediante o qual **JORGE CHAMON** habilitou a proposta da **LUNA PARK**

²⁶ Informe-se que o citado parecer encontra-se acostado ao doc. 39438784, dos autos do Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00173692/2020-42, juntado ao Anexo 04.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

BRINQUEDOS, foram encartados diversos documentos no mesmo dia 30.04.2020, dentre os quais **(i)** documentos relativos à estimativa de preço de outra dispensa de licitação e **(ii)** uma mensagem eletrônica supostamente encaminhada pela SES/DF, em 27.04.2020, dando publicidade do aviso da dispensa a diversas empresas. A juntada de todos esses documentos no mesmo dia, relacionados a outros processos e aparentemente fora da ordem cronológica, é mais uma evidência, dentre outras tantas já apontadas, que revelam a inegável montagem artificiosa do procedimento licitatório realizado pela **ORCRIM**, tal como será melhor explicado a seguir.

72. Para conferir ares de legalidade ao certame e ocultar o direcionamento à empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS**, ainda faltava **forjar** nos autos alguma documentação que ocultasse que a empresa vencedora seria a que ofereceu o maior valor unitário dos testes (R\$ 180,00). A solução salomônica encontrada foi a de juntar aos autos **(i)** Planilha Detalhada de Estimativa de Preços e **(ii)** o Relatório nº 661/2020 - SES/SUAG/DIAQ/GEPP, enfatize-se: ambos os documentos são de **outro** processo. Assim, não só a exigência formal de pesquisa de preço estaria '**cumprida**' como também estaria '**justificado**' o desnecessário encaminhamento dos autos ao setor responsável por essa análise, pois estariam se utilizando de documentação já expedida pelo Diretor de Instrução para Aquisição e pelo Gerente de Pesquisa de Preço - muito embora, lembre-se, de processo diverso.

73. Nesse contexto, confira-se, às fls. 18/19 do **Relatório nº 11/2020 - DI/GAECO/MPDFT**, as informações que revelam que foi utilizada a Planilha Detalhada de Estimativa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Preços dos autos 00060-00159341/2020-29²⁷, com a média final para o item 1, teste rápido IgG e IgM do Covid-19, de R\$ 119,00, acompanhada da “*Lista de Verificação de Conformidade da Fase Interna da Licitação – Pesquisa de Preços*”, similar a um “*check-list*” também dos autos 00060-00159341/2020-29, assinado eletronicamente por LEANDRO SILVA CURSINO, em **23/04/2020**, às 9h22, abaixo:

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Instrução para Aquisições
Gerência de Pesquisa de Preços

Planilha DETALHADA De Estimativa De Preços
PROCESSO: 00060-00159341/2020-29

Item: 1	Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19. Teste rápido, através				
Quantidade	500000				
Unidade de fornecimento	TESTE				
CÓDIGO SES	36799				
CÓDIGO BR	-				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
PMH	PROPOSTA(38886542)	20/mar/20	50.000	R\$ 119,00	R\$ 119,00
DIEX	PROPOSTA(38886779)	20/mar/20	50.000	R\$ 177,00	R\$ 177,00
METHABIO	PROPOSTA(38886813)	19/mar/20	50.000	R\$ 110,00	R\$ 110,00
BIOPLASMA	PROPOSTA(38886668)	20/mar/20	50.000	R\$ 112,00	R\$ 112,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GOF	Última aquisição	10/abr/20	5.000	R\$ 139,00	R\$ 139,00
Mediana		R\$ 119,00			
Valor Mínimo (-50%)		R\$ 59,50			
Valor Máximo (+50%)		R\$ 178,50			
Média Final		R\$ 135,4000			
Mediana Final		R\$ 119,0000			
Última Aquisição		10/abr/20	5.000	R\$ 139,00	

Item: 2	Teste rápido qualitativo por fluorescência para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19).				
Quantidade	60000				
Unidade de fornecimento	TESTE				
CÓDIGO SES	36800				
CÓDIGO BR	-				
Responsável Compra / Responsável Cotação	Fonte	Data Compra/Proposta	Quantidade	Preço Unitário	Preços Válidos
METHABIO	PROPOSTA(38886813)	19/mar/20	50.000	R\$ 160,00	R\$ 160,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GOF	Última aquisição	10/abr/20	50.000	R\$ 160,00	R\$ 160,00
Mediana		R\$ 160,00			
Valor Mínimo (-50%)		R\$ 80,00			
Valor Máximo (+50%)		R\$ 240,00			
Média Final		R\$ 160,0000			
Mediana Final		R\$ 160,0000			
Última Aquisição		10/abr/20	50.000	R\$ 160,00	

Processo 00060-00159341/2020-29 - Planilha DETALHADA De Estimativa De Preços - 23/04/2020 - 09h22

30/04/2020 SEI/DF - 38892430 - Lista de Verificação - Pesquisa de Preços

aplicação de tratamento estatístico?		
8. Utilizou, de forma justificada, outro parâmetro como fonte de pesquisa?	NÃO	
9. Utilizou, de forma justificada, outro método para obter o valor de referência?	NÃO	

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO SILVA CURSINO - Matr. 1682968-2, Técnico(a) Administrativo(a), em 23/04/2020, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador=38892430 código CRC= 7784997E.

"Brasil - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00159341/2020-29 Doc. SEI/DF 38892430

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43307231&id_sistema... 3/2

74. A seguir, registrem-se as informações constantes no **Relatório nº 11/2020 – DI/GAECO/MPDFT** que confirmam que 3 (três)

²⁷ Processo tratou da aquisição de dois tipos de testes rápidos, o de IgG/IgM e o swab, para detecção de COVID-19; bem como foi objeto de investigação no âmbito da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO, deflagrada em 02/07/2020 pelo GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

propostas, dentre as 4 (quatro) apresentadas, que foram avaliadas no relatório supracitado e estão dispostas na Planilha acima destacada, já estavam vencidas, inclusive, desde o **mês de março de 2020. Imprestáveis, portanto, ao procedimento licitatório em comento**, vejamos:

Neste contexto, importante relembrar a análise feita no Relatório nº 10/2020 - DI/GAECO/MPDFT dos referidos autos, objeto de investigação da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO, em que 3 das 4 propostas comerciais utilizadas na pesquisa de preços assinada eletronicamente em 23/04/2020, já estavam vencidas:

"A lista de verificação de conformidade, similar a um "ckeck list" da referida pesquisa de preços foi assinada eletronicamente em 23/04/2020, por LEANDRO SILVA CURSINO, matrícula 1682868-2, fls. 49 a 51, doc. 38892430, data em que 3 das 4 propostas comerciais utilizadas, estavam vencidas, além de constar na proposta da METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., a referência de outro processo - SEI 00060-00106136/2020-61, fl. 41, doc. 38886833.

Para informar a metodologia adotada na pesquisa de preços e o valor global dos itens 1 e 2, respectivamente, nos valores de R\$ 59.500.000,00 e R\$ 9.600.000,00, LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Gerente de Pesquisa de Preços, emitiu o Relatório SEI-GDF nº 661/2020 - SES/SUAG/DIAQ/GEPP, fls. 53/54, doc. 38892493, enfatizando que "Os preços de referência sugeridos se embasaram em ampla pesquisa de preços...", consignando inclusive a data de 20/04/2020, no possível intuito de justificar o uso das propostas já vencidas. Contudo, o citado documento foi assinado eletronicamente às 17:27h do dia 24/04/2020, data de sua efetiva criação. Figura 1.1 e 1.2." (grifos nossos).

75. De qualquer sorte, note que nem mesmo o empréstimo dessa Planilha dos autos 00060-00159341/2020-29, no final das



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

contas, justificaria o altíssimo preço proposto pela LUNA, basicamente por dois motivos : (i) a contratação nos autos 00060-00159341/2020-29 também foi criminosamente **superfaturada** - tanto é que, como dito, foi objeto da Operação Falso Negativo, deflagrada em 2/7/2020; (ii) ainda que não o fosse, o valor médio apresentado nessa Planilha - R\$ 119,00 - é bem **menor** do que o preço proposto pela empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** - R\$ 180,00. Evidentemente, então, que essa estimativa de preços juntada não passou de mais uma **manobra** para prosseguirem no intento criminoso outrora acertado.

76. Igualmente relevante é o registro destacado pelos investigadores, também no **Relatório nº 11/2020 - DI/GAECO/MPDFT**, que confirma a informação sobre a utilização de relatório de outro processo na dispensa de licitação em apreço, vejamos:

*Também foi juntado aos autos, **outro documento** dos autos 00060-00159341/2020-29, o Relatório nº 661/2020 - SES/SUAG/DIAQ/GEPP, assinado eletronicamente em 24/04/2020 por JADIR COSTA FILHO, matrícula 1442826-1, Diretor de Instrução para Aquisição e por LEONARDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1690644-6, Gerente de Pesquisa de Preços, doc. 38892493. **Figuras 23 e 24.***



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Figura 23

30/04/2020 SEVCOF - 38892493 - Relatório

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Instrução para Aquisição
Gestão de Pesquisa de Preços

Relatório SEVCOF nº 1563/2020 - SEVCOF/INQ/DEPP

Assunto: Pesquisa de Preços para definição de preço de referência.

À DQAQ,
Senhora Diretora,

OBJETO

1.1. Trata o presente processo de aquisição em caráter Emergencial do material Tmua rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM e antígeno do COVID-19 para orientar a tomada de decisão.

1.2. Esta relação possui a finalidade de servir ao ordenador de despesas o preço de referência para a contratação em questão, que, por sua vez, auxiliará o julgador do certame quanto ao juízo de admissibilidade das propostas apresentadas, conforme disposto no Art. 22 do Decreto nº 30.453, de 14 de novembro de 2018.

1.3. Os preços de referência sugeridos se embasaram em amostras de preços realizados, cujos resultados se encontram relatados ao longo deste Relatório.

1.4. Em atenção ao art. 3 da Portaria nº 514/2018, que regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 29.453, de 14 de novembro de 2018, para a realização de pesquisa de preços foram observados as especificações de descrição do objeto a ser adquirido no certame e, sempre que possível, os seguintes fatores intervernos no preço, dentre outros: I - o quantitativo total do objeto; II - a localização geográfica; III - as condições comerciais praticadas, incluindo prazo e local de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas; V - marca e modelo isolados, quando couber.

DAS FONTES PARA PESQUISA

2.1. Em atenção ao art. 2 da Portaria nº 514/2018, esta Diretoria de Pesquisa de Preços - DQAQ/DEPP realizou consulta aos bancos de dados dos sistemas, conforme abaixo elencados:

2.2. Cotação de Fornecedores (ID:3888541;3888669;3888779;3888833)

2.3. Cumpre informar que, considerando diversas modalidades de licitação, para os insumos não foram localizados registros de compras de outros órgãos, o que impedia o balizamento do valor de referência em no mínimo de 3 preços válidos, conforme previsto no art. 11 do decreto nº 30.453, de 14 de novembro de 2018, após várias solicitações de cotação de preços e apenas 1 cotação o valor de referência do item 2 foi definido com apenas 2 preços válidos.

2.4. Posteriormente, informou-se que após consulta ao Sistema de Nota Fiscal Eletrônica para pesquisa no Painel de Mapa de Preços do Distrito Federal e Sistema de Compras do Governo do Distrito Federal (SisCompras), em atendimento ao Decreto Distrital nº 29.453/2018 e Portaria nº 514/2018 - SGP/DE, não foi possível obter os resultados obtidos tratam-se do mesmo objeto planejado.

2.5. Concluiu-se ainda, que esta Secretaria possui uma Central de Compras própria, para aquisições de insumos e serviços alinhados com as atividades práticas, portanto considerando a presente aquisição o tratar de item relacionado às atividades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, foi realizada a pesquisa das Preços de Referência (ID:38884647) desta Pasta na presente estrutura.

CONCLUSÃO (ANALISE CASO A CASO)

3.1. Conviém registrar que esta DQAQ/DEPP em sua análise não negligenciou o comportamento de preço para os referidos insumos, buscando entender de forma coerente a característica de cada objeto, observando obter o preço de referência o mais atualizado possível, visando a maior fidelidade da aquisição.

3.2. Para obtenção do valor de referência, aplicou-se a metodologia estabelecida no Art. 12 da Portaria nº 514/2018, que regulamenta o disposto no Decreto Distrital nº 29.453/2018. Primeiramente, calculou-se a mediana de todos os preços encontrados de acordo com a cidade pesquisada. Após, identificou-se os valores que ficaram 50% superiores ou inferiores à mediana obtida e os mesmos foram utilizados de cálculo referencial. Tais cálculos e os dados resultantes foram submetidos a média e mediana, sendo que o menor preço entre as duas metodologias foi tomado como valor de referência, conforme Relatório Detalhado (ID:38881725).

3.3. Nesse sentido e diante de todos os critérios apresentados no presente Relatório, esta DQAQ/DEPP sugere que seja utilizado como Preço de Referência para os itens pretendidos, os valores discriminados no Planilha Consolidada de Preços de Referência, cujo valor global (bruto) é R\$ 10.100.000,00 (dez mil e nove mil reais), conforme abaixo descrito:

ITEM	CÓDIGO SIS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
Item: 1	36799	Tmua rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19. Tmua rápido, baseado na metodologia de imunoenzimologia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostras de sangue total, soro e plasma.	TESTE	500.000	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000.000,00
Item: 2	36800	Tmua rápido qualitativo por fluorescência para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19). Em amostras de swab nasofaríngeo não ambíguo com resultados em até uma hora.	TESTE	60.000	R\$ 160.000,00	R\$ 9.600.000.000
TOTAL GERAL						R\$ 10.100.000.000

3.4. Vale ressaltar que o preço de referência é um balizador para orientar o julgador do certame, não devendo restringir a capacidade de negociação. De outro modo, o preço de referência é apenas o resultado de uma extensa pesquisa realizada por mais de uma área desta SES/DF, que indica outros aquisições recentes, negociações de mercados, fabricantes, etc. Para otimizar o processo de aquisição, o julgador do certame não deve negligenciar este trabalho de pesquisa, e sim utilizá-lo para angariar dados quando da fase de negociação com os participantes da licitação.

3.5. Recomendando-se ainda, se possível, que quando da divulgação do presente certame as empresas que comercializam o produto/serviço sejam eficazes, de forma a ampliar e economizar de licitação, procedimento que se espera que seja capaz de resultar em preços mais vantajosos para esta pasta.

3.6. Informamos ainda que, em consonância com o Art. 30 da Portaria nº 514/2018, constam nos autos o Relatório de Verificação de Conformidade do Preço Interno da Licitação - Pesquisa de Preços (ID:38881636).

3.7. Não obstante, encaminha-se o presente documento para análise e superior deliberação quanto ao preço de referência estimado.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=emissor_documento_visual&id_documento=45307296&id_sistema... 1/2

Figura 24

30/04/2020 SEVCOF - 38892493 - Relatório

Respeitosamente,
LEONARDO PEREIRA DA SILVA
Diretoria de Instrução para Aquisição
Gestão

De acordo. Encaminha-se à DQAQ/DEPP, para prosseguimento.

Atenciosamente,
LADIN COSTA FILHO
Diretoria de Instrução para Aquisição
Diretor

Documento assinado eletronicamente por LADIN COSTA FILHO - RUA1143338-1, Data de Assinatura: 30/04/2020, às 17:18, conforme art. 1º do Decreto nº 30.756, de 26 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quarta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PEREIRA DA SILVA - RUA1143338-4, Data de Assinatura: 30/04/2020, às 17:20, conforme art. 1º do Decreto nº 30.756, de 26 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quarta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: http://seu.legisbrasil.com.br/verificador_documento
Assinatura: LADIN COSTA FILHO, Assinatura: LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Assinatura: LADIN COSTA FILHO

"Assinatura: LADIN COSTA FILHO"

Assinatura: LADIN COSTA FILHO, Assinatura: LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Assinatura: LADIN COSTA FILHO

Relatório SEVCOF nº 1563/2020 - SEVCOF/INQ/DEPP

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=emissor_documento_visual&id_documento=45307296&id_sistema... 2/2

77. Este relatório também serviu de subterfúgio para procurarem justificar a contratação da empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS**. Entretanto, pelas mesmas razões indicadas acima em relação à Planilha, tal documento, a bem da verdade, em nada serve para, de fato, embasar a busca contratação superfaturada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

MESQUITA TEIXEIRA e EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, respectivos Gerente de Aquisições Especiais e Diretor de Aquisições Especiais, encaminharam os autos à Diretoria de Análise e Execução Orçamentária para alocação de recursos no valor de **R\$ 16.200.000,00²⁸**, quantia esta correspondente aos valores apresentados pela **LUNA PARK BRINQUEDOS**. E, repise-se, ainda que no edital constasse a aquisição de **100.000** testes, a alocação do valor considerou tão somente **90.000** unidades, não coincidentemente, o número exato de testes disponibilizados pela **LUNA PARK BRINQUEDOS** em sua proposta.

80. A determinação de aporte para alocação de recursos no valor de **R\$ 16.200.000,00** também indica que os servidores supracitados já sabiam previamente quem seria a empresa vencedora e estavam agindo sob o comando do **Secretário de Saúde**, haja vista que tal encaminhamento de aporte se deu, inclusive, antes do despacho do **Secretário de Saúde** declarando a empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** como a vencedora da Dispensa de Licitação nº 16/2020. Tal como destacado pelos investigadores às fls. 23/24 do **Relatório nº 11/2020-DI/GAECO/MPDFT**, abaixo colacionado:

Assim, no dia 30/04/2020, às 17:50h, ERIKA MESQUITA TEIXEIRA e EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, respectivos Gerente de Aquisições Especiais e Diretor de Aquisições Especiais, encaminharam os autos à Diretoria de Análise e Execução Orçamentária para alocação de recursos no valor de R\$ 16.200.000,00, doc. 39461590. Observe que este valor se refere exatamente ao valor unitário apresentado pela empresa LUNA PARK

²⁸ O documento referenciado encontra-se acostado ao doc. 39461590, do Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00173692/2020-42, Anexo 4. Além disso, esclareça-se que o valor apurado se refere exatamente ao valor unitário apresentado pela empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** - R\$ 180,00 - o maior dentre todos os outros apresentados, multiplicado pela quantidade oferecida pela referida empresa, 90.000 unidades, totalizando R\$ 16.200.000,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

*BRINQUEDOS - R\$ 180,00 - o maior dentre todos os outros apresentados, multiplicado pela quantidade oferecida pela referida empresa, 90.000 unidades. Ainda, tal valor foi demandado antes mesmo do despacho do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal declarando a empresa LUNA PARK BRINQUEDOS como a vencedora da Dispensa de Licitação nº 16/2020, doc. 39457721. Tais fatos sugerem que a citada gerente e o seu diretor já sabiam que a empresa LUNA PARK BRINQUEDOS seria a empresa declarada vencedora, mesmo apresentando o maior preço, **Figura 28.***

Figura 28

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Aquisições Especiais
Gerência de Aquisições Especiais

Despacho - SES/SUAG/DAESP/GEAQ Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

AO
GEO/DIOR

Encaminha-se os autos a Vossa Senhoria solicitando alocação de recursos para o exercício financeiro de 2020.

Objetivo: Aquisição do item identificado pelo Código SES 36799 - Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19.

Valor de: R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões duzentos mil reais)

Atenciosamente,

ERIKA MESQUITA TEIXEIRA
Gerente de Aquisições Especiais

EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Diretor de Aquisições Especiais

Documento assinado eletronicamente por ERIKA MESQUITA TEIXEIRA - Matr.1693597-7, Gerente de Aquisições Especiais, em 30/04/2020, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO - Matr.1437033-6, Diretor(a) de Aquisições Especiais, em 30/04/2020, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 39461590 código CRC= 7939546E

Despacho/SES/SUAG/DAESP/GEAQ/39461590 SEI 00660-0030692/2020-42 / pg. 230

81. E como não poderia deixar de ser, a empreitada criminosa culminou com o despacho de solicitação de alocação de recursos orçamentários, em 30/04/2020, às 19:54h, de **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, que reconheceu a **Dispensa de Licitação nº 16/2020** no valor de **R\$**

16.200.000,00 e declarou vencedora a empresa que apresentou o maior valor, LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS TEMÁTICOS EIRELLI. Confira-se a ilustração do documento acostado à fls. 25 do Relatório nº 11/2020-DI/GAECO/MPDFT, abaixo colacionado:

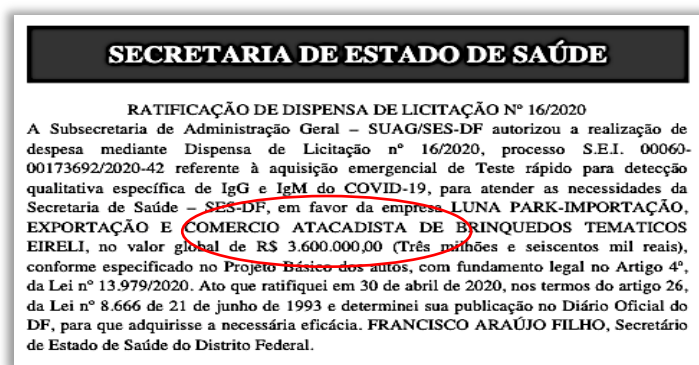
Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC C85F965A



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

82. Ou seja, sem qualquer explicação, **FRANCISCO ARAÚJO FILHO** declarou como vencedora a empresa que havia ofertado o **valor mais alto** - R\$ 180,00 para cada teste rápido. A despeito da **teratologia** dessa decisão, para os investigadores, no entanto, não houve surpresas, uma vez que, conforme detalhado, tudo já estava acertado nos **bastidores**. Em outras palavras, sob o comando do Secretário de Saúde do Distrito Federal, a organização criminosa dava o passo final em mais uma contratação superfaturada para, com isso, se **locupletarem** ilicitamente às custas do dinheiro público.

83. Conquanto o despacho acima tenha consignado o valor de R\$ 16.200.000,00, a publicação do ato no DODF nº 86, de **08/05/2020**, pág. 35, ratificou somente a quantia de **R\$ 3.600.000,00** para a referida empresa, tal como se pode depreender da figura abaixo:



84. Não consta nos autos **nenhuma justificativa** da ratificação do valor global supracitado e nem mesmo para a diminuição de 100.000 para 20.000 testes. Mais uma vez a análise dos documentos juntados ao **Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00173692/2020-42** evidencia que as tratativas são, **de fato**, extraoficiais. E mais, revela ainda que os atos da organização criminosa são orquestrados por **FRANCISCO ARAÚJO, Secretário de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

Saúde, a quem incumbe a escolha da vencedora e também de quanto será o valor que irá receber.

85. Inclusive, as trocas de mensagens entre **EDUARDO POJO** e **EMANNUEL** não deixam espaço para que pare absolutamente nenhuma dúvida sobre o domínio do **Secretário de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO**, sobre os atos coordenados pelas células da **ORCRIM**. Tanto isso é verdade que **EDUARDO POJO** confirma expressamente para **EMANNUEL** que é o **Secretário da Saúde** quem decide como será a forma de pagamento, senão vejamos o excerto do diálogo acostado à fl. 102 do **Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT²⁹**, a saber:

'às 15h do dia 28/04/2020. No dia 29/04/2020, às 10:34h, EMANNUEL diz: "Mandamos ontem pra LUNA e ela ainda não respondeu", às 10:36h EMANNUEL afirma: "M Dias mandou proposta agora, há um minuto." e manda arquivo com a citada proposta. Às 11:48h do dia 29/04/2020, EDUARDO POJO pergunta se LUNA mandou, EMANNUEL responde que não e diz: "Tava pensando em mandar pra suag pra decidir", EDUARDO POJO pergunta: "Está mais barato?", EMANNUEL responde: "174,00", (em possível referência à proposta da empresa M. DIAS), EDUARDO POJO pergunta se seria a melhor proposta, EMANNUEL responde: "Em preço, não, mas as outras com menor valor tem prazo de entrega maior, bem maior" e diz que vai fazer uma tabela comparativa e mandar. Então EDUARDO POJO diz: "Aí é com Iohan, mas eu acho que pode, pois o secretário vai determinar empenhar x para cada, como fez antes".' (grifo nosso)

86. Esclareça-se, por oportuno que, no diálogo acima, **EDUARDO POJO** fez referência ao fato de empenhar uma quantidade para cada empresa, fazendo alusão ao que foi determinado nos autos do Processo Eletrônico nº 00060-00106136/2020-61, relativo à dispensa de licitação nº 05/2020/SES - a qual, inclusive, é

²⁹ Laudo de Perícia Criminal nº 53.115/20 - Exame de Informática - aparelho celular de **IOHAN STRUCK**. A íntegra das mensagens, com os respectivos prints, está acostada no Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

alvo da 1ª Fase da Operação Falso Negativo -, ocasião em que o **Secretário de Saúde** determinou que fosse emitida nota de empenho para três empresas distintas, ainda que aquele fracionamento redundasse em absoluto prejuízo aos cofres públicos na monta de mais de **5 milhões de reais**³⁰.

87. De tudo que foi exposto até o momento, outra não é a conclusão senão a de que cada integrante da **ORCRIM** possui seu papel delineado. **FRANCISCO ARAUJO** decide as questões, faz acordos com as empresas e conduz toda a situação dentro da SES/DF. Já **EDUARDO POJO** e **IOHAN STRUCK**, entre outros, articulam-se entre si e praticam os atos administrativos forjados destinados à concretização das contratações, enquanto **JORGE CHAMON** é encarregado essencialmente de facilitar o cumprimento das exigências técnicas pelas empresas 'escolhidas'. Tudo bem coordenado.

88. Pois bem. Retomando os fatos e a análise dos documentos acostados ao **Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00173692/2020-42 (Dispensa de Licitação nº 16/2020/SES/DF)**, em **30/04/2020**, às **21:42h**, foi expedida a Nota de Empenho nº **2020NE03668**, no valor de **R\$ 3.600.000,00**, a favor da **LUNA PARK BRINQUEDOS**, cujo documento foi publicado no DODF nº **83**, de **05/05/2020**, pág. **32**.

89. Conquanto tenha sido determinado o prazo de 24 horas para entrega do material, prazo este contado a partir do dia seguinte da publicação do extrato da nota de empenho no DODF, a mercadoria somente foi entregue à Secretaria de Saúde no dia

³⁰ As informações sobre o prejuízo milionário podem ser aferidas à fl. 31 da Ação Cautelar de Busca e Apreensão, processo nº 2020.01.1.006541-2, em curso perante esse Juízo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

06.05.2020, às 16:50, tal como atestado pelo Diretor do Laboratório Central de Saúde, **JORGE CHAMON**, confira-se:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública

Atesto n.º 30/2020 - SES/SVS/LACEN Brasília-DF, 06 de maio de 2020.

ATESTO TÉCNICO

Atesto o recebimento dos insumos constantes no Nota Fiscal nº 62 (39712289), referente a Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19.

Informo de se tratar do produto especificado, não havendo ressalvas quanto aos quantitativos e especificações solicitadas.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR - Matr. 1435795-X, Diretor(a) do Laboratório Central de Saúde Pública**, em 06/05/2020, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=39712660 código CRC= 4AE0B0C5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Balneário Asa Sul - CEP 70390125 - DF

00060-00173692/2020-42 Doc. SEI/GDF 39712660

Atesto 30 (39712660) SEI 00060-00173692/2020-42 / pg. 292

90. Conforme se pode depreender da imagem supracitada, não há nenhuma referência sobre a marca do produto recebido por **JORGE CHAMON**. Da mesma forma que não se tem nenhuma informação sobre a marca do produto a ser adquirido - frise-se, por **milhões de reais** - em nenhum momento anterior à entrega. As informações sobre a marca somente constam nos autos em momento posterior à entrega, especificamente no documento denominado 'doc. 39712506', constante na pág. 284, do Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00173692/2020-42, com a identificação do laboratório produtor chinês **Shenzhen Ivshiyuan Biotechnology Co. Ltd.**

91. Vale dizer, a SES/DF fez uma aquisição milionária sem saber qual o produto que receberia ou, em outras palavras, sem se importar qual marca de teste seria oferecida à população do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

Distrito Federal, já que tudo era acertado às escondidas com a empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS**, nos bastidores.

92. De qualquer sorte, o mais importante é registrar que, com muito mais razão que o homem médio, os dirigentes da SES aqui mencionados, dentre eles **CHAMON**, **IOHAN** e o próprio Secretário de Saúde, **FRANCISCO ARAÚJO**, tinham inequívoca **ciência** da **baixa** qualidade de diversos testes, inclusive chineses. As mensagens extraídas do telefone celular de **IOHAN STRUCK** são prova inequívoca de tal ciência por parte do grupo criminoso. Confira-se o excerto extraído do Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT, abaixo:

Após IOHAN ter enviado em 27/06/2020, às 20:29h, o Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 testes rápidos IgG/IgM para COVID-19, autos 00060-00254827/2020-70, publicado no DODF nº 103, de 26/06/2020, bem como, o Ofício nº 1.184/2020 - SUAG/SES e respectivo projeto básico, CARLOS retransmitiu em 29/06/2020, diversas informações acerca de problemas apresentados com produtos (testes) de baixa qualidade, entre eles, lista de fabricantes banidos pelo FDA³¹ americano, matéria jornalística do portal "theintercept.com" e Resolução-RE nº 1.985 da ANVISA, de 16/06/2020, indicando interdição cautelar do produto/lote: COVID-19 IGG/IGM TEST KIT (P46200424A1A) da empresa NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA. - CNPJ 06.172.459/0001-59. O teor completo da referida conversa segue no Anexo 1. Observa-se que IOHAN foi informado acerca da baixa qualidade dos testes, em sua maioria chineses, bem como, dos fabricantes excluídos pelo FDA americano.

³¹ U. S. FOOD AND DRUG ADMINISTRATION



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Forwarded

556182009999@s.whatsapp.net Carlos

Seguem informações sobre problemas apresentados com produtos de baixa qualidade da concorrência em relação a testes rápidos covid19:

Status: Read
Platform: Mobile

29/06/2020 10:35:15(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x98DE1AF (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

Forwarded

556182009999@s.whatsapp.net Carlos

Attachments:



Size: 108339
File name: 782ce146-7009-44b0-ab3a-86c894d8e0c6.jpg
Path: https://mmg.whatsapp.net/d/t/Avyr139xdAlwvk9mQ8qho-ChzNyclF9uEk7U8pPywnDY.enc
782ce146-7009-44b0-ab3a-86c894d8e0c6.jpg

Status: Read
Platform: Mobile

29/06/2020 10:35:26(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x98DE071 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, ZWAMEDIAITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Message/Media/556182009999@s.whatsapp.net/7/8/782ce146-7009-44b0-ab3a-86c894d8e0c6.jpg : (Size: 108339 bytes)

Forwarded

556182009999@s.whatsapp.net Carlos

Lista de fabricantes banidos pelo FDA nos EUA

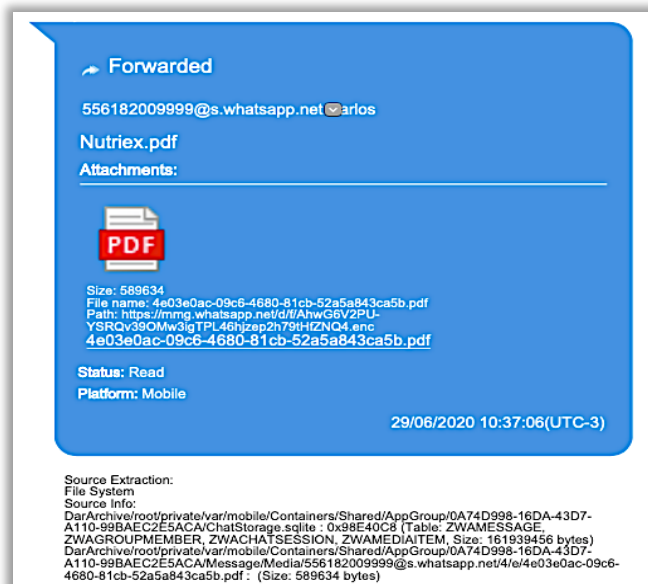
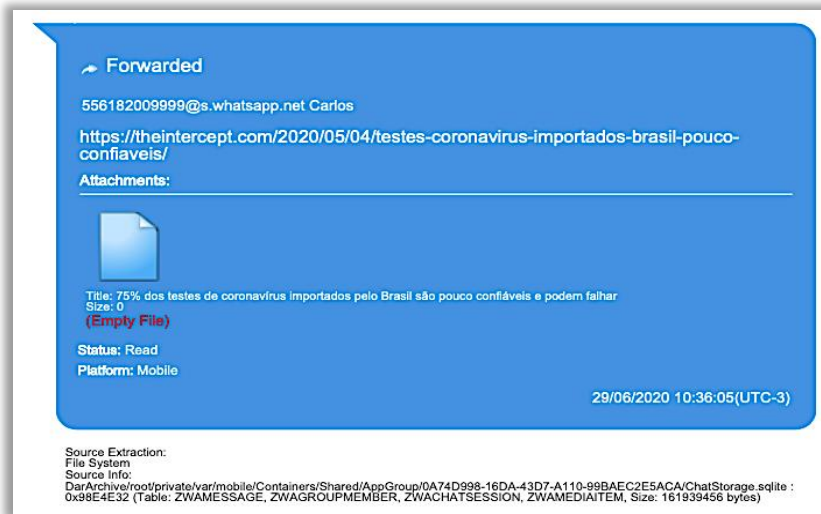
Status: Read
Platform: Mobile

29/06/2020 10:35:36(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x98DE0F9 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



93. Mas a situação fica ainda pior. Não bastasse o recebimento da mercadoria fora do prazo e de marca duvidosa, ainda assim, após alguns entraves que resultaram em cancelamentos de ordens bancárias, em 20.05.2020 foi emitida a **Ordem Bancária nº 2020B09543** em favor da empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS**. Contudo, no dia seguinte à sua expedição, no dia 21.05.2020, o **Secretário de Saúde** assinou o Memorando nº 240/2020, determinando que a empresa vencedora justificasse



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

"qual atividade econômica praticada pela mesma está relacionado (sic) o objeto encaminhado em proposta", bem como fosse realizada avaliação técnica nos produtos entregues pela questionada empresa e ainda prestadas "informações sobre as licenças necessárias para uso", tudo conforme consta no Relatório nº 11/2020-DI/GAECO/MPDFT. Nesse ponto ficam "no ar" mais alguns questionamentos para os quais não há respostas, ou melhor, as respostas, se dadas, só podem ser fruto de um gigantesco esquema criminoso. São esses os questionamentos: Por acaso a avaliação técnica em relação aos produtos já não havia sido realizada? A SES não sabia que produtos havia comprado? **JORGE CHAMON** já não havia emitido parecer técnico? Nesse sentido, confira-se abaixo o documento tipicamente de **cobertura**, a saber:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Memorando Nº 240/2020 - SES/GAB Brasília-DF, 21 de maio de 2020.

PARA: Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde - SAG

URGENTE

Senhor Secretário-Adjunto,

Considerando a proposta apresentada pela empresa **LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS TEMÁTICOS EIRELI** (CNPJ nº 19.984.198/0001-13), cujo objeto trata-se de produto médico-hospitalar: *Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19*;

Considerando que consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral referente ao CNPJ da Empresa (19.984.198/0001-13) as seguintes atividades:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.984.198/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2014
NOME EMPRESARIAL LUNA PARK-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS TEMÁTICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUNA PARK		
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA PRINCIPAL 46.49-4-09 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA SECUNDÁRIA 46.37-1-09 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		

Determino que, no prazo de 24h:

- A empresa justifique, dentro do contrato social ou documento que comprove a que atividade econômica praticada pela mesma está relacionado o objeto encaminhado em proposta;
- Os produtos entregues pela empresa sejam avaliados, com respectivo fornecimento de laudo técnico pela área técnica competente e informações sobre as licenças necessárias para uso.

Atenciosamente,

FRANCISCO ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado de Saúde
do Distrito Federal

Memorando 240 (40512857) SEI 00060-00173692/2020-42 / pg. 363

seil Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ARAÚJO FILHO - Matr. 3689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 21/05/2020, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador=40512857 código CRC=2C37B64E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70080900 - DF
(01)3348-6104

00060-00173692/2020-42 Doc. SEI/GDF 40512857

Memorando 240 (40512857) SEI 00060-00173692/2020-42 / pg. 364



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

94. A mudança repentina de comportamento, aparentemente contraditório aos interesses sub-reptícios, por certo, pode ser atribuído ao fato de que no dia anterior, em 20.05.2020, foi publicada matéria jornalística no portal **Metrópoles**³², intitulada "*TCDF questiona Saúde sobre disparidade de preços de testes da Covid-19*", mediante a qual se veiculou o questionamento da Corte de Contas sobre a aquisição de testes rápidos de empresa de **brinquedos**.

95. Era necessário, então, dar alguma resposta rápida à imprensa que justificasse o motivo pelo qual os testes destinados a salvar vidas estavam sendo adquiridos de uma **empresa especializada em brinquedos temáticos**. A resposta foi prontamente prestada por **JORGE CHAMON**, Diretor do LACEN, que, em seu despacho assinado em 22/05/2020, afirmou que "**...o produto entregue apresenta documentações internacionais como Declaração de Conformidade e Certificado de Notificação europeu (com registro na Bélgica)...**", bem como que a empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS** havia apresentado atestado de capacidade técnica, comprovando a comercialização dos testes rápidos. Vejamos o documento referenciado à fl. 36 do **Relatório nº 11/2020-DI/GAECO/MPDFT**, abaixo colacionado:

³² <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/janela-indiscreta/tcdf-questiona-saude-sobre-disparidade-de-precos-de-testes-da-covid-19>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública

Despacho - SES/SVS/LACEN Brasília-DF, 22 de maio de 2020.

PARA: SES/SAG

Informamos que o produto entregue apresenta documentações internacionais como Declaração de Conformidade e Certificado de Notificação europeu (com registro na Bélgica). Certificado de Exportação de Produtos Médicos e Registro do Governo da China, o que conferem que o produto é destinado ao uso para determinação de anticorpos de anti-COVID-19, conforme informação técnica (39712506), sendo comercializado em diversos países do mundo.

Informamos ainda que a aquisição foi acertada e dentro das limitações de mercado no período tramitação processual.

Quanto os aspectos técnicos da habilitação, verificamos que há Atestado de Capacidade Técnica, que comprova que a empresa LUNA PARK já havia realizado a comercialização de teste rápidos para COVID-19.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR - Matr.1435795-X**, Diretor(a) do Laboratório Central de Saúde Pública, em 22/05/2020, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=40578154 código CRC= 0F0D5F33.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF

00060-00173692/2020-42

Doc. SEI/GDF 40578154

Despacho SES/SVS/LACEN 40578154 SEI 00060-00173692/2020-42 / pg. 391

96. Registre-se que as últimas folhas do Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00173692/2020-42 confirmam que a presente dispensa de licitação sequer está sendo fiscalizada. E isso porque não consta nos autos parecer técnico da Comissão Consultiva de Monitoramento e Análise de Contratações de Serviços e Aquisições Relativas ao Combate à Covid-19 – CCMAC-COVID-19 para a licitação milionária de insumos destinados à Covid-19. A ausência de tal documentação naquele procedimento foi atestada pelo Presidente da CCMAC-COVID-19 quando, em resposta à Diretoria do Fundo de Saúde do Distrito Federal, esclareceu que a respectiva análise havia sido feita em **outro processo**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

97. Ora, é forçoso acreditar que um servidor qualificado como é o escolhido para presidir uma Comissão Consultiva de Controle de Contratações tenha, sem qualquer justificativa plausível para tanto, feito análise de uma contratação em outro processo. Ainda mais quando sequer é informado que possível processo seria este. Há manifesta intenção em ocultar a inexistência de fiscalização ou de se manifestar contrariamente aos interesses do chefe da **ORCRIM**, o Secretário de Saúde.

98. Pelo que foi dito, outra não é a conclusão senão a de que as irregularidades foram praticadas com a manifesta intenção de burlar o trâmite legal dos procedimentos licitatórios e, assim, privilegiar as '**empresas parceiras**' e manter o esquema criminoso, tal como também ocorreu na **Dispensa de Licitação nº 20/2020- SES/DF**, cujo objeto foi a contratação de *Drive Thru* de testes rápidos para detecção do COVID-19 e que será abordada no capítulo a seguir.

99. Por fim, e não menos importante, é preciso esclarecer as observações feitas no Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT quanto ao comportamento do Secretário de Saúde. Assim, é fácil perceber, nas mensagens trocadas entre **IOHAN STRUCK** e o **Secretário de Saúde**, o interesse incomum deste em relação às licitações de insumos para o combate ao COVID-19 e a forma como ele comanda, dá instruções e administra todos os passos das licitações de testes, especialmente a abertura e as quantidades a serem adquiridas (vide páginas 192-229 do questionado Relatório). Apenas a título exemplificativo, seguem trechos do Relatório:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ




Cellebrite
www.cellebrite.com

Extraction Report - Cellebrite Reports

Participants

	556193050056@s.whatsapp.net ← Francisco SES
	556182711013@s.whatsapp.net ← Iohan Struck (owner)
	1588888042@broadcast
	1592445689@broadcast

"Em 03/05/2020, às 14:10h, FRANCISCO retransmite mensagem: "Ontem olhei no DO e verifiquei a abertura de processo para contratação sem licitação devido a urgência de laboratórios para o sistema Drive Thru. Porém lá não consta especificações do projeto." e afirma: "Mande aqui por favor". IOHAN responde: "Só um momento, pegando o PDF aqui." Na sequência, às 14:16h do dia 03/05/2020, IOHAN encaminha dois arquivos no formato PDF, o projeto básico, doc. 39482605 e o Ofício nº 801/2020, doc. 39483103."

➔ **Forwarded**

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Ontem olhei no DO e verifiquei a abertura de processo para contratação sem licitação devido a urgência de laboratórios para o sistema Drive Thru. Porém lá não consta especificações do projeto.

Status: Read
Platform: Mobile

03/05/2020 14:10:28(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7C08CDF (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Mande aqui por favor

Status: Read
Platform: Mobile

03/05/2020 14:10:35(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7C08C55 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Só um momento, pegando o PDF aqui

Status: Sent

Platform: Mobile

03/05/2020 14:14:18(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7C08BC0 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

SEI_GDF - 39482605 - Projeto Básico.pdf

Attachments:



Size: 291054
File name: 3dbd0f18-d0f7-4d97-82c7-b02eaf88b8d6.pdf
Path: https://mmg-fma.whatsapp.net/d/t/AqmEgME_PDUg2LPFNuV2r4INyflaX-BirWowrx-QWYG9.enc
3dbd0f18-d0f7-4d97-82c7-b02eaf88b8d6.pdf

Status: Sent

Platform: PC

03/05/2020 14:16:04(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7C08B1A (Table: ZWAMESSAGE, ZWAMEDIAITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Message/Media/556193050056@s.whatsapp.net/3/d/3dbd0f18-d0f7-4d97-82c7-b02eaf88b8d6.pdf : (Size: 291054 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

SEI_GDF - 39483103 - Ofício.pdf

Attachments:

Size: 176048
File name: 3361adc0-6a90-4f75-8daf-06ca6c4b062c.pdf
Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/t/AokN1DCFAQcv6k_ykYLSNM7y-XKQcK0WwdFy1e66Wx4q.enc
3361adc0-6a90-4f75-8daf-06ca6c4b062c.pdf

Status: Sent
Platform: PC

03/05/2020 14:16:04(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7C08A77 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAMEDIAITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Message/Media/556193050056@s.whatsapp.net/3/3361adc0-6a90-4f75-8daf-06ca6c4b062c.pdf : (Size: 176048 bytes)

Em 06/05/2020, às 12:57h, FRANCISCO diz: "número do processo, que tem os 20 mil testes empenhado para a empresa LUNA PARK, mande para mim por favor". IOHAN responde 00060-00173692/2020-42 - Teste Rápido COVID - LUNA PARK-IMPORTAÇÃO:

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

número do processo, que tem os 20 mil testes empenhado para a empresa LUNA PARK, mande para mim por favor

Status: Read
Platform: Mobile

06/05/2020 12:57:04(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7D8D30 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

00060-00173692/2020-42 - TESTE RÁPIDO COVID - LUNA PARK-IMPORTAÇÃO

Status: Sent
Platform: PC

06/05/2020 13:05:06(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7D889FF (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Em **14/05/2020, às 13:11h**, IOHAN diz: "chefe, boa tarde. Estou mandando a publicação de todos esses emergenciais hoje, lembrando que são todos aquisições (sic) de insumos para o LACEN, para o COVID." "abertura para segunda". FRANCISCO pergunta: "Quais são?" "Deixe eu ver antes". IOHAN afirma: "INSUMOS DE EXTRAÇÃO AUTOMATIZADA MAGNA PURE LC 2.0 SYSTEM E PCR EM TEMPO REAL LIGHTCYCLER KIT PARA EXTRAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS TOTAIS VIRAIS, EQUIPAMENTO MAXWELL 16 MATERIAL KIT PCR EM TEMPO REAL PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO VÍRUS SARS COV-2," e completa: "O sr pediu prioridade deles, o Jorge te pediu tbm" "Posso mandar para o Diário?". FRANCISCO diz que sim.:

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

chefe, boa tarde.
 estou mandando a publicação de todos esses emergenciais hoje,
 lembrando que são todos aquisições de insumos para o LACEN, para o COVID

Status: Sent

Platform: PC

14/05/2020 13:11:38(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite :
 0x82429CB (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

abertura para segunda

Status: Sent

Platform: PC

14/05/2020 13:11:48(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x824293E (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Quais são ??

Status: Read

Platform: Mobile

14/05/2020 13:11:59(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x82428BC (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Deixe eu ver antes

Status: Read

Platform: Mobile

14/05/2020 13:12:04(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x824283A (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

INSUMOS DE EXTRAÇÃO AUTOMATIZADA MAGNA PURE LC 2.0 SYSTEM E PCR EM TEMPO REAL LIGHTCYCLER

KIT PARA EXTRAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS TOTAIS VIRAIS, EQUIPAMENTO MAXWELL 16

MATERIAL KIT PCR EM TEMPO REAL PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO VÍRUS SARS COV-2,

Status: Sent

Platform: PC

14/05/2020 13:12:33(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8246EC3 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

O sr pediu prioridade deles , o Jorge te pediu tbm

Status: Sent

Platform: Mobile

14/05/2020 13:14:36(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8246E17 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Posso mandar para o Diário?

Status: Sent

Platform: Mobile

14/05/2020 14:32:57(UTC-3)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Sim

Status: Read

Platform: Mobile

14/05/2020 15:00:22(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8249167 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7FAC648 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

Em 26/05/2020, às 13:51h, FRANCISCO pergunta:
"Tem pagamentos de teste?" IOHAN responde que não:

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Tem pagamentos de teste ?

Status: Read

Platform: Mobile

26/05/2020 13:51:36(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x6E1A601 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Não

Status: Sent

Platform: Mobile

26/05/2020 13:55:10(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x6E1A45E (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Em 08/06/2020, às 21:00h, FRANCISCO pergunta: "As publicações dos testes sai (sic) qdo?" IOHAN responde: "não conseguimos mandar no DODF de hoje, só vamos mandar amanhã, isso se a USCI conseguir liberar. Já vou passar para o Marcio Bruno.":

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES ←

As publicações dos testes sai qdo ?

Status: Read
Platform: Mobile

08/06/2020 21:00:39(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8DEAE84 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

não conseguimos mandar no DODF de hoje, só vamos mandar amanhã, isso se a USCI conseguir liberar. Já vou passar para o Marcio Bruno.

Status: Sent
Platform: PC

08/06/2020 21:02:25(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8EAD8B (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

Em 10/06/2020, às 22:33h, FRANCISCO pergunta: "Tem pagamentos de testes?" IOHAN responde: "Da empresa do Drive Thru" "Tem da Clínica recanto tbm" FRANCISCO diz: "Tá" "Manda"..:

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES ←

Tem pagamentos de testes ?

Status: Read
Platform: Mobile

10/06/2020 22:33:03(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8FD8F40 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck →

Da empresa do Drive Thru

Status: Sent
Platform: Mobile

10/06/2020 22:33:19(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8FD85BC (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Tem da Clínica recanto tbm

Status: Sent
Platform: Mobile

10/06/2020 22:34:11(UTC-3)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Tá

Status: Read
Platform: Mobile

10/06/2020 22:42:49(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8FD8A37 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0x8BA0 (Size: 12787 bytes)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Manda

Status: Read
Platform: Mobile

10/06/2020 22:42:51(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8FD82D0 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

Em 14/06/2020, às 8:25h, FRANCISCO diz: "Vamos publicar amanhã também compra de testes pelo Drive Thru" "E 100 mil testes da compra que faríamos de 1 milhão" "Para nos prevenirmos". IOHAN diz: "Ok!". Em referência tanto à dispensa de licitação do drive thru (autos 00060-00180684/2020-52), como dos testes (autos 00060-00159341/2020-29):

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Vamos publicar amanhã também compra de testes pelo Drive Thru

Status: Read
Platform: Mobile

14/06/2020 08:25:26(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8F96534 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

E 100 mil testes da compra que falamos de 1 milhão 

Status: Read
 Platform: Mobile

14/06/2020 08:25:44(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8F966DB (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Para nos prevenirmos

Status: Read
 Platform: Mobile

14/06/2020 08:25:59(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8F96781 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Ok!

Status: Sent
 Platform: Mobile

14/06/2020 08:38:52(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8F96439 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

Em 16/06/2020, às 18:32h, após chamada de voz perdida, IOHAN diz: "em reunião com a Secretaria de Economia", às 18:42h do dia 16/06/2020, FRANCISCO diz: "Temos que publicar hoje os testes". IOHAN então encaminha às 18:44h do dia 16/06/2020 imagem de Aviso de Abertura do Pregão Eletrônico de testes rápidos com valor estimado em R\$ 134 milhões, e pergunta: "posso mandar???" FRANCISCO responde que sim e pergunta: "Os testes vc manda que horas?" IOHAN responde: "agora", FRANCISCO diz: "Vc é top meu amigo".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

em reunião com a Secretaria de Economia

Status: Sent

Platform: PC

16/06/2020 18:32:30(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x92510D0 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Temos que publicar hoje os testes

Status: Read

Platform: Mobile

16/06/2020 18:42:57(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x9253A99 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Attachments:



Size: 169018

File name: 6fec3444-0b6d-4295-bb26-545b1e58a5fe.jpg

Path: https://mmg.whatsapp.net/d/t/AkuTKkQyX-

D1_VernKfMsw152oJc03Dv6563CY37wR-enc

6fec3444-0b6d-4295-bb26-545b1e58a5fe.jpg

Status: Sent

Platform: PC

16/06/2020 18:44:29(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x9253A21 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAMEDIAITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Message/Media/556193050056@s.whatsapp.net/6fec3444-0b6d-4295-bb26-545b1e58a5fe.jpg : (Size: 169018 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

posso mandar???

Status: Sent

Platform: PC

16/06/2020 18:44:37(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x925399B (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Pode sim

Status: Read

Platform: Mobile

16/06/2020 18:45:22(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x925391F (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Os testes vc manda que horas ?

Status: Read

Platform: Mobile

16/06/2020 18:45:31(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x9253891 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

agora

Status: Sent

Platform: PC

16/06/2020 18:46:38(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x925381B (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Vc é top meu amigo

Status: Read

Platform: Mobile

16/06/2020 18:46:48(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x9253794 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

III.b. Desdobramentos da Operação Falso Negativo - PROCESSO ELETRÔNICO SEI-GDF nº 00060-00180684/2020-52. Dispensa de Licitação nº 20/2020-SES/DF para aquisição de testes rápidos em sistema de Drive Thru para a detecção do COVID-19 - EMPRESA BIOMEGA

100. Tal como já explicitado no capítulo anterior, os crimes praticados no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relacionados às dispensas de licitação nºs 05/2020, 11/2020 e 18/2020 - todas destinadas à aquisição de insumos para o enfrentamento da pandemia - foram alvo da **1ª Fase da Operação Falso Negativo** e culminaram no cumprimento de medidas cautelares e, portanto, na apreensão de farto material probatório.

101. Após a submissão do material apreendido à análise da **Divisão de Investigação - DI** e da **Assessoria de Análise Processual de Informação- ANAPI**, ambos os setores afetos ao **GAECO/DF**, foram produzidos os **Relatórios nºs 11/2020 e 12/2020 - DI/GAECO/MPDFT** e **nºs 21/2020, 22/2020 e 23/2020 da ANAPI/GAECO/MPDFT**, os quais, por sua vez, revelaram, dentre outros ilícitos, **(i)** a continuidade delitiva em outras duas dispensas de licitação - distintas das que foram objeto da 1ª Fase da Operação Falso Negativo, mais precisamente nas **DL nºs 16/2020 e 20/2020** -, bem como **(ii)** o envolvimento direto do **Secretário de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, nos crimes em apuração. Constatada, portanto, a existência de investigado detentor de prerrogativa de foro, os documentos foram encaminhados à **Assessoria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

102. A par da gravidade inquestionável dos crimes já relatados no capítulo anterior - rememore-se, todos praticados no curso da Dispensa de Licitação nº 16/2020 - SES/DF (Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00173692/2020-42) -, a seguir, se passará a delinear o contexto fático subjacente, afeto à **Dispensa de Licitação nº 20/2020 - SES/DF (Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00180684/2020-52)**, que revela o **prenúncio colapsante** da saúde pública no Distrito Federal e exige do Poder Judiciário, uma das instituições mais respeitadas do nosso país, que honre a Constituição Federal e combata a criminalidade organizada, uma das maiores ameaças à democracia.

103. O **trágico** contexto fático que aqui será exposto legitima a medida extremada e reclama profícua atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, instituições norteadas pela matriz estruturante do **compromisso com a verdade** e com o dever de **justificarem suas ações e omissões** perante a nação.

104. Não por outra razão é que serão apresentados elementos ainda mais **robustos** e **verossímeis** da corrupção **parasitária** confortavelmente **(i)** instalada na **cúpula da Secretaria de Saúde do Distrito Federal**, **(ii)** abrigada pelo manto protetor da inquestionável urgência profilática intrínseca ao enfrentamento do COVID-19, **(iii)** fartamente nutrida pelos milhões - repise-se: milhões de reais que estão sendo desviados dos cofres da saúde pública e **(iv)** fortalecida pelo repertório histórico coronelístico da impunidade.

105. Pois bem, superado o necessário exórdio, passemos ao contexto fático subjacente que autoriza a medida extrema da prisão, senão vejamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

106. A **Dispensa de Licitação nº 20/2020 - SES/DF**, encartada ao **Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00180684/2020-52**, teve como escopo a contratação de empresa especializada para execução de serviços, no formato *Drive Thru*, consistentes na realização de testes rápidos do tipo IgG e IgM para detecção do Covid-19, incluindo a disponibilidade de recursos humanos habilitados, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados para a Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência) e emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde.

107. O procedimento administrativo referenciado iniciou-se com o Projeto Básico-SES/SUAG/CEIC³³, datado de **01 de maio de 2020** - assinado por **JORGE CHAMON**, Diretor do LACEN, e por **EDUARDO HAGE**, Subsecretário de Vigilância à Saúde - e previu o oferecimento de **6.000 Testes Rápidos por dia para Coronavírus (COVID-19), do tipo IgG e IgM, no intervalo de 15 dias, totalizando 90.000 testes**, a serem realizados em 15 unidades distribuídas pelo DF.

108. As figuras³⁴ abaixo comprovam que o referido Projeto Básico foi qualificado como prioritário, apresentou como fundamento a aquisição de insumos destinados ao combate ao COVID-19 e foi assinado na **noite do dia 01 de maio do corrente ano**. Enfatize-se, aqui, que foi **assinado na noite de uma sexta-feira**, mais especificamente, no **feriado nacional do 'Dia do Trabalhador'**. Tal informação será necessária para que se compreenda, mais à frente, que o ato consistiu em manobra astuciosa para restringir a concorrência ao certame³⁵ e não em decorrência da urgência sanitária. Mas, por ora, basta o referido apontamento. Confira-se:

³³ A integralidade do projeto básico está acostada nos autos SEI/GDF nº 00060-00180684/2020-52.

³⁴ Todas as figuras referenciadas encontram-se aviadadas às fls. 03/07 do Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.

³⁵ Aliás, convém informar que o mesmo mecanismo já havia sido utilizado em outro certame e de modo bastante proveitoso aos criminosos. E isso porque na Dispensa de Licitação nº 05/2020-SES/DF - também destinada à aquisição de insumos para o combate à pandemia - a restrição à concorrência se deveu à fixação do prazo de entrega das propostas, pelas empresas, no dia **10 de abril de 2020, uma sexta-feira, dia de feriado nacional, a Sexta-Feira Santa (Paixão de Cristo)** - fatos estes que estão sendo apurados na 1ª Fase da Operação Falso Negativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Projeto Básico - SES/SUAG/CEIC	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação
PROJETO BÁSICO EMERGENCIAL	
1. OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 6.000 Testes Rápidos por dia para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias, totalizando 90.000 testes. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.	
2. JUSTIFICATIVA 2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO 2.1.1. Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública; 2.1.2. Decreto Distrital nº 25.937, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre a execução indireta das atividades que especifica, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências; 2.1.3. Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal; 2.1.4. Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; 2.1.5. Decreto Distrital nº 38.934 de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; 2.1.6. LEI Nº 13.979, de 6 de FEVEREIRO DE 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. 2.1.7. Decreto Nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus, ações complementares são essenciais no momento epidêmico.	

Projeto Básico - SES/SUAG/CEIC	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação
PROJETO BÁSICO EMERGENCIAL	
2.2. MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO A Contratação pretendida deste Projeto Básico visa contratar serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização do exame de Teste Rápido para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, incluindo a disponibilidade de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos e alimentação.	
2.3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO Antecedentes Gerais – Em 31 de dezembro de 2019, a China comunicou à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência de um surto de doença respiratória aguda grave, na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Nas semanas seguintes, foram detectados casos em outras províncias da China, que concentrava aproximadamente 99% dos casos ocorridos em todo o mundo (até 12 de fevereiro de 2020). Outros países também foram afetados, com predominância da ocorrência de casos importados da China, embora há registro de transmissão autóctone em alguns países. A evolução da situação levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005). O agente etiológico é um novo Coronavírus (SARS-CoV2 – 19; nome anterior - 2019-nCoV) 1, que foi transmitido inicialmente a partir de contato ou consumo de animais silvestres na cidade de Wuhan, posteriormente com transmissão predominante por meio de contato de pessoa-a-pessoa em algumas localidades na China e outros países, como por exemplo na Alemanha. Com a confirmação de mais de 40.000 casos no início de fevereiro de 2020, as principais características dessa epidemia são: o período de incubação estimado por meio de 6 estudos publicados até este momento apresenta uma variação entre 0 a 24 dias 2,3,4,5,6,7, embora a OMS estime entre 1 a 12,5 dias (mediana 5-6) 8; a transmissibilidade, medida pelo número básico de transmissão (1,4 a 2,5) 9, é maior do que a registrada em epidemia anterior pelo Coronavírus (2002/2003); a taxa de letalidade é estimada em 2% 1 é menor do que a registrada na epidemia anterior pelo Coronavírus (9,6%). Considerando o Decreto Nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus. Neste sentido, devemos sistematizar as ações e procedimentos no que diz respeito à resposta à epidemia no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). - Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo; - Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como insumos de coleta, teste rápido, insumos para impressão dos laudos, caixas coletoras de resíduos, equipamentos de proteção individual; - O serviço objeto da presente contratação deverá ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora; - Os testes rápidos para a detecção de anticorpos deverão utilizar sangue total, soro ou plasma por metodologia de imunoenensaio cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM, com sensibilidade relativa de 96 à 100%, precisão de 94 à 100% para IgG e sensibilidade relativa de 80 à 97%, precisão de 85 à 97%, para IgM; - Os testes rápidos apresentados devem apresentar registro na ANVISA ou certificação internacional similar.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Código SES	Descrição	Unidade de Fornecimento	Estimativa Consolidada
1	Não aplicável	Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 6.000 Testes Rápidos por dia para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias, totalizando 90.000 testes. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico. A empresa se responsabilizará pela: - Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo; - Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como insumos de coleta, teste rápido, insumos para impressão dos laudos, caixas coletoras de resíduos, equipamentos de proteção individual; - O serviço objeto da presente contratação deverá ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora; - Os testes rápidos para a detecção de anticorpos deverão utilizar sangue total, soro ou plasma por metodologia de imunoensaio cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM, com sensibilidade relativa de 96 à 100%, precisão de 94 à 100% para IgG e sensibilidade relativa de 80 à 97%, precisão de 85 à 97%, para IgM; - Os testes rápidos apresentados devem apresentar registro na ANVISA ou certificação internacional similar.	Unidades de Drive Thru	15

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR - Matr.1435795-X, Diretor(a) do Laboratório Central de Saúde Pública**, em 01/05/2020, às 19:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HAGE CARMO - Matr.1689080-9, Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde**, em 01/05/2020, às 20:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **39480412** código CRC= **A6077B52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00180684/2020-52

Doc. SEI/GDF 39480412



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

109. Pois bem. Cediço que contra a verdade não cabem sofismos, é por isso mesmo que nas linhas que se seguirão serão abordadas as provas incontestas de que **todo o projeto básico do drive thru foi elaborado pela empresa 'vencedora' e entregue por ela diretamente ao Secretário de Saúde.**

110. As mensagens registradas no aplicativo de *whatsapp* do telefone celular de **JORGE CHAMON**, cujos dados foram extraídos por peritos criminais do **Instituto de Criminalística da Polícia Civil**³⁶ e analisados pelos investigadores da **Divisão de Investigação - DI** e da **Assessoria de Análise Processual de Informação- ANAPI**, ambos do **GAECO/MPDFT**, não só comprovam o grande e artificioso esquema criminoso comandado pelo **Secretário de Saúde**, como também esclarecem qual o papel de cada um de seus integrantes para consecução do direcionamento das seguidas dispensas de licitação superfaturadas.

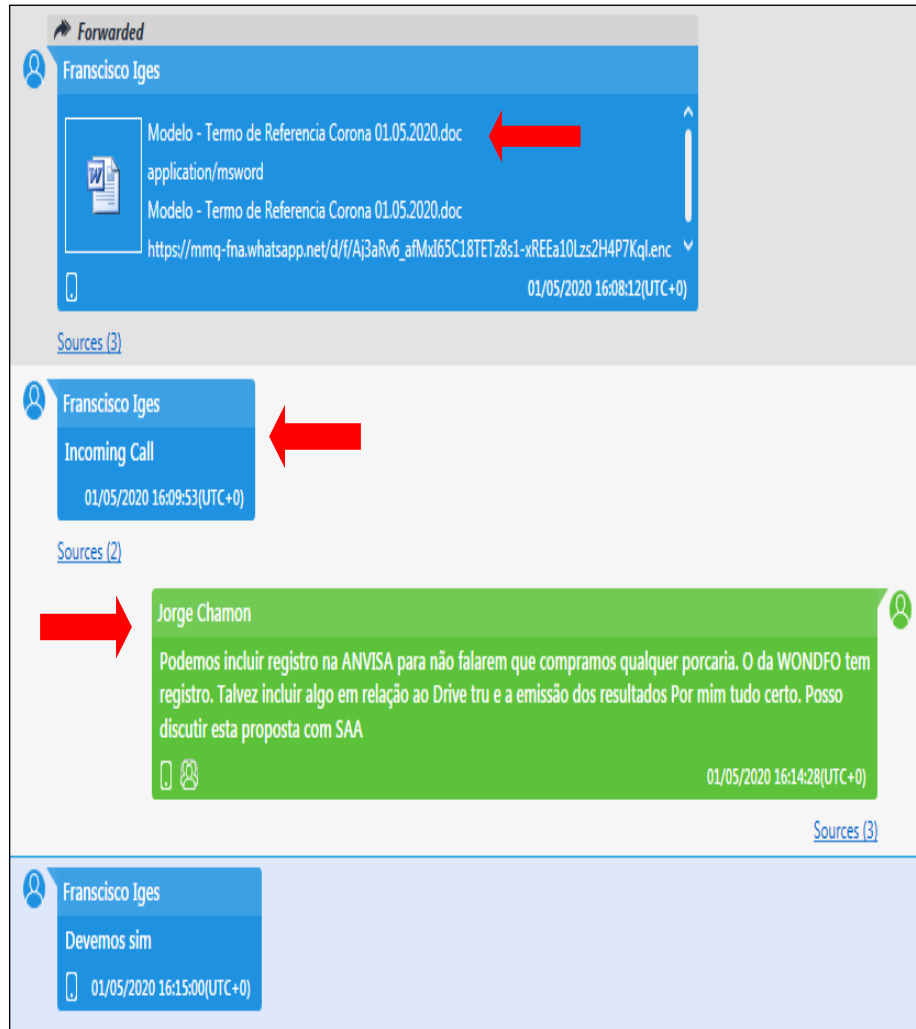
111. Nesse sentido, confira-se o teor das mensagens³⁷ abaixo que confirmam que **FRANCISCO ARAÚJO FILHO** retransmitiu o documento intitulado **'Modelo - Termo de Referência Corona 01.05.2020.doc'** - cujo arquivo, se verá, contém a minuta do projeto básico da **DL nº 20/2020** - a **JORGE CHAMON** e determinou a ele que, posteriormente, se articulasse com **RICARDO TAVARES**, então Secretário Adjunto de Assistência à Saúde. **Todas essas mensagens foram trocadas antes do lançamento oficial da dispensa de licitação.** Vejamos:

³⁶ Laudo de Perícia Criminal n. 53.116/20 - Exame de Informática.

³⁷ Vide fl. 08 do Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

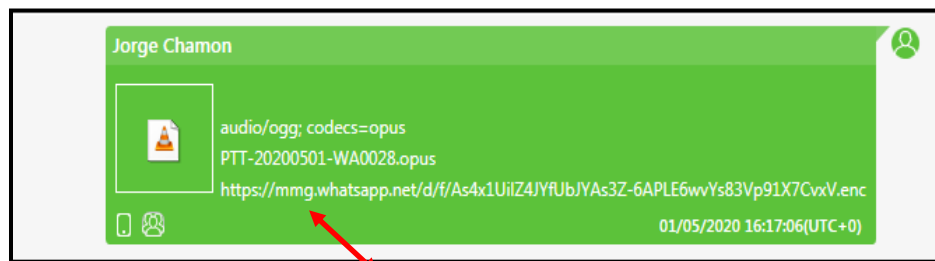


112. Seguindo os comandos de **FRANCISCO ARAÚJO**, o Diretor do LACEN, **JORGE CHAMON**, entrou em contato com **RICARDO TAVARES**,



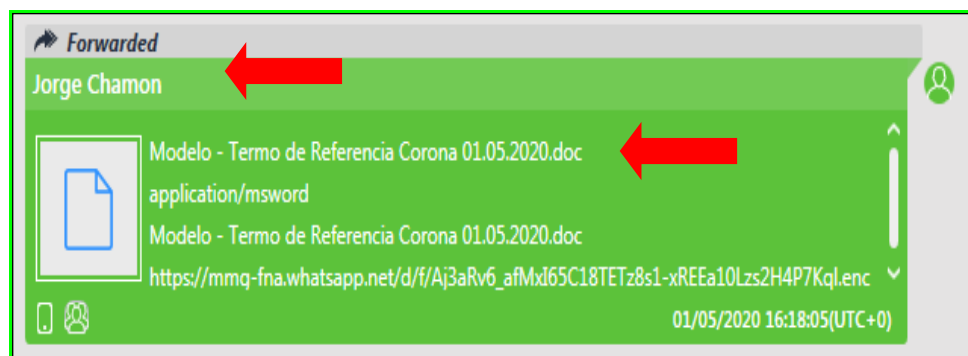
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

então Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, por mensagem de áudio, e explicou o que o Secretário de Saúde havia determinado, avisando ainda que já existia uma minuta do contrato e que provavelmente a marca do produto seria 'Wondfo'. Em seguida, encaminhou o termo de referência há pouco recebido de **FRANCISCO ARAÚJO**. Confira-se, abaixo, a troca de mensagens que confirma a articulação entre os dois integrantes do grupo criminoso (**JORGE CHAMON** e **RICARDO TAVARES**) - extraída de fls. 14 do **Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**:



PTT-20200501-WA0028.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir

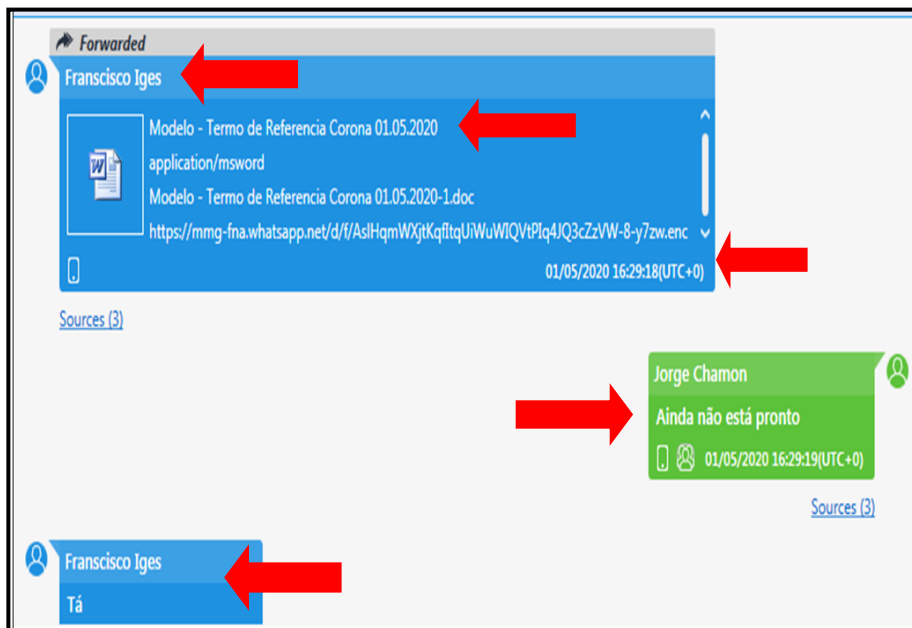


113. Para reforçar a ideia de urgência nessa nova empreitada criminosa, menos de 15 minutos depois de falar com **JORGE CHAMON**, **FRANCISCO ARAÚJO** encaminha novamente o mesmo arquivo (*Modelo - Termo de Referência Corona 01.05.2020*) a ele.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

JORGE CHAMON então responde que (o projeto básico) “ainda não está pronto”:



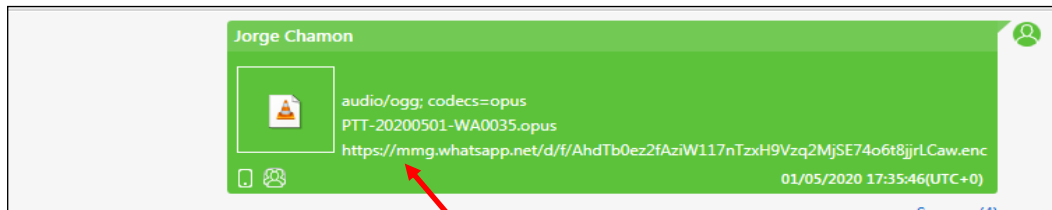
114. Esse comportamento totalmente atípico de um **Secretário de Estado**, ao indicar reiteradamente a necessidade de uma demanda em pleno feriado nacional, não tem outra explicação senão de que se tratava de algo muito relevante para os anseios dele e dos demais integrantes do grupo criminoso.

115. Logo depois, às **14:35³⁸** do dia **01.05.2020**, **JORGE CHAMON** o informa que tudo estava saindo como esperado e afirma que “*vai dar tempo*”. Confirma-se a mensagem referenciada à fl. 22, do **Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**:

³⁸ Na mensagem, consta a seguinte informação: “17:35:46 (UTC + 0)”, que representa o horário de Greenwich. No Brasil, a referência é “UTC - 3”, ou seja, devem-se subtrair 3 horas do UTC (Tempo Universal Coordenado), resultando, então, no horário de 14:35.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



PTT-20200501-WA0035.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir

116. Vejamos as informações, acostadas à fl. 9 do **Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**, que confirmam o teor do arquivo retransmitido por **FRANCISCO ARAÚJO** a **JORGE CHAMON** denominado de **'Modelo – Termo de Referência Corona 01.05.2020.doc'**, a saber:

<u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>	
1. DO OBJETO	
1.1. Execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização do exame de Teste Rápido para <u>Coronavírus</u> COVID-19 IGG e IGM, conforme especificações a seguir.	
1.2. O serviço objeto da <u>presente</u> contratação deverá ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora.	
2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
2.1. A proponente deverá apresentar a documentação relativa à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e, quando à documentação de Qualificação técnica deverá apresentar:	
2.1.1. Cópia do documento comprobatório de registro da licitante no Conselho Regional de Farmácia e/ou Biomedicina e/ou Medicina, dentro do seu prazo de validade.	a. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo <u>necessário as folhas de identificação</u> (foto/assinatura e qualificação civil); b. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços; c. No caso de Sócio da Empresa o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor , devidamente registrado na Junta Comercial;
2.1.2. Cópia do alvará sanitário em vigor, expedido pelo setor competente.	2.1.7. Deverá, apresentará comprovação de que participa de programa de Medicina do Trabalho como Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e <u>Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde</u> (PRGSS).
2.1.3. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo <u>setor competente</u> .	2.1.8. Deverá apresentar comprovação participação em programa de ensaios de proficiência de serviço laboratoriais de análise clínicas, através de provedores e ensaios de proficiência, habilitados pela ANVISA/REBLAS/MS, conforme RDC 302/ANVISA/MS, apresentando comprovação de inscrição atualizada (emitida nos últimos 30 dias) e certificado de proficiência dos últimos 2 anos (2018 e 2019).
2.1.4. Número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), demonstrando estar reunir condições e estar habilitada para a prestação de serviços em questão.	2.1.9. Deverá apresentar comprovação de que possui Certificado de Acreditação, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial com <u>por exemplo</u> : PALC, DICQ ou ONA;
	2.1.10. – Comprovação de atendimento ao disposto na Lei federal 13.589 de 04 de janeiro de 2018, a qual prevê o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
	2.1.11 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio atestados fornecidos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

117. Mas não é só. O cotejamento entre as imagens do 'Modelo de Termo de Referência' supracitado e o Projeto Básico aprovado revela a inquestionável identidade entre eles, inclusive, apresentam os mesmos erros gramaticais. Vejamos o excerto extraído das fls. 9/11, do Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT:

De fato, cotejando-se o projeto básico elaborado por JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR, efetivado no próprio dia 1º/05/2020 (feriado do dia do Trabalho e concluído horas após FRANCISCO ARAÚJO, Secretário de Saúde, ter lhe repassado a minuta oriunda da empresa), nos autos administrativos SEI/GDF n. 00060-00180684/2020-52 da SES/DF (contratação de Drive Thru de testes rápidos para detecção do Covid-19. Dispensa de Licitação n. 20/2020 SES/DF. Empresa contratada: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ 28.966.389/0001-43, contrato assinado em 11/05/2020), cuja análise está encartada no Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO, verificam-se trechos idênticos, inclusive com os mesmos erros gramaticais. Exemplificativamente, seguem os destaques: (sem itálico no original)

Modelo de termo de referência encaminhado por FRANCISCO a CHAMON	Projeto básico oficial - autos n. 00060-00180684/2020-52. Doc. 39482605
TERMO DE REFERÊNCIA 1. DO OBJETO 1.1. Execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização do exame de Teste Rápido para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, conforme especificações a seguir. 1.2. O serviço objeto da presente contratação deverá ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora. 2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	 Projeto Básico - SES/SUAG/CEIC GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação PROJETO BÁSICO EMERGENCIAL 1. OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Modelo de termo de
referência encaminhado
por FRANCISCO a CHAMON

Projeto básico oficial -
autos n. 00060-
00180684/2020-52.
Doc. 39482605

2.1.1. Cópia do documento comprobatório de registro da licitante no Conselho Regional de Farmácia e/ou Biomedicina e/ou Medicina, dentro do seu prazo de validade. 2.1.2. Cópia do alvará sanitário em vigor, expedido pelo setor competente. 2.1.3. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo setor competente. 2.1.4. Número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), demonstrando estar reunir condições e estar habilitada para a prestação de serviços em questão. 2.1.5. Comprovação de vínculo profissional do Responsável Técnico ou Diretor Clínico da licitante, integrante do seu quadro de pessoal permanente "na data prevista para entrega da proposta", através da apresentação dos seguintes documentos: a. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil); b. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços; c. No caso de Sócio da Empresa o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;	160/2019 PRCON/PGDF). 14.3.5. Cópia do documento comprobatório de registro da licitante no Conselho Regional de Farmácia e/ou Biomedicina e/ou Medicina, dentro do seu prazo de validade; 14.3.6. Número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), demonstrando estar reunir condições e estar habilitada para a prestação de serviços em questão. 14.3.7. Comprovação de vínculo profissional do Responsável Técnico ou Diretor Clínico da licitante, integrante do seu quadro de pessoal permanente "na data prevista para entrega da proposta", através da apresentação dos seguintes documentos: 14.3.7.1. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil); 14.3.7.2. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços; 14.3.7.3. No caso de Sócio da Empresa o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; 14.3.8. Deverá, apresentar comprovação de que participa de programa de Medicina do Trabalho como Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PRGSS). 14.3.9. Deverá apresentar comprovação participação em programa de ensaios de proficiência de serviço laboratoriais de análise clínicas, através de provedores e ensaios de proficiência, habilitados pela ANVISA/REBLAS/MS, conforme RDC 302/ANVISA/MS, apresentando comprovação de inscrição atualizada (emitida nos últimos 30 dias) e certificado de proficiência dos últimos 2 anos (2018 e 2019). 14.3.10. Deverá apresentar comprovação de que possui Certificado de Acreditação, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de
---	--

Modelo de termo de
referência encaminhado
por FRANCISCO a CHAMON

Projeto básico oficial -
autos n. 00060-
00180684/2020-52.
Doc. 39482605

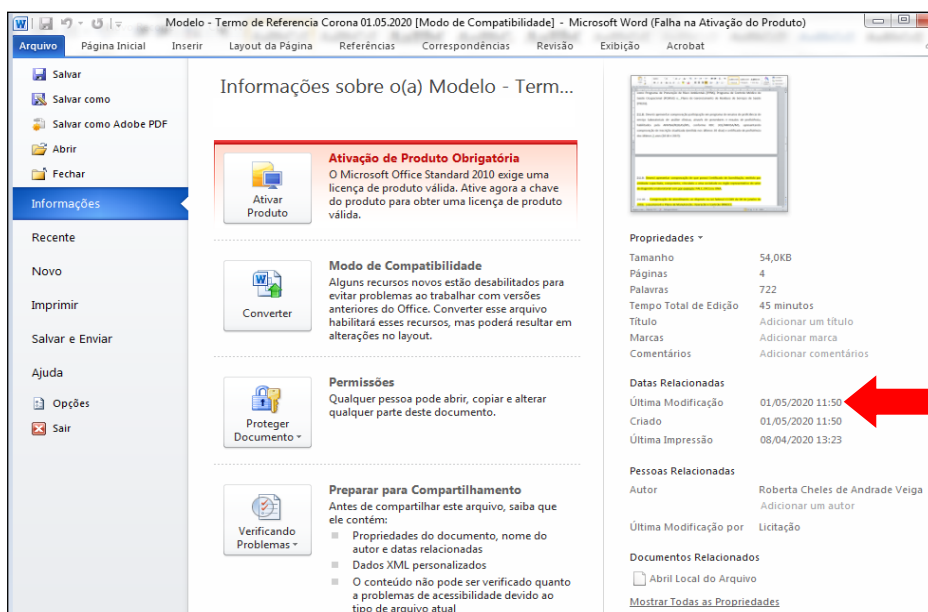
2.1.9. Deverá apresentar comprovação de que possui Certificado de Acreditação, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial com por exemplo: PALC, DICQ ou ONA; 2.1.10. - Comprovação de atendimento ao disposto na Lei federal 13.589 de 04 de janeiro de 2018, a qual prevê o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); 2.1.11 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Serão aceitos atestados que isoladamente, ou somados, comprovem a que licitante executou serviço, em volume de pelo menos 50% da presente licitação, no mesmo espaço de tempo;	14.3.10. Deverá apresentar comprovação de que possui Certificado de Acreditação, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial com por exemplo: PALC, DICQ ou ONA; 14.3.11. Comprovação de atendimento ao disposto na Lei federal 13.589 de 04 de janeiro de 2018, a qual prevê o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); 14.3.12. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Serão aceitos atestados que isoladamente, ou somados, comprovem a que licitante executou serviço, em volume de pelo menos 50% da presente licitação, no mesmo espaço de tempo. 14.3.13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação: 14.3.13.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA 14.3.13.2. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;
---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

118. A exitosa análise realizada pelos investigadores do **GAECO/MPDFT**, respaldada pelos laudos periciais já referenciados, atestaram que o arquivo encaminhado por *whatsapp* ao Secretário de Saúde **FRANCISCO ARAÚJO** contendo a minuta do projeto básico da DL nº 20/2020 – SES/DF e reencaminhado ao Diretor do LACEN, **JORGE CHAMON**, é de autoria de ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA, a Coordenadora de Licitações da Empresa **BIOMEGA MEDICINA DIGNÓSTICA LTDA**. Inclusive, desde já, registre-se que não somente a **minuta/modelo** de projeto básico é de sua autoria como também foi ela quem apresentou e assinou a proposta vencedora da **BIOMEGA**, a qual está devidamente encartada nos autos da dispensa de licitação. A esse respeito, confirmam-se os excertos do **Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**, abaixo transcritos:

Consultando-se as propriedades do documento "Modelo – Termo de Referencia Corona 01.05.2020.doc" no programa Microsoft Word (menu "Arquivo", "Informações"), observa-se que a autora do documento foi a pessoa de "ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA", com sobrenome bem incomum.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Datas Relacionadas	
Última Modificação	01/05/2020 11:50
Criado	01/05/2020 11:50
Última Impressão	08/04/2020 13:23
Pessoas Relacionadas	
Autor	<u>Roberta Cheles de Andrade Veiga</u>
	Adicionar um autor
Última Modificação por	Licitação

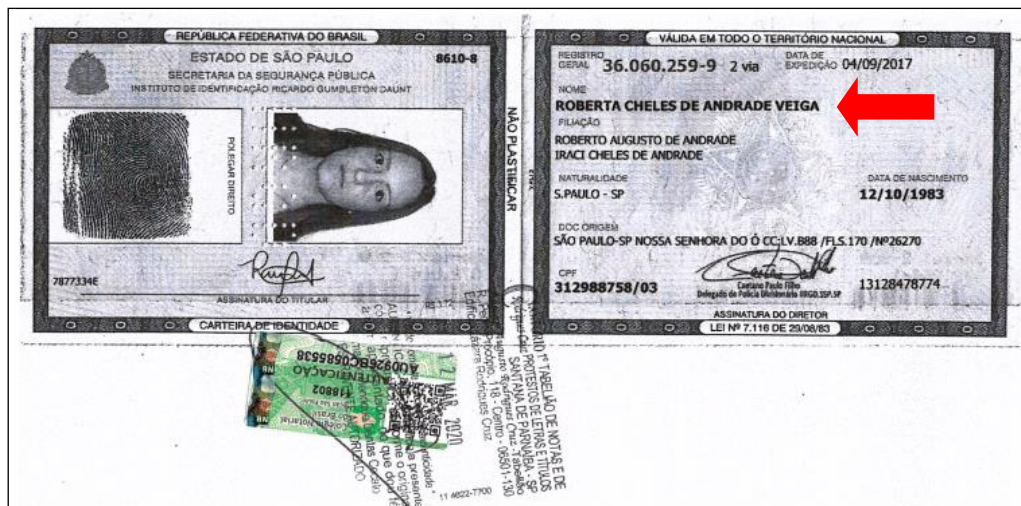
ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA

Inscrição 308712 **Seccional** SP **Subseção** LAPA
ADVOGADO

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
(11) 5063-0843

SITUAÇÃO REGULAR



Documento n. 39557484, constante do processo SEI 00060-00180684/2020-52

ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA, conforme detalhadamente indicado no Relatório nº **21/2020-ANAPI/GAECO**, é nada menos que a Coordenadora de Licitações da Empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** (CNPJ 28.966.389/0001-43) e também foi quem apresentou e assinou a proposta vencedora na dispensa de licitação que terminou por definir a questionada empresa como



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

"vencedora" do certame. Tudo, como antecipado anteriormente neste relatório, já vinha sendo ajustado desde, ao menos, o dia 20 de abril de 2020 e foi oficialmente desencadeado no dia 1º de maio de 2020 e o contrato assinado em 11 de maio de 2020. Confira-se:

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação

Barueri, 04 de maio de 2020.

Ref. Proposta - Ofício Nº 801/2020 - SES/SUAG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias.

IDENTIFICAÇÃO				
Razão Social: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - CNPJ/MF 28.966.389/0001-43				
Endereço: Alameda Juari, nº. 255, Bairro: Tamborê, Barueri			UF: SP	CEP: 06460-090
Inscrição Municipal: 4.85077-8		Inscrição Estadual: 206.508.105-110		
Telefone: 11 4134-5544 Ramal 1005 – 11 94703-2558				
Email: licitacao@biomega.com.br ; roberta.veiga@biomega.com.br				
Item/Grupo	Descrição Completa	Quantidade	Preços Unitários	Preços Globais
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico	100.000	R\$ 199,00	R\$ 19.900.000,00

Valor global da proposta: R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais);

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
Setor de Licitações - Fone: (11) 4134-5544 - Ramal 1005, (11) 94703-2558
E-mail: licitacao@biomega.com.br site: www.biomega.com.br

Proposta BIOMEGA (39548672) Página 1 de 15 SEI 00060-00180684/2020-52 / pg. 49

Barueri, 04 de maio de 2020.



BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
Roberta Cheles de Andrade Veiga
Coordenadora de Licitações
RG 36.060.259-9

28.966.389/0001-43
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
Alameda Juari, 255
Tamborê - CEP: 06460-090
BARUERI - SP

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
Setor de Licitações - Fone: (11) 4134-5544 - Ramal 1005, (11) 94703-2558
E-mail: licitacao@biomega.com.br site: www.biomega.com.br

119. Mas para que a empresa **BIOMEGA** encaminhasse a minuta do projeto básico da **DL nº 20/2020-SES/DF (Drive Thru)**, por meio do uso do aplicativo do *whatsapp*, diretamente para o celular de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

FRANCISCO ARAÚJO, era necessário ter existido contato prévio e próximo com aquela autoridade pública, **e foi o que ocorreu.**

120. Desde o dia **08.04.2020** (**26 dias antes do resultado oficial da DL nº 20/2020-SES/DF**), **FRANCISCO ARAÚJO** não só já encetava tratativas com o setor privado para implementar o sistema de *Drive Thru*, como também os integrantes da cúpula da Secretaria de Saúde já aguardavam seus comandos e articulavam-se entre si. Tanto isso é verdade que as mensagens abaixo colacionadas confirmam que **JORGE CHAMON**, Diretor do LACEN, já alinhava, por ordem do Secretário de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO, a abertura de processo para contratação do sistema *Drive Thru*, como também **EDUARDO POJO** confirmou que "*virá uma ordem do GAB*", referindo-se ao gabinete do **Secretário de Saúde**. Além disso, **EDUARDO POJO**, por meio de áudio, informa que já havia falado com **RICARDO TAVARES**, Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, à época dos fatos. Confira-se o excerto das mensagens constantes às fls. 3/04, do **Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**, a saber:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Pojo
Jorge o secretário está me demandando a abertura de um processo para contratação e empresa de DRIVE TRHU.
08/04/2020 20:07:34(UTC+0)

Sources (2)

Pojo
o que voce precisa para iniciar?
08/04/2020 20:07:49(UTC+0)

Sources (2)

Forwarded

Pojo
sim , e o Jorge tem que fazer 3 PAMs
08/04/2020 20:55:23(UTC+0)

Sources (2)

Forwarded

Pojo
pq cada AFM é ligado a um PAM
08/04/2020 20:55:23(UTC+0)

Sources (2)

Pojo
vamos precisar para o empenho de todos os testes
08/04/2020 20:55:47(UTC+0)

Sources (2)

Pojo
virá uma ordem do GAB
08/04/2020 20:55:53(UTC+0)

Sources (2)

Jorge Chamon
Ok
08/04/2020 21:01:40(UTC+0)

556193234178@s.whatsapp.net Jorge Chamon

5. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TESTE A SER REALIZADO:
5.1. Material Biológico: Sangue Total/Soro/Plasma.
5.2. Metodologia: Imunoensaio Cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM.
5.3. Características do teste:
Resultado IgG: sensibilidade relativa de 96 à 100%, precisão de 94 à 100%;
Resultado IgM: sensibilidade relativa de 80 à 97%, precisão de 85 à 97%;
O cassete de reação deverá apresentar controle positivo, separação e identificação dos anticorpos IgG e IgM.
A contratada deverá entregar todos os insumos, soluções e consumíveis, necessários à execução de todos testes.
5.4. Resultados em até 1 (uma) hora.

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Pojo	09/04/2020 13:02:04(UTC+0)	09/04/2020 13:03:00(UTC+0)	

Status: Sent
Platform: PC

09/04/2020 13:01:59(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Jorge Chamon
sobre os testes do drive-tru
09/04/2020 13:03:27(UTC+0)

Jorge Chamon
tem que incluir estes dizeres: "O cassete de reação deverá apresentar controle positivo, separação e identificação dos anticorpos IgG e IgM. A contratada deverá entregar todos os insumos, soluções e consumíveis, necessários à execução de todos testes."
09/04/2020 13:04:06(UTC+0)

Jorge Chamon
audio/ogg; codecs=opus
PTT-20200409-WA0020.opus
https://mmg.whatsapp.net/d/f/AhdcPwRYghVXg0FkusDBudf-mInfeFmE_L08kyL9TCIV.enc
09/04/2020 13:04:30(UTC+0)

Pojo
audio/ogg; codecs=opus
PTT-20200409-WA0021.opus
https://mmg.whatsapp.net/d/f/AugthMUjUunbfg4VGN5uelFPn6EEghZdgz2gipy8NkN.enc
09/04/2020 13:05:28(UTC+0)

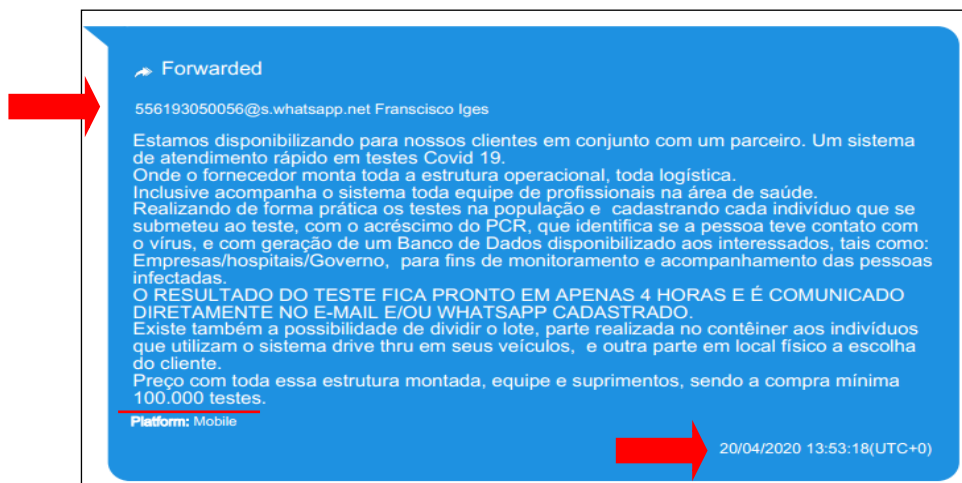
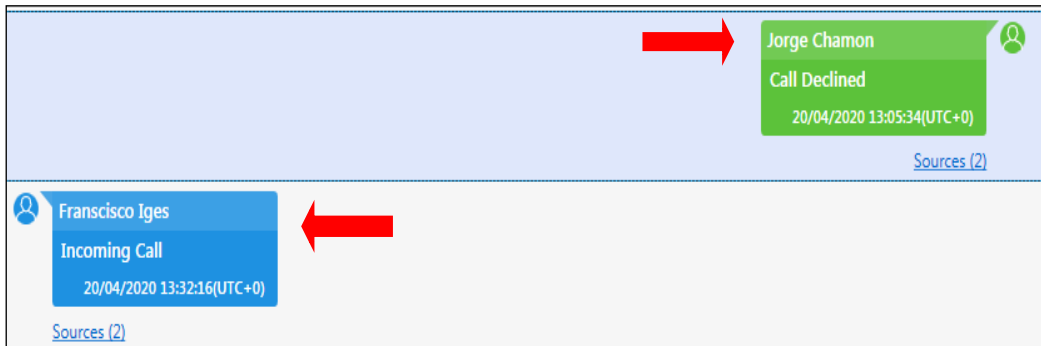
PTT-20200409-WA0020.mp3
Clique duas vezes para ouvir CHAMON

PTT-20200409-WA0021.mp3
Clique duas vezes para ouvir POJO

121. Os investigadores ainda descobriram no telefone celular de **JORGE CHAMON** mensagem, transmitida a ele por **FRANCISCO ARAÚJO**, confirmando que, desde o dia **20.04.2020 (14 dias antes do resultado oficial da dispensa de licitação)**, o **Secretário de Saúde** mantinha tratativas extraoficiais com o setor privado para o fornecimento dos serviços de *Drive Thru* e já estavam **'acertando'**, inclusive, a quantidade de 100.000 testes. Isto é, a pessoa que encaminhou o texto diretamente para o **Secretário de Estado da Saúde, FRANCISCO ARAÚJO**, já indicou a quantidade para aquisição, o que demonstra que o direcionamento da contratação se deu conforme os interesses **privados** dos remetentes da mensagem, e não de acordo com o interesse **público**. Confira-se, por oportuno, o teor da mensagem citada, cujas informações encontram-se aviadadas à fl. 5 do **Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



122. Observe-se que, no primeiro item do projeto básico emergencial mais acima destacado (1-OBJETO), consta que a contratação visava à execução de serviços laboratoriais para realização de 100.000 testes rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, isto é, **exatamente** a quantidade indicada na mensagem recebida pelo Secretário de Saúde, **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, e encaminhada a **JORGE CHAMON** no dia **20/04/2020**, conforme se percebe logo acima. Isso confirma que as tratativas anteriores realizadas, de fato, repercutiram na documentação oficial que, agora, se tornaria pública.

123. Ainda importa registrar algo igualmente **grave**. Não há no respectivo processo administrativo **(i)** nenhuma demanda da área técnica e **(ii)** nem sequer informações estatísticas que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

abalizem o quantitativo³⁹ a ser adquirido. **E não há porque de fato não foram realizados.** Até mesmo a quantidade de testes a ser adquirida pelo Poder Público foi fixada pela empresa vencedora. A razão da inexistência de **lastro** é óbvia: a real motivação da contratação da **BIOMEGA**, como dito, nunca foi norteada pelo interesse público, sequer pelo binômio qualidade x economicidade, mas tão somente na **ganância** humana movida pelo desejo de aproveitar-se da crise de saúde mundial, mediante aquisição de produtos superfaturados, para enriquecimento ilícito à custa da morte de milhares de vítimas da COVID19 no Distrito Federal, conforme se verifica dos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde.

124. Nesse contexto, cabe destacar o excerto do projeto básico que confirma que **não há absolutamente nenhum embasamento científico para a fixação da quantidade final de 100.000 testes**, mas tão somente argumentação genérica, que foi usada propositadamente para o cumprimento de formalidade procedimental e, assim, manter na **escuridão** as tratativas extraoficiais. **Em verdade, o documento contém informações forjadas, sendo ideologicamente falso. Aliás, todas as justificativas para a compra de testes rápidos são ideologicamente falsas.** Vejamos o documento:

³⁹ Nesse sentido, confirmam-se as informações prestadas pelos investigadores à fl. 5 do Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT, a saber: "Destaca-se o fato de ter sido solicitada a quantidade inicial de 90.000 testes sem indicação precisa e justificada de como a SES/DF chegou a tal montante, visto que não há demonstrações matemáticas levando-se em conta o número populacional de cada área a ser submetida a testagem, como pode ser visto no item 7 - Detalhamento do Objeto (documento 39480412)".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

2.4.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

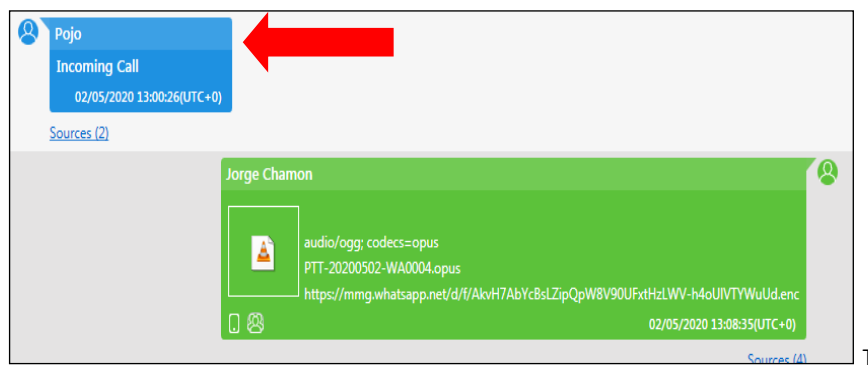
Projeto Básico SES/SUAG/CEIC 39482605

O quantitativo solicitado neste Projeto Básico foram recolhido no Documentos de Oficialização de Demanda (DOD), elaborado pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde cujo Documento de Consolidação de Demanda (DCD) foi elaborado pelo SES/SVS/LACEN.

O contrato vigente na SES/DF prevê o atendimento de casos suspeitos, com base no crescimento das solicitações dos exames, considerando as admissões do COVID-19 no período de dezembro de 2019 a março de 2020, tendo em vista também que a Organização Mundial da Saúde decretou em março de 2020 como Pandemia do COVID-19.

125. Por oportuno, convém fazermos uma pausa na cronologia do dia 01.05.2020 e esclarecer que, no dia seguinte ao feriado, portanto, dia 02.05.2020, a fim de adequar o certame aos comandos do **Secretário da Saúde**, os integrantes da cúpula da SES/DF se articularam intensamente entre si para retificarem o quantitativo do projeto básico original (que previa a aquisição inicial de 90.000) para 100.000 testes, tal como escolhido/indicado pela **BIOMEGA**.

126. Confirmam-se a seguir os diálogos constantes à fl. 29 do **Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**, que comprovam que **EDUARDO POJO** questionou **JORGE CHAMON** sobre o **quantitativo** e este, minutos depois, o informa que os documentos estavam 'arrumados'. Confira-se:



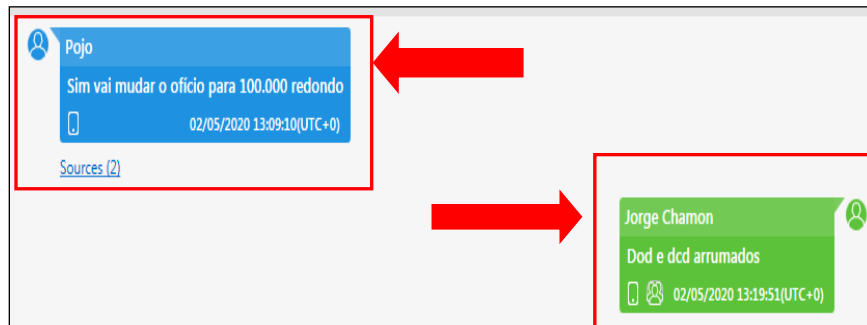


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



PTT-20200502-WA0004.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir



127. A articulação do grupo também foi confirmada pelas mensagens trocadas por **EDUARDO POJO** e **IOHAN STRUCK**. Como se pode depreender do diálogo abaixo, **EDUARDO POJO** encaminha mensagem dizendo que “***está esperando a alteração***”, pois o Secretário de Saúde, **FRANCISCO ARAÚJO**, **insistiu** nos 100.000 testes, apesar de **EDUARDO POJO** ter falado em 90.000 com ele. Em resposta, no dia seguinte (03/05/2020), **IOHAN** envia o projeto básico atualizado para **EDUARDO POJO** e destaca a mudança de “***90 mil para 100 mil***”, em conformidade com a determinação dada por **FRANCISCO ARAÚJO**. Vejamos as mensagens referenciadas à fl. 140 do **Relatório nº 12/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net

Está esperando a alteração ←

Status: Read

Platform: Mobile

02/05/2020 10:46:12(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x79A0E92 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Pois falei em 90.000 mas ele quer os 100.000 ←

Status: Read

Platform: Mobile

02/05/2020 10:46:23(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x79A0DF2 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

SEI_GDF - 39482605 - Projeto Básico.pdf

Attachments:

PDF

Size: 291054
File name: 375cbb41-63e2-47e9-af8b-1eccaf8e474e.pdf
Path: https://mmg-fma.whatsapp.net/d/f/AqmEgME_PDUg2LPFNuV2r4INyIjaX-BinWownx-QWYg9.anc
375cbb41-63e2-47e9-af8b-1eccaf8e474e.pdf

Status: Sent

Platform: Mobile

03/05/2020 18:09:33(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7C1A6DB (Table: ZWAMESSAGE, ZWAMEDIAITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Message/Media/556191170658-1585318853@g.us/3/7/375cbb41-63e2-47e9-af8b-1eccaf8e474e.pdf : (Size: 291054 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

03/05/2020 SEI/GDF - 39482605 - Projeto Básico



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação

Projeto Básico - SES/SUAG/CEIC

PROJETO BÁSICO EMERGENCIAL

1. **OBJETO**
Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.

2. **JUSTIFICATIVA**
2.1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**
2.1.1. Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;
2.1.2. Decreto Distrital nº 25.937, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre a execução indireta das atividades que especifica, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências;
2.1.3. Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal;
2.1.4. Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
2.1.5. Decreto Distrital nº 38.934 de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
2.1.6. LEI Nº 13.979, de 6 de FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Mudou de 90 mil para 100 mil

Status: Sent

Platform: Mobile

03/05/2020 18:09:55(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7C1A357 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

128. Em corroboração, ainda naquele sábado, **mas constando no documento a data de 01/05/2020, JORGE CHAMON**, Diretor do LACEN, às 10:23, encartou aos autos o Documento de Oficialização Da Demanda – DOD (documento 39482539), ampliando em mais 10.000 unidades a quantidade de testes a serem adquiridos pela SES/DF, totalizando então 100.000 unidades, como desejava o Secretário de Saúde. Vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD			
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE			
Unidade/Setor/Depto.:	SES/SAIS	Data:	01/05/2020
Responsável pela Demanda:	Luciano Moresco Agrizzi	Telefone Resp.:	(61) 99109-2957
E-mail Responsável:	sais@saude.df.gov.br	Matr. do Resp.:	1688993-2
INDICAÇÃO DO INTEGRANTE TÉCNICO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Integrante Técnico:	Jorge Antonio Chamon Júnior	Telefone do I.T.:	(61) 99323-4178
E-mail do Integrante	diretoria.lacendf@gmail.com		
DESCRIÇÃO DO OBJETO			
Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico. A empresa se responsabilizará pela: • Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo; • Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como insumos de coleta, teste rápido, insumos para impressão dos laudos, caixas coletoras de resíduos, equipamentos de proteção individual; • O serviço objeto da presente contratação deverá ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora; • Os testes rápidos para a detecção de anticorpos deverão utilizar sangue total, soro ou plasma por metodologia de imunoenensaio cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM, com sensibilidade relativa de 96 à 100%, precisão de 94 à 100% para IgG e sensibilidade relativa de 80 à 97%, precisão de 85 à 97%, para IgM; • Os testes rápidos apresentados devem apresentar registro na ANVISA ou certificação internacional similar.			
Quantidade:	15	Unidade de fornecimento:	Unidades de Drive Thru
Memória de Cálculo do	Descrição detalhada dos cálculos efetuados até chegar ao resultado final apresentado.		
Documento de Oficialização da Demanda - DOD SES/SVS/LACEN 39482539 SEI 00060-00180684/2020-52 / pg. 22			
quantitativo:			

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA
Considerando a responsabilidade da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde com as ações da atenção primária, secundária e terciária. Considerando o papel do Lacen-DF como Laboratório de Referência Regional no diagnóstico de diversos agravos de notificação, com capacidade de proporcionar rotineiramente uma rápida capacidade de respostas frente a doenças de impacto na Saúde Pública e com rápido poder de transmissão. Considerando que o diagnóstico precoce da COVID-19, com o rompimento de sua cadeia de transmissão pode reduzir os riscos de morbidade, mortalidade e rápida escalada e propagação da doença. Considerando recomendação de Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor da OMS, para aplicação em massa de testes diagnósticos para coronavírus em todos os casos suspeitos da doença. Considerando que a realização dos testes diagnósticos nos casos suspeitos de COVID-19 permitirá um rápido isolamento e rastreamento dos contatos, que é a espinha dorsal da pronta resposta contra esta pandemia.
AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR
RICARDO TAVARES MENDES SES /SAA SECRETARIO ADJUNTO BRASÍLIA, 01/05/2020
Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR - Matr.1435795-X, Diretor(a) do Laboratório Central de Saúde Pública, em 02/05/2020, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

129. Isto é, na linha do que conversado com **EDUARDO POJO**, **JORGE CHAMON** realizou a ampliação da demanda para 100.000 testes.

130. Enfim, após a intensa articulação encetada entre os comparsas naquele sábado produtivo, **EDUARDO HAGE CARMO**, Subsecretário de Vigilância à Saúde, e **JORGE CHAMON**, Diretor do LACEN, assinam o novo projeto com a indicação de compra de **100.000 testes**, confira-se⁴⁰:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação

Projeto Básico - SES/SUAG/CEIC

PROJETO BÁSICO EMERGENCIAL

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para e Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.

⁴⁰ Vide fls. 12 do Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

7. DETALHAMENTO DO OBJETO				
Item	Código SES	Descrição	Unidade de Fornecimento	Estimativa Consolidada
		Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico. A empresa se responsabilizará pela:		
1	Não aplicável	- Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo; - Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como insumos de coleta, teste rápido, insumos para impressão dos laudos, caixas coletoras de resíduos, equipamentos de proteção individual; - O serviço objeto da presente contratação deverá ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora; - Os testes rápidos para a detecção de anticorpos deverão utilizar sangue total, soro ou plasma por metodologia de imunoensaio cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM, com sensibilidade relativa de 96 à 100%, precisão de 94 à 100% para IgG e sensibilidade relativa de 80 à 97%, precisão de 85 à 97%, para IgM; - Os testes rápidos apresentados devem apresentar registro na ANVISA ou certificação internacional similar.	Unidades de Drive Thru	15



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HAGE CARMO - Matr.1689080-9**, Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde, em 02/05/2020, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR - Matr.1435795-X**, Diretor(a) do Laboratório Central de Saúde Pública, em 02/05/2020, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1431675-7**, Técnico(a) Administrativo(a), em 02/05/2020, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **39482605** código CRC= **4F48F5AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00180684/2020-52 Doc. SEI/GDF 39482605

131. Feito esse breve aparte na narrativa cronológica do dia **01.05.2020** - realizado para que se compreenda que a retificação do projeto básico foi toda realizada por meio de atos coordenados entre a cúpula da Secretaria de Saúde e sob o comando de **FRANCISCO ARAÚJO FILHO** -, retornemos àquele **feriado** do Dia do Trabalhador para que sejam registrados fatos ainda mais graves. Senão vejamos.

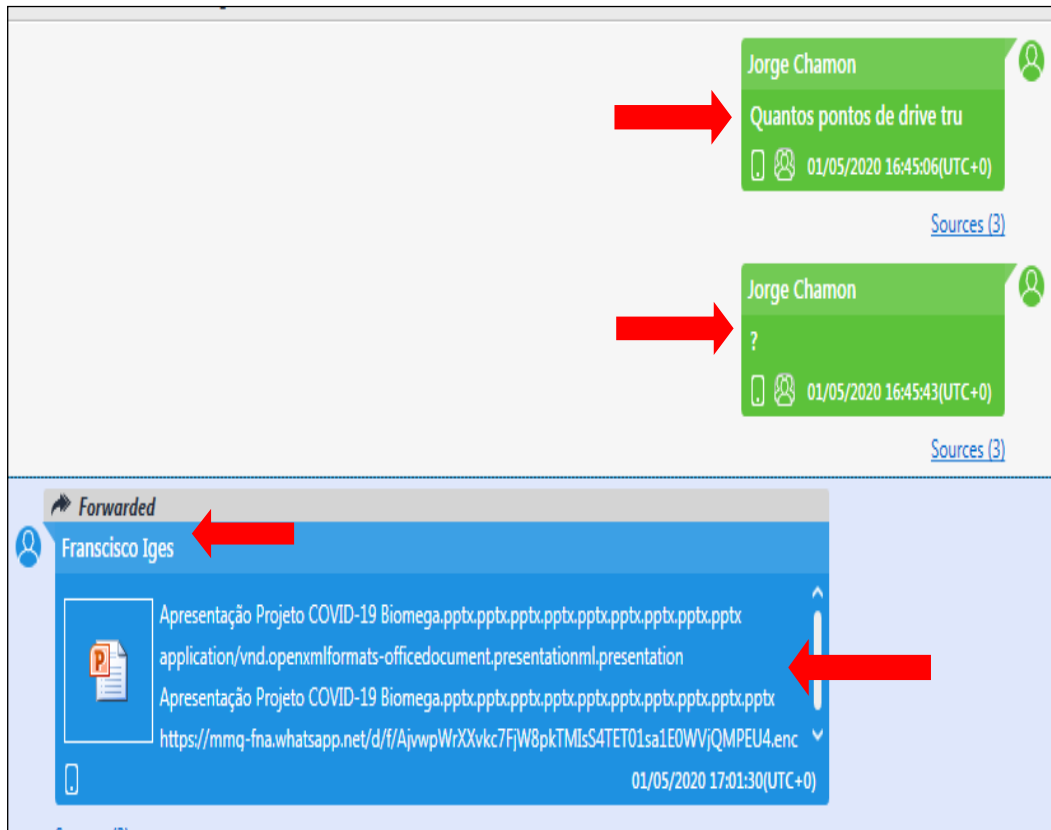


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

132. Não bastasse a empresa vencedora ter **(i)** elaborado o projeto básico; **(ii)** escolhido a quantia de **100.000** testes - na mais manifesta inversão de valores e vilipêndio aos princípios constitucionais que regem os gestores da res pública -, a **BIOMEGA** também **(iii)** escolheu que seriam contratados 15 pontos de **Drive Thru** para o Distrito Federal.

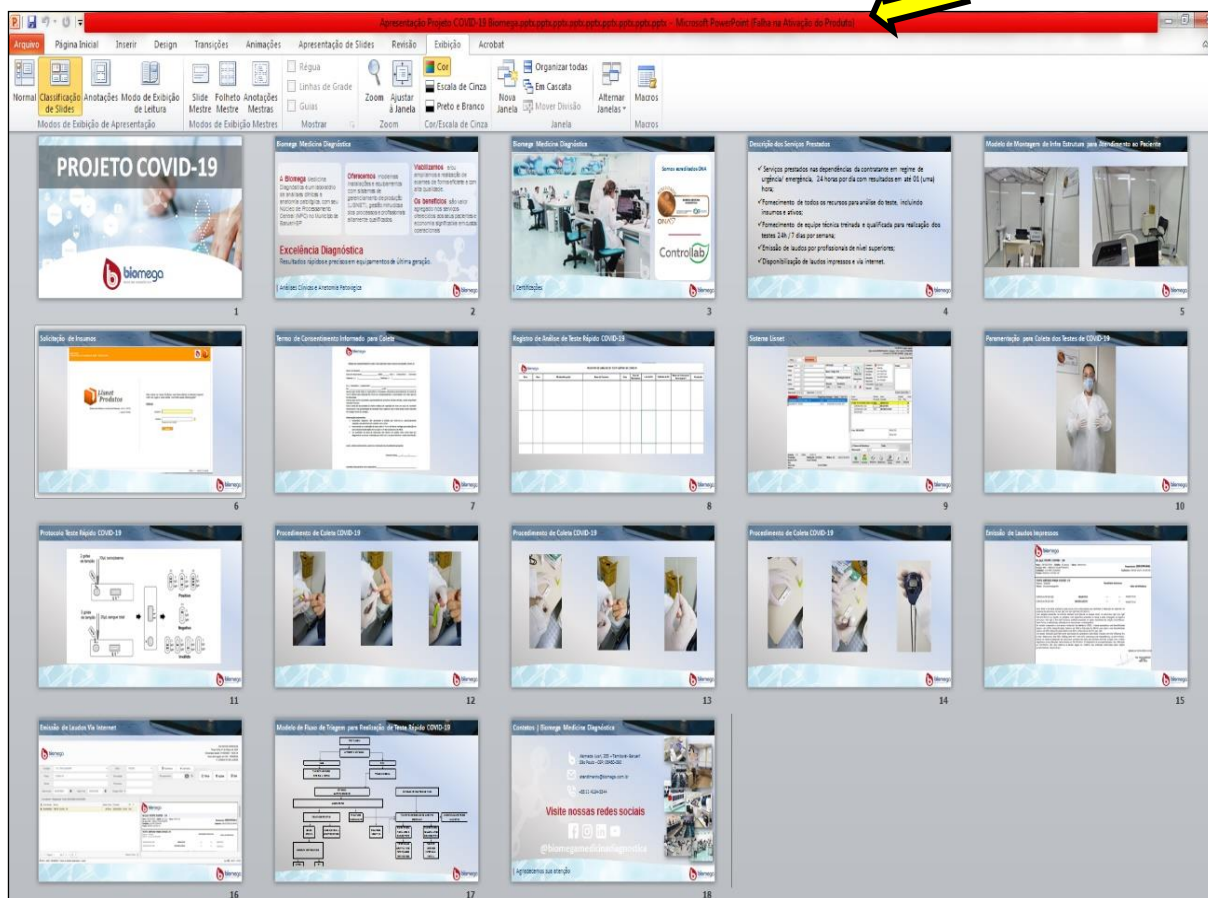
133. Todos estes atos gravíssimos foram descobertos pelos investigadores nas conversas de *whatsapp*, datadas do dia **01.05.2020**, extraídas do celular de **JORGE CHAMON** e devidamente identificados no Laudo de Perícia Criminal nº 53.116/20 - Exame de Informática.

134. Nesse contexto, convém enfatizar que, **a guisa de qualquer estudo técnico que abalizasse a demanda e a real necessidade da população do Distrito Federal**, o Diretor do LACEN, **JORGE CHAMON**, questionou o Secretário de Saúde, **FRANCISCO ARAÚJO**, sobre qual o número de pontos seriam contratados, ao passo que este lhe respondeu com o reencaminhamento de um **arquivo contendo nada menos que todo o detalhamento do projeto de drive thru elaborado, sem surpresa alguma, pela empresa escolhida para vencer a DL, BIOMEGA**. Confirmam-se as mensagens constantes no excerto extraído da fl. 17 do **Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**:





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

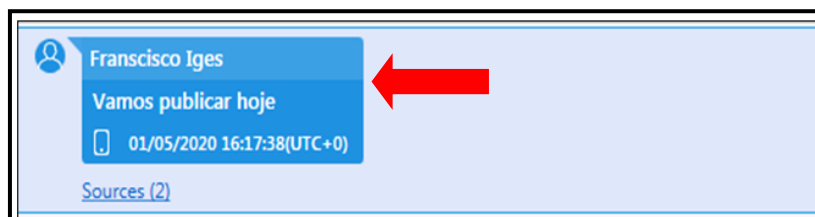




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

empresa previamente selecionada. O procedimento administrativo foi montado unicamente para dissimular a manifesta inexistência de concorrência. Um verdadeiro jogo de cartas marcadas.

138. Fica evidente, portanto, que tudo foi construído para excluir eventuais concorrentes indesejados. Esse motivo foi levado a efeito pelo **Secretário de Saúde** ao ordenar a **JORGE CHAMON** que iniciasse e finalizasse a fase interna da dispensa de licitação no mesmo dia - rememore-se que se tratava de feriado nacional (Dia do Trabalhador) e ainda emendado a um final de semana. Por certo que somente quem detivesse informações privilegiadas consultaria o diário oficial durante o feriado prolongado e ainda, como se verá detalhadamente adiante, com prazo fixado para entrega das propostas até às 15h da segunda-feira (04.05.2020). Confira-se a mensagem encaminhada a **JORGE CHAMON**, constante à fl. 14 do **Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**:



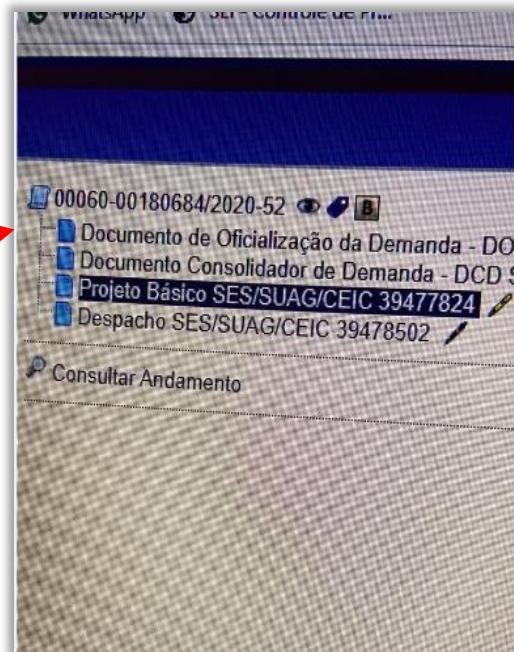
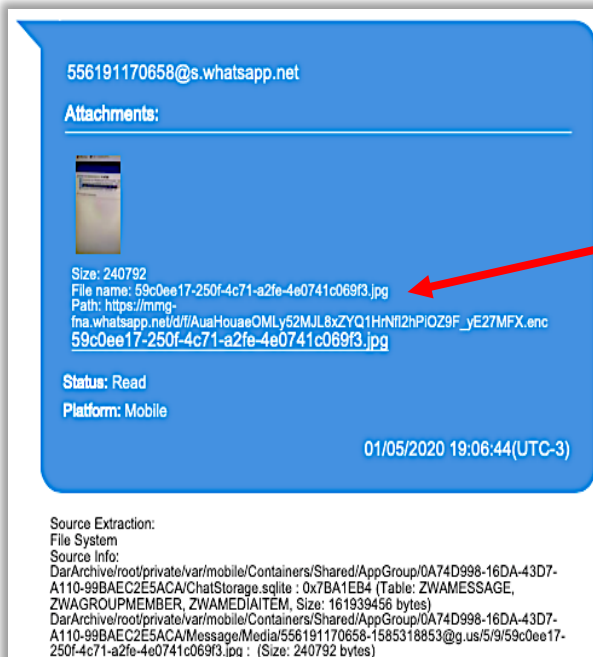
139. Perceba que a mensagem acima (evento 133) foi encaminhada por **FRANCISCO ARAÚJO** a **JORGE CHAMON**. Tal informação é importante para que seja possível compreender a dinâmica do grupo. E isso porque, enquanto **JORGE CHAMON** adequava o texto do projeto básico, **EDUARDO POJO** já se articulava com EMANNUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, Gerente de Aquisições Especiais - GEAQ, para adiantar os atos subsequentes. Tudo, repise-se, para que o aviso fosse publicado naquele final de semana prolongado e as ordens emanadas por **FRANCISCO ARAÚJO** fossem cumpridas em tempo, ainda



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

naquele feriado. Confirmam-se as informações à fl. 127 do **Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT**:

"Em 01/05/2020, às 19:06h, EDUARDO POJO diz: **"Chefe quer publicar hoje!!!!"**, e encaminha imagem de tela de documentos dos citados autos. EMANNUEL diz: "Testes?" e EDUARDO POJO responde: "Drive thru", EMANNUEL diz: "Então seria publicar no DODF" e EDUARDO POJO diz sim (...)"





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Testes? ←

Status: Read
Platform: Mobile

01/05/2020 19:24:09(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7BA176A (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Drive thru ←

Status: Read
Platform: Mobile

01/05/2020 19:24:29(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7BA10FE (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Com tudo ←

Status: Read
Platform: Mobile

01/05/2020 19:24:39(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7BA1BD8 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

Então seria publicar no DODF ←

Status: Read
Platform: Mobile

01/05/2020 19:25:25(UTC-3)

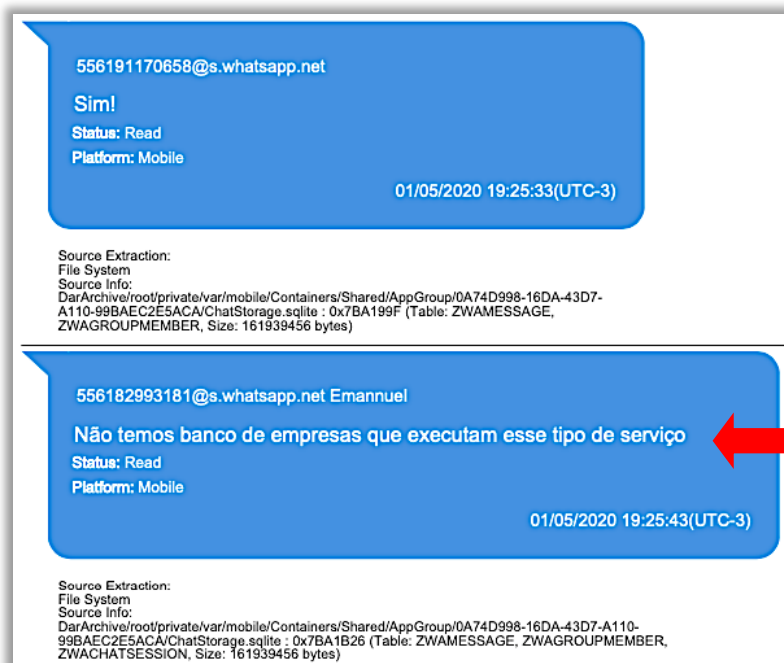
Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7BA1872 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

140. As conversas supracitadas têm continuidade e agora vem o pior. EMANNUEL CARNEIRO informa a **EDUARDO POJO** que não teria como fazer um levantamento do preço médio naquele sábado porque não tinha banco de dados de prestadoras desse serviço. E afirma: 'Isso me cheira a carreta'. A ciência de todos sobre a ilicitude dos atos era inequívoca. Confira-se⁴¹:

"EMANNUEL afirma que não tem banco de empresas que executam esse serviço. EDUARDO POJO diz: "Fazer o ofício de publicação", "Tudo DODF", EMANNUEL diz: "Isso me cheira a "carreta", então EDUARDO POJO envia áudio dizendo, entre outras coisas, que justifica-se o valor do teste se for o mesmo preço pago hoje, teria que ser mais barato que R\$ 180,00, caso contrário não teriam como justificar."



⁴¹ Vide fl. 127 e seguintes do Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net

Fazer o ofício de publicação

Status: Read
Platform: Mobile

01/05/2020 19:25:45(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7BA147A (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Tudo DODF

Status: Read
Platform: Mobile

01/05/2020 19:25:53(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7BA117E (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emanuel

Isso me cheira a "carreta"

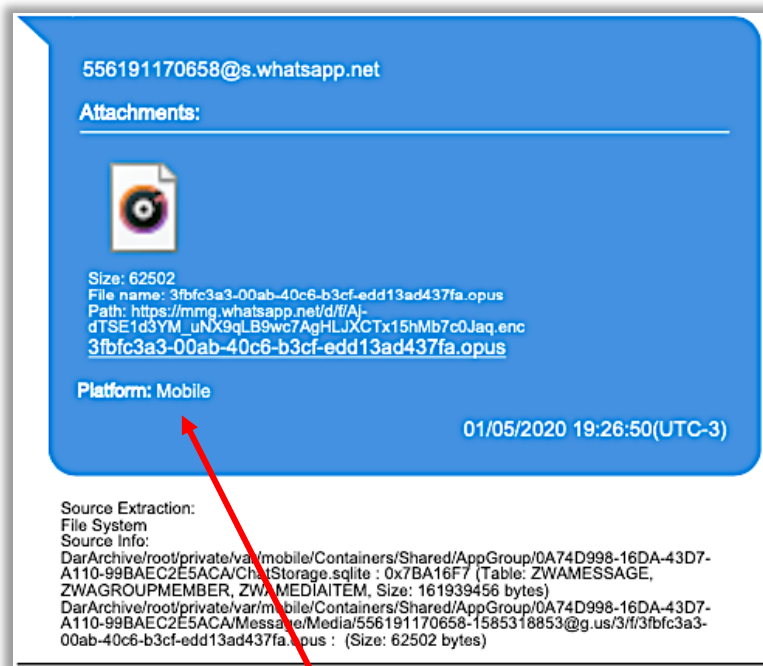
Status: Read
Platform: Mobile

01/05/2020 19:25:56(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7BA1A93 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



3fbfc3a3-00ab-40c6-b3cf-edd13ad437fa.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir o áudio

141. Propositadamente e com a intenção de evitar futuros questionamentos sobre os valores exorbitantes que estavam sendo ajustados **sorrteiramente** nos bastidores daquela contratação emergencial, também não foi juntada nenhuma estimativa prévia de custos ou média de preços praticados no mercado que pudessem servir de parâmetro mediano àquela contratação. **Nesse sentido, registre-se que, apesar de constar expressamente no item 11 do respectivo edital, a obrigatoriedade de tal diligência, esta foi absolutamente desconsiderada, pelas razões espúrias explicitadas.** Vejamos a disposição expressa no edital, a saber:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de custos para a contratação será realizada de acordo com o Decreto Distrital nº 36.220/2014, que institui o procedimento de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e prestação de serviços definindo os parâmetros de utilização.

11.2. A consolidação da estimativa de preços será realizada pelo setor competente subordinado a DIAQ/SUAG/SES.

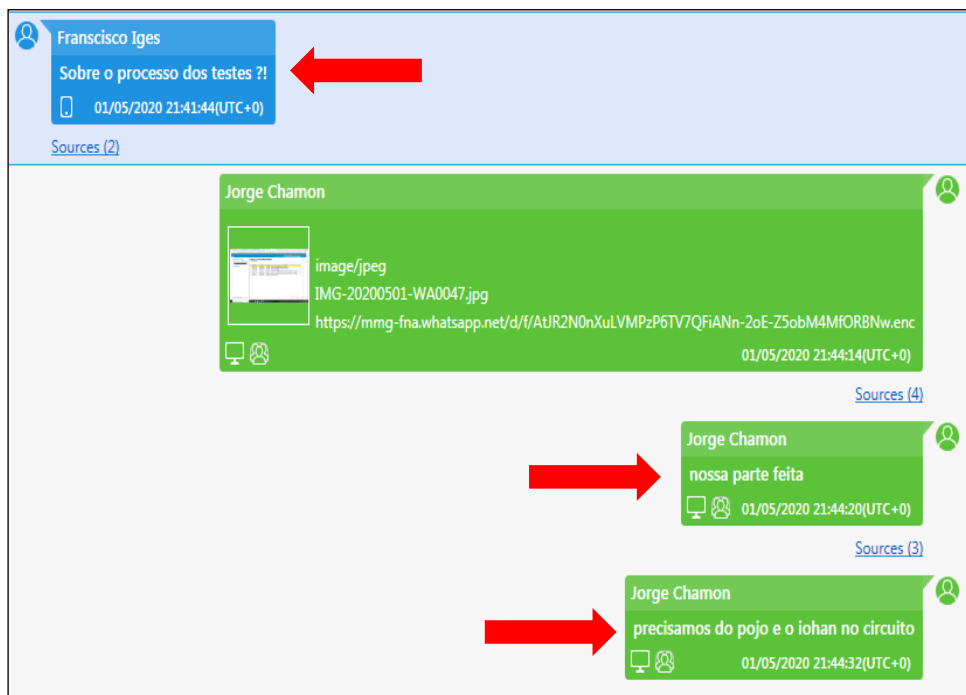
142. Por óbvio que a dispensa de licitação não se traduz na compra de produtos de baixa qualidade ou a qualquer preço. Dito de outro modo: permanece presente a necessidade de pesquisa de preço e obediência aos princípios basilares da Administração Pública, como moralidade, eficiência e probidade administrativa.

143. Nesse sentido, aliás, como já explicitado no capítulo anterior – destinado à análise da DL n.º 16/2020-SES/DF –, devem-se observar as regras esculpidas no Decreto Distrital nº 34.466/13, as quais, por sua vez, são expressas ao consignarem a exigência da pesquisa de preço, ainda que em situações emergenciais, tal como é o caso dos autos. Da mesma forma, o **Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 – PGDF/PGCONS, da Procuradoria Geral do DF**, devidamente encartado nos autos, assevera expressamente, dentre outros argumentos, que: **"Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93"**. Contudo, conforme se verá, a obediência à lei cedeu passo à confiança que os gestores de alto escalão têm na impunidade e na ganância humana, ainda que alimentada pela morte dos enfermos da COVID-19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

144. Contudo, as horas se passam e, prevendo a impossibilidade de publicar o aviso, ainda no feriado, **FRANCISCO ARAÚJO** novamente pressiona **JORGE CHAMON** e, às 18:41⁴², este o **informa que sua parte estava feita**, que os passos seguintes seriam praticados pelos outros integrantes da cúpula da SES/DF: **POJO** e **IOHAN**, ou seja, **EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO**, Secretário-adjunto de Gestão em Saúde, e **IOHAN ANDRADE STRUCK, SUAG**, Subsecretário de Administração Geral da SES/DF, respectivamente. Para confirmar a sua afirmação, encaminha a imagem dos documentos elaborados para aquela dispensa. Vejamos as figuras colacionadas à fl. 24 do **Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT**:



⁴² Hora esta já convertida para o fuso-horário do Brasil (UTC - 3).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Histórico do Processo 00060-00180684/2020-52
Ver histórico completo

Lista de Alterações (8 registros)

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
01/05/2020 16:03	SES/SUAG/CEIC	55214363852	Assinado Documento 39477824 (Despacho) por 55214363852
01/05/2020 15:55	SES/SVSLACEN	5521435795X	Assinado Documento 39477824 (Projeto Básico) por 5521435795X
01/05/2020 14:38	SES/SUAG/CEIC	55214363852	Processo recebido na unidade
01/05/2020 14:36	SES/SAA	55201425315	Assinado Documento 39477219 (Documento de Oficialização de Demanda - DOD) por 55201425315
01/05/2020 14:32	SES/SUAG/CEIC	5521435795X	Processo remetido pela unidade SES/SVSLACEN
01/05/2020 14:26	SES/SVSLACEN	5521435795X	Assinado Documento 39477824 (Documento Consolidador de Demanda - DCD) por 5521435795X
01/05/2020 14:18	SES/SVSLACEN	5521435795X	Assinado Documento 39477219 (Documento de Oficialização de Demanda - DOD) por 5521435795X
01/05/2020 13:31	SES/SVSLACEN	5521435795X	Processo público gerado

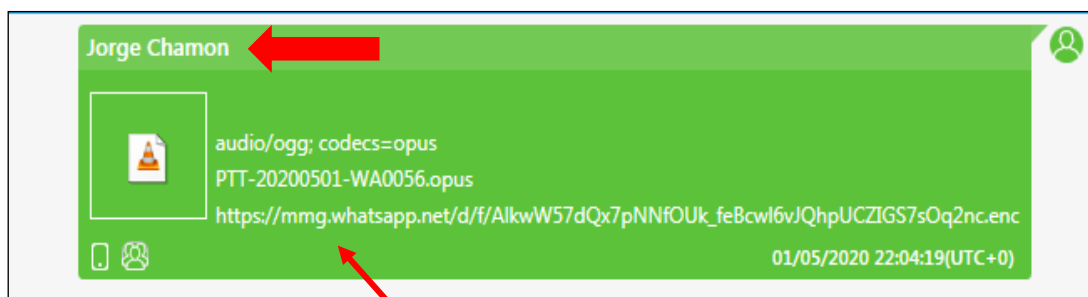
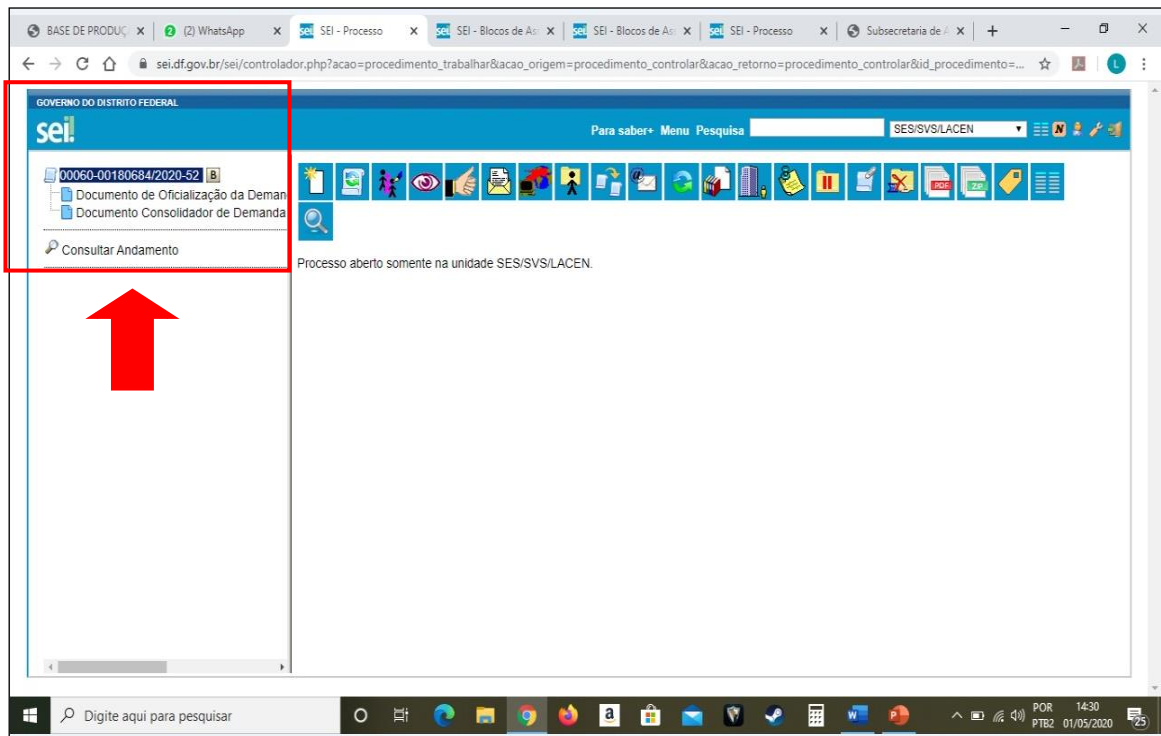
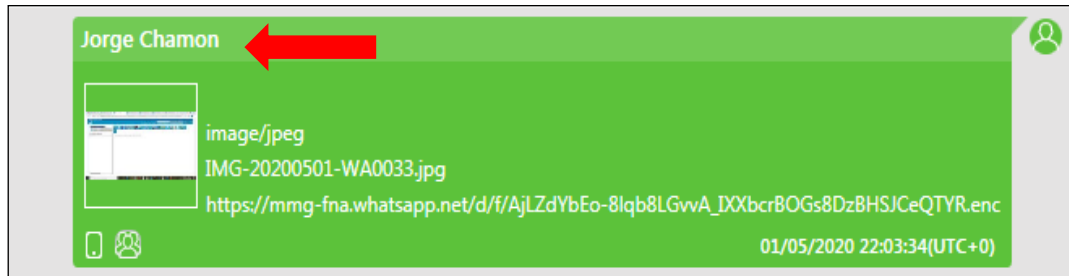
145. Para que todos os integrantes da cúpula permanecessem atentos aos passos que estavam sendo dados para a consecução da trama criminosa e, assim, conseguissem publicar em tempo o chamamento, **JORGE CHAMON** entra em contato, às 19:03⁴³, com **EDUARDO HAGE**, Subsecretário de Vigilância à Saúde confirmando, em breve síntese, que já havia ajustado o projeto básico juntamente com **RICARDO MENDES**, Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, e que precisava de sua assinatura. Por último, disse o seguinte: "A gente colocou uma empresa aí, porque está difícil comprar testes". Essa última mensagem confirma a escolha prévia da empresa vencedora; a parte final da mensagem, é certo, não passa de mero engodo para tentar minimizar a flagrante ilicitude

⁴³ Hora já convertida para o fuso-horário do Brasil (UTC - 3).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

que estava sendo praticada pelos integrantes da organização criminosa. Confira-se:



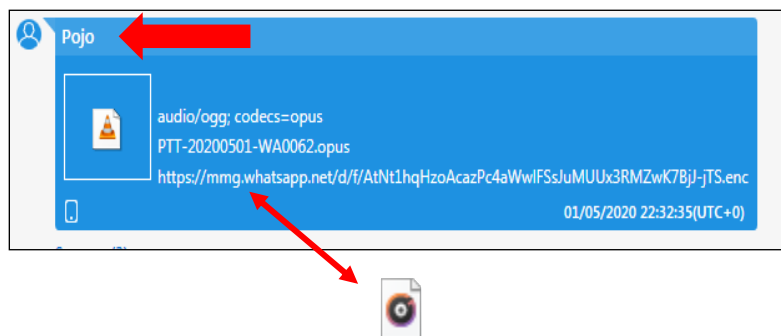
PTT-20200501-WA0056.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

146. Mas ainda havia um outro prazo que, se também fosse restringido, serviria aos interesses do Secretário de Saúde, qual seja: o prazo para o início dos serviços. Assim, quanto mais curto fosse, menos concorrentes se habilitariam e mais fácil seria o direcionamento em favor da **BIOMEGA**. Não por outro motivo, às 19:32⁴⁴, **EDUARDO POJO** gravou mensagem⁴⁵ ajustando com **JORGE CHAMON** a inserção do prazo exíguo para o início da execução dos serviços de *drive trhu*. O que, relembre-se, não influiria em nada na contratação porque tudo já estava acordado com a empresa **BIOMEGA**, mas, consistia em óbice à participação das demais concorrentes. Vale dizer, estratégia perfeita para atender aos anseios da **ORCRIM**. Confira-se o áudio referenciado, abaixo:



PTT-20200501-WA0062.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir

147. A obviedade da **malandragem** arquitetada nos autos é patente. Não por outro motivo, **EMANNUEL CARNEIRO** ainda alerta que, se colocassem o prazo para a entrega das propostas **até segunda**, seria muito evidente o ardil e afirma: "... **fica muito na cara que é treta**." Logo depois, o grupo acorda que o prazo seria então na **terça-feira**. Confira-se⁴⁶:

⁴⁴ Hora já convertida para o fuso-horário do Brasil (UTC - 3).

⁴⁵ Vide fl. 27 do Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.

⁴⁶ Vide fl. 128 e seguintes do Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

EMANNUEL então diz que o prazo das propostas teria que ser até quarta, se colocarem para segunda, "...fica muito na cara que é treta. EDUARDO POJO "dá gargalhadas" e diz: "Terça então!" "15 horas!", IOHAN diz: "Ok".

556182993181@s.whatsapp.net Emanuel

Vamos esperar o chefe, enquanto o povo termina de fazer a demanda. Tem que entrar no SEI da SUAG pra incluir o número de Ofício e definir prazo das propostas. A gente faz a publicação com isso e depois faz o Ofício, de fato. Acho que o prazo das propostas tem que ser pelo menos até quarta. Se colocarmos pra segunda, fica muito na cara que é treta.

Status: Read

Platform: Mobile

01/05/2020 19:29:58(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7BA12A2 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

KkkKkkkk

Status: Read

Platform: Mobile

01/05/2020 19:30:42(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7BA7430 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Terça então!

Status: Read

Platform: Mobile

01/05/2020 19:30:45(UTC-3)

Source Extraction:

File System

Source Info:

DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7BA7EB9 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)



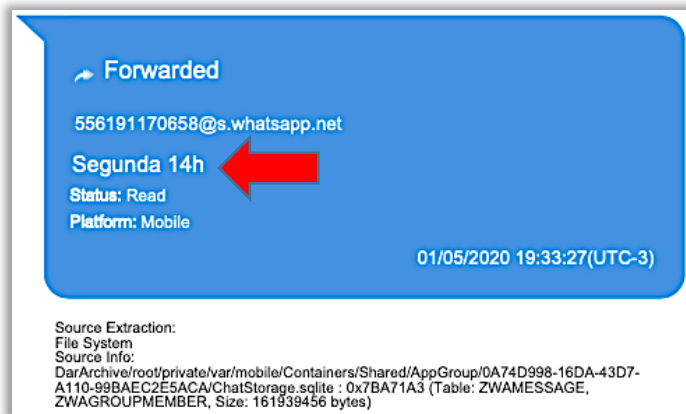
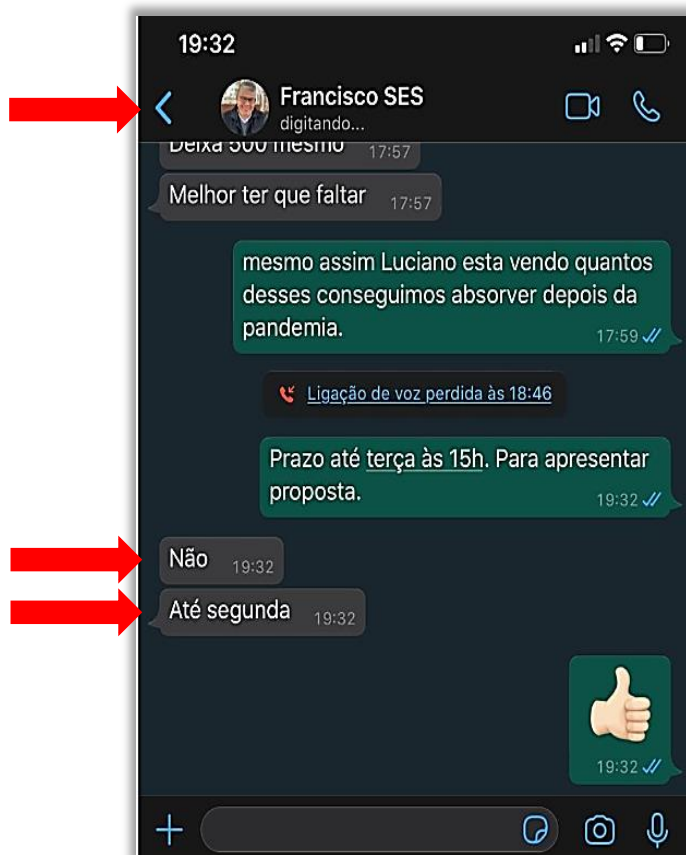
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



148. Por mais inacreditável que possa aparecer, a situação consegue ser ainda mais grave. Absolutamente crédulo de que toda aquela simulação montada dentro do processo administrativo não seria descoberta e encorajado pela impunidade, **FRANCISCO ARAÚJO** ignora o alerta dos comparsas, sobre a indicação do prazo ser na terça-feira, e determina que o termo final seja às 14h de segunda-feira, conforme se percebe do *print* da tela do **Secretário de Saúde**, encaminhado por **EDUARDO POJO**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



149. Logo em seguida, às 19:35⁴⁷, **EDUARDO POJO** comunicou⁴⁸ a **JORGE CHAMON** que o “Chefe”, isto é, o **Secretário de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, havia decidido que o prazo – para a apresentação das propostas – seria de **3 dias**; em outras

⁴⁷ Hora já convertida para o fuso-horário do Brasil (UTC - 3).

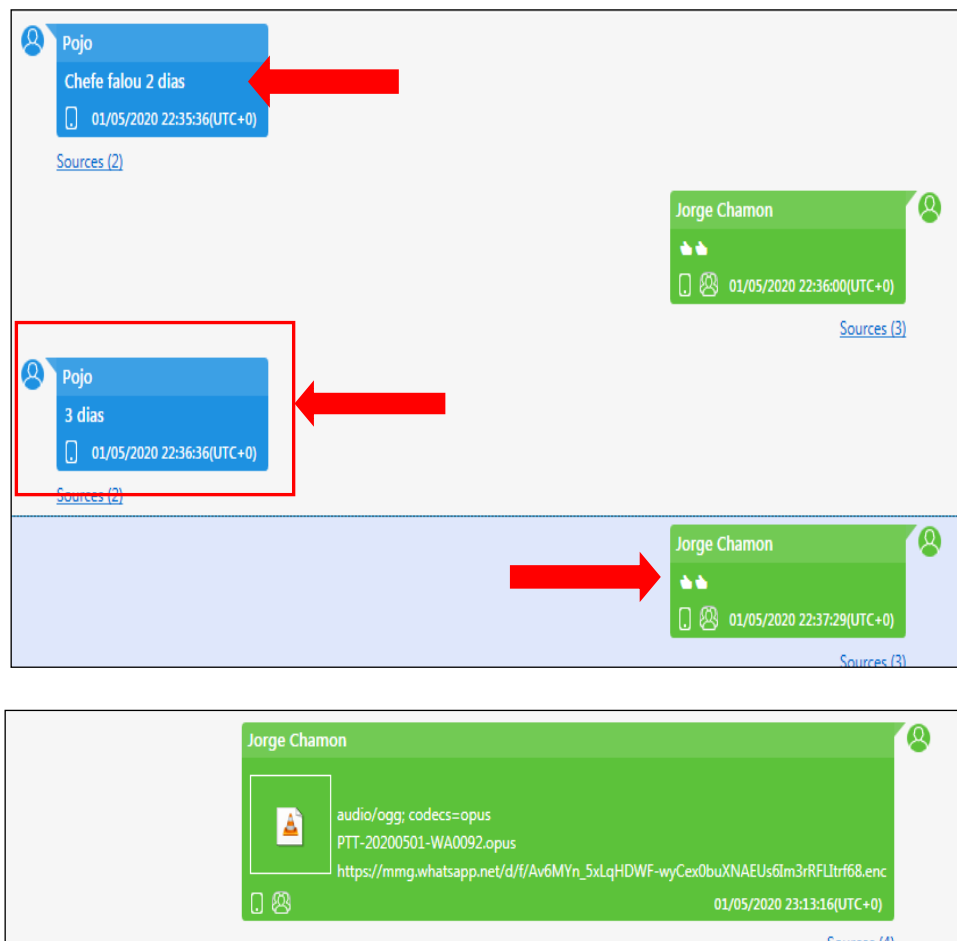
⁴⁸ Vide fl. 28 do Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

palavras, segunda-feira, exatamente conforme **FRANCISCO ARÁUJO** havia acabado de determinar.

150. Em clara indicação de divisão de tarefas e convergência de vontades entre os integrantes da organização criminosa, **JORGE CHAMON** envia mensagem de voz a **EDUARDO POJO** para afirmar que já havia feito a sua parte e que havia encaminhado o procedimento para que **RICARDO TAVARES MENDES**, Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, e **EDUARDO HAGE CARMO**, Subsecretário da Vigilância Sanitária, executassem as suas “tarefas”. Vejamos:

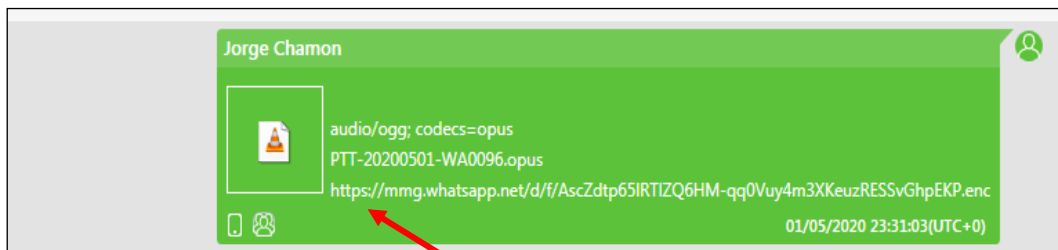


PTT-20200501-WA0092.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



PTT-20200501-WA0096.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir

151. Também é relevante registrar que o grupo costuma se encontrar não na Secretaria de Saúde, mas no local por eles denominado de PO, no caso, o **Edifício PO700**, dependências essas modernas, reservadas para o tipo de tratativas que entabulam e vinculadas ao IGES, conforme descoberto pela ANAPI/GAECO e pela Divisão de Investigação/GAECO. Confira-se⁴⁹:

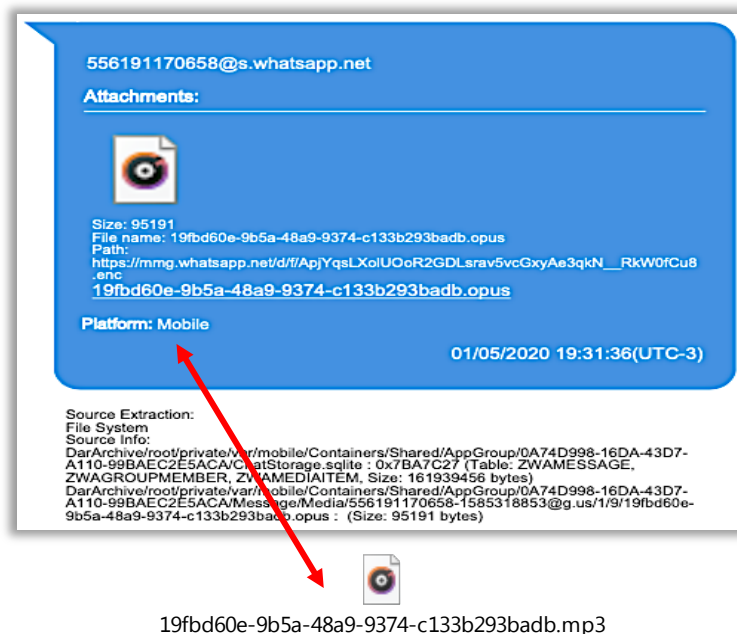
EMANNUEL então diz que o prazo das propostas teria que ser até quarta, se colocarem para segunda, "...fica muito na cara que é treta." **EDUARDO POJO diz: "Terça então!" "15 horas!"**, **IOHAN diz: "Ok"**. Às 19:31h, do dia 01/05/2020, **EDUARDO POJO envia áudio dizendo que ficou no PO⁵⁰ no dia anterior até as 20:30h para discutir "isso"** e que o chefe disse na manhã seguinte pra cancelar o empenho porque a empresa não entregou (tratam de aquisições passadas) e ele disse: "Chefe, ela nunca entrega" e disse que falou com o chefe que iriam fazer uma aquisição toda segunda-feira para comprar 20.000 a 30.000 testes, fora o do "drive thru" que o preço precisaria ficar até R\$ 180,00 para justificar o preço, as aquisições semanais teriam prazo de entrega de 24 horas, "quem entregar, entregou", que essa quantidade seria a suficiente por semana.

⁴⁹ Vide fl. 128 do Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT.

⁵⁰ PO foi usado em referência ao Edifício PO700 onde são realizadas reuniões com o Secretário de Saúde, conforme **CONVERSA 484**, especificamente na Sala da Presidência do Conselho de Administração do IGESDF. O endereço completo é SRTVN Quadra 701, Lote D, 3º andar, Ed. PO700, Asa Norte, Brasília, DF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



Clique duas vezes no ícone para ouvir o áudio

152. E assim, após a articulação incansável do grupo, o chamamento foi publicado no Diário Oficial - D.O.DF, no dia **02/05/2020 (sábado)**, e o respectivo e-mail enviado às 20:56 às empresas *escolhidas*. Não há dúvida, portanto, que tudo foi planejado para dificultar a devida publicidade e concorrência e, assim, privilegiar a 'empresa parceira' **BIOMEGA**. Rememore-se que, além daquele sábado ter sido precedido pelo feriado do 'Dia do Trabalhador', as empresas interessadas só tiveram ciência do aviso a partir da **manhã do dia 04/05/2020, portanto, no último dia** de apresentação das propostas. Restando-lhes, então, **poucas horas** para elaboração e compilação de farta documentação que é exigida aos certames públicos. Confirma-se a publicação do aviso de dispensa, abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 63 **BRASÍLIA - DF, SÁBADO, 2 DE MAIO DE 2020**

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Saúde.....			1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.674, DE 02 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 10 de maio de 2020:” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2020.
132ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 801/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à

Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias, englobando todos recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados, emissão de resultado físico e eletrônico conforme especificações do Projeto Básico para enfrentamento ao COVID-19 e atendimento da necessidade da SES-DF, nos termos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00180684/2020-52 - SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 04 de maio de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário de Administração Geral

153. Mas a situação só piora. Não bastasse a fixação de prazos ordinariamente inexequíveis para restringir o certame, o diálogo abaixo ainda revela que a publicação sequer apresentava as especificações do projeto. Vale dizer, as empresas que não eram as 'parceiras', além de terem poucas horas para cumprirem extensas exigências editalícias e entregar a respectiva proposta até às 15h da segunda-feira, ainda teriam que demandar algumas horas para conseguir acesso ao projeto básico, pois não havia sido publicado em sua integralidade. Dificuldade esta que inexistia para as empresas que tinham acesso direto à autoridade máxima da Secretaria de Saúde, **FRANCISCO ARAÚJO**. Tal como foi o caso registrado na mensagem abaixo, de onde se infere que ele



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

encaminhava, diretamente e no final de semana, informações às empresas privadas. Confira-se⁵¹:

Em 03/05/2020, às 14:10h, FRANCISCO retransmite mensagem: "Ontem olhei no DO e verifiquei a abertura de processo para contratação sem licitação devido a urgência de laboratórios para o sistema Drive Thru. Porém lá não consta especificações do projeto." e afirma: "Mande aqui por favor". IOHAN responde: "Só um momento, pegando o PDF aqui." Na sequência, às 14:16h do dia 03/05/2020, IOHAN encaminha dois arquivos no formato PDF, o projeto básico, doc. 39482605 e o Ofício nº 801/2020, doc. 39483103.

🔄 Forwarded

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Ontem olhei no DO e verifiquei a abertura de processo para contratação sem licitação devido a urgência de laboratórios para o sistema Drive Thru. Porém lá não consta especificações do projeto.

Status: Read
Platform: Mobile

03/05/2020 14:10:28(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7C08CDF (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Mande aqui por favor ←

Status: Read
Platform: Mobile

03/05/2020 14:10:35(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7C08C55 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

⁵¹ Vide fl. 192 do Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



03/05/2020

SEI/GDF - 39482605 - Projeto Básico



Projeto Básico - SES/SUAG/CEIC

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação

PROJETO BÁSICO EMERGENCIAL

1. **OBJETO**
Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;

2.1.2. Decreto Distrital nº 25.937, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre a execução indireta das atividades que especifica, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.3. Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal;

2.1.4. Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.5. Decreto Distrital nº 38.934 de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.1.6. LEI Nº 13.979, de 6 de FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



03/05/2020 SEI/GDF - 39483103 - Ofício

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Ofício Nº 801/2020 - SES/SUAG Brasília-DF, 02 de maio de 2020.

Ofício Nº 801/2020 - SES/SUAG

A Secretaria de Saúde do Distrito federal, neste ato representada pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, convoca as empresas interessadas para participar da Dispensa de Licitação, a qual será instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de coronavírus (COVID-19).

O objeto do presente refere-se à aquisição do insumo conforme descrição, características, prazos, condições, obrigações e demais informações constantes na tabela abaixo e no Projeto Básico anexo.

Objeto	Unidade
Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico. A empresa se responsabilizará pela: Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo:	15 Unidades de Drive

154. Nessa mesma linha de raciocínio, em 03/05/2020, conforme se observa das mensagens de **whatsapp** capturadas no



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

telefone celular de **IOHAN STRUCK**, Subsecretário de Administração Geral da SES/DF, o Secretário de Saúde **FRANCISCO ARAÚJO** informa que empresas o estão procurando para saber os detalhes da licitação. Fica evidente o interesse pessoal e o contato direto entre o dirigente máximo na SES e empresas participantes da dispensa de licitação, sendo que FRANCISCO demonstra nítida impaciência e pressa em atender interesses privados. Vejam-se as mensagens e áudios encartados no Relatório nº 12/2020 - DI/GAECO:

Em 03/05/2020, às 14:18h, FRANCISCO encaminha áudio e diz que uma empresa o procurou, mandou whatsapp e pediu por e-mail e não enviaram e se ele poderia mandar via whatsapp mesmo. IOHAN responde que pode enviar, "É esse q estamos enviando para as empresas" e completa "Já encaminhamos para mais de 50 empresas de laboratórios, material médico, ... estamos recebendo os pedidos e respondendo com o ofício e esse projeto básico, não vamos deixar de responder nenhuma empresa." Perceba a proximidade que as empresas têm com o secretário de saúde do Distrito Federal.

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Attachments:

Size: 31600
File name: 7b6fd98f-077d-45f0-93b7-c635889eea8c.opus
Path: https://mmg.whatsapp.net/d/f/Ar5H5WY7MopMqAJEFp70NTJoB7YBxkhQp1MnzFsg.enc
7b6fd98f-077d-45f0-93b7-c635889eea8c.opus

Platform: Mobile

03/05/2020 14:18:03(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite: 0x7C08781 (Table: ZWAMESSAGE
ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, ZWAMEDIAITEM, Size: 161938456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Media/556193050056@s.whatsapp.net/7b6fd98f-077d-45f0-93b7-c635889eea8c.opus: (Size: 31600 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Pode enviar

Status: Sent

Platform: Mobile

03/05/2020 14:18:32(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite: 0x7C086FF (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161938456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist: 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

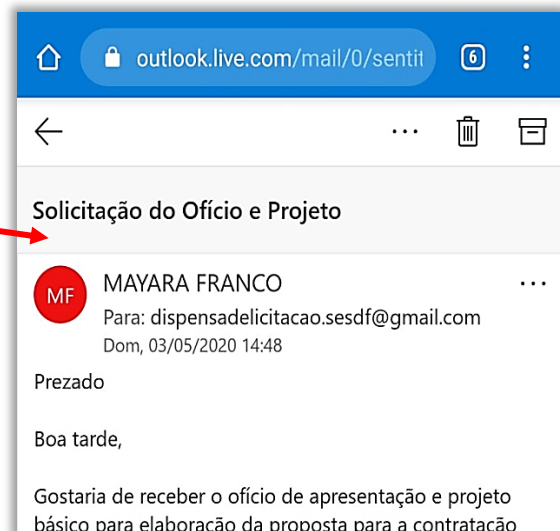
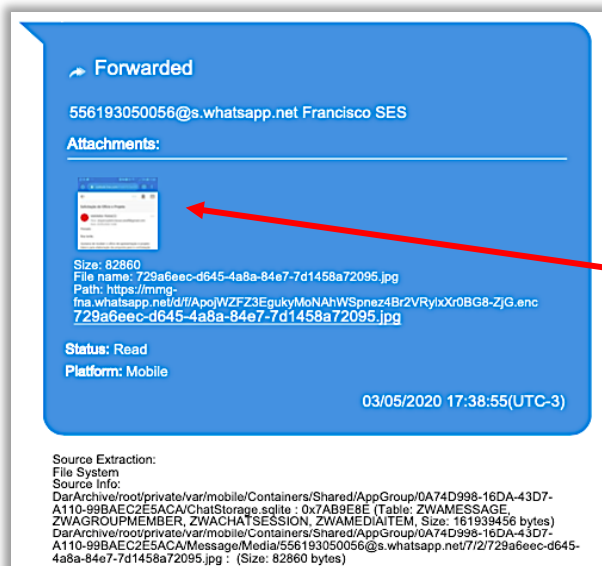
7b6fd98f-077d-45f0-93b7-c635889eea8c.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir o áudio



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Às 17:38h, do dia 03/05/2020, FRANCISCO retransmite imagem contendo trecho de mensagem eletrônica de MAYARA FRANCO para dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com, dizendo que gostaria de receber o ofício de apresentação e projeto básico. Na sequência, às 17:39h do dia 03/05/2020, FRANCISCO encaminha áudio dizendo que "esse pessoal", se referindo ao remetente da mensagem eletrônica fotografada anteriormente, pediu o projeto básico, mandaram o comprovante pra ele, mas não receberam e pergunta se IOHAN consegue encaminhar. IOHAN responde que já passou para o diretor, "...já vamos encaminhar". FRANCISCO diz: "Quanto tempo" "?" IOHAN responde: "5 minutos, no máximo. Só fazer login no e-mail e encaminhar". Às 18:06h, do dia 03/05/2020, IOHAN afirma que já mandou. FRANCISCO agradece. Mais uma vez, representantes de empresas entram em contato direto com o próprio secretário da pasta, solicitando projeto básico para a contratação emergencial e, as conversas sugerem ainda, que FRANCISCO tem pressa em atender a solicitação da empresa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Attachments:



Size: 28291
File name: a63e6011-57fd-46b0-ad2c-08e4d867f7a4.opus
Path: https://mmg.whatsapp.net/d/f/AoH8LAZdUAQJTPHxZuYV9DztiHT7EolwpFh0Emyg_
Ienc: a63e6011-57fd-46b0-ad2c-08e4d867f7a4.opus
Platform: Mobile

03/05/2020 17:39:17(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7AB992C (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, ZWAMEDIANITEM, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Message/Media/556193050056@s.whatsapp.net/a/6/a63e6011-57fd-46b0-ad2c-08e4d867f7a4.opus : (Size: 28291 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Já passei pra diretor , já vamos encaminhar

Status: Sent
Platform: Mobile

03/05/2020 17:40:09(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7AB93C0 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

a63e6011-57fd-46b0-ad2c-08e4d867f7a4.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir o áudio

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Quanto tempo

Status: Read
Platform: Mobile

03/05/2020 17:40:35(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7AB933F (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

?

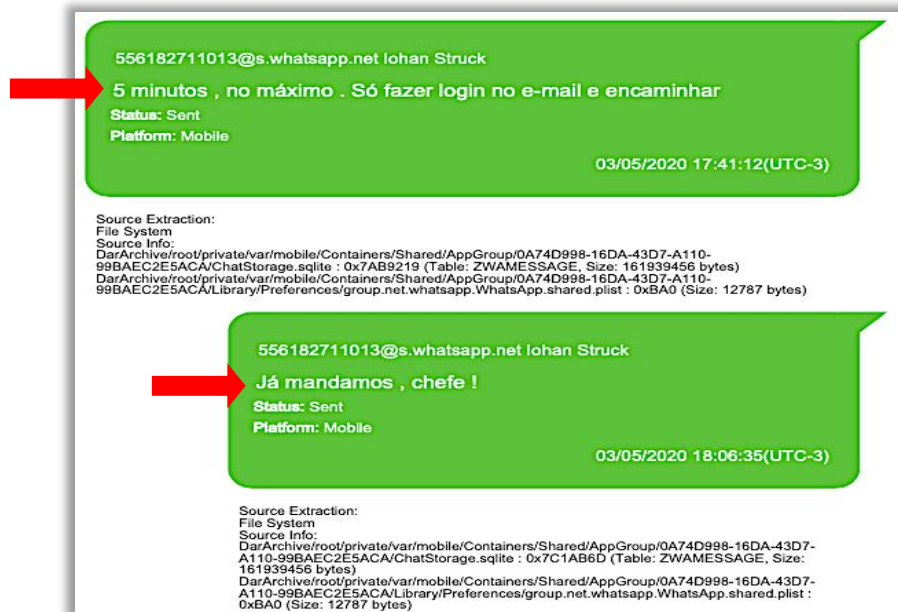
Status: Read
Platform: Mobile

03/05/2020 17:40:36(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7AB92CD (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



155. Considerando a exiguidade do prazo a ser cumprido – já que a publicação se deu no sábado, em pleno final de semana emendado a um feriado, e sem informações quanto às especificações do projeto básico – o que, de *per si*, já inviabiliza a concorrência, senão de todas, de grande parte dos possíveis interessados **indesejados**, ainda assim, surpreendentemente, **5 empresas encaminharam suas propostas**, tal como se depreende dos documentos⁵² a seguir colacionados:

Empresa	Proposta Document o SEI	CNPJ	Marca do Teste ofertado	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Habilitação Documento SEI
BIOMEGA	39548872	28.966.389/0001-43	Cellex	199,00	19.900.000,00	39557484 39871790 39872094 e 39872227
VITALAB	39550975	00.285.660/0001-66	Livzon	229,60	22.960.000,00	Não há
BRASIL LAUDOS	39555487	30.788.324/0001-05	Não inf.	239,00	23.900.000,00	39557657
FAST	39551322	21.766.049/0001-20	Medleven -sohn	300,00	30.000.000,00	39564120
SINGULAR	39551515	Não inf.	Não inf.	Não inf.	448.500.000,00	Não há

⁵² Vide fls. 18/21 do Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ




AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação

Barueri, 04 de maio de 2020.

Ref. Proposta - Ofício Nº 801/2020 - SES/SUAG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias.

IDENTIFICAÇÃO				
Razão Social: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - CNPJ/MF 28.966.389/0001-43				
Endereço: Alameda Juari, nº. 255, Bairro: Tamboré, Barueri		UF: SP	CEP: 06460-090	
Inscrição Municipal: 4.85077-8		Inscrição Estadual: 206.508.105-110		
Telefone: 11 4134-5544 Ramal 1005 – 11 94703-2558				
Email: licitacao@biomega.com.br roberta.veiga@biomega.com.br				
Item/Grupo	Descrição Completa	Quantidade	Preços Unitários	Preços Globais
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico	100.000	R\$ 199,00	R\$ 19.900.000,00

Valor global da proposta: R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais);

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
Setor de Licitações - Fone: (11) 4134-5544 - Ramal 1005, (11) 94703-2558
E-mail: licitacao@biomega.com.br site: www.biomega.com.br

Proposta BIOMEGA (39548872) Página 1 de 19
SEI 10060-00180684/2020-52 / pg. 49

Barueri, 04 de maio de 2020.


BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
Roberta Chales de Andrade Veiga
Coordenadora de Licitações
RG 36.060.259-9

28.966.389/0001-43
 BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
 Alameda Juari, 255
 Tamboré - CEP: 06460-090
 BARUERI - SP

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
 Setor de Licitações - Fone: (11) 4134-5544 - Ramal 1005, (11) 94703-2558
 E-mail: licitacao@biomega.com.br site: www.biomega.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



LABORATÓRIO VACINAS LIQUOR
ANATOMIA PATOLOGIA CITOPATOLOGIA GENÉTICA

OFÍCIO Nº 801/2020 SES/SUAG

APÊNDICE I

PROPOSTA

Razão Social: KNC MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA					
CNPJ: 00.285.660/0001-66					
Endereço: Rua Comandante Almiro, 395/407, Centro, Feira de Santana				UF: Bahia	CEP: 44.001-456
Telefone: (75) 3321-7105					
Email: contratos@labvitalab.com.br					
Banco: Unicred nº 136				Agência: 5851	Conta Corrente: 212-7
Item/Gru po	Descrição Completa	Quantida de	Preços Unitários	Preços Mensais	Preços globais
1	Contratação de empresa especializada para execução e serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico. A empresa se responsabilizará pela: Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo. Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como insumos de coleta, teste rápido, insumos para impressão dos laudos, caixas coletoras de resíduos, equipamentos de proteção individual; O serviço objeto da presente contratação deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora. Os testes rápidos para a detecção de anticorpos deverão utilizar sangue total, soro ou plasma por metodologia de imunoensaio cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM, com sensibilidade relativa de 96 à 100%, precisão de 94 à 100% para IgG e sensibilidade relativa de 80 à 97%, precisão de 85 à 97%, para IgM. Os testes rápidos apresentados devem apresentar registro na ANVISA ou certificação internacional similar.	15 unidades de Drive Thru/100.000 testes rápidos	R\$ 229,60	R\$ 3.826.666,60	R\$ 22.960.000,00

Declaramos para os devidos fins que os preços oferecidos englobam todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Dispensa.

Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, regime alimentar e/ou tempo de jejum. Não tire quaisquer conclusões a partir deste(s) resultado(s), pois a interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem da análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(a) paciente.



E-mail: vitalab@vitalab.com.br | www.labvitalab.com.br
Reg. CNP: 3880 | Reg. CRM - 2012/550-J | Reg. CRM: 5895 | Vigilância Sanitária Reg. nº 0579 | Reg. CREC: 3059039

Matriz: Rua Comandante Almiro, 407 - Centro - Feira de Santana - BA, Tel: 3321.8100

Filial: Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962 - Ed. Candeal Center, sul, 25 Bóreas - Salvador - BA, Tel: 4042-2836

Filial: Av. Apolônio Sales, 762 - Centro - Paulo Afonso - BA, Tel: 3281.3714

Proposta VITALAB (39550975)

SEI 00060-00180684/2020-52 / pg. 70

Dr. Daisy Carvalho
Farmacêutica Bióloga - CRP 2028
Residência em Farmacologia
Diretora e Responsável Técnica

Dr. Almerio Libório L. de Noronha
Médico - Farmacologia - CRM 13488
Médico Responsável Técnico - Farmacologia

Dr. Cleidson G. Leal
Biólogo - CRM 3858
Especialista em Biologia Molecular e
Citogenética Humana

Dr. Misael Costa
Biólogo - CRM 3452/152
Diretor em Microscopia Médica

Dr. Christianne Melo
Farmacêutica Bióloga - CRP 1212
Residente em Análises Clínicas

Dr. Bruno Sans
Farmacêutica Bióloga - CRP 1212
Especialista em Química Clínica

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Feira de Santana/BA, 04 de maio de 2020.

KNC MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ: 00.285.660/0001-66
DAISY MARQUES DE CARVALHO
CPF: 717.587.556-87



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

FAST
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

ÀO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO Nº001/2020 - SES/SUAG

RAZÃO SOCIAL : FAST RIO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI-EPP
ENDEREÇO: ESTRADA ENGENHO D'ÁGUA, Nº1330 - BOX 202 - ANIL - RIO DE JANEIRO - CEP:22.765-240
CNPJ: 21.766.049/0001-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1.128.729-8 / INSCRIÇÃO ESTADUAL:86.875.527
EMAIL:solicitacao@fastriodistribicao.com.br
TELEFONE / FAX: (21) 3502-9141
BANCO SANTANDER - 033 / AGENCIA: 1625 / CONTA CORRENTE:130009526
PRAZO DA PROPOSTA: 90 DIAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, armazenamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico. A empresa se responsabilizará pela: Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo; Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como insumos de coleta, teste rápido, insumos para impressão dos laudos, caixas coletoras de resíduos, equipamentos de proteção individual; O serviço objeto da presente contratação deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora; Os testes rápidos para a detecção de anticorpos deverão utilizar sangue total, soro ou plasma por metodologia de imunoenensaio cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM, com sensibilidade relativa de 95 à 100%, precisão de 94 à 100% para IgG e sensibilidade relativa de 80 à 97%, precisão de 85 à 97%, para IgM; Os testes rápidos apresentados devem apresentar registro na ANVISA ou certificação internacional similar. 15 Unidades de Drive Thru

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO	PREÇO TOTAL
	100.000	Descritivo técnico: 2019-nCoV (Novo Corone Virus - 2019) Kit de teste rápido para COVID-19. Esse teste é um kit de ensaio imunocromatográfico para um rápido, de qualidade e diferencial detecção de IgG e IgM anticorpos do Novo Coronavírus no sangue humano, soro ou plasma. Esse kit produz um resultado preliminar. Portanto, qualquer espécime reativo com o COVID-19 IgG/IgM deve ser confirmada com testes alternativos e anamnese médica. O produto é baseado no princípio da reação antígeno anticorpo e na técnica de imunensaio. O dispositivo de teste contém proteína recombinante SARS-CoV-2 marca-da com ouro coloidal, anticorpo IgG humano imobilizado na área de teste T2, anti corpo IgG humano imobilizado na área de teste T1 e o anticorpo correspondente na área de controle de qualidade (C).	MEDLEVENSON	R\$ 300,00	trzentos reais	R\$ 30.000.000,00
TOTAL						R\$ 30.000.000,00

trinta milhões de reais

DECLARAMOS QUE OS PREÇOS OFERECIDOS ENGLAM TODOS OS TRIBUTOS, FRETES, SEGUROS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DESTA DISPENSA.

DECLARAMOS QUE FICAREMOS OBRIGADO A FAZER A ENTREGA DO MATERIAL OU EXECUTAR O SERVIÇO DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO

RIO DE JANEIRO 04 de Maio de 2020

RAMON RAPOSO VIERA
FAST RIO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI-EPP
CNPJ: 21.766.049/0001-20

FAST RIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 21.766.049/0001-20

Proposta FAST RIO (39561322) SEI 00060-00180684/2020-52 / pg. 72



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUAG/SES

Em resposta ao ofício nº 801/2020 – SES/SUAG

Proposta comercial de contratação de empresa especializada para testagem rápida para COVID-19 IGG/IGM, para realização de 100.000 (cem mil testes) em 15 (quinze) unidades totalizando o projeto em 1.500,00 (um milhão e quinhentos mil testes).

Valor para a implantação e execução do contrato R\$ 448.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais)

Quaisquer dúvidas nos colocamos à disposição.

Porto Alegre, 04 de maio de 2020.

Rafael Kern Sant' Anna de Lima
Diretor Geral

UNIDADE PORTO ALEGRE
Rua Professor Annes Dias, nº 112, 3º andar.
Fone: (51) 4066-0900

ESCRITÓRIO RIO DE JANEIRO

Rua João Cabral de Melo Neto, nº 850,, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.775-57,

JUNTOS CONTRA O CORONAVIRUS

Proposta SINGULAR (39551515)

SEI 00060-00180684/2020-52 / pg. 73



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

BrasilLaudos
TELEMEDICINA

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

ATT: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e Subsecretaria de Administração Geral - SES/SUAG.

Ref.: Processo: Ofício Nº 801/2020 - SES/SUAG

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, neste ato representada pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, convoca as empresas interessadas para participar da Dispensa de Licitação, a qual será instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de coronavírus (COVID-19).

Participante: **BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;**
CNPJ: **30.788.324/0001-05;**
Endereço: **Alameda Dali (Alphaville Sant'Anna), Nº 64, Térreo, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil CEP 06.539-330;**
Representante Legal: **Dr. Jeangeorge Eftimié,** brasileiro, maior, capaz, casado, médico, portador do RG nº CRM 98305-SP, Alameda Dali nº 64, centro, Santana de Parnaíba- SP, CEP 06.544-300.

DA PROPOSTA DE PREÇO

Ofício Nº 801/2020 - SES/SUAG					
Razão Social: BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA					
CNPJ: 30.788.324/0001-05					
Endereço Firma: Alameda Dali (Alphaville Sant'Anna), Nº 64, Térreo, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil CEP 06.539-330					
Dados Bancários: Santander, Agência nº 0341, Conta Corrente nº 13004819-6					
Item	Descrição	Unidades	Preço Unitário R\$	Total R\$	Extenso
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico. A empresa se responsabilizará pela: Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o	100.000	239,00	23.900.000,00	(Vinte e três milhões e novecentos mil reais)

Página 1 de 4

Proposta BRASIL LAUDOS (39555487) SEI 00060-00180684/2020-52 / pg. 74

Santana de Parnaíba/SP, 04 de maio de 2020.

Jeangeorge Eftimié
BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 30.788.324/0001-05

Órgão Licitante: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES
Nome do representante: IOHAN ANDRADE STRUCK (Subsecretário)
Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF (61)3348-6123

156. Antes de prosseguir, convém destacar que a SES/DF recebeu e-mail de um dos licitantes questionando o prazo exíguo, especialmente considerando que a publicação sequer continha todas as informações do projeto básico. Como esperado, tais questionamentos foram respondidos de forma bastante resumida por **JORGE CHAMON**, que se limitou a informar que não haveria



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

possibilidade de prorrogação em decorrência da **emergencialidade** da contratação. Emergencialidade esta que definitivamente não existia, pois, conforme se verá mais adiante, sequer havia **orçamento** disponível à contratação. Em verdade, sempre foi muito simples ao grupo criminoso encontrar qualquer justificativa, desprovida de mínimos fundamentos, para excluir as empresas **inimigas**, já que a ORCRIM conta com integrantes em todos os cargos chave da SES/DF e mantém as decisões finais em sua esfera de poder e abrangência. Confirmam-se os documentos⁵³ referenciados, abaixo:

(i) Questionamento do consultante, abaixo:

04/05/2020 Gmail - Duvidas em relação ao Ofício N°801/2020

Gmail **Dispensa de Licitação <dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com>**

Duvidas em relação ao Ofício N°801/2020

labfat@ig.com.br <labfat@ig.com.br> 4 de maio de 2020 13:21
Para: dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com

Prezados,

Na qualidade de Empresa interessada em apresentar proposta, relacionada ao Ofício N° 801/2020 - SES/SUAGA, publicado dia 02 de maio de 2020, viemos formular as seguintes dúvidas, por não nos sentirmos munidos de toda a informação necessária para formular a proposta:

1- Item 2.3 do projeto básico, fala que é de obrigação da contratada, Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo.

Questionamos se há um quantitativo mínimo de equipe necessária ou se a empresa poderá livremente definir a quantidade de profissionais necessários para a perfeita execução do serviço.

2- Item 2.3 do projeto básico, diz que o serviço objeto da presente contratação deverá ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora;

Questionamos, as 15 unidades de que trata o presente projeto, que será montada nas dependências da Secretaria, funcionarão ao mesmo tempo? Serão em locais distintos ou em um único local?

Na ocasião é oportuno perguntar também, quem custeará a estrutura física do Drive Thur, como tendas e camarins por exemplo? Já que só se fala em locais cedidos pela contratante.

3- Item 14.1.5. do projeto básico, fala que a proposta deve compreender os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

Questionamos, deve ser precificado o custo com a mão de obra detalhadamente? O custo dos materiais, com exceção do teste, como luvas, álcool, deve ser especificado?

4- Quando seria iniciado o serviço?

Por fim, como a publicação ocorreu dia 02 de maio de 2020, e o projeto básico não contém todas as informações necessárias para a formulação da proposta, o tempo concedido para a habilitação esta inviabilizando o alcance máximo de variedade das propostas, questionamos se há possibilidade de prorrogação do prazo do envio das mesmas, a contar da resposta oficial deste e-mail, a partir da qual poderemos formular a proposta de acordo com as respostas

Atenciosamente, Laboratório de Análises Clínicas J a de Lucena.
CNPJ 40551210/0001-92

⁵³ Vide fls. 24 e 28 do Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

(ii) resposta de JORGE CHAMON:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública

Resposta - SES/SVS/LACEN

Em resposta aos questionamentos apontados pela empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS J A DE LUCENA (39564257), segue as informações:

1- Item 2.3 do projeto básico, fala que é de obrigação da contratada, Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo. Questionamos se há um quantitativo mínimo de equipe necessária ou se a empresa poderá livremente definir a quantidade de profissionais necessários para a perfeita execução do serviço.

RESPOSTA: A empresa deverá garantir que as 15 unidades de drive-thru tenham condições mínimas de realização de 100.000 testes em 15 dias, com realização média de cerca de 400 testes por dia por unidade. Sendo necessário que haja a liberação dos laudos por profissional habilitado.

2- Item 2.3 do projeto básico, diz que o serviço objeto da presente contratação deverá ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora; Questionamos, as 15 unidades de que trata o presente projeto, que será montada nas dependências da Secretaria, funcionarão ao mesmo tempo? Serão em locais distintos ou em um único local? Na ocasião é oportuno perguntar também, quem custeará a estrutura física do Drive-thru, como tendas e camarins por exemplo? Já que só se fala em locais cedidos pela contratante.

RESPOSTA: Os locais serão ofertados pela SES-DF, em locais a serem definidos conforme critérios epidemiológicos, demográficos e de acessibilidade, mas com toda a parte estrutural será por conta da contratada (tendas, totens, camarins).

3- Item 14.1.5. do projeto básico, fala que a proposta deve compreender os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços; Questionamos, deve ser precificado o custo com a mão de obra detalhadamente? O custo dos materiais, com exceção do teste, como luvas, álcool, deve ser especificado?

RESPOSTA: A proposta pode ser descritiva ou não, mas deve conter o valor total do serviço a ser prestado.

4- Quando seria iniciado o serviço? Por fim, como a publicação ocorreu dia 02 de maio de 2020, e o projeto básico não contém todas as informações necessárias para a formulação da proposta, o tempo concedido para a habilitação esta inviabilizando o alcance máximo de variedade das propostas, questionamos se há possibilidade de prorrogação do prazo do envio das mesmas, a contar da resposta oficial deste e-mail, a partir da qual poderemos formular a proposta de acordo com as respostas

RESPOSTA: O serviço será iniciado 3 dias corridos após a assinatura do contrato administrativo. Não há possibilidade de prorrogação devido a emergência de contratação.



Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR - Matr.1435795-X, Diretor(a) do Laboratório Central de Saúde Pública, em 04/05/2020, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

157. Assim, findo o prazo para entrega das propostas, às 18:29 do dia 04.05.2020, a Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ encaminhou os autos para o Laboratório Central de Saúde – LACEN, ocasião em que JORGE CHAMON teria supostamente avaliado tecnicamente todos os produtos indicados, no intervalo recorde de 15 minutos, e aprovado as propostas das empresas BIOMEGA, FAST E VITALAB. Tal atitude criminosa, para dizer o mínimo, põe em risco e dúvida a funcionalidade dos testes e sua acurácia quanto a correta identificação do vírus da Covid-19, certamente prejudicando inúmeros pacientes. O parecer técnico, ao contrário



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

do exigido pela Lei, transformou-se em mero instrumento **pro forma** (vide Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO). Vejamos:

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Diretoria de Aquisições Especiais Gerência de Aquisições Especiais
	Despacho - SES/SUAG/DAESP/GAQ Brasília-DF, 04 de maio de 2020. AO LACEN,
Encaminhamos o presente processo, que trata da Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para e Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, para emissão de parecer técnico das propostas apresentadas pelas empresas: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA (39548872;39557484); BRASIL LAUDOS TELEMEDICINA (39555487;39557657); FAST COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO (39551322;39564120); VITALAB MEDICINA DIAGNOSTICA (39550975); SINGULAR SOLUÇÕES EM SAÚDE (39551515). Informamos que o parecer deverá conter citação do número do item, nome da empresa proponente e a informação se a mesma atende aos requisitos estabelecidos pela SES-DF, de acordo com o Projeto Básico elaborado pela Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação – CEIC/SUAG (39482605). E pedimos atendimento aos questionamentos apontados pela empresa LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS J A DE LUCENA (39564257). É imperioso ressaltar que cabe à área técnica desta Secretaria verificar todas as exigências técnicas especificadas no Projeto Básico com relação à empresa a ser contratada e, se esta atende às necessidades da aquisição. Após, solicitamos retomar os autos a esta GEAQ/DAESP/SUAG, para providências subsequentes.	
Atenciosamente, ERIKA MESQUITA TEIXEIRA Gerente de Aquisições Especiais EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO Diretor de Aquisições Especiais	

	Documento assinado eletronicamente por ERIKA MESQUITA TEIXEIRA - Matr.1693597-7, Gerente de Aquisições Especiais, em 04/05/2020, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
Despacho SES/SUAG/DAESP/GAQ 39564311 SEI 00060-00180684/2020-52 / pg. 201	
	Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO - Matr.1437033-6, Diretor(a) de Aquisições Especiais, em 04/05/2020, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública

Parecer Técnico n.º 55/2020 - SES/SVS/LACEN

A proposta da empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA (39548872;39557484) **atende** ao especificado no Projeto Básico;

A proposta da empresa BRASIL LAUDOS TELEMEDICINA (39555487;39557657) **não atende** ao especificado no Projeto Básico, haja vista que o teste para COVID-19 ofertado não é para pesquisa de anticorpos;

A proposta da empresa FAST COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO (39551322;39564120) **atende** ao especificado no Projeto Básico;

A proposta da empresa VITALAB MEDICINA DIAGNOSTICA (39550975) **atende** ao especificado no Projeto Básico;

A proposta da empresa SINGULAR SOLUÇÕES EM SAÚDE (39551515) **não atende** ao especificado no Projeto Básico, haja vista que não há indicação da marca de teste rápido a ser ofertado e seu devido registro na ANVISA.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR - Matr.1435795-X**, Diretor(a) do Laboratório Central de Saúde Pública, em 04/05/2020, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito

158. Conquanto **JORGE CHAMON** tenha aprovado apenas as propostas apresentadas pelas empresas VITALAB e FAST (além da que seria vencedora, a **BIOMEGA**), as irregularidades adiante apontadas indicam, com grande plausibilidade, que tais documentos consistiram em 'propostas coberturas' para que a **BIOMEGA** vencesse a licitação, sendo certo que as empresas BRASIL LAUDOS e SINGULAR entraram no certame apenas para "compor número". E isso porque é possível constatar que (i) não há nenhuma empresa sediada no Distrito Federal; (ii) a **BIOMEGA** foi a única que entregou uma extensa quantidade de documentos, tudo a evidenciar que possuía informações pretéritas e privilegiadas; (iii) as empresas **FAST** e a **SINGULAR** são alvos de outras investigações criminais também por superfaturamento de produtos hospitalares e (iv) o edifício indicado como sendo a sede da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

empresa **BRASIL LAUDOS** está totalmente desocupado e destinado à aluguel.

159. Há outro detalhe de **extrema** importância e que demonstra que as licitações na SES/DF estão ocultas nas **sombras**. Trata-se de situação vinculada à empresa **BRASIL LAUDOS**.

160. Após a deflagração da Operação Falso Negativo, no dia 02/07/2020, os representantes da BRASIL LAUDOS, MARCELO KOSHI e JEANGEOGE EFTIMIE, ajuizaram **incidente de falsidade** no intuito de demonstrar que suas assinaturas foram forjadas na proposta da empresa BRASIL LAUDOS apresentada em outra DL da SES/DF, a de número 18/2020, tudo com o objetivo de que a prova apreendida em poder deles **não seja periciada**. O ajuizamento do incidente se deu no último dia **17 de julho de 2020**.

161. Na DL nº 18/2020, conforme apurado pela **Divisão de Investigação do GAECO** no Relatório nº 10/2020 (ANEXO 02), foi constatado que as empresas **BELCHER, BRASIL LAUDOS, MATIAS MACHADO e WS DO PRADO** teriam apresentado propostas de **cobertura**, fictícias, considerando, especialmente, as semelhanças das propostas.

162. Especificamente em relação a **BRASIL LAUDOS**, sua proposta naqueles autos apresentou a mesma conta bancária contida na proposta da empresa **MATIAS MACHADO**. Eis os documentos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Figura 17

belcher
pharmaceuticals

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

ATT: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES.

Processo: OFÍCIO Nº 802/2020 - SES/SUAG (Dispensa de Licitação instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de corona vírus (COVID-19))

Participante: Belcher Farmacêutica do Brasil Ltda.;
CNPJ: 14146456/0001-79;
Endereço: Rua Rodolfo Cremm, 21182 - Gleba Patrômio Maringá Maringá PR 87878-792;
Representante Legal: EMANUEL RAMALHO CATONI, brasileiro, maior, capaz, casado, administrador, portador do RG nº 6534782-2, SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.728.439-56, residente e domiciliado na Av. Carlos Correa Borges, 2211 - Casa 41 - Maringá, Paraná CEP. 87878-425.

DA PROPOSTA DE PREÇO

OFÍCIO Nº 802/2020 - SES/SUAG					
Razão Social: Belcher Farmacêutica do Brasil Ltda.					
CNPJ: 14146456/0001-79					
Endereço Físico: Rua Rodolfo Cremm, 21182 - Gleba Patrômio Maringá Maringá PR 87878-792					
Dados Bancários: BRADESCO, Agência nº 2468, Conta Corrente nº 75000-0					
Item	Descrição	Unidades	Preço Unitário	Total	Extensão
1	Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, utilizado em amostras de sangue total, soro e plasma, 2019-New Coronavirus IgM/IgG rapid Test Cassette (WB/S/P).	50.000	R\$184,00	R\$9.200.000,00	nove milhões e duzentos mil reais

Página 1 de 5

Proposta - BELCHER (39561247) SEI 00060-00159341/2020-29 / pg. 704

Figura 18

BrasilLaudos
TELEMEDECINA

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

ATT: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES.

Processo: OFÍCIO Nº 802/2020 - SES/SUAG (Dispensa de Licitação instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de corona vírus (COVID-19))

Participante: BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
CNPJ: 30.788.324/0001-05;
Endereço: Alameda Dali (Alphaville Sant'Anna), Nº 64, Térreo, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil CEP 06.539-330;
Representante Legal: MARCELO KOSHI YOSHIMURA, brasileiro, maior, capaz, casado, médico, portador do RG nº 16.279.128-8, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 096.545.988-84, residente e domiciliado na Av. dos Parques, nº 45, Apt. 1408, Torre Residencial, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06.544-300.

DA PROPOSTA DE PREÇO

OFÍCIO Nº 802/2020 - SES/SUAG					
Razão Social: BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA					
CNPJ: 30.788.324/0001-05					
Endereço Físico: Alameda Dali (Alphaville Sant'Anna), Nº 64, Térreo, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil CEP 06.539-330					
Dados Bancários: BRADESCO, Agência nº 5883-0, Conta Corrente nº 0004742-2					
Item	Descrição	Unidades	Preço Unitário	Total	Extensão
1	Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, utilizado em amostras de sangue total, soro e plasma, marca TESTESLABS, 2019-New Coronavirus IgM/IgG rapid Test Cassette (WB/S/P), fabricados pela HANGZHOU TESTSEA BIOTECHNOLOGY CO. LTD.	50.000	R\$184,00	R\$9.200.000,00	nove milhões e duzentos mil reais

Página 1 de 5

Proposta - BRASIL LAUDOS (39561362) SEI 00060-00159341/2020-29 / pg. 701

Figura 19

MSMED

CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ATT: Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES.

Prezados Senhores,

A MATIAS MACHADO DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 22.742.908/0001-03, com sede na Rua Eurípedes Machado, 222-A, Nova Brasília, São Gabriel, Bahia, Brasil CEP 44.915-000, neste ato representado pelo seu administrador Sr. MATIAS MACHADO DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 11592895-22, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 007.565.915-89, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Machado, nº 222, Nova Brasília, São Gabriel - BA, CEP 44.915-000, doravante **EMPRESA PROPONENTE**, vem apresentar a V. Sas. a proposta comercial no que tange ao OFÍCIO Nº 802/2020 - SES/SUAG, referente a Dispensa de Licitação, instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de corona vírus (COVID-19), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

DA PROPOSTA DE PREÇO

OFÍCIO Nº 802/2020 - SES/SUAG					
Razão Social: MATIAS MACHADO DA SILVA-ME					
CNPJ: 22.742.908/0001-03					
Endereço Físico: Rua Eurípedes Machado, 222-A, Nova Brasília, São Gabriel, Bahia, Brasil CEP 44.915-000					
Dados Bancários: BRADESCO, Agência nº 5083-0, Conta Corrente nº 0004742-2					
Item	Descrição	Unidades	Preço Unitário	Total	Extensão
1	Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19. Teste rápido, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, podendo ser utilizado em amostras de sangue total, soro e plasma, marca Beier, 2019-New Coronavirus IgM/IgG rapid Test Cassette (WB/S/P), fabricados pela Beijing Beier Bioengineering CO. LTD.	50.000	R\$186,00	R\$9.300.000,00	nove milhões e trezentos mil reais

Página 1 de 5

Proposta - MSMED (39567961) SEI 00060-00159341/2020-29 / pg. 931

Figura 20

W.S. DO PRADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ATT: Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES.

Prezados Senhores,

A W.S. DO PRADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 30.554.868/0001-02, com sede na Rua Sete de Abril, nº 118, Andar 11, Letra A, República, São Paulo, SP, Brasil, CEP 01.044-000, neste ato representado pelo seu administrador Sr. WILMA SANTOS DO PRADO, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 47990509-8, SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 305.104.898-42, residente e domiciliado na Rua Irm Leonor, nº 208, Apto 34, Parque Mandaguá, São Paulo - SP, CEP 02.420-090, doravante **EMPRESA PROPONENTE**, vem apresentar a V. Sas. a proposta comercial no que tange ao OFÍCIO Nº 802/2020 - SES/SUAG, referente a Dispensa de Licitação, instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de corona vírus (COVID-19), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

DA PROPOSTA DE PREÇO

OFÍCIO Nº 802/2020 - SES/SUAG					
Razão Social: W.S. DO PRADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO					
CNPJ: 30.554.868/0001-02					
Endereço Físico: Rua Sete de Abril, nº 118, Andar 11, Letra A, República, São Paulo, SP, Brasil CEP 01.044-000					
Dados Bancários: Banco Itaú, Agência nº 0037, Conta Corrente nº 10960-0					
Item	Descrição	Unidades	Preço Unitário	Total	Extensão
1	Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, utilizado em amostras de sangue total, soro e plasma, marca TESTESLABS, 2019-New Coronavirus IgM/IgG rapid Test Cassette (WB/S/P), fabricados pela HANGZHOU TESTSEA BIOTECHNOLOGY CO. LTD.	50.000	R\$187,00	R\$9.350.000,00	Nove Milhões e Trezentos e Cinquenta mil reais

Página 1 de 5

Proposta - W.S. DO PRADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (39568000) SEI 00060-00159341/2020-29 / pg. 930



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

163. Assim, é extremamente fácil perceber que a **formatação** da proposta apresentada nestes autos e encartada no **evento 157** é a mesma constante da DL nº 18/2020 nos autos nº 00060-00159341/2020-29.

164. Veja-se que não se está aqui a entrar no mérito quanto à procedência ou não do incidente de falsidade. Todavia, a ausência de comprovação do e-mail de encaminhamento das propostas para a SES/DF⁵⁴ no bojo do processo administrativo induz à conclusão da possibilidade de mais um elemento probatório contundente de evidente fraude no questionado processo de dispensa de licitação e com ciência e aquiescência dos dirigentes da Secretaria de Saúde.

165. Mas não é só. Consoante trecho do **Relatório nº 21/2020/ANAPI/GAECO** colacionado mais abaixo, equipes do Ministério Público de São Paulo estiveram no endereço da **BRASIL LAUDOS** e constataram que a empresa não funciona no local, estando o prédio fechado e para aluguel. Qual não foi a surpresa desses Promotores ao constatar que o endereço declarado pelos sócios da empresa no respectivo incidente de falsidade é o mesmo que o Ministério Público de São Paulo esteve e no qual a empresa **não** está instalada.

166. De outro lado, é preciso destacar algumas mensagens de **whatsapp** capturadas no telefone celular de **IOHAN STRUCK** e identificadas no Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT. Ali a Divisão de Investigação do GAECO identificou um **artifício** astucioso que o grupo criminoso apelida de "**pombo correio**" e que está intimamente ligado à apresentação de propostas nas licitações para aquisição de testes para a detecção da COVID-19.

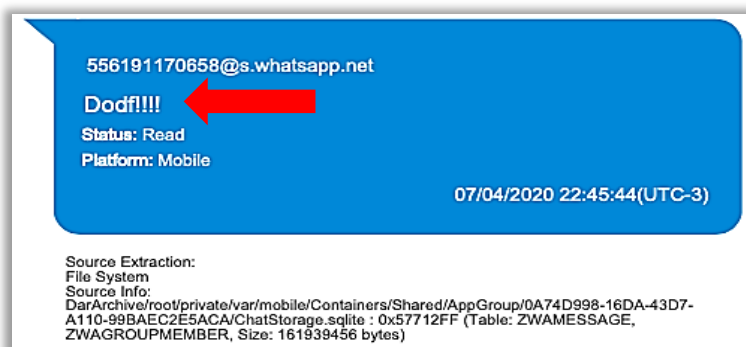
⁵⁴ Essa comprovação não existe nos autos em que a BIOMEGA se sagrou vencedora, conforme destacado no Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

Portanto, guarda estreita correlação com a proposta de cobertura apresentada nesses autos pela empresa BRASIL LAUDOS. Vejam-se os trechos do Relatório:

Em 07/04/2020, às 22:45h, EDUARDO POJO reencaminha mensagem de pessoa não identificada: "Consigo te entregar na segunda" e, retransmite arquivo em PDF, contendo proposta de preços da empresa REVOLLUX RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., de 150 mil testes, ao valor unitário de R\$ 169,00 e prazo de entrega: "De acordo com Projeto Básico", na sequência mais uma mensagem retransmitida: "Já tenho 50 mil p entregar de imediato o restante segunda". Então EDUARDO POJO afirma: "Olha a mentira". EMMANUEL diz que não tem contato com empresas que prestam esse serviço. EDUARDO POJO fala: "Coloca entrega como o PB mas não tem para entregar em 24 horas." e complementa: "Dodf!!!!", IOHAN diz: "DODF e jornal" e EDUARDO POJO diz: "**E pombo correio**", EMMANUEL complementa: "O principal", EDUARDO POJO: "Kkkkk". **Esse trecho revela que há pessoa que também divulga os ofícios e projetos básicos de dispensas de licitação da Secretaria de Saúde sob o codinome "pombo correio", com o possível objetivo de angariar propostas, de "cobertura" ou não, para as dispensas de licitação realizadas pela SES/DF.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

DODF e jornal

Status: Sent
Platform: Mobile

07/04/2020 22:46:16(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x577137C (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

E pombo correio

Status: Read
Platform: Mobile

07/04/2020 22:46:28(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x5771669 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel

O principal

Status: Read
Platform: Mobile

07/04/2020 22:46:47(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x4686FB9 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556191170658@s.whatsapp.net

Kkkkk

Status: Read
Platform: Mobile

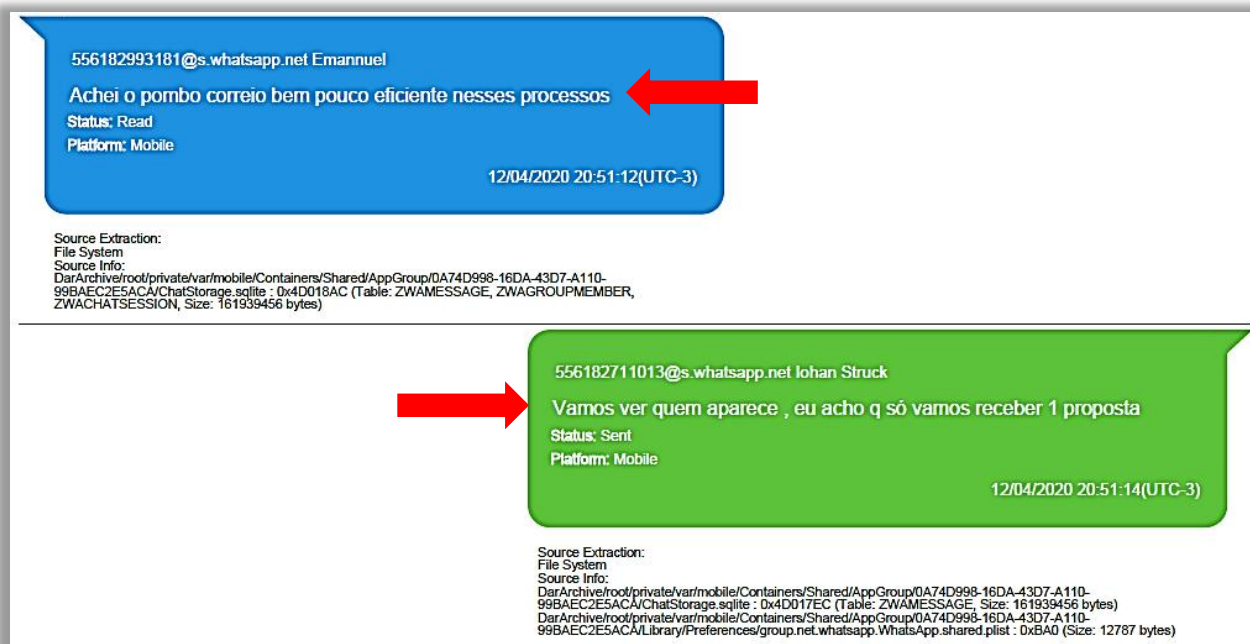
07/04/2020 22:47:08(UTC-3)

Source Extraction:
 File System
 Source Info:
 DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x46869A7 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, Size: 161939456 bytes)

Sobre o "pombo correio", interessante observar que a pessoa age em outros processos também, em 12/04/2020 às 20:51h, EMANNUEL afirma que pediu para ERIKA mandar para todos os contatos para os quais já haviam enviado o edital de credenciamento de UTI e completa "Achei o pombo correio bem pouco eficiente nesses processos". IOHAN diz: "Vamos ver quem aparece, eu acho q só vamos receber 1 proposta."



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ



167. Retomando o raciocínio em relação à validade das propostas apresentadas, confirmam-se os valorosos excertos extraídos do **Relatório nº 21/2020/ANAPI/GAECO** que atestam indícios de fraudes em **todas** as propostas, inclusive a da **BIOMEGA**, vejamos:

No tocante à proposta da BIOMEGA e às empresas e propostas "concorrentes" dela, destacam-se as seguintes situações:

- **PROPOSTA BIOMEGA (39548872)** - Além do fato de ter sido privilegiada na contratação em análise, sua "planilha de custos e formatação de preços" possivelmente apresentou superfaturamento de valores, seja do preço dos kits de testes para Covid-19 considerados isoladamente, seja do preço global cobrado pelos serviços. Isso porque, além de pouco detalhados, as alíquotas dos Impostos de Importação (II) e de Produtos Industrializados (IPI) para os testes para detecção da COVID-19 e outros EPIs estavam zeradas, justamente para que os valores praticados no mercado interno fossem menores. Aliado a isso existe o fato de a SES/DF não ter realizado pesquisa prévia de preços. (sem itálico no original).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ





B) Em atendimento ao item 14.1.5 planilha de custos e formação de preços.
"14.1.5. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;"

Receita Bruta	R\$19.900.000,00	←
Impostos sobre a Receita	R\$2.218.850,00	
Receita Líquida	R\$17.681.150,00	
Custos	R\$16.638.649,01	←
Kits	R\$12.500.000,00	
Material de Coleta	R\$90.000,00	
EPI	R\$2.810.680,00	
EPC	R\$19.440,00	
Material para Impressão	R\$11.000,00	
Material de Escritório	R\$864,00	
Utensílios	R\$890,01	
Locação de Equipamentos	R\$914.400,00	
Aquisição de Equipamentos	R\$17.235,00	
Salários + Encargos + Benefícios	R\$126.720,00	
Remoção e Destinação Lixo Biológico	R\$147.420,00	
Lucro Bruto	R\$1.042.500,99	
Impostos sobre o Lucro	R\$354.450,34	
Lucro Líquido	R\$688.050,65	

✍

- **PROPOSTA VITALAB (39550975)** - indicou o número de registro dos testes na ANVISA: 81425780025.





Declaramos para os devidos fins que a contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material ou executar o serviço de acordo com o Projeto Básico.

Registro do produto junto a ANVISA: Número de registro na Anvisa 81425780025, Marca Livzon/SARS-COV-2. ←

No.	Componentes	Uso
IgM / IgG	IgM test cassette	10T
	IgG test cassette	10T
	Sample diluent	3ml*1pc
	Pipett	10pcs

Este produto é utilizado para detecção qualitativa in vitro de Anticorpo IgM / IgG para coronavírus (SARS-CoV-2) em soro humano, plasma e amostras de sangue total. o nova infecção por coronavírus foi diagnosticada pelo diagnóstico assistente (a taxa geral de coincidência com diagnóstico clínico foi de 95,3%)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

No site da ANVISA, consulta em 05/07/2020, pôde-se verificar que tal registro **está vinculado à empresa OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP**, também alvo da "Operação Falso Negativo" promovida pelo GAECO/MPDFT no dia 02/07/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351235560202086/ 90%

BRASIL Serviços Participe Acesso à Informação Legislação Canais

ir para o conteúdo ir para o menu ir para a busca ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP		
CNPJ	14.829.987/0001-66	Autorização	8.14.257-8
Produto	Diagnostic Kit for IgM/IgG Antibody to Coronavirus (SAR S-CoV-2) (Lateral Flow)		

Apresentação/Modelo	
20 Testes / Kit	
10 Testes / Kit	

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INTRUCAO-DE-USO - 1 de 1.PDF	0962019/20-2 - 20/04/2020 - 01:01
ROTULAGEM OU MODELO DE ROTULAGEM	ROTULAGEM - 1 de 1.PDF	0962019/20-2 - 20/04/2020 - 12:48

Nome Técnico	CORONAVÍRUS
Registro	81425780025
Processo	25351.235560/2020-66
Fabricante Legal	• FABRICANTE: ZHUHAI LIVZON DIAGNOSTICS INC. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública
Vencimento do Registro	20/04/2021

Além disso, a empresa OLTRAMED é investigada em outras unidades da federação por supostos crimes relacionados ao fornecimento de testes contra o Covid-19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

veja.abril.com.br/brasil/coronavirus-justica-nega-prisao-de-vereador-do-dem-e-de-sete-suspeitos/

Nova guia www.ci.mpdft.mp.br

veja RADAR COLUNISTAS ECONOMIA POLÍTICA MUNDO SAÚDE FLACAR ENTRETENIMENTO

A desembargadora Vera Lucia Ferreira Copetti, do **Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC)**, negou a prisão temporária do vereador Davi Perini Vermelho, o Didê (DEM), de 40 anos, presidente da Câmara de São João de Meriti, no Rio de Janeiro. O pedido foi feito pelo **Ministério Público** catarinense como parte das investigações da Operação Oxigênio deflagrada no último sábado com a **Polícia Civil** em quatro estados para combater fraudes na compra de respiradores por 33 milhões de reais pelo **governo** de Santa Catarina. Os aparelhos eram para tratamento de pacientes com o novo **coronavírus**.

O conteúdo da decisão foi tornado público nesta segunda-feira, 11, com determinação do TJ-SC de derrubar o sigilo sobre as informações. Além do parlamentar, outras sete pessoas suspeitas de irregularidades também tiveram os pedidos de prisão negados por Vera Lucia Ferreira Copetti. Entre elas, o ex-chefe da Casa Civil do governo de Santa Catarina Douglas Borba, que pediu exoneração. No último domingo, **VEJA revelou com exclusividade** que policiais encontraram 300 mil reais em espécie em um imóvel do vereador Didê, em Vargem Grande, Zona Oeste do Rio.

Saiba logo no início da manhã as notícias mais importantes sobre a pandemia do coronavírus e seus desdobramentos. **Inscreva-se aqui** para receber a nossa newsletter

De acordo com a força-tarefa da Oxigênio, Didê atuou em nome da Veigamed como comprador de cem mil kits para teste de COVID da empresa Oltramed Comércio de Produtos Médicos Ltda - EPP "no valor de mais de R\$ 11 milhões, valores esses de procedência absolutamente duvidosa", segundo denúncia do MP-SC. Nos pedidos de prisão, os promotores afirmaram que houve "suposta prática de crimes contra a administração pública, como peculato, corrupção ativa e passiva, e, possivelmente, lavagem de dinheiro, a depender do destino dado aos valores pagos pelo erário, além de delitos licitatórios".



<https://veja.abril.com.br/brasil/coronavirus-justica-nega-prisao-de-vereador-do-dem-e-de-sete-suspeitos/>, acesso em 06/06/2020

Sobre a empresa VITALAB, o INFOSEG indica que esta possui capital social de R\$ 1.000.000,00 e 14 veículos registrados, entre motocicletas e veículos de passeio. Seu quadro societário é composto por (i) DAISY MARQUES DE CARVALHO, que não possui veículos vinculados a si, contudo possui 52 CNPJs vinculados ao seu nome, em sua maioria filiais da VITALAB no Estado da Bahia, e (ii) RENATA OLIVEIRA REIS PORTAS, que não possui veículos vinculados a si, mas ostenta 11 CNPJs vinculados ao seu nome, em sua maioria filiais da VITALAB no Estado da Bahia.

• **PROPOSTA BRASIL LAUDOS (39555487)** - a referida empresa apresentou duas proposta à SES no mesmo dia (04/05/2020), para instruir autos diferentes. Uma proposta apresentada nestes autos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

e a outra apresentada nos autos 00060-00159341/2020-29. Neste último, a empresa ofereceu apenas testes IgG/IgM do Covid-19, objeto do Relatório n. 10/2020-DI/GAECO.

Naquele expediente, há provas e suspeitas de superfaturamento e de que a empresa apresentou proposta cobertura, uma vez que as propostas das empresas BRASIL LAUDOS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., MATIAS MACHADO DA SILVA – ME, BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. e W.S. DO PRADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA apresentaram trechos idênticos. A BRASIL LAUDOS e a MATIAS MACHADO chegaram ao ponto de indicarem até mesmo os dados bancários iguais.

Aqui, de igual modo, visto que a diferença do valor unitário entre a proposta destes autos (R\$ 239,00), cujo objeto é mais complexo e demanda mais dispêndio das empresas com estrutura, mão-de-obra, insumos etc, e daqueles (R\$ 184,00) é de apenas R\$ 55,00. **Possivelmente ambas as propostas são cobertura e há superfaturamento.**

Proposta destes autos

BrasilLaudos
TELEMEDICINA

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

ATT: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e Subsecretaria de Administração Geral - SES/SUAG.

Ref.: Processo: Ofício Nº 801/2020 - SES/SUAG

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, neste ato representada pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, convoca as empresas interessadas para participar da Dispensa de Licitação, a qual será instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de coronavírus (COVID-19).

Participante: BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
CNPJ: 30.788.324/0001-05;
Endereço: Alameda Dali (Alphaville Sant'Anna), Nº 64, Térreo, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil CEP 06.539-330;
Representante Legal: Dr. Jeangeorge Eftimié, brasileiro, maior, capaz, casado, médico, portador do RG nº CRM 98305-SP, Alameda Dali nº 64, centro, Santana de Parnaíba- SP, CEP 06.544-300.

DA PROPOSTA DE PREÇO

Ofício Nº 801/2020 - SES/SUAG					
Razão Social: BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA					
CNPJ: 30.788.324/0001-05					
Endereço Firma: Alameda Dali (Alphaville Sant'Anna), Nº 64, Térreo, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil CEP 06.539-330					
Dados Bancários: Santander, Agência nº 0341, Conta Corrente nº 13004819-6					
Item	Descrição	Unidades	Preço Unitário R\$	Total R\$	Extenso
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico. A empresa se responsabilizará pela: Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o	100.000	239,00	23.900.000,00	(Vinte e três milhões e novecentos mil reais)

Proposta dos autos
00060-00159341/2020-29

BrasilLaudos
TELEMEDICINA

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

ATT: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES.

Processo: OFÍCIO Nº 802/2020 - SES/SUAG (Dispensa de Licitação instruída com fundamento no art. 4º, IV, da Lei nº 13.979 de 2020, regime que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública para tratamento de corona vírus (COVID-19)

Participante: BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
CNPJ: 30.788.324/0001-05;
Endereço: Alameda Dali (Alphaville Sant'Anna), Nº 64, Térreo, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil CEP 06.539-330;
Representante Legal: MARCELO KOSHI YOSHIMURA, brasileiro, maior, capaz, casado, médico, portador do RG nº 16.279.128-8, SSP-SP, Inscrição no CPF/MF sob nº 096.545.988-84, residente e domiciliado na Av. dos Parques, nº 45, Apt. 1408, Torre Residencial, Santana de Parnaíba- SP, CEP 06.544-300.

DA PROPOSTA DE PREÇO

Ofício Nº 802/2020 - SES/SUAG					
Razão Social: BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA					
CNPJ: 30.788.324/0001-05					
Endereço Firma: Alameda Dali (Alphaville Sant'Anna), Nº 64, Térreo, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil CEP 06.539-330					
Dados Bancários: BRADESCO, Agência nº 5083-0, Conta Corrente nº 0004742-2					
Item	Descrição	Unidades	Preço Unitário	Total	Extenso
1	Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, utilizado em amostras de sangue total, soro e plasma, marca TESTSEALABS, 2019-New Coronavirus IgM/IgG rapid Test Cassette (MB/SP), fabricados pela HANGZHOU TESTSEA BIOTECHNOLOGY CO. LTD.	50.000	R\$184,00	R\$9.200.000,00	nove milhões e duzentos mil reais

Página 1 de 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Por fim, cabe destacar que a equipe do GAECO/MPSP (Relatório n. 0209.4/2020) esteve "in loco", na data de 24/06/2020, no endereço que a empresa BRASIL LAUDOS indicou como sua sede e o prédio estava totalmente desocupado e disponível para ser alugado, mostrando a carência total de idoneidade da empresa e seus representantes para contratar com o poder público. Veja-se:

RELATÓRIO Nº 0209.4/2020

Referência: Carta de Cooperação nº 005/2020 – GAECO/MPFT.

1. Dados preliminares:

1.1. Identificar e confirmar o endereço da Empresa BRASIL LAUDOS-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

1.2. Dados de qualificação:

1.2.1. Razão Social: BRASIL LAUDOS-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

1.2.2. CNPJ: 30.788.324/0001-05;

1.2.3. NOME FANTASIA: N/I

1.2.4. DATA DE ABERTURA: 22/05/2018

1.2.5. SITUAÇÃO: Ativa;

1.2.6. NATUREZA JURIDICA: Sociedade Empresária Limitada

1.2.7. ENDEREÇO: ALAMEDA DALI, 64, ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAIBA/SP

2. Desenvolvimento:

2.1. ALAMEDA DALI, 64, ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAIBA/SP (Foto 01): trata-se de imóvel comercial, porém, encontra-se desocupado.



Foto 01

2.2. Não foram encontrados outros endereços cadastrais do requerido nos bancos de dados disponíveis no Estado de SÃO PAULO.

São Paulo, 24 de junho de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

- **PROPOSTA FAST RIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO (39551322)** - Como já dito, a própria FAST é investigada e foi alvo de buscas e apreensões, no dia 15/06/2020 - "**Operação Exam**", procedidas pelo MPF, PF e CGU. Além disso, ofertou produtos da MEDLEVENSOHN, empresa investigada e alvos da "**Operação Falso Negativo**" promovida pelo GAECO/MPDFT no dia 02/07/2020. No Relatório n. 14/2020-ANAPI/GAECO há elementos que indicam que testes da MEDLEVENSOHN são apontados com resultados insatisfatórios. E também não apresentou a marca do produto que oferecia, fato similar ao ocorrido nos autos 00060-00173692/2020-42 (Relatório n. 11/2020-DI/GAECO), no qual a empresa LUNA PARK, vencedora e aprovada por JORGE CHAMON, sequer apresentou a marca dos testes adquiridos, que somente foi conhecida no dia da entrega. (grifo nosso)
- **PROPOSTA SINGULAR (39551515)** - Não apresentou CNPJ, qualificação do proponente, dados bancários, objeto detalhado e nem declarações exigidas pelo projeto básico. Além disso, o valor global solicitado pela empresa é nitidamente desproporcional, podendo tratar-se de mera **proposta cobertura para viabilizar o certame.**

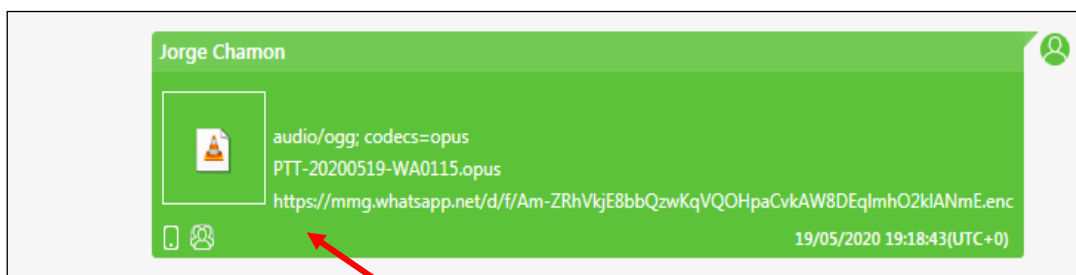
168. Enfatize-se, por oportuno, que, à vista dos documentos supracitados, os investigadores descobriram a existência de participação de empresas módicas, com capital social absolutamente incompatível com o contrato milionário da SES, como é o caso da empresa SINGULAR, cujo capital social declarado é de apenas **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**. E, além disso, apresentou a proposta exorbitante no valor de quase meio **bilhão** de reais. Proposta esta certamente montada para dissimular a participação de 'diversas' empresas.

169. Mas não é só. Vale aqui um pequeno registro para que se tenha absoluta certeza de que a economicidade jamais foi uma preocupação da cúpula da SES/DF. E isso pode ser confirmado pelo áudio que **JORGE CHAMON** encaminhou à **EDUARDO HAGE**, em **19.05.2020**,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

quando informa que já tinha sido oferecido até mesmo **o dobro do valor por qualquer tipo de teste**. O descaso com o dinheiro público só pode ser compreendido em contexto de corrupção e troca de favores. Confira-se o áudio⁵⁵, a seguir:



PTT-20200519-WA0115.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir

170. O mesmo se diga em relação à empresa que se sagrou vencedora, a **BIOMEGA**, uma vez que, não obstante esta possuir o capital social declarado de R\$ 5.000.000,00, ainda assim o **seu patrimônio é absolutamente incompatível com contratos firmados com a SES/DF**, os quais, por sua vez, estão orçados em quase **30 milhões de reais**. E isso, é claro, sem considerarmos outras eventuais negociações que ela ainda possa estar realizando.

171. Pois bem. 'Superada' a habilitação das propostas, ainda era preciso realizar a respectiva alocação orçamentária, motivo pelo qual os autos foram encaminhados ao Núcleo de Programação Orçamentária – NPO. E eis que é juntado aos autos mais uma prova de que a urgência, usada como mero subterfúgio para justificar a abertura do certame em feriados e finais de semana e o curtíssimo prazo para entrega das propostas, **não**

⁵⁵ Vide fl. 101 do Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

existiu. E isso porque o NPO informou que sequer existia programa de trabalho para o enfrentamento da emergência da COVID-19. Confira-se⁵⁶:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Execução Orçamentária
Núcleo de Programação Orçamentária

Despacho - SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO Brasília-DF, 05 de maio de 2020.

À
GEO/DAESP

Sr(a). Gerente,

Trata-se da Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF

Informamos que se encontra em andamento a criação do Programa de Trabalho 10.122.6202.4044.0001 – Enfrentamento da Emergência COVID-19-SES-DF, criado especificamente para concentrar os recursos destinados por meio de Portarias do Ministério da Saúde, a fim de atender as ações de enfrentamento da COVID-19.

Informamos ainda, que tão logo seja atendida a Nota de Crédito Adicional 2020NA00127, instruída por meio do processo SEI 00060-00150509/2020-31, os recursos decorrentes de excesso de arrecadação serão devidamente alocados para atender as despesas dessa finalidade.

A fim de dar maior celeridade no atendimento dos autos, elaboramos a Nota de Crédito Adicional 2020NA00157, para reforço da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 10.304.6202.2596.0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL, encaminhada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, por meio do processo SEI nº 00060-00184965/2020-84.

Assim que concluídos os trâmites de reforço orçamentário, providenciaremos a alocação de recursos e posterior emissão de empenho para custear a despesa em tela.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA GOMES PEREIRA** - Matr.1443295-1, Gerente de Execução Orçamentária, em 05/05/2020, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BANGOIM MARREIROS LIMA** - Matr.1657796-5, Diretor(a) de Análise e Execução Orçamentária, em 05/05/2020, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA** - Matr.1694457-7, Diretor(a) do Fundo de Saúde, em 05/05/2020, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

172. Nesse contexto, esclareça-se que novamente a suposta urgência cede passo ao ser confrontada com os documentos juntados. E isso porque somente em **08.05.2020** há informações sobre a alocação **de recurso orçamentário para atendimento da demanda, confira-se⁵⁷:**

⁵⁶ Vide fl. 37 do Relatório nº 21/2020-DI/GAECO/MPDFT.

⁵⁷ Vide fl. 38 do Relatório nº 21/2020-DI/GAECO/MPDFT (Anexo 02).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Gerência de Execução Orçamentária Núcleo de Programação Orçamentária
	Despacho - SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO Brasília-DF, 08 de maio de 2020.
A GEAQ/DAESP	
Sr (a). Gerente,	
Informamos que há previsão orçamentária na LOA de 2020, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:	
Programa de Trabalho: 10.122.6202.4044.0001 Elemento de Despesa: 339039 50 Valor: R\$ 19.900.000,00 Fonte: 138018816	
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF.	
A aquisição em tela está instrumentalizada no Projeto Básico, documento nº 38532953, e atende ao documento nº 39754721 (GEAQ/DAESP). Informamos, ainda, a necessidade de providências quanto à elaboração do Pedido de Aquisição de Material (PAM) e Autorização de Fornecimento de Material (AFM).	
	Documento assinado eletronicamente por MONICA GOMES PEREIRA - Matr.1443295-1, Gerente de Execução Orçamentária, em 08/05/2020, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por MARCELO BANGOIM MARREIROS LIMA - Matr.1657796-5, Diretor(a) de Análise e Execução Orçamentária, em 08/05/2020, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

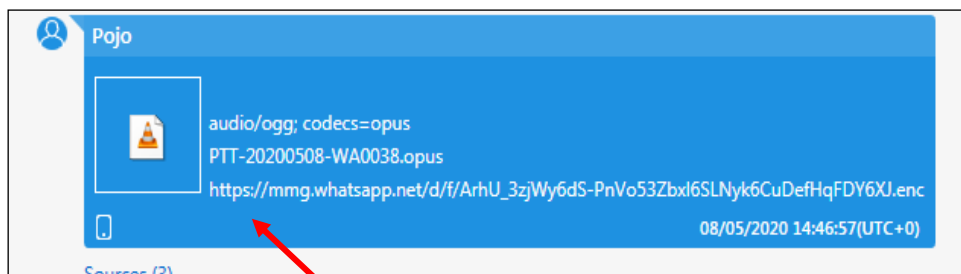
173. Tal informação é de suma importância para que se compreenda que todos os atos procedimentais poderiam ter sido realizados em dias e horários regulares de expedientes, mas não o foram porque a intenção não era a de viabilizar a escolha mais vantajosa ao Poder Público, mas sim o de pilhar o dinheiro destinado à saúde pública do DF.

174. A corroborar que toda a escolha da empresa **BIOMEGA** ocorreu fora dos autos e de modo bem antecipado aos atos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

oficiais, fazendo com que o processo administrativo não passasse de mero engodo, naquele dia **08.05.2020**, **portanto 3 dias antes da assinatura do contrato**, às 11:46⁵⁸, **EDUARDO POJO** enviou mensagem⁵⁹ de áudio para **JORGE CHAMON** comunicando que a empresa entregaria os produtos. **EDUARDO POJO** então direcionou propositadamente as entregas para o LACEN, cujo diretor é o operador do esquema, **JORGE CHAMON**, pois seria um local discreto para receber os produtos superfaturados e entregues de forma ilegal e antecipada:



PTT-20200508-WA0038.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir o áudio

175. No início da tarde, absolutamente ciente da ilegalidade em receber as mercadorias de modo antecipado (**já que sequer existia contrato**), **EDUARDO POJO** enviou mensagem escrita para **JORGE CHAMON** expressamente não receber os testes, contudo, como visto acima, estes já haviam sido recebidos, ocasião em que **EDUARDO POJO** escreve “**kkkkkk**” e diz: “**Que loucura!**”. Vejamos⁶⁰:

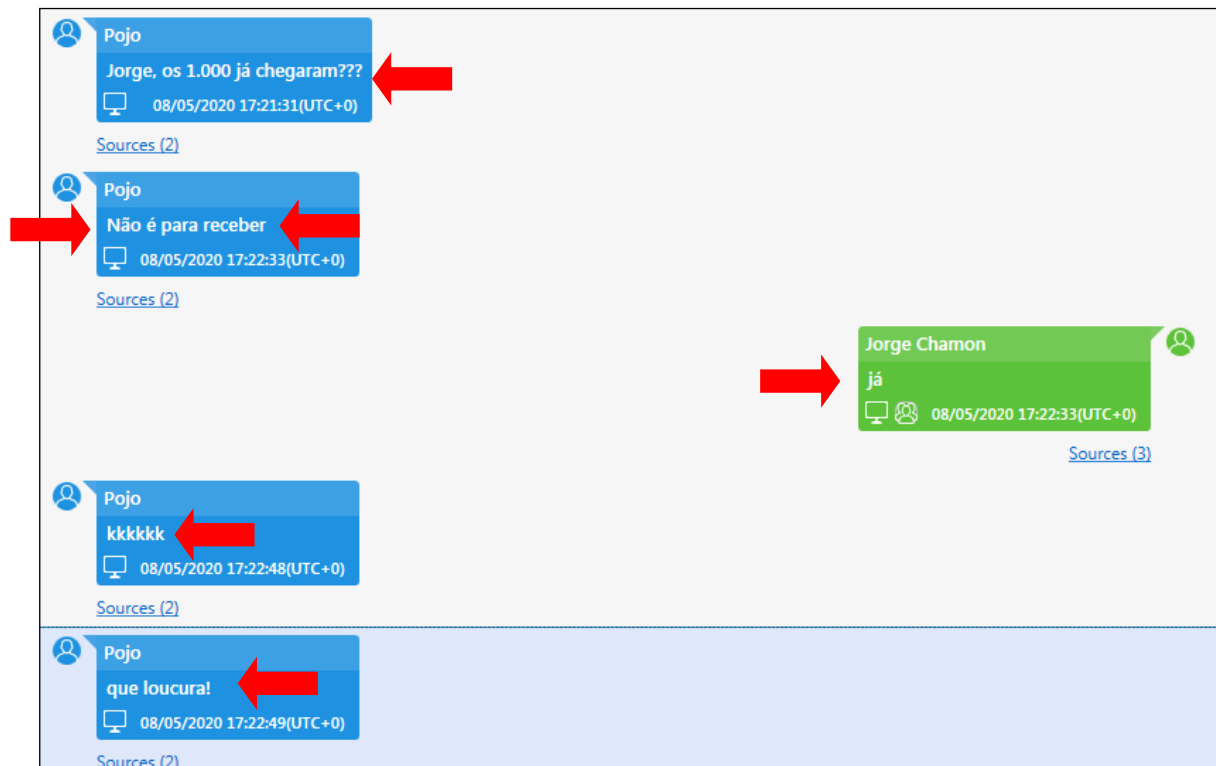
⁵⁸ Hora já convertida para o fuso-horário do Brasil (UTC - 3).

⁵⁹ Vide fl. 35 do Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.

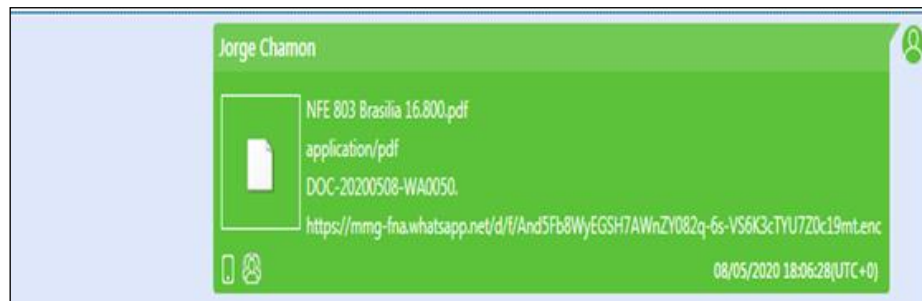
⁶⁰ Vide fl. 36 do Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



176. Minutos depois, para demonstrar o recebimento do produto da **BIOMEGA**, **JORGE CHAMON** envia a **POJO** a nota fiscal correspondente, datada de **07/05/2020**, ou seja, 1 dias antes da entrega do material e, portanto, **emitida sem haver qualquer contrato assinado** com a SES/DF:





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

RECEBEMOS DE Biomega Medicina Diagnostica Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO				NF-e		
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 803 SÉRIE: 1		
Identificação do Emitente Biomega Medicina Diagnostica Ltda Alameda Juari, 255 - - Tambore Barueri - SP CEP: 06.460-090 Telefone: 1141345544			DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 803 Série: 1 Folha: 1 / 1		 Chave de acesso 3520 0528 9663 8900 0143 5500 1000 0008 0311 6397 9740 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 135200363337031 - 07/05/2020 20:30:16	
NATUREZA DA OPERAÇÃO S-Simples Remessa						
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206508105110		IE SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 28.966.389/0001-43		

DESTINATÁRIO REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAÚDE		CNPJ / CPF 00.394.700/0001-08		DATA DE EMISSÃO 07/05/2020	
ENDEREÇO SGAP, BLG, LOTE PARQUE APOIO		BAIRRO / DISTRITO GUARA		CEP 71.215-400	
MUNICÍPIO Brasília		FONE / FAX		UF DF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0732950500189		DATA ENTRADA / SAÍDA 07/05/2020		HORA DA SAÍDA 20:30:00	

FATURA / DUPLICATAS					

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.100.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 2.100.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Contrat. Remet.CIF		CÓDIGO ANT	
PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL					

QUANTIDADE 14		ESPÉCIE CX		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 0,00Kg		PESO LÍQUIDO 0,00Kg	
------------------	--	---------------	--	-------	--	-----------	--	----------------------	--	------------------------	--

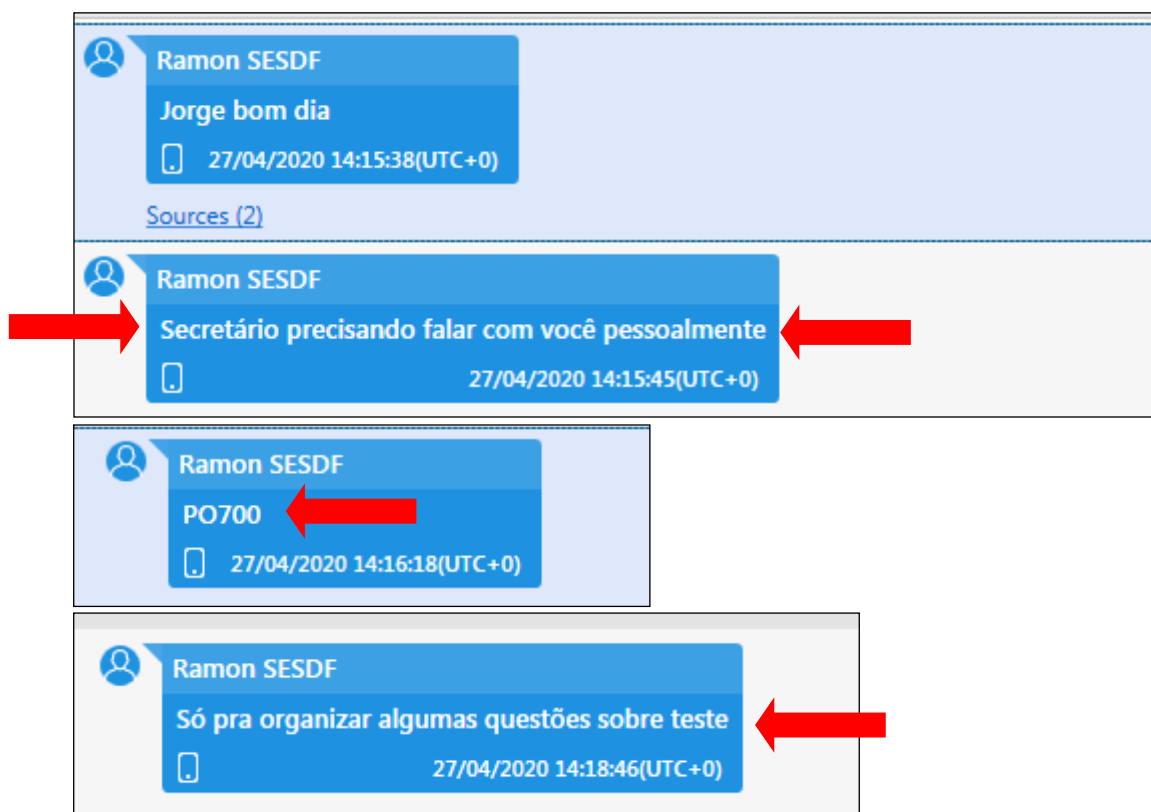
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO											
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI
1300381	FRACOS DE SORO IGGIGM (ICO-402) C/20 Lote W195004117-1 Qtd: 840,00	3002.15.90	0.41	6949	UN	840,00	2.500,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00
	ALIQ. ICMS	0,00									
	ALIQ. IPI	0,00									

177. Aqui é oportuno fazermos uma pausa na narrativa cronológica para explicar quem é **RAMON SANTANA LOPES AZEVEDO**. Trata-se do **Assessor Especial da SES/DF**, que atua na assessoria direta do Secretário de Saúde do DF, sendo por vezes seu interlocutor. Vale ainda salientar que sua participação no esquema criminoso, além de marcar os encontros escusos no



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

edifício “PO700”, também é o de articular e operar os interesses do líder **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, marcando reuniões, convocando subordinados, dentre outros. Senão vejamos as mensagens abaixo enviadas para **JORGE CHAMON**:

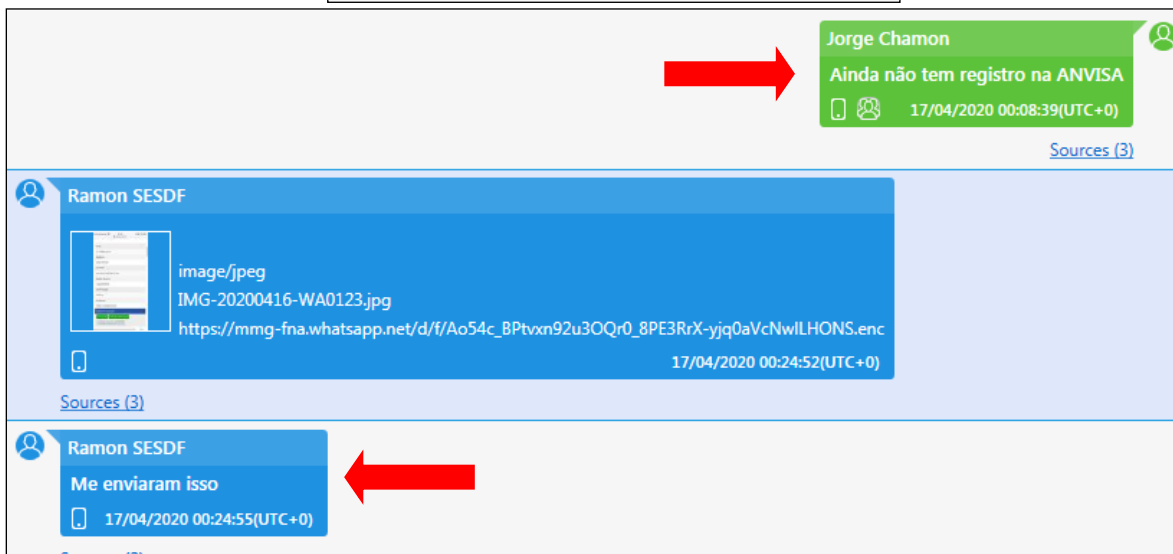
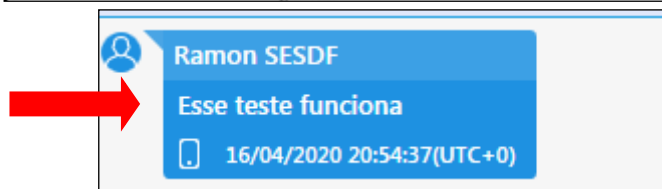
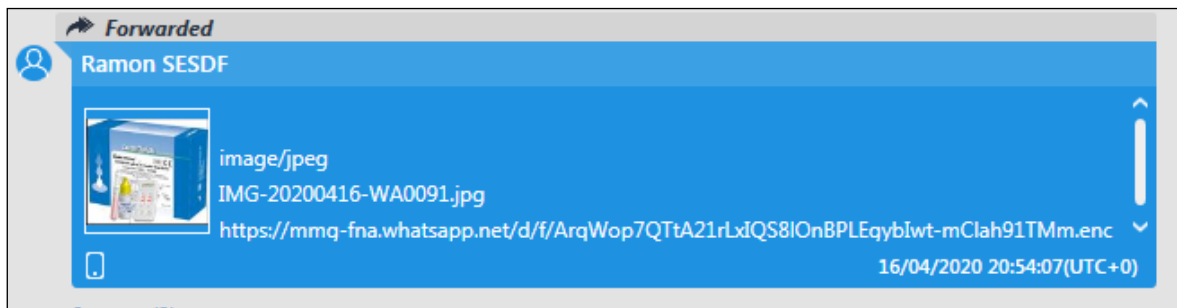


178. A esse respeito, vale a transcrição do Relatório nº 22/2020/ANAPI/GAECO (fls. 110/112), que confirma a intermediação feita por **RAMON AZEVEDO** junto aos particulares. Senão vejamos:

Em 16/04/2020, RAMON retransmite mensagem para JORGE CHAMON contendo foto de determinada marca de teste de COVID-19 e pergunta a CHAMON se “atende”.



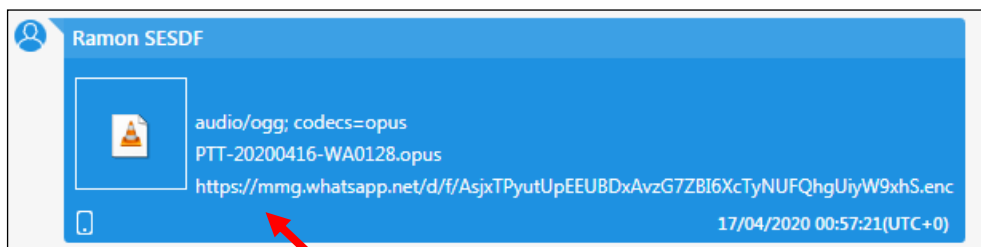
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

RAMON ainda acrescenta, via mensagem de áudio, que o fornecedor lhe disse que havia 1.000.000 de testes em Brasília e que poderiam ir vistoriar. O que mais chama atenção é o fato de que não é da atribuição do assessor especial da SES vistoriar, indicar ou comprar testes para detecção do covid-19 e muito menos visitar empresas, tarefas que só poderiam ser conferidas a área técnica. Fica evidente que RAMON age sob as ordens e comandos do Secretário de Saúde, procurando "bons negócios" para o alto escalão da SES/DF.



PTT-20200416-WA0128.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir

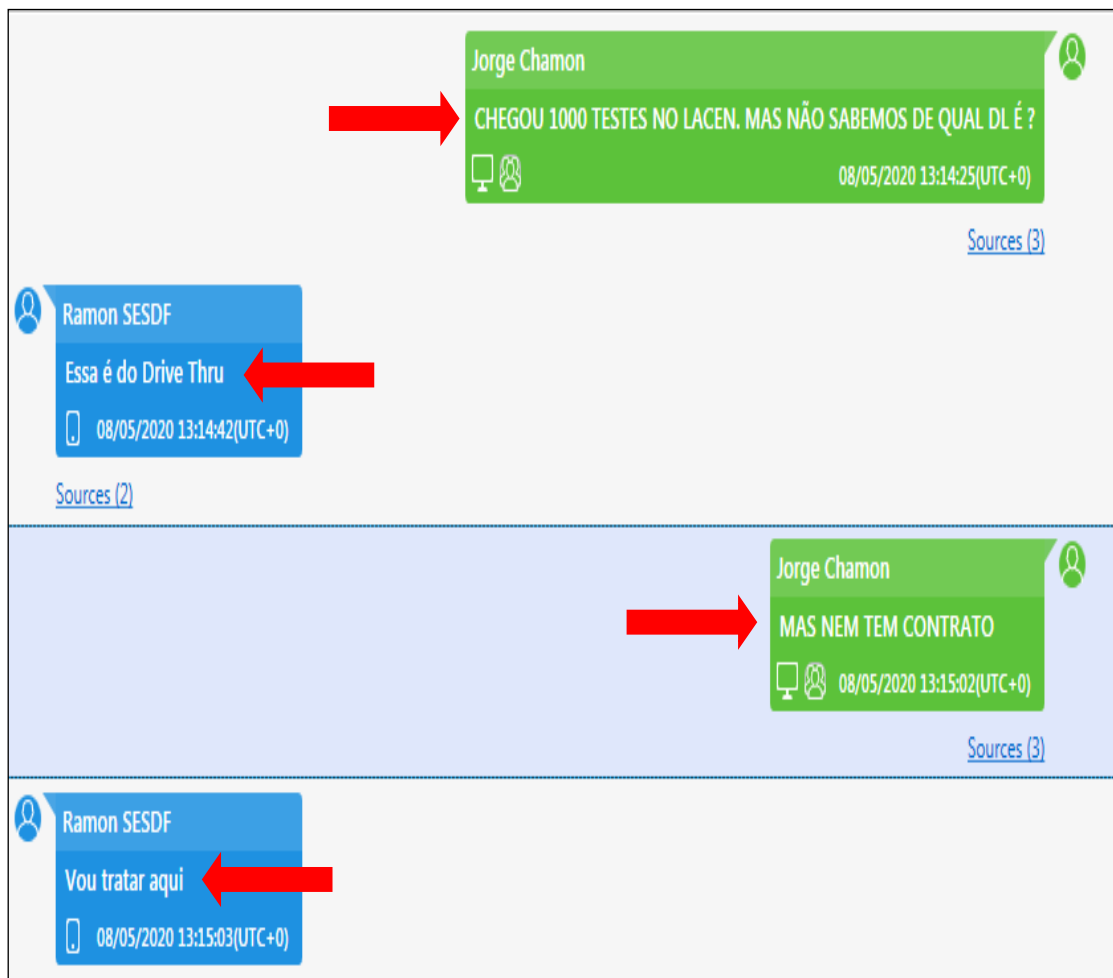
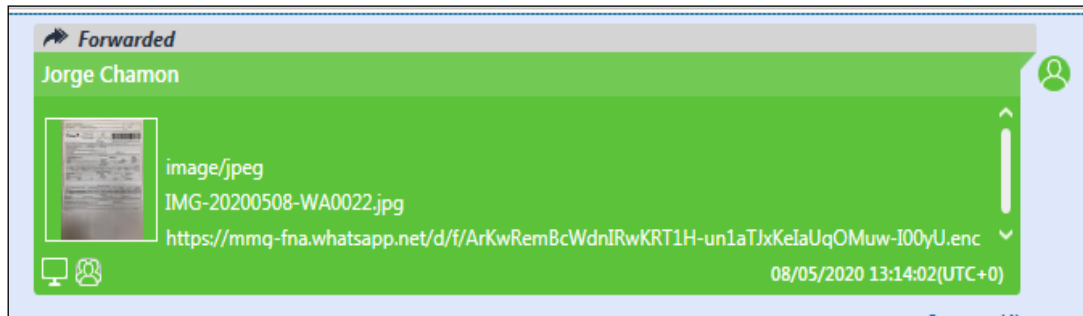
179. Isso tudo foi dito para informar que **RAMON** e **JORGE CHAMON** também cuidaram diretamente do recebimento da mercadoria da **BIOMEGA**. Verifica-se que o documento abaixo indica a data de 07/05/2020, quando o contrato somente foi assinado em 11/05/2020. O próprio **JORGE CHAMON** ressalta tal situação, e **RAMON** apenas diz que "vou tratar aqui" ⁶¹. Aliás, é **RAMON** quem indica a **JORGE CHAMON** de onde são os testes que estavam chegando, mostrando pleno alinhamento e domínio da situação, cuidando assim dos interesses escusos do Secretário de Saúde e de **aparar as arestas** do esquema criminoso entabulado. Tudo de modo a se concluir que, por ser o assessor direto do Secretário de Saúde, iria "**tratar**" a questão exatamente com o Secretário **FRANCISCO ARAÚJO**. Não seria nenhuma área técnica, o setor de

⁶¹ Excerto extraído do Relatório nº 22/2020/ANAPI/GAECO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

compras, o LACEN ou qualquer outro órgão. Mas sim o **Secretário de Saúde** que repassaria as definições para **RAMON, EDUARDO POJO, IOHAN STRUCK e JORGE CHAMON**.



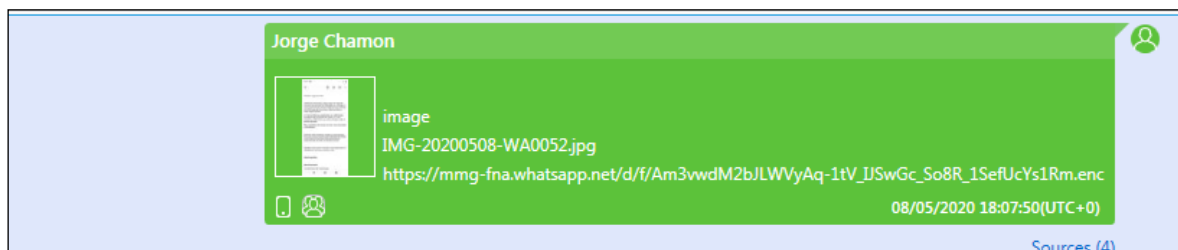
180. Veja-se que **RAMON** é astuto, fala pouco e **evita** render assunto a seus interlocutores, já que é o braço direito e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

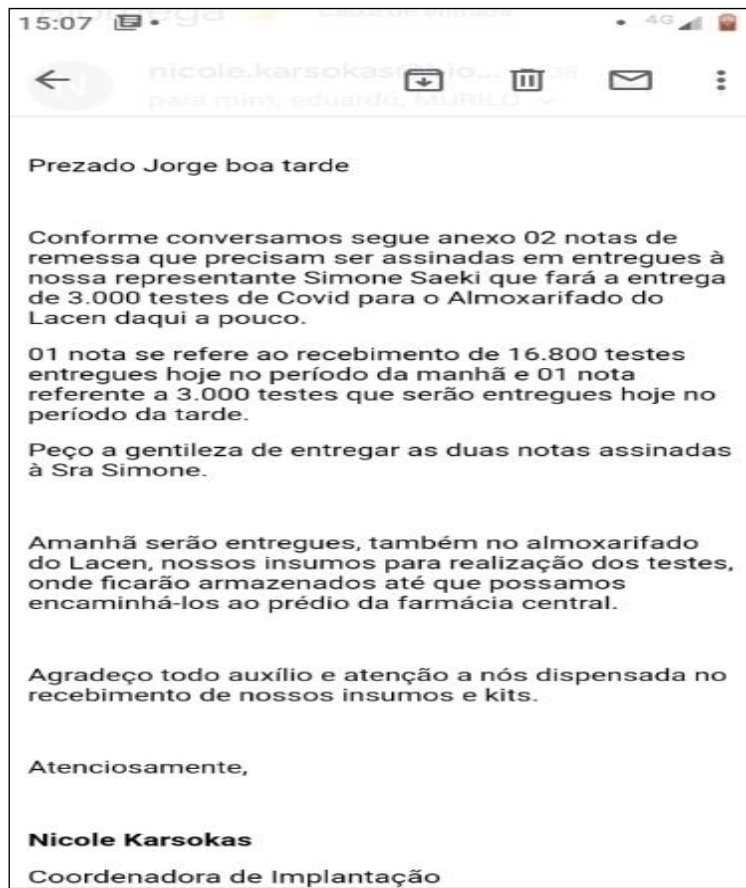
operador direto do **Secretário de Saúde**, demonstrando pleno **conhecimento** de tudo que está acontecendo. Ou seja, conforme se vê no evento acima, o Diretor do LACEN não sabe de onde os testes que chegaram são, mas o Assessor Especial do Secretário sim, além de demonstrar **frieza** quando **JORGE CHAMON**, em caixa alta, destaca que **"nem tem contrato"**!

181. Mas a situação só se agrava e, como se verá adiante, não só a mercadoria foi entregue antecipadamente como também os serviços iniciaram-se antes mesmo da contratação oficial, a demonstrar que o ajuste de **bastidores** da cúpula da SES/DF é que tinha validade e não o que estava no papel. Tudo conforme comprovam as comunicações eletrônicas de **JORGE CHAMON** para **EDUARDO POJO** (em 08/05/2020 – antes mesmo da assinatura do contrato), abaixo:





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

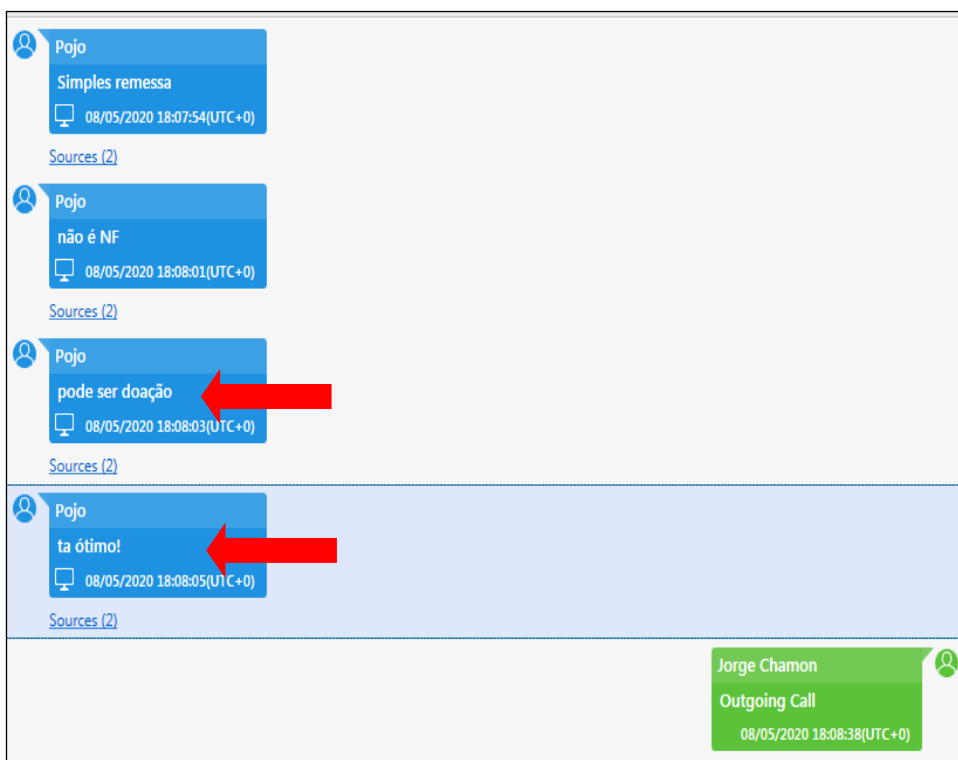


182. Absolutamente cientes de suas condutas ilegais e que não poderiam receber antecipadamente os testes, **EDUARDO POJO** encaminha mensagem⁶² escrita para **JORGE CHAMON** para prepará-lo se algo desse errado e descobrissem que tinham recido a mercadoria de forma ilegal e antecipadamente. Neste caso, deveria ser criada a versão de que os testes seriam "doação". Em seguida, **JORGE CHAMON** liga para **EDUARDO POJO**. Vejamos:

⁶² Vide fl. 40 do Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.



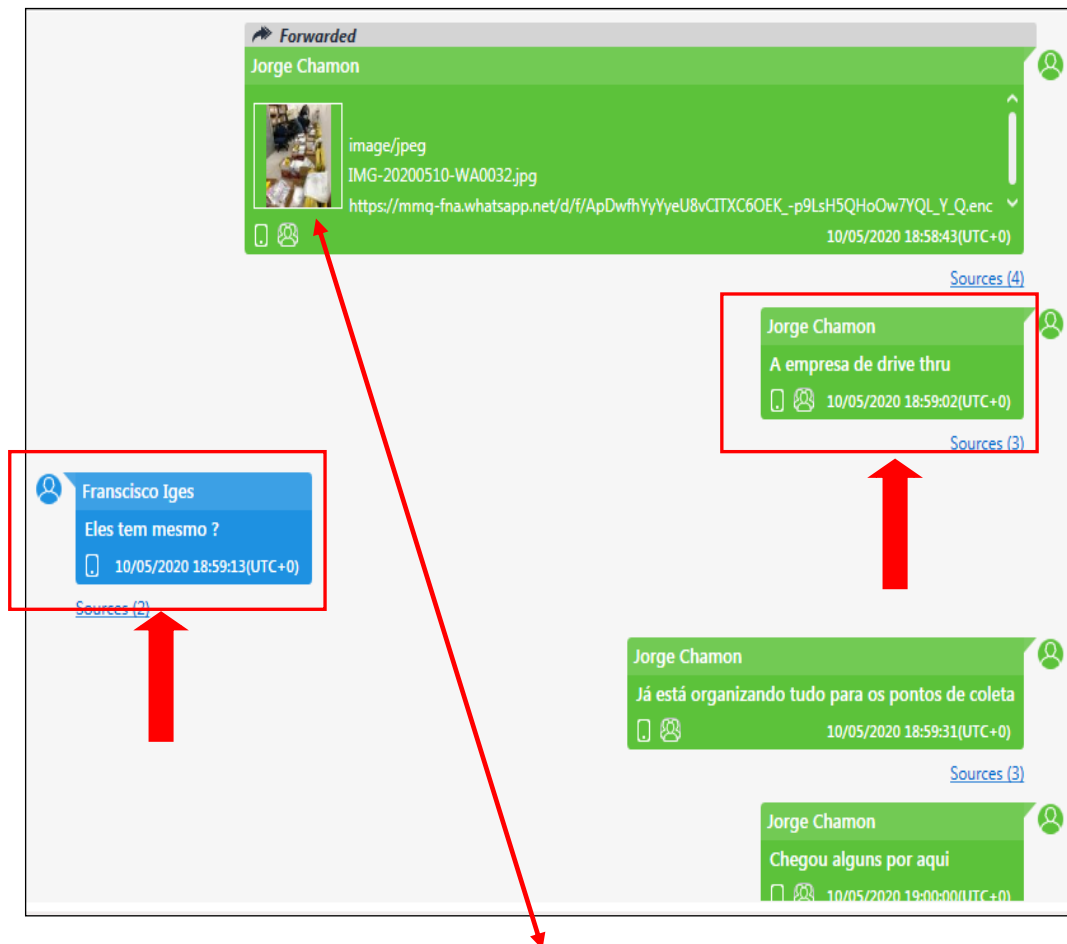
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



183. **E ainda tem mais!** No dia **10/05/2020**, ainda antes da assinatura do contrato, **JORGE CHAMON** encaminhou para o Secretário de Saúde, **FRANCISCO ARAÚJO**, uma foto de materiais entregues pela empresa **BIOMEGA**. **FRANCISCO ARAÚJO** então questiona o seguinte: **"Eles tem mesmo?"** (sic). Esse diálogo é bastante revelador, na medida em que, a par de demonstrar ainda mais a ciência do chefe da SES/DF acerca de tudo que se passava na contratação, evidencia ainda que os membros da organização criminosa pouco se importavam se a empresa iria ou não ter os testes prometidos ou se iria prestar um bom serviço. A bem da verdade, o que importava para eles era o criminoso lucro angariado nessa contratação. Veja:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

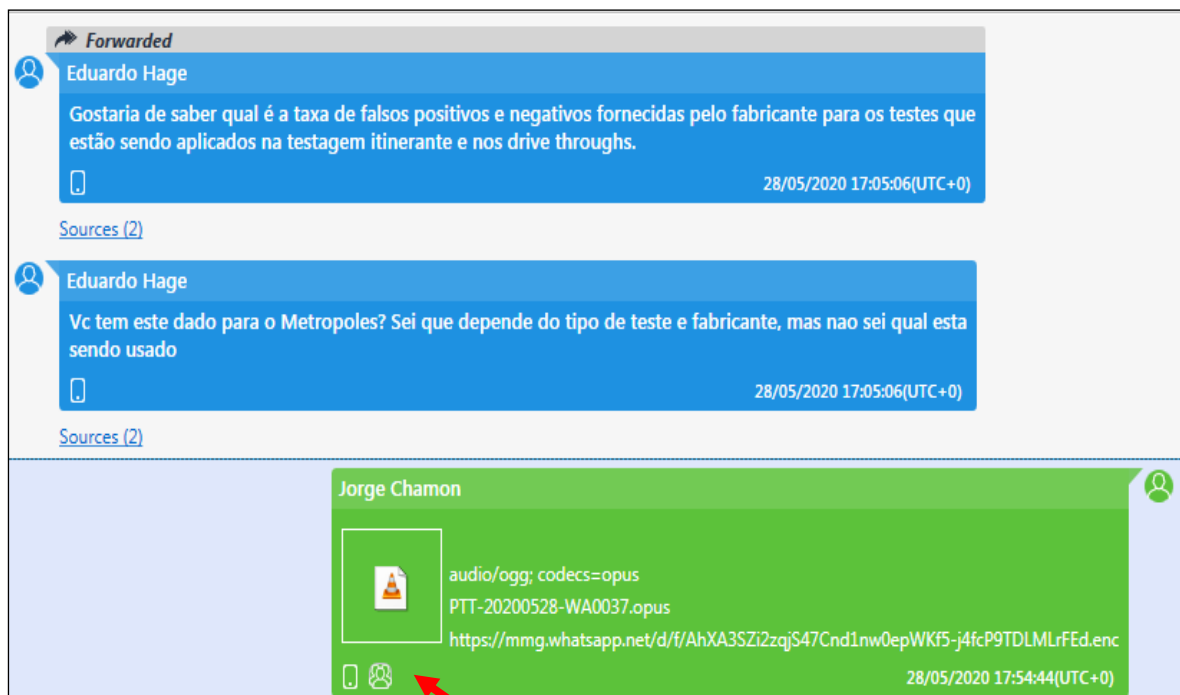


184. Mas como se isso tudo já não bastasse, a situação ainda é mais grave quando se constata que a **BIOMEGA** estava utilizando mercadoria diversa da contratada e a cúpula da SES/DF tinha ciência inequívoca do embuste: "Aos 28/05/2020, EDUARDO HAGE perguntou para JORGE CHAMON acerca da sensibilidade dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

testes utilizados no drive thru, tendo **JORGE CHAMON** afirmado que o drive thru estava usando a marca **WONDFO**, marca diversa da ofertada pela empresa no início da dispensa de licitação, o que não enfrentou obstáculos, em razão da ausência total de fiscalização dos serviços, consoante detalhado no Relatório n. 21/2020-ANAPI/GAECO. Ademais, a empresa demonstrou ter poder e influência suficiente sobre o Secretário de Saúde para entregar a marca que desejasse, sem qualquer preocupação com o definido no resultado da dispensa de licitação”⁶³.



PTT-20200528-WA0037.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir

185. Confirma-se a proposta da empresa **BIOMEGA** segunda a qual a marca dos testes utilizados no drive thru seria **CELLEX**, dos Estados Unidos, a saber:

⁶³ Excerto extraído do Relatório n° 22/2020/ANAPI/GAECO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ




* Validade da Proposta: 90 dias;

* Declaramos que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no projeto básico recebido;

* Declaramos que os preços oferecidos englobam todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Dispensa.

Dados do teste rápido:

Nome Técnico CORONAVÍRUS - Cellex qSARS-CoV-2 IgG/IgM Cassette Rapid Test

Registro 10230730128

Fabricante Legal FABRICANTE: CELLEX, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

 **Eduardo Hage**
 me passe somente desse que esta sendo utilizado no drive thru
 28/05/2020 19:15:20(UTC+0)

 **Jorge Chamon**
 Ok
 28/05/2020 19:17:35(UTC+0)

 **Jorge Chamon**
 Teste Wondfo:
 Sensibilidade? 86,43% e Especificidade: 99,57%
 28/05/2020 19:21:06(UTC+0)

186. É muito importante relembrar que **JORGE CHAMON** já havia sugerido essa marca WONDFO para o Secretário de Saúde, **FRANCISCO ARAÚJO**, desde o início das tratativas em 1º de maio de 2020, na ocasião em que este encaminhou o modelo de termo de referência elaborado pela própria **BIOMEGA**. **Confira novamente o teor do diálogo:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Forwarded

Francisco Iges

Modelo - Termo de Referencia Corona 01.05.2020.doc
application/msword
Modelo - Termo de Referencia Corona 01.05.2020.doc
https://mmq-fna.whatsapp.net/d/f/Aj3aRv6_afMxl65C18TETz8s1-xREeA10Lzs2H4P7KqI.enc
01/05/2020 16:08:12(UTC+0)

[Sources \(3\)](#)

Francisco Iges

Incoming Call
01/05/2020 16:09:53(UTC+0)

[Sources \(2\)](#)

Jorge Chamon

Podemos incluir registro na ANVISA para não falarem que compramos qualquer poeira. O da WONDFO tem registro. Talvez incluir algo em relação ao Drive tru e a emissão dos resultados Por mim tudo certo. Posso discutir esta proposta com SAA
01/05/2020 16:14:28(UTC+0)

[Sources \(3\)](#)

Francisco Iges

Devemos sim
01/05/2020 16:15:00(UTC+0)

Francisco Iges

Fale com Ricardo
01/05/2020 16:15:13(UTC+0)

[Sources \(2\)](#)

Jorge Chamon

Beleza
01/05/2020 16:15:17(UTC+0)

[Sources \(3\)](#)

187. A confirmar o ajuste prévio da marca que efetivamente seria entregue, seguindo determinação de **FRANCISCO ARAÚJO, JORGE CHAMON** contatou **RICARDO TAVARES**, então Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, por mensagem de áudio, e, entre outras coisas, sinalizou que a marca do produto seria 'Wonfo':



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



PTT-20200501-WA0028.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir

188. Pois bem. Como se vê, os atos são gravíssimos e foram todos praticados pelos agentes públicos com a exclusiva intenção de concretizarem o intento criminoso. A rapidez inusual confirma o ardil e, assim, no mesmo dia **08.05.2020**, **IOHAN STRUCK**, às **20:47**, reconheceu a **Dispensa de Licitação nº 20/2020**, aprovou o projeto básico e o valor de **R\$ 19.000.000,00**, destinados à contratação. Como não poderia deixar de ser, prontamente o **Secretário de Saúde**, às **21:24** ratifica a dispensa e contrata a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**. Confira-se a documentação⁶⁴ correlata, a saber:

PELO EXPOSTO, À LUZ DA EMERGENCIALIDADE EVIDENCIADA NOS AUTOS, o fito de promover a celeridade na instrução processual, com base no Parecer Referencial 02/2020 - PGDF (39867952), fica dispensado o envio dos autos à Assessoria Jurídico Legislativa desta pasta para análise de alçada.

Tendo em vista a pretendida contratação realizada com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, **RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação nº **20/2020**, bem como **APROVO** o Projeto Básico (39482605), com fulcro na especificação técnica, detalhamento da necessidade e justificativa, bem como da aprovação da proposta pela área técnica competente, que está sendo contratada, no valor global de **R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões novecentos mil reais)**, referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, e encaminha-se ao Senhor Secretário para oportunidade e conveniência quanto a ratificação da presente contratação.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário

⁶⁴ Vide fl. 44 do Relatório nº 21/2020-DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

À SUAG/SES

Considerando as informações contidas no presente processo e mediante Despacho SES/SUAG (39868345),om fundamento no inciso I, do § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 34.466/2013, e face ao exposto pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES-DF, **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação Emergencial, referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº **20/2020** no valor global de **R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões novecentos mil reais)**, sendo declarada vencedora a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**.

Isto posto, encaminha-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES para providências subsequentes.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

	Documento assinado eletronicamente por IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 08/05/2020, às 20:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 08/05/2020, às 21:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 39868345 código CRC= D3D0ACD6.
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF (61)3348-6123	
00060-00180684/2020-52 Doc. SEI/GDF 39868345	

189. De modo não menos açodado e suspeito, no dia seguinte, **09.05.2020**, em um **sábado**, **IOHAN STRUCK** autorizou a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais), confira-se⁶⁵:

⁶⁵ Vide fl. 45 do Relatório nº 21/2020-DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

A Gerência de Execução Orçamentária - GEO

Referência: Contrato 079/2020-SES/DF -BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA o objeto é execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias

Senhor(a) Chefe,

Considerando as informações constantes dos autos e ainda com fundamento no Inciso II, Artigo 30 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal e dá outras providências e com base na disponibilidade orçamentária configurada nos Despacho SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO (39826473), **AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 19.900.000,00** (dezenove milhões novecentos mil reais), no elemento de despesa 339039 50 em favor da empresa acima referenciada, conforme determinação de ratificação do Secretário de Saúde Despacho SES/SUAG (39868345), relativo a formalização Contratual (39877571).

Atenciosamente,

IOHAN STRUCK ANDRADE
Subsecretário de Administração Geral
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 09/05/2020, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

190. Assim, surpreendentemente, antes mesmo da celebração do respectivo contrato, que se deu em **11.05.2020**, a SES/DF atestou a eventual capacidade econômica da **BIOMEGA**, mesmo diante da mais **absoluta incompatibilidade entre seu patrimônio declarado** - no valor de R\$ 5.000.000,00 - e **um seguro de garantia de apenas 5% do valor contratual** para uma aquisição inicial de **R\$ 19.900.000,00**, montante este que, conforme se passará a detalhar a seguir, chegou a um total de **R\$ 29.850.000,00**, em decorrência de aditivação.

191. Em **11/05/2020**, então, houve a assinatura formal do **contrato nº 079/2020 - SES/DF**. Quem assinou pela empresa foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

EDUARDO ANTÔNIO PIRES CARDOSO, sócio-administrador da **BIOMEGA**. Por sua vez, **FRANCISCO ARAÚJO FILHO** assinou pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (documento 39897484).

192. Além disso, convém destacar que as análises produzidas pela Assessoria de Análise Processual e de Informação do GAECO/MPDFT (Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT - ANEXO 02) apresentaram estudo matemático que confirma que a SES/DF assumiu operação de grande risco financeiro, arrimada na 'confiança' de uma empresa que se 'responsabilizou' por uma operação **5,97 vezes maior do que todo o seu capital social**.

193. Como já destacado, o contrato recebeu **aditivação de 50% do valor global** e as condições em que ocorreu o adendo foram igual e criminosamente **graves**. Vejamos.

194. Nesse contexto, informe-se que **RICARDO MENDES**, então Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, em **27.05.2020**, **apenas 16 (dezesseis) dias após a assinatura do contrato**, também articulou-se diretamente com **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, Secretário de Saúde, e com **JORGE CHAMON**, Diretor do LACEN, para concretizarem o aditivo de 50% no contrato da **BIOMEGA**, tal como comprovam as trocas de mensagens⁶⁶ abaixo:

⁶⁶ Vide fl. 43 do Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Mensagem 1 (Ricardo Sais): Boa tarde Jorge
Já alinhiei com o Francisco, precisa solicitar o aditivo do teste rápido pelo Drive
27/05/2020 16:47:29(UTC+0)

Mensagem 2 (Ricardo Sais): Já faz a solicitação e encaminha para o Pojo por favor
27/05/2020 16:47:53(UTC+0)

Mensagem 3 (Jorge Chamon): De quantos porcentoa
27/05/2020 17:13:00(UTC+0)

Mensagem 4 (Ricardo Sais): Deixa eu ver até quanto pode, pq acho que tem no contrato, pera ai
27/05/2020 17:13:50(UTC+0)

Mensagem 5 (Jorge Chamon): [Imagem de dois dedos levantados]
27/05/2020 17:14:03(UTC+0)

Mensagem 6 (Ricardo Sais): 50%
27/05/2020 17:15:06(UTC+0)

Mensagem 7 (Ricardo Sais): Forwarded
Ricardo Sais
ou seja, 7 dias, 50.000
27/05/2020 17:15:16(UTC+0)

Mensagem 8 (Jorge Chamon): Ok
27/05/2020 17:15:51(UTC+0)

195. A irresponsabilidade dos gestores da Saúde do Distrito Federal só é compreendida quando cotejada com a (i) confiança na impunidade e (ii) a descredibilização do sistema de justiça brasileiro, tudo isso regado por milhões de reais que estão sendo sorrateiramente pilhados por um bando de criminosos. Cenário este estampado em nossa história e que, dessa vez, pode e deve ter um rumo diferenciado, tudo a depender da celeridade e prontidão do Poder Judiciário para que os corruptos sejam imediatamente segregados e, assim, desmantelada a organização criminosa - e isso ainda em tempo de se resgatar o dinheiro público e destiná-lo aos enfermos da COVID-19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

196. Pois bem. Retomando os fatos, ainda enfatize-se que os milhões empenhados naquela contratação sequer estavam sendo **fiscalizados** por agentes da saúde. Ainda que o contrato tivesse previsto que a SES/DF devesse indicar servidores para as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal para comporem comissão voltada para o efetivo acompanhamento dos serviços prestados pela **BIOMEGA**, tal fiscalização não foi realizada, ao menos, até a aditativação, pois não havia comissão instituída para isso. Vejamos os excertos do contrato abaixo indicados:

4.7.5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou
- b. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

4.11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.11.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pelo Laboratório Central, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GFCC/DFACC. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

197. Portanto, sem que existisse nenhuma fiscalização sobre a execução do contrato, absolutamente nenhuma aferição que pudesse indicar eventuais falhas nos produtos, baixa qualidade dos testes ou irregularidades nos procedimentos, ou **até mesmo**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

que as quantidades supostamente fornecidas de fato estivessem sendo utilizadas para a testagem da população do DF, JORGE CHAMON, em 27.05.2020 - apenas 16 dias após a assinatura do contrato nº 79/2020 -, afirmou que os serviços da BIOMEGA vinham sendo executados 'sem ressalvas' e requereu uma aditativa contratual de 50% dos testes e, portanto, 50% do valor. E isso à guisa de demanda oriunda de outros setores da Secretaria, de dados médicos ou estatísticos a embasar o pedido. Apenas apresentou justificativa genérica de que o acréscimo de 50% decorria do aumento do número de casos de infectados pelo Covid-19, vale dizer, sem suporte de relatório quantitativo e qualitativo dos serviços que a empresa desempenhou até aquele momento, de informações básicas de quantas pessoas foram testadas ou mesmo alguma informação que comprovasse a eficiência dos testes. **É a certeza** da mais absoluta impunidade. Vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Subsecretaria de Vigilância à Saúde Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública
	Despacho - SES/SVS/LACEN Brasília-DF, 27 de maio de 2020.
PARA: SES/SAG	
Em 31 de dezembro de 2019, a China comunicou à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência de um surto de doença respiratória aguda grave, na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Nas semanas seguintes, foram detectados casos em outras províncias da China, que concentrava aproximadamente 99% dos casos ocorridos em todo o mundo (até 12 de fevereiro de 2020). Outros países também foram afetados, com predominância da ocorrência de casos importados da China, embora há registro de transmissão autóctone em alguns países. A evolução da situação levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005). O agente etiológico é um novo Coronavírus (SARS-CoV2 – 19; nome anterior - 2019-nCoV) 1, que foi transmitido inicialmente a partir de contato ou consumo de animais silvestres na cidade de Wuhan, posteriormente com transmissão predominante por meio de contato de pessoa-a-pessoa em algumas localidades na China e outros países, como por exemplo na Alemanha. Com a confirmação de mais de 40.000 casos no início de fevereiro de 2020, as principais características dessa epidemia são: o período de incubação estimado por meio de 6 estudos publicados até este momento apresenta uma variação entre 0 a 24 dias 2,3,4,5,6,7, embora a OMS estime entre 1 a 12,5 dias (mediana 5-6) 8; a transmissibilidade, medida pelo número básico de transmissão (1,4 a 2,5) 9, é maior do que a registrada em epidemia anterior pelo Coronavírus (2002/2003); a taxa de letalidade é estimada em 2% 1 é menor do que a registrada na epidemia anterior pelo Coronavírus (9,6%). Considerando o Decreto Nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus. Neste sentido, devemos sistematizar as ações e procedimentos no que diz respeito a resposta à epidemia no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). Neste sentido, foi contratado empresa especializada para a testagem de COVID-19, na qual a mesma se responsabilizou por: • Toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo; • Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como insumos de coleta, teste rápido, insumos para impressão dos laudos, caixas coletoras de resíduos, equipamentos de proteção individual; • Fornecimento e realização de 100.000 testes rápidos para a detecção de anticorpos deverão utilizar sangue total, soro ou plasma por metodologia de imunoenensaio cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM;	
• Estrutura para até 15 pontos de realização de testes. O serviço vem sendo executado pela empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, sob o contrato 079/2020 -SES-DF, sem ressalvas quanto ao ofertado, e pelo aumento dos casos de COVID-19, há a necessidade de realização de um aditivo do presente contrato. Dessa forma, solicito como membro da comissão executora, o aditivo de 50% no referido contrato, totalizando 50.000 testes para detecção de COVID-19, com manutenção das demais obrigações da contrata.	
 Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR - Matr.1435795-X, Executor(a) de Contrato, em 27/05/2020, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.  A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 40839764 código CRC= D8584AFE. "Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF	
00060-00180684/2020-52 Doc. SEI/GDF 40839764	

198. A justificativa genérica apresentada por **JORGE CHAMON** foi forjada para atender aos comandos de **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

A farsa foi descoberta pelos investigadores nas mensagens armazenadas no telefone de **JORGE CHAMON**, apreendido na 1ª Fase da Operação Falso Negativo, as quais revelaram que, **apenas 16 (dezesesseis) dias após a assinatura do contrato, RICARDO MENDES**, Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, articulou-se diretamente com **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, Secretário de Saúde, e com **JORGE CHAMON**, Diretor do LACEN, para concretizarem o aditivo de 50% no contrato da **BIOMEGA**, consoante acima ilustrado (vide evento 196). O mais absurdo é perceber que a aditivação é feita em seu grau máximo, sem qualquer critério técnico e, evidentemente, com objetivos inconfessáveis.

199. Não há dúvidas de que o procedimento administrativo é somente um instrumento dissimulador do ardil dessa organização criminosa. Os documentos encartados aos autos são forjados e as mensagens extraídas dos celulares apreendidos corroboram o disfarce. Isso é exatamente o que se pode depreender do diálogo abaixo que revela que **JORGE CHAMON**, em conversa encetada com **IOHAN STRUCK**, no dia 04.06.2020, afirmou - em mensagem de voz - que vinha realizando sozinho o trabalho que seria de uma comissão executora, que estava "fazendo tudo" e que não conseguiria atestar a vantajosidade da prorrogação, pois havia necessidade de pesquisa prévia de preços que não tinha sido feita. Confira-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Iohan CEIC
Te encaminhamos o processo do Drive Thru para manifestação favorável ao aditivo principalmente sobre o valor / prazo / condições (que permaneceram)
04/06/2020 12:12:28(UTC+0)

Sources (2)

Iohan CEIC
image/jpeg
IMG-20200604-WA0005.jpg
<https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/ApIvSOs6QssHqNIW0jBgExt-PrJJ0rtfmX5oVUIzTvS1.enc>
04/06/2020 12:15:52(UTC+0)

Sources (3)

Iohan CEIC
Precisa responder as 3 perguntas
04/06/2020 12:16:08(UTC+0)

Sources (2)

Jorge Chamon
audio/ogg; codecs=opus
PTT-20200604-WA0018.opus
https://mmg.whatsapp.net/d/f/ApHp8EJxRttOY_ow51o_bfxEalSjFTaROgkWFp7RdSpp.enc
04/06/2020 14:35:33(UTC+0)



PTT-20200604-WA0018.mp3

Clique duas vezes no ícone para ouvir

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminha-se para a manifestação dos executores ou da área técnica, a saber: **LACEN/SVS**.

Deve ser aposta ao presente processo justificativa técnica do Executor do Contrato ou área técnica, estribada em razões de Interesse público, devidamente comprovadas em que se atestem:

1. A necessidade do acréscimo ou supressão;
2. O não desvirtuamento do objeto contratual e;
3. Vantajosidade econômica para a administração pública de se proceder ao reajuste contratual, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

200. Essa imagem acima ampliada é justamente a parte conclusiva do documento elaborado pela Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios. Nessa medida, a **inexistência** de suporte técnico que viesse a justificar a aditivação contratual aviada por **JORGE CHAMON** foi constatada por essa Gerência, que emitiu a Nota Técnica n. 98/2020 – SES/SUAG/DFACC/GINFCC e, ao final, solicitou informações complementares sobre o pedido (documento 41172728). Confira⁶⁷:

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios
	Nota Técnica N.º 98/2020 - SES/SUAG/DFACC/GINFCC Brasília-DF, 02 de junho de 2020.
CÁLCULO DOS CUSTOS RELATIVOS À ACRÉSCIMO CONTRATUAL Contrato 079/2020 (39897484) BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA Execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias.	

⁶⁷ O documento referenciado encontra-se acostado ao doc. 41172728, do Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00180684/2020-52.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminha-se para a manifestação dos executores ou da área técnica, a saber: **LACEN/SVS**.

Deve ser aposta ao presente processo justificativa técnica do Executor do Contrato ou área técnica, estribada em razões de interesse público, devidamente comprovadas em que se atestem:

1. A necessidade do acréscimo ou supressão;
2. O não desvirtuamento do objeto contratual e;
3. Vantajosidade econômica para a administração pública de se proceder ao reajuste contratual, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório.

6. ANEXO I - TABELA COM DESCRITIVO CONTRATUAL

100.000 Testes	Valor do Contrato	R\$ 19.900.000,00
50.000 Testes	Valor Acrescido (50%)	R\$ 9.950.000,00
150.000 Testes	Valor Atualizado do Contrato após o Acréscimo	R\$29.850.000,00

ALISSON HENRIQUE
Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios
Apoio Técnico

 Documento assinado eletronicamente por **ALISSON HENRIQUE DE OLIVEIRA - Matr.1692050-3, Apoio Técnico**, em 03/06/2020, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

201. Não obstante a afirmação de **JORGE CHAMON**, às 11:35⁶⁸, no sentido de que não teria condições de atestar a vantajosidade da prorrogação contratual (evento 199), **menos de 30 minutos depois, às 12:03**, o mesmo **JORGE CHAMON**, que não era nem nunca chegou a ser oficialmente membro da comissão de fiscalização, responde as indagações da Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios mediante um despacho – como de costume – com **argumentos vagos, genéricos e desprovidos de qualquer respaldo técnico**. Ou seja, em mais uma demonstração de total sintonia entre os integrantes do grupo criminoso, **CHAMON** atende o pedido de **IOHAN** e profere “**manifestação favorável ao aditivo**”.
Veja:

⁶⁸ Hora já convertida para o fuso-horário do Brasil (UTC - 3).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública

Em resposta a Nota Técnica 98 (41172728), informamos que quanto:

1. A necessidade do acréscimo ou supressão;
Em função do aumento dos casos de COVID-19 e a necessidade da continuidade das testagens para nortear as tomadas de decisão em cada região de saúde, acreditamos e solicitamos que há a necessidade de realização de um aditivo de 50 % do presente contrato.
2. O não desvirtuamento do objeto contratual;
O aditivo mantém todas as obrigações contratuais, não havendo alteração de objeto e sim apenas, acréscimo de testes a serem realizados.
3. Vantajosidade econômica para a administração pública de se proceder ao reajuste contratual, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório.
Foi realizado processo de dispensa de licitação no dia 04/05/2020. As propostas encaminhadas de uma forma geral apresentam validade para 90 dias, o que permite inferir que as propostas são válidas e que o preço ofertado pela empresa BIOMEGA é o mais vantajoso para a administração pública. Soma-se a isso o fato que a abertura de um novo processo de aquisição possa impactar em descontinuidade do serviço.



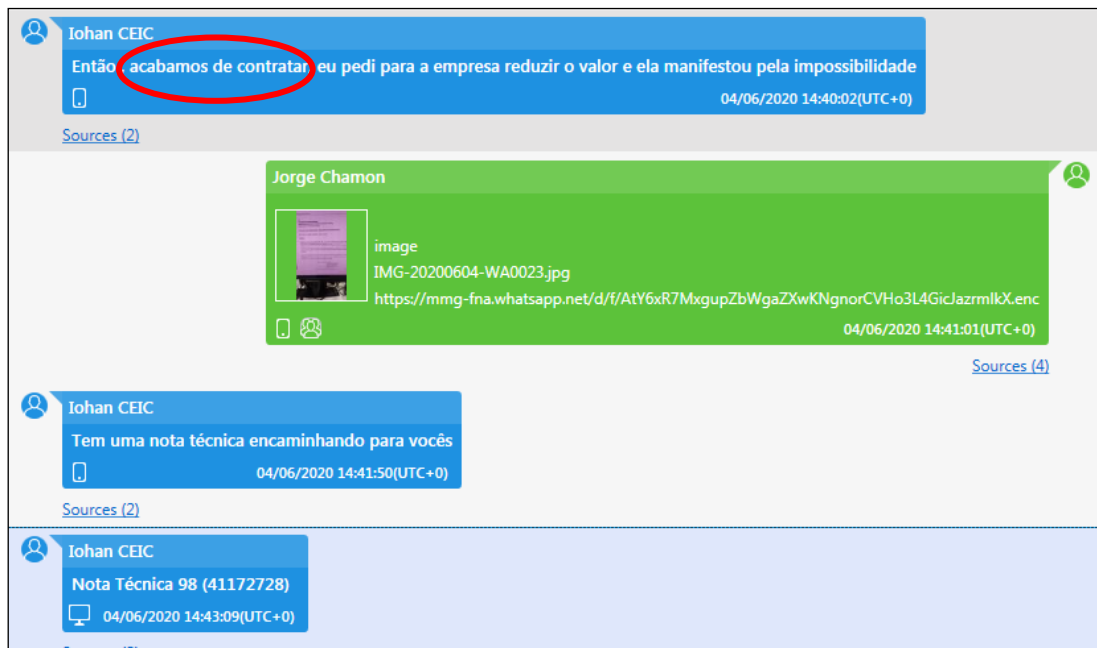
Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR - Matr.1435795-X**, Executor(a) de Contrato, em 04/06/2020, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

202. Voltando à conversa entabulada entre **IOHAN** e **CHAMON** naquele dia 04.06.2020, às 11:40⁶⁹, **IOHAN STRUCK** encaminhou mensagem para **JORGE CHAMON** informando que “acabaram de contratar a empresa”. Confira-se:

⁶⁹ Hora já convertida para o fuso-horário do Brasil (UTC - 3).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



203. Contudo, consoante detalhado no Relatório nº 21/2020 – ANAPI/GAECO, a SES/DF não possuía orçamento total necessário para cobrir tal despesa. Tanto é assim que, no mesmo dia 04.06.2020, o Núcleo de Programação Orçamentária – NPO emitiu despacho informando que não havia disponibilidade orçamentária suficiente para cobrir o valor total de R\$ 9.850.000,00 referente ao aditivo contratual, visto que havia apenas R\$ 100.000,00 (cem mil reais) disponíveis (documento 41297466).

204. Em razão disso, o grupo criminoso teve que agir novamente. Após a solicitação feita por **IOHAN STRUCK** ao Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, os valores foram destinados ao aditivo. Tudo isso, repise-se, sem nenhum suporte em relatório quantitativo ou qualitativo dos serviços até então prestados, nem mesmo nenhuma informação de quantas pessoas foram testadas e, portanto, sem qualquer informação que avalizasse a nova demanda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

205. Veja o **poder de comando** na SES/DF desse grupo criminoso: eles viabilizaram a aditivação milionária (de **R\$ 9.950.000,00**) sem suporte de relatório quantitativo e qualitativo dos serviços que a empresa havia desempenhado até aquele momento, nem mesmo de quantas pessoas foram testadas, ou a indicação da eficiência dos testes.

206. De outro lado, a comprovar a total ingerência e influência da empresa **BIOMEGA** sobre as decisões e rumos seguidos pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, há mensagens de **whatsapp** identificadas no celular de **IOHAN STRUCK** que apontam para o total domínio da empresa em relação às decisões do **Secretário de Saúde**.

207. Isso porque a pessoa indicada como "**Mauro dos testes**"⁷⁰, no dia 08 de junho de 2020 (**um dia antes da assinatura do termo aditivo pelo Secretário de Saúde**), inicia conversa com **IOHAN STRUCK** e indaga-lhe se encontrou "as notas fiscais". Em seguida, **IOHAN STRUCK** pergunta se ele havia participado ou ganhado alguma aquisição da SES/DF. MAURO, então, **às 14:36h do dia 08/06/2020**, de forma a evidenciar sua proximidade e influência com o **Secretário de Saúde**, mostrando arrogância e transparecendo até mesmo certa ascensão sobre **IOHAN STRUCK**, afirma categoricamente: "**Amigo estive pela manha com o Dr. Francisco. Nos que estamos prestando servico junto as tendas da Biomega (sic)**". Em seguida, com a resposta positiva de **IOHAN** de que as notas foram recebidas, MAURO solicita liberação do dinheiro.

⁷⁰ "Mauro dos Testes" seria a pessoa de MAURO ALVES PEREIRA, o administrador da empresa BIOMEGA MEDICINA DIGNÓSTICA LTDA., CNPJ 28.966.389/0001-43, conforme quadro de sócios e administradores constante da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica perante a Receita Federal do Brasil. Tal possibilidade é corroborada pelo teor da **conversa 643**, tudo conforme consta do Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

208. Mas não é só. Em seguida, demonstrando já conhecer a decisão que seria proferida apenas no dia seguinte pelo **Secretário de Saúde**, MAURO arremata: **"Ja encerramos a primeira fase. Hoje começamos os testes do novo Aditivo"**. É a demonstração do absoluto descaso, da conivência e concordância do Secretário em transformar a pasta da saúde em **"terra de ninguém"**, ou melhor, em **"terra de seus amigos"**. Eis as mensagens:

5511947025506@s.whatsapp.net +55 11 94702-5506

E o Mauro dos testes rápidos ←

Status: Read
Platform: Mobile

08/06/2020 14:32:26(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8DA2A5A (Table: ZWAMESSAGE, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

5511947025506@s.whatsapp.net +55 11 94702-5506

Apenas para saber se conseguiu achar as NFS ? ←

Status: Read
Platform: Mobile

08/06/2020 14:33:01(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8DA2110 (Table: ZWAMESSAGE, ZWCHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Você participou ou ganhou alguma aquisição da SES? ←

Status: Sent
Platform: Mobile

08/06/2020 14:35:09(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8DA2238 (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

5511947025506@s.whatsapp.net +55 11 94702-5506

Amigo estive pela manhã com o Dr Francisco. Nos que estamos prestando o serviço junto as tendas da Biomega

Status: Read
Platform: Mobile

08/06/2020 14:36:11(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8DA39C5 (Table: ZWAMESSAGE, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

556182711013@s.whatsapp.net Iohan Struck

Ah, ok ! As Notas fiscais da BIOMEGA foram recebidas

Status: Sent
Platform: Mobile

08/06/2020 14:37:50(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8DA391B (Table: ZWAMESSAGE, Size: 161939456 bytes)
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/Library/Preferences/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared.plist : 0xBA0 (Size: 12787 bytes)

5511947025506@s.whatsapp.net +55 11 94702-5506

Ótimo. Por favor vc consegue liberar amanhã?

Status: Read
Platform: Mobile

08/06/2020 14:38:26(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8DA375E (Table: ZWAMESSAGE, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

5511947025506@s.whatsapp.net +55 11 94702-5506

Ja encerramos a primeira fase. Hoje começamos os testes do novo Aditivo

Status: Read
Platform: Mobile

08/06/2020 14:38:56(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x8DA3BE0 (Table: ZWAMESSAGE, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

209. De fato, no dia seguinte, 09 de junho de 2020, às 20:53, o **Secretário de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, autoriza a prorrogação do Contrato nº 79/2020, senão vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

 **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Autorização - SES/SUAG/DFACC/GINFCC

Considerando as informações presente nos autos, **AUTORIZO** a prorrogação abaixo relacionada ao Contrato nº 079/2020 - SES/DF 09897484, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** cujo objeto é a execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias.

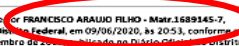
O 1º Termo Aditivo (41319370) do referido Contrato (39897484), tem sua Cláusula de Objeto descrita da seguinte forma:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1. Acrescer unilateral para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com a inclusão de **50.000** (cinquenta mil) Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, conforme Nota Técnica (41172728), nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93.

2.1.2. Com o acréscimo, o valor Total passará de R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões novecentos mil reais) para R\$29.850.000,00 (vinte e nove milhões oitocentos e cinquenta mil reais). "

FRANCISCO ARAUJO FILHO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO

 Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7**, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 09/06/2020, às 20:53, conforme 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?ac=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41319966&codigo_CRC=8601978D.

"Brasil - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

Autorização 80 (41319966) SEI 00060-00180684/2020-52 / pg. 761

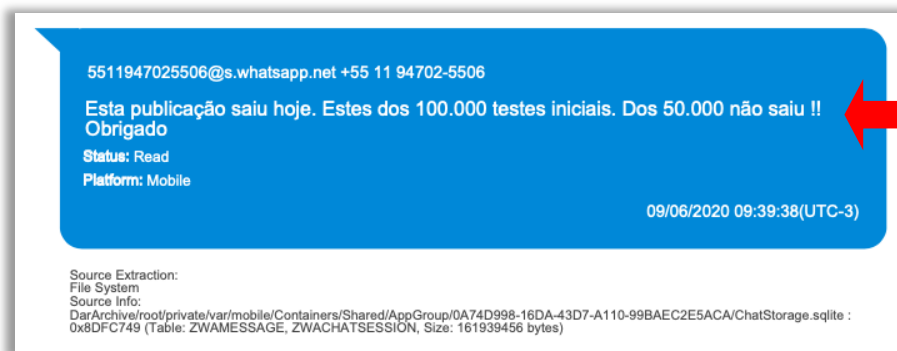
por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7**,
Distrito Federal, em 09/06/2020, às 20:53, conforme

210. A influência de Mauro "**dos testes**" com **FRANCISCO ARAÚJO** e seu conhecimento antecipado sobre as decisões da SES em matéria de renovação/aquisição de testes rápidos para o **drive thru** fica ainda mais escancarada diante de outra mensagem de **whatsapp** localizada no telefone de **IOHAN STRUCK**. No mesmo dia 09 de junho de 2020, às 09:38, bem antes portanto da assinatura do aditivo mencionado no evento acima (**evento 209**), **MAURO** escreve para **IOHAN** que o aditivo não saiu publicado, ou seja, assevera que "**Dos 50.000 (testes) não saiu**", como se estivesse cobrando tal resultado. Ao final agradece. Eis o excerto constante do Relatório nº 12/2020 - DI/GAECO/MPDFT:

Ainda, em 09/06/2020, às 9:38h, **MAURO** envia arquivo ilegível e adverte: "Esta publicação saiu hoje. Estes dos 100.000 testes iniciais. Dos 50.000 não saiu!! Obrigado".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



211. Em seguida, foi emitida, em 01/07/2020, a nota de lançamento nº 2020NL09234⁷¹ no valor de R\$ 9.950.000,00 (nove milhões e novecentos e cinquenta mil reais) em favor da empresa **BIOMEGA**, vejamos:

⁷¹ O documento referenciado encontra-se acostado ao doc. 42753316, do Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00180684/2020-52.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

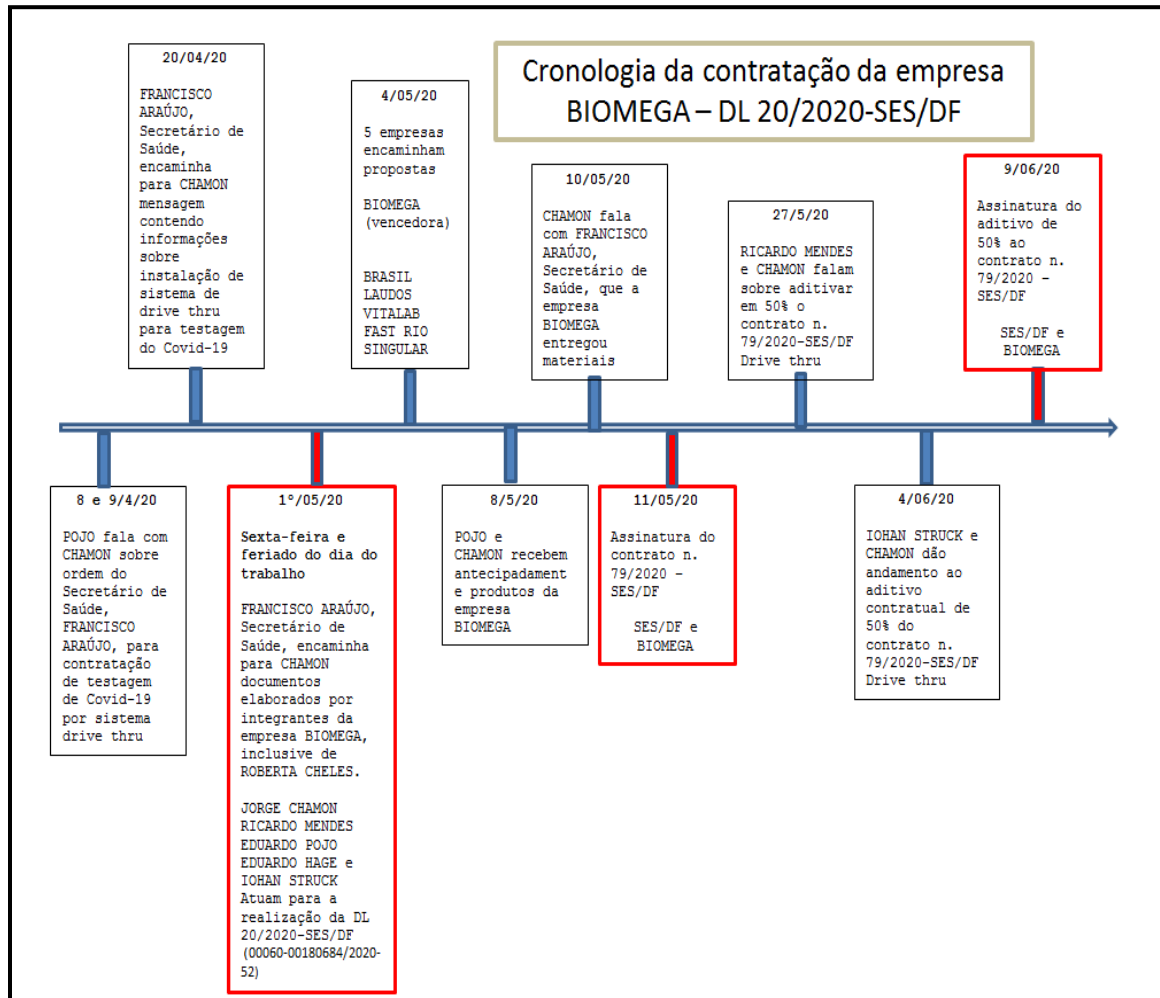
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
Detalhamento de Nota de Lançamento				
Data de Emissão	01/07/2020	Data de Lançamento	01/07/2020	N. Documento 2020NL09234
Unidade Gestora	170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
Gestão	17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL			
Credor	170101-17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
Contrato	41012	Fatura/NF	NL DE REGISTRO ACR.	Processo 00060-0000180684/2020-52
Transferência		Espécie	Decreto	
Prioridade de Pagamento	Z0			
Evento Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
570648 041012				9.950.000,00
Observação	Valor referente ao acréscimo de 50 % ao contrato nº 079/2020, feito através do Primeiro Termo de Apostilamento, firmado com a empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.			
Usuário	Lançado em: 01/07/2020 às 10:16 por 89607430115 - MARCOS SARMENTO AMARAL			
NL Contratos				
Linha	Código de Pagamento	Nota Empenho		Valor

212. A conclusão inarredável do repertório apostado aos autos é a da exigência de urgente desmantelamento dessa **ORCRIM** para que ainda seja possível rastrear e devolver aos cofres do Estado as cifras milionárias que estão sendo assacadas das verbas destinadas à saúde pública. Fato este que, inclusive, é ainda mais agravado se considerarmos que é justamente o **Secretário de Saúde** – a quem depositamos a responsabilidade pela gestão da proteção de nosso bem maior, qual seja, a vida humana – o grande orquestrador do *pool* mafioso que se instalou na Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

213. Por fim, cabe aqui estabelecer a cronologia criminosa dos fatos, que bem resume os principais atos que culminaram em mais uma contratação ilegal capitaneada pelo alto escalão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



IV. SUPERFATURAMENTO: levantamento do prejuízo monetário milionário decorrente do superfaturamento das dispensas de licitação n.ºs 16/2020 e 20/2020, autuadas nos processos eletrônicos SEI/SES n.ºs 00060-00173692/2020-42 e 00060-00180684/2020-52.

214. Conquanto o contexto fático subjacente aposto aos autos evidencie a inquestionável gravidade dos crimes praticados pela criminalidade organizada instalada na cúpula da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, é igualmente relevante acrescentar a estimativa dos valores apurados, tão somente nas dispensas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

licitação n°s 16/2020 - SES/DF e 20/2020 - SES/DF, que, por si só, revelam o prejuízo milionário e abalizam a tomada de medidas enérgicas, tais como as prisões que serão detalhadas em tópico próprio. Vejamos.

215. No que se refere à **Dispensa de Licitação n° 16/2020 (SEI/GDF n° 00060.00173692/2020-42)**, cuja empresa vencedora foi a **LUNA PARK BRINQUEDOS**, convém registrar que se descobriu⁷², por meio de pesquisa na rede mundial de computadores, um contrato por ela firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Faina/GO, autuado sob n° 30/2020 - COVID-19, processo administrativo n° 1588/2020⁷³, cujo objeto foi a aquisição de 1.000 testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19. Naquele procedimento, o valor unitário ofertado pela empresa foi de **R\$ 130,00**, portanto, um percentual de 38,43% abaixo do valor contratado pela **SES/DF**, que foi orçado em **R\$ 180,00**.

216. **Mas não é só.** A **LUNA PARK BRINQUEDOS** foi a empresa que ofereceu a proposta de **maior valor entre todas**. Portanto, o prejuízo é ainda mais patente quando cotejado com o de **menor valor** ofertado pela empresa RICARDO LUIZ DONADI (MIG PRODUTOS PARA SAÚDE), qual seja: **R\$ 78,00**. Consequentemente, considerando que o total de testes demandados foi de 20.000 unidades (**até o momento**), é possível concluir que já houve um **superfaturamento na ordem de R\$ 2.040.000,00**⁷⁴.

217. Além disso, a partir do cotejo realizado pela **Divisão de Investigação do GAECO**⁷⁵ entre os dados colacionados às

⁷² Confirma-se a integralidade das informações à fl. 27, do Relatório n° 11/2020 - DI/GAECO/MPDFT.

⁷³ www.faina.go.gov.br

⁷⁴ 20.000 x R\$ 78,00 = R\$ 1.560.000,00. Total nota de empenho: R\$ 3.600.000,00 - total com menor preço: R\$ 1.560.000,00 = R\$ 2.040.000,00.

⁷⁵ Todas essas informações constam às fls. 27 do Relatório n° 11/2020-DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

dispensas de licitações n°s 5, 11, 16 e 18/2020⁷⁶ - esclareça-se que essas dispensas de licitação estavam em andamento quase que concomitantemente e todas destinadas à aquisição de insumos para o enfrentamento da COVID-19 -, constatou-se importante diferença entre os preços que confirmam, ainda mais, o superfaturamento, senão vejamos:

D.L. N°	DATA	QUANT.	R\$/U	EMPRESA	VALOR TOTAL RATIFICADO R\$	PROCESSO
5/2020	10/04/2020	150.000	139,90	PRECISA	20.985.000,00	00060-00106136/2020-61
		5.000	159,00	GOYAZES	795.000,00	
		50.000	160,00	METHABIO	8.000.000,00	
		50.000	73,00	PMH	3.650.000,00	
11/2020	20/04/2020	500.000	79,00	PMH	39.500.000,00	00060-00159341/2020-29
16/2020	30/04/2020	20.000	180,00	LUNA PARK	3.600.000,00	00060-00173692/2020-42
18/2020	05/05/2020	12.000	161,00	MH	1.932.000,00	00060-00159341/2020-29
		12.000	184,00	BRASIL	2.208.000,00	
		12.000	186,00	MATIAS	2.232.000,00	
		12.000	187,00	W.S.	2.244.000,00	
TOTAL		823.000			85.146.000,00	

218. Enfatize-se que o simples cotejamento dos valores supracitados comprova que o valor unitário ratificado para a empresa **LUNA PARK BRINQUEDOS**, fixado em **R\$ 180,00**, foi **146,57%** superior ao menor valor apresentado em todas as dispensas de licitação, qual seja: **R\$ 73,00**.

219. Além disso, mesmo o menor valor, de R\$ 73,00, possui fortes indícios de superfaturamento, e isso porque, no Pregão Eletrônico SRP n° 38/2020 do Serviço Social do Comércio - SESC, para aquisição de teste rápido IgG/IgM, o preço de cada teste chegou a custar o valor de **R\$ 18,00**⁷⁷.

⁷⁶ Informe-se que os processos 00060-00106136/2020-61 e 00060-00159341/2020-29 foram objeto de análise no âmbito da 1ª fase da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO.

⁷⁷ A integralidade das informações encontra-se acostada às fls. 28 do Relatório n° 11/2020 - DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

220. Nesse mesmo sentido, **prova incontestes** de superfaturamento nessa contratação da **LUNA PARK BRINQUEDOS** é um diálogo entre FELIPE MARCO OLIVEIRA MAIA, representante da empresa GOYAZES - que participou do procedimento licitatório nº 00060-00106136/2020-61 - e terceira pessoa no dia **22/7/2020**. A par de deixar escancarado como gira a engrenagem do submundo nas contratações com o Poder Público - quando o interlocutor afirma que entraria com duas propostas e "lá" avaliaria qual delas entraria na licitação -, o alvo FELIPE afirma que o valor - de cada teste de COVID - chega a atingir R\$ 24,00. Mesmo que se adote como parâmetro as duas propostas que o outro interlocutor ofereceria em outra licitação - R\$ 30,00 e R\$ 35,00 -, ainda assim a diferença em relação ao valor fixado pela **LUNA PARK BRINQUEDOS** - R\$ 180,00 - é absolutamente desarrazoado. Em termos matemáticos, tendo como base os R\$ 24,00 citados, a proposta da **LUNA PARK BRINQUEDOS**- a "vencedora" do certame - é 750% superior. Confira o teor do diálogo, obtido por meio de interceptação telefônica - devidamente compartilhada - nos autos nº 0722428-62.2020.8.07.0001 (5ª Vara Criminal de Brasília):



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Chamada do Guardião	
576596.WAV	
Acessado: Sim	Alvo: FELIPE MARCO OLIVEIRA MAIA
Comentário: 1) INTERLOCUTORES: FELIPE e ANTONIO 2) ASSUNTO: ANTONIO diz que RENATA pediu para ele entrar em contato com FELIPE, pois tem licitação para sexta-feira. ANTONIO afirma que entrará em uma licitação com duas propostas, por duas empresas, uma com 30 e outra com 35 (reais). ANTONIO diz que "lá" avaliará para ver com qual empresa entrará na licitação. FELIPE afirma que dá certo. FELIPE diz que a licitação de Lavras é ANTONIO e que em Bom Jesus será outro ANTONIO. ANTONIO pede que FELIPE mande as duas propostas para ele. ANTONIO comenta que na licitação de Caratinga, a PMH entrou com uma proposta de R\$ 30,00. FELIPE afirma que eles costumam chegar a 24 (reais). ANTONIO pede que o envelope seja despachado em nome de ANTONIO HENRIQUE [outro ANTONIO]. FELIPE salienta que o de Bom Jesus não pede lanceta, mas o de Lavras pede. 3) PALAVRAS-CHAVE: 4) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	Data da Chamada: 22/07/2020
Data de Início: 22/07/2020 15:52:38	Duração (s): 275
Hora da Chamada: 15:52	IMEI: ND
IMSI: ND	Interlocutor: ND
MSISDN: ND	Mandado Judicial: ND
Mídia do Alvo: 55(11)970303691	Operação: FALSO-NEGATIVO
Origem: ND	Relevância: Média
Rótulo da Chamada: ND	Tipo de Interceptação: Áudio
Transcrição: ND	Trechos: ND
Áudio: /HD001/D00001/2020_07_22/H15/A05105/M_36596.WAV	

221. Por sua vez, na **Dispensa de Licitação nº 20/2020** – SES/DF (Processo Eletrônico SEI/GDF nº 00060.00180684/2020-52), o valor unitário ofertado pela empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** foi de **R\$ 199,00**.

222. Além disso, esclareça-se que, no *Portal da Transparência do Distrito Federal* (<http://www.transparencia.df.gov.br/>, acesso em 07/07/2020), foi possível verificar que o **total empenhado para os serviços da BIOMEGA chegou a R\$ 29.850.000,00** (vinte e nove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), ao passo que as **ordem bancárias de pagamento perfazem o montante de R\$ 18.632.289,39** (dezoito milhões, seiscentos e trinta e dois mil e duzentos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), tudo consolidado no quadro a seguir⁷⁸:

	NOTAS DE EMPENHO			ORDENS BANCÁRIAS		
	NÚMERO	DATA	VALOR (R\$)	NÚMERO	DATA	VALOR (R\$)
Contrato	2020NE03841	09/05/20	19.900.000,00	2020OB11646	16/06/20	7.271.597,30
				2020OB12027	22/06/20	5.056.281,55
				2020OB12022	22/06/20	6.304.410,54
Aditivo	2020NE04667	04/06/20	100.000,00	-	-	-
	2020NE04772	09/06/20	9.850.000,00	-	-	-
		TOTAL	29.850.000,00	-	TOTAL	18.632.289,39

223. Consolidados os valores acima, registre-se que a **BIOMEGA** também forneceu serviços de testagem semelhantes em outros Estados, contudo, a preços bem menores que os pagos pela SES/DF, tal como se pode inferir da tabela⁷⁹ elaborada pelos investigadores, confira-se:

LOCAL	DOCUMENTO	VALOR/ UNIT. (R\$)
ALAGOAS - AL	Nota de empenho 2020ne02823	166,50
SANTANA PARNAÍBA - SP	Nota de Empenho 4774	139,40
COTIA - SP	Contrato n.048/2020 da Prefeitura Municipal	139,40

224. Conclui-se, assim, que o valor pago pelo Distrito Federal é 42,75% superior ao pago em São Paulo, o que importa em **superfaturamento do serviço de, no mínimo, R\$ 8.940.000,00**⁸⁰ (oito milhões e novecentos e quarenta mil reais).

⁷⁸ A integralidade das informações pode ser conferida na pág. 70 do Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.

⁷⁹ Vide fl. 75 do Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT.

⁸⁰ Valor este apurado a partir da seguinte conta: 150.000 (quantidade de testes adquiridos pela SES/DF) X 139,40 (menor valor pago em SP) = 20.910.000,00. 29.850.000,00 (valor orçado pela SES/DF) - 20.910.000,00 = 8.940.000,00 (Vide fl. 75 do Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

225. Enfatize-se, que, conforme destacado pelos investigadores, com essa diferença seria possível a realização de mais **64.131**⁸¹ testes na população do Distrito Federal, medida essa que, de fato, poderia auxiliar na prevenção e combate ao COVID-19.

226. De outro lado, ainda é possível fazer uma avaliação isolada dos custos dos testes, excluindo desse valor as demais despesas agregadas ao serviço de *drive thru*. Assim, a partir do detalhamento de preço apresentado na proposta da empresa **BIOMEGA**, constata-se que cada teste rápido custou R\$ 125,00 ([R\$ 12.500.000,00 + R\$ 6.250.000,00⁸²] ÷ 150.000 testes).

 	
B) Em atendimento ao item 14.1.5 planilha de custos e formação de preços. <i>"14.1.5. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;"</i>	
Receita Bruta	R\$19.900.000,00
Impostos sobre a Receita	R\$2.218.850,00
Receita Líquida	R\$17.681.150,00
Custos	R\$16.638.649,01
Kits	R\$12.500.000,00
Material de Coleta	R\$90.000,00
EPI	R\$2.810.680,00
EPC	R\$19.440,00
Material para Impressão	R\$11.000,00
Material de Escritório	R\$864,00
Utensílios	R\$890,01
Locação de Equipamentos	R\$914.400,00
Aquisição de Equipamentos	R\$17.235,00
Salários + Encargos + Benefícios	R\$126.720,00
Remoção e Destinação Lixo Biológico	R\$147.420,00
Lucro Bruto	R\$1.042.500,99
Impostos sobre o Lucro	R\$354.450,34
Lucro Líquido	R\$688.050,65

⁸¹ $8.940.000 \div 139,40 = 64.131$ testes a mais. (Vide fl. 75 do Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT).

⁸² Vale esclarecer que os R\$ 12.500.000,00 representam o custo apontado pela empresa apenas dos testes (*kits*) na proposta equivalente a 100.000 testes (vide figura abaixo). Já os R\$ 6.250.000,00 dizem respeito ao valor dos 50.000 testes decorrentes do aditivo contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

227. Ao cotejarmos o valor de R\$ 125,00 com o menor valor que foi descoberto pelos investigadores, que é de R\$ 18,00⁸³, conclui-se que o prejuízo é bem maior, chegando à ordem de **R\$ 16.050.000,00**⁸⁴. **Nesse sentido, com essa diferença, pensando somente na aquisição de kits, o DF poderia ter adquirido quase 900.000 testes rápidos para a detecção do coronavírus!**

228. Portanto, considerando o superfaturamento de, ao menos, **R\$ 2.040.000,00 (LUNA PARK BRINQUEDOS)** somados à **R\$ 16.050.000,00 (BIOMEGA)**, o prejuízo aos cofres públicos, somente nessas duas dispensas de licitação, orçam mais de **R\$ 18 milhões de reais**. Isso sem levar em conta, ainda, as notas de empenhos emitidas e pendentes apenas de ordem bancária.

229. Inquestionável, portanto, o prejuízo que os crimes em apuração estão acarretando aos cofres da saúde pública do DF, o que é agravado pela pandemia mundial, crise esta de consequências econômicas e sociais ainda **incalculáveis**, estando o DF entre os entes federativos mais afetados, segundo dados do Ministério da Saúde.

V. DA DESCOBERTA DE PROVAS, DOS FATOS NOVOS E DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS APÓS A 2ª FASE DA OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO

DAS PRISÕES DE EDUARDO HAGE e EMMANUEL CARNEIRO

⁸³ Menor preço apresentado no Pregão eletrônico SRP n. 38/2020, Processo 238-1/2020 do SESC/DF. (Vide fl. 76 do Relatório n° 21/2020-ANAPI/GAECO/MPDFT).

⁸⁴ 150.000 x 125 = 18.750.000; 150.000 x 18 = 2.700.000; 18.750.000-2.700.000 = 16.050.000. (Vide fl. 76 do Relatório n° 21/2020- ANAPI/GAECO/MPDFT).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

**DA PROIBIÇÃO DE FREQUÊNCIA ÀS DEPENDÊNCIAS DA
SES/DF EM RELAÇÃO À ERIKA MESQUITA**

230. De início, é preciso destacar que as diligências autorizadas pelo Exmo. Des. Relator Humberto Ulhôa foram extremamente produtivas.

231. As provas reunidas durante a 2ª FASE DA OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO ainda estão sendo analisadas e, certamente, outras ações penais e cautelares serão aviadas, devido ao enorme volume de informações. Todavia, do material até agora examinado, já é possível confirmar inúmeras hipóteses criminais levantadas, bem como afirmar que o envolvimento de alguns servidores públicos é muito maior do que inicialmente se pensava.

232. Durante as diligências de busca e apreensão, dentre outros, foram apreendidos os telefones celulares de EDUARDO HAGE CARMO, EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO, RICARDO TAVARES e EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO.

233. A análise dos laudos periciais vinculados aos aparelhos celulares dos investigados trouxe **novas descobertas e fatos novos**, os quais não apenas reforçam a **necessidade da manutenção das prisões preventivas já decretadas**, como também recomendam fortemente a decretação das prisões preventivas de **EDUARDO HAGE** e **EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO**. Ou seja, considerando a alteração do conjunto fático-probatório, EDUARDO HAGE deve retornar à prisão com base na cláusula ***rebus sic stantibus***, conforme se verá.

234. Nesse sentido, é preciso dizer que a prisão preventiva é gerida pela cláusula ***rebus sic stantibus***, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

possibilita o magistrado, diante da alteração dos motivos ensejadores da prisão preventiva, revogar ou mesmo novamente decretar a prisão cautelar, caso haja novas razões que a justifiquem. Assim determina o artigo 316 do Código de Processo Penal:

Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

235. Essa é a situação que se verifica dos autos. Quanto aos motivos ensejadores para a decretação das prisões preventivas de **EMMANUEL CARNEIRO** e **EDUARDO HAGE**, os fundamentos que serão expostos a seguir atendem sobremaneira as exigências contidas no artigo 312 do Código de Processo Penal e, portanto, justificam a adoção da medida extrema.

236. Vale dizer, a alteração do quadro fático, com o implementação de novas e robustas provas, não só recomendam a manutenção na prisão de todos os acusados, mas exigem o retorno imediato de **EDUARDO HAGE** ao cárcere e a decretação da prisão de **EMMANUEL CARNEIRO**. Os fatos e provas que autorizam o Ministério Público a pleitear tão grave medida estão minuciosamente descritos, alinhados, concatenados e justificados nas próximas páginas desta cautelar.

237. Inicialmente, o Instituto de Criminalística da PCDF realizou a extração de dados no aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo SM-A305GT/DS (Galaxy A30), IMEIs 356141101458489 e 356142101458487, de cor preta, com um cartão



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

SIM (chip) da operadora Vivo, de ICCID 89550666339002404288, referenciado no Ofício nº 233/20 - GAECO, apreendido na residência de **EDUARDO HAGE CARMO**, Subsecretário de Vigilância à Saúde, conforme Auto de Apresentação e Apreensão nº 043/2020-GAECO/MPDFT, cujos dados extraídos foram salvos em mídia óptica. Ademais, também se comprovou que o referido aparelho está configurado com as contas Google ehcarmo@gmail.com, com nome de usuário EDUARDO CARMO; cievsdj@gmail.com, com nome de usuário CIEVS DISTRITO FEDERAL; eduardohage@isags-unasur.org, com nome de usuário **EDUARDO HAGE**, e vane2312@gmail.com, com nome de usuário Vanessa Hage, e que o aplicativo WhatsApp estava vinculado ao número telefônico **55-61-9657-1962**, com nome de exibição **EDUARDO HAGE**.

238. Os fatos que serão inicialmente tratados estão ligados às descobertas feitas durante a análise do telefone de **EDUARDO HAGE** e tem vinculação com a contratação da empresa BIOMEGA relativamente à execução do serviço de *drive thru*.

239. Para uma melhor compreensão dos fatos, será feita a interligação da sequência cronológica de diálogos existentes no Relatório nº 22/2020/ANAPI/GAECO, já juntado aos autos do primeiro pedido de prisão, com os diálogos encontrados no aparelho celular de **EDUARDO HAGE** e que constam no Relatório nº 34/2020/ANAPI/GAECO, sendo certo que as conversas obtidas trouxeram à tona que a articulação de bastidores realizada pela ORCRIM foi muito maior do que se suspeitava. **Identificou-se que ROBERTA CHELES, funcionária da BIOMEGA, elaborou e repassou para os servidores da SES/DF uma minuta de termo de referência para orientar a elaboração da dispensa de licitação vinculada a contratação do serviço de *drive thru* também em 08/04/2020 e não**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

apenas em 1/05/2020, como revelado no Relatório n. 22/2020/ANAPI/GAECO.

240. Primeiro, é preciso destacar que a liberdade de **EDUARDO HAGE**, concedida pelo Colendo STJ, teve como **fundamento** sua aparente participação **secundária** nos fatos e que, portanto, sua liberdade não poderia ser tolhida naquele instante. Afirmou o Exmo. Sr. Ministro Rogério Schietti nos autos do HC 608886-DF:

*Assim, considerando também as condições pessoais favoráveis do paciente (primário, sem notícia de fatos desabonadores a sua conduta, com endereço certo) e pelas circunstâncias do fato - **narrativa de participação aparentemente secundária na relatada fraude** - reputo possível a substituição da prisão preventiva por cautelas a ela alternativas, na forma do art. 282, § 6º c/c o art. 319 do Código de Processo Penal. Se, efetivamente, praticou do crime referido nos autos, provavelmente será punido com os rigores da sanção penal, mas, enquanto pende a acusação, **sua liberdade somente pode ser tolhida mediante juízo de periculosidade tal a justificar a prisão preventiva, o qual não foi demonstrado.** Ao contrário, os autos indicam que se trata de pessoa sem registro de antecedentes penais - que e não se tem notícia de atos que pudessem representar particular risco a terceiros ou ao processo que não sejam evitáveis com a inflição de providências menos gravosas que a cautela máxima.*

241. Todavia, com a execução da 2ª FASE da Operação FALSO NEGATIVO, diálogos captados comprovam que a participação de **EDUARDO HAGE** nas fraudes é **primária** e extremamente **relevante**. Mas não é só. Tais elementos probatórios também apontam que **HAGE** foi o grande articulador da fraude e do direcionamento para a contratação da empresa BIOMEGA. Nesse sentido, enfatize-se que os elementos probatórios colhidos no telefone de **EDUARDO HAGE** são corroborados por outra prova pericial independente, no caso,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

o laudo⁸⁵ confeccionado a partir da análise do telefone celular de JORGE CHAMON, apreendido na 1ª FASE da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO, conforme se verá.

242. Tudo é melhor compreendido quando se percebe a extrema organização e a compartimentação das informações pelo grupo criminoso. As ações de **HAGE** nas tratativas com a **BIOMEGA** foram desveladas por meio do celular do próprio **HAGE** e destacadas no RELATÓRIO nº 34/2020/ANAPI/GAECO. No dia 08 de abril de 2020, **HAGE** fez contato com POJO, sendo que este demonstrou claramente já saber o assunto que **HAGE** tratava ali. Aliás, POJO destaca em áudio que a demanda do "**Secretário era maior que o nosso público alvo dos nossos testes...**", no claro indicativo de que se comprava mais do que realmente era necessário. Confirmam-se as mensagens e o áudio:

08/04/2020, às 20h e 43min – EDUARDO HAGE INFORMA PARA EDUARDO POJO QUE ESTÁ TENTANDO FALAR COM RICARDO MENDES SOBRE A DEMANDA DO DRIVE-THRU. (CELULAR DE EDUARDO HAGE – RELATÓRIO N. 34/2020-ANAPI/GAECO)



PTT-20200408-WA0109.mp3

CLIQUE DUAS VEZES PARA OUVIR

⁸⁵ **Laudo de Perícia Criminal nº 53.116 – Exame de Informática:** O exame pericial de extração de dados de usuário foi realizado em aparelho de telefonia celular da marca Motorola, modelo XT1952-2 (Moto G7 Plus) de cor azul, de IMEI 354143-10-436623-2, dotado de um cartão SIM da operadora Claro, com ICCID 89550539690000512885, referenciado no item 3 do Memorando nº 554/20 – CECOR/PCDF, apreendido na residência de JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR, Diretor do LACEN/DF, conforme Auto de Apresentação e Apreensão nº 201/20 – CECOR, cujos dados extraídos foram salvos em mídia óptica.



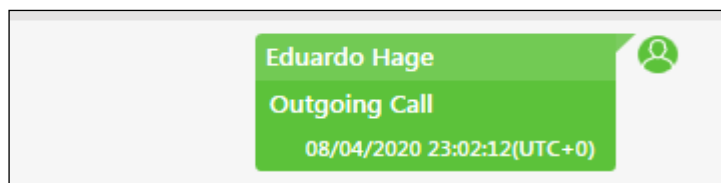
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

243. Logo na sequência, há trocas de telefonemas, via *whatsapp*, entre RICARDO TAVARES E HAGE e entre este e POJO:

08/04/2020, às 21h e 19min - EDUARDO HAGE E RICARDO MENDES ESTABELECEM LIGAÇÕES VIA WHATSAPP. (CELULAR DE EDUARDO HAGE - RELATÓRIO N. 34/2020-ANAPI/GAECO)



08/04/2020, às 23h e 02min - EDUARDO HAGE FAZ LIGAÇÃO, VIA WHATSAPP, PARA EDUARDO POJO. (CELULAR DE EDUARDO HAGE - RELATÓRIO N. 34/2020-ANAPI/GAECO)



244. Inicialmente, apurou-se o reencaminhamento a JORGE CHAMON, por parte do Secretário de Saúde FRANCISCO ARAÚJO, do "modelo" de termo de referência produzido por ROBERTA CHELES, da BIOMEGA, em 01 de maio de 2020 (antes, portanto, da deflagração da própria dispensa de licitação, com evidente indicativo de conluio e direcionamento, conforme consta no Relatório nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

22/2020/ANAPI/GAECO). Mas muito antes disso o Secretário de Saúde já se articulava com os demais membros da organização criminosa, especialmente com **HAGE**, o qual agia na coordenação e em nome do grupo, tratando diretamente com as empresas privadas, o que, como dito, é corroborado por prova indepedente.

245. Conforme bem delineado no **Relatório nº 34/2020/ANAPI/GAECO**, o **primeiro** a receber o expediente produzido por ROBERTA CHELES da BIOMEGA foi **EDUARDO HAGE**, o que ocorreu **25 dias antes** de ser anunciado o resultado oficial da futura dispensa de licitação para contratação dos serviços de *drive thru* (DL nº 20/2020/SES/DF) e não somente no dia **01/05/2020**. Houve, portanto, tempo suficiente para a articulação criminosa, negociações espúrias com empresas, ajustes no projeto básico/termo de referência para favorecer a BIOMEGA e a escolha do melhor momento para a deflagração da DL, o que foi feito, relembre-se, durante o feriado do **Dia do Trabalhador (01 de maio de 2020)**.

246. Nesse sentido, os atos para contratação da BIOMEGA desenvolveram-se tanto no âmbito interno da SES/DF, como no âmbito externo, com a ação conjunta dos servidores e dos particulares ligados àquela empresa. Como adiantado, em **09 de abril de 2020** **EDUARDO HAGE** telefonou e conversou com JORGE CHAMON e, em seguida, encaminhou um arquivo com a extensão "PDF", com o seguinte título: **"Modelo - Termo de Referencia Corona 08.04.2020.pdf"**.

247. Ou seja, repete-se aqui o mesmo padrão identificado no Relatório nº 22/2020/ANAPI/GAECO com o envio do arquivo de mesmo nome, mas com data de **08.04.2020**. E nem se diga que essa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

prova descoberta e obtida, a partir do telefone de **EDUARDO HAGE**, está isolada.

248. Ao serem analisadas as mensagens trocadas entre CHAMON e **HAGE**, todas alocadas no telefone celular deste último (apreendido na 2ª FASE DA OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO), imediatamente a Assessoria de Análise de Informações passou a confrontá-las com o conteúdo extraído do telefone celular de JORGE CHAMON (apreendido na 1ª FASE DA OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO - Laudo nº 53.116), obtendo análise comparativa positiva para **100%** das mensagens. Ou seja, as mesmas mensagens constantes do telefone de **HAGE** também estão alocadas no telefone celular de CHAMON, corroborando assim o conteúdo extraído do aparelho de **EDUARDO HAGE**.

249. Assim como já havia sido indicado no Relatório nº **22/2020/ANAPI/GAECO**, ao se abrir o novo arquivo, é possível verificar que se trata de uma espécie de indicação do conteúdo mais importante do "**futuro**" termo de referência/projeto básico da SES/DF para contratação de serviços de testes rápidos do tipo **drive thru**. Tal arquivo também foi encaminhado, em 1/05/2020, no formato "word/.doc", pelo Secretário de Saúde, FRANCISCO ARAUJO FILHO, a JORGE CHAMON, consoante detalhadamente analisado no Relatório nº 22/2020-ANAPI/GAECO.

09/04/2020, às 12h e 08min - EDUARDO HAGE FAZ LIGAÇÃO, VIA WHATSAPP, PARA JORGE CHAMON E ENCAMINHA DOCUMENTO DE AUTORIA DE ROBERTA CHELES, FUNCIONÁRIA DA EMPRESA BIOMEGA. (CELULAR DE EDUARDO HAGE - RELATÓRIO N. 34/2020-ANAPI/GAECO).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

A captura de tela mostra uma interface de mensagens. No topo, uma barra de status verde indica "Eduardo Hage" e "Outgoing Call" com o horário "09/04/2020 12:08:55(UTC+0)". Abaixo, uma mensagem marcada como "Forwarded" também de "Eduardo Hage" contém um arquivo PDF e um link de compartilhamento, datado de "09/04/2020 12:11:42(UTC+0)". No canto inferior esquerdo, uma barra azul indica "Jorge LACEN" com o status "Excluída pelo remetente" e o horário "09/04/2020 12:54:03(UTC+0)". Duas setas vermelhas destacam a barra de status superior e a mensagem "Forwarded".

Eduardo Hage
Outgoing Call
09/04/2020 12:08:55(UTC+0)

Forwarded
Eduardo Hage

Modelo - Termo de Referencia Corona 08.04.2020.pdf
application/pdf
Modelo - Termo de Referencia Corona 08.04.2020.pdf.pdf
https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/At9FaMdPvaN6UpxwhS8HT69_U8cnMkiwrK0Hlx0gPjOn.enc
09/04/2020 12:11:42(UTC+0)

Jorge LACEN
Excluída pelo remetente
09/04/2020 12:54:03(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Conteúdo do arquivo encaminhado por HAGE para CHAMON

TERMO DE REFERÊNCIA 1. DO OBJETO 1.1. Execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização do exame de Teste Rápido para Coronavírus COVID-19 IGG e IGM, conforme especificações a seguir. 1.2. O serviço objeto da presente contratação deverá ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, em 4 unidades, em regime de urgência/emergência, 24 horas por dia, com resultados em até 1 (uma) hora. 2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS 2.1. A proponente deverá apresentar a documentação relativa à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e, quando à documentação de Qualificação técnica deverá apresentar: 2.1.1. Cópia do documento comprobatório de registro da licitante no Conselho Regional de Farmácia e/ou Biomedicina e/ou Medicina, dentro do seu prazo de validade. 2.1.2. Cópia do alvará sanitário em vigor, expedido pelo setor competente. 2.1.3. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo setor competente. 2.1.4. Número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), demonstrando estar reunir condições e estar habilitada para a prestação de serviços em questão. 2.1.5. Comprovação de vínculo profissional do Responsável Técnico ou Diretor Clínico da licitante, integrante do seu quadro de pessoal permanente "na data prevista para entrega da proposta", através da apresentação dos seguintes documentos: a. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil); b. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços;	c. No caso de Sócio da Empresa o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; 2.1.7. Deverá, apresentará comprovação de que participa de programa de Medicina do Trabalho como Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PRGSS). 2.1.8. Deverá apresentar comprovação participação em programa de ensaios de proficiência de serviço laboratoriais de análise clínicas, através de provedores e ensaios de proficiência, habilitados pela ANVISA/REBLAS/MS, conforme RDC 302/ANVISA/MS, apresentando comprovação de inscrição atualizada (emitida nos últimos 30 dias) e certificado de proficiência dos últimos 2 anos (2018 e 2019). 2.1.9. Deverá apresentar comprovação de que possui Certificado de Acreditação, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial com por exemplo: PALC, DICQ ou ONA; 2.1.10. – Comprovação de atendimento ao disposto na Lei federal 13.589 de 04 de janeiro de 2018, a qual prevê o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); 2.1.11 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Serão aceitos atestados que isoladamente, ou somados, comprovem a que licitante executou serviço, em volume de pelo menos 50% da presente licitação, no mesmo espaço de tempo. 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 3.1. A CONTRATADA possui as seguintes obrigações: 3.1.1. Prestar os serviços contratados em até 4 unidades, a serem indicadas pela CONTRATANTE, em locais cedidos para tanto; 3.1.2. Se responsabilizar pela disponibilização de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a coleta, cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado, sendo fundamental profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo.
--	---

3.1.3. Fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como insumos de coleta, teste rápido, insumos para impressão dos laudos, etc. 3.1.4. Prover os resultados em até 1 hora impresso ou pela internet, contados a partir da entrega da amostra para a contratada; 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 4.1. A CONTRATANTE deverá: 4.1.1. Permitir o acesso da CONTRATADA em suas dependências para execução da prestação de serviços, bem como ceder espaço para execução dos serviços; 4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA; 4.1.3. Efetuar o pagamento do objeto executado, conforme condições estabelecidas no contrato, e conferir as notas fiscais, atestando-as; 5. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TESTE A SER REALIZADO: 5.1. Material Biológico: Sangue Total/Soro/Plasma. 5.2. Metodologia: Imunoensaio Cromatografico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos Igg e Igm. 5.3. Características de Desempenho: • resultado Igg: sensibilidade relativa de 96 à 100%, precisão de 94 à 100%; • Resultado IGM: sensibilidade relativa de 80 à 97%, precisão de 85 à 97%; 5.4. Resultados em até 1 (uma) hora.
--



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

250. Não há dúvida, o interesse público e a moralidade administrativa foram deixados de lado com essa espúria e nociva aproximação entre servidores públicos com poder decisório e representantes de empresas privadas, ficando em evidência o papel proeminente que **EDUARDO HAGE** desempenhou nessa contratação fraudulenta, sendo elo fundamental entre os interesses da BIOMEGA e a administração pública, tendo planejado, juntamente com os demais, a fraude que seria executada quase um mês depois.

251. A certeza da autoria do documento que **EDUARDO HAGE** reenviou a JORGE CHAMON é perfeitamente atestada e verificada no próprio corpo do arquivo.

252. Consultando-se as propriedades do documento "Modelo - Termo de Referencia Corona 08.04.2020.pdf" no programa visualizador de PDFs (menu "Arquivo", "Propriedades"), observa-se que a autora do documento, mais uma vez⁸⁶, foi a pessoa de "**ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA**", vinculada à BIOMEGA. Confirma-se:

⁸⁶ Já havia sido identificado que ela produziu o documento que o próprio Secretário de Saúde havia encaminhado à CHAMON - vide Relatório n. 22/2020/ANAPI/GAECO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Properties

Description

Security

Fonts

Description

General

File	r:\Desktop \Modelo - Termo de Referencia Corona 08.04.2020.pdf.pdf
PDF Version	PDF-1.7
Page Size	[8.26 * 11.69 inch]
Pages	3
Title	None
Subject	None
Author	Roberta Cheles de Andrade Veiga
Creator	Microsoft® Word para Office 365
Producer	Microsoft® Word para Office 365
Keywords	None

Custom

Related Dates

Last Modified	2020-04-08 13:23:34
Created	2020-04-08 13:23:34

Show More Description

ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA

Inscrição 308712 Seccional SP Subseção LAPA

ADVOGADO

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
(11) 5063-0843

SITUAÇÃO REGULAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMPERTON DAUNT

8610-8

7877334E

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 36.060.259-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2017

ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA

FILIAÇÃO ROBERTO AUGUSTO DE ANDRADE IRACI CHELES DE ANDRADE

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 12/10/1983

DOC ORDEM SÃO PAULO-SP NOSSA SENHORA DO Ó GCLV.888 /FLS.170 /Nº26270

CPF 312988758/03 13128478774

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 25/06/03

Documento n. 39557484, constante do processo SEI 00060-00180684/2020-52



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

253. **ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA**, conforme detalhadamente indicado no Relatório nº 21/2020-ANAPI/GAECO (já juntado na primeira cautelar de prisão), é nada menos que a Coordenadora de Licitações da Empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** (CNPJ 28.966.389/0001-43) e também foi quem apresentou e assinou a proposta vencedora na dispensa de licitação que terminou por definir a questionada empresa como "vencedora" do certame. Tudo - conforme foi descoberto e já antecipado linhas atrás - já vinha sendo ajustado desde o dia 09 de abril de 2020 e foi oficialmente desencadeado no dia 1º de maio de 2020 e o contrato assinado em 11 de maio de 2020. Confira-se:





AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação

Barueri, 04 de maio de 2020.

Ref. Proposta - Ofício Nº 801/2020 - SES/SUAG
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias.

IDENTIFICAÇÃO				
Razão Social: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - CNPJ/MF 28.966.389/0001-43				
Endereço: Alameda Juari, nº. 255, Bairro: Tamboré, Barueri		UF: SP	CEP: 06460-090	
Inscrição Municipal: 4.85077-8		Inscrição Estadual: 206.508.105-110		
Telefone: 11 4134-5544 Ramal 1005 – 11 94703-2558				
Email: licitacao@biomega.com.br ; roberta.veiga@biomega.com.br				
Item/Grupo	Descrição Completa	Quantidade	Preços Unitários	Preços Globais
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico	100.000	R\$ 199,00	R\$ 19.900.000,00

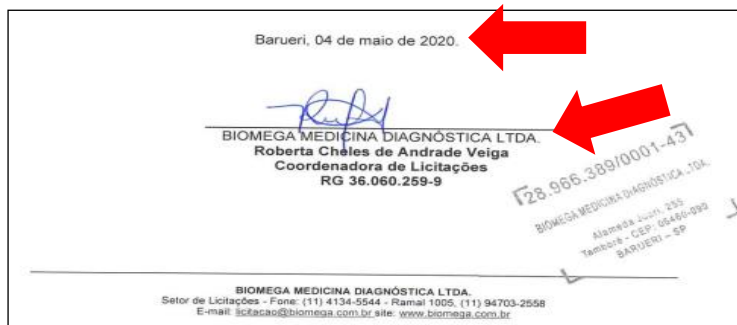
Valor global da proposta: R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais);

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
Setor de Licitações - Fone: (11) 4134-5544 - Ramal 1005, (11) 94703-2558
E-mail: licitacao@biomega.com.br; site: www.biomega.com.br

Página 1 de 19
Proposta BIOMEGA (39548872) - SEI 10060-00180684/2020-52 / pg. 49



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



254. Aliás, é preciso registrar que **dois artigos** que integram os arquivos eletrônicos encaminhados ao alto escalão da SES/DF (autoria de ROBERTA CHELES da BIOMEGA) e contidos tanto no arquivo "**Modelo – Termo de Referencia Corona 08.04.2020.pdf**" como no arquivo "**Modelo – Termo de Referencia Corona 01.05.2020.doc**" foram objeto de impugnação judicial no segundo e último procedimento de contratação de *drive thru*, uma vez que o conteúdo dos referidos arquivos oriundos de ROBERTA CHELES **integrou** os projetos básicos elaborados nos autos nº SEI 00060-00180684/2020-52 (***primeira contratação de drive thru, contrato n. 79/2020 e aditivo, empresa contratada: Biomega***) e nos autos n. SEI 00060-00254827/2020-70 (***novo procedimento para contratação de drive thru***), conforme detalhado no Relatório nº 23/2020/ANAPI/GAECO, também já juntado no procedimento principal.

255. Como já explicitado no primeiro pedido de prisão e aqui novamente destacado, o Juízo Fazendário declarou a nulidade de dispositivos do projeto básico do *drive thru*. Da mesma forma, também já restou demonstrada a convergência de erros contidos tanto no termo de referência enviado no dia **01 de maio de 2020** quanto no termo de referência encaminhado no **dia 09 de abril de 2020** para **EDUARDO HAGE**. Confira-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Modelos de termo de referência produzido por Roberta Cheles e encaminhado para HAGE e FRANCISCO e retransmitidos a CHAMON

Projetos Básicos dos autos SES
SEI 00060-00180684/2020-52 e
SEI 00060-00254827/2020-70

2.1.8. Deverá apresentar comprovação participação em programa de ensaios de proficiência de serviço laboratoriais de análise clínicas, através de provedores e ensaios de proficiência, habilitados pela ANVISA/REBLAS/MS, conforme RDC 302/ANVISA/MS, apresentando comprovação de inscrição atualizada (emitida nos últimos 30 dias) e certificado de proficiência dos últimos 2 anos (2018 e 2019).	12.3.10. Deverá apresentar comprovação participação em programa de ensaios de proficiência de serviço laboratoriais de análise clínicas, através de provedores e ensaios de proficiência, habilitados pela ANVISA/REBLAS/MS, conforme RDC 302/ANVISA/MS, apresentando comprovação de inscrição atualizada (emitida nos últimos 30 dias) e certificado de proficiência dos últimos 2 anos (2018 e 2019).
2.1.9. Deverá apresentar comprovação de que possui Certificado de Acreditação, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial com por exemplo: PALC, DICQ ou ONA;	12.3.11. Deverá apresentar comprovação de que possui Certificado de Acreditação, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial com por exemplo: PALC, DICQ ou ONA;

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3VAFAZPUB
3ª Vara da Fazenda Pública do DF

Número do processo: 0704365-35.2020.8.07.0018
Classe judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
IMPETRANTE: IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISAS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
IMPETRADO: SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL, DISTRITO FEDERAL

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por **IPSEM – INSTITUTO DE PESQUISAS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, em face de ato praticado pelo Senhor **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, buscando seja determinada a suspensão das exigências contidas nos subitens 12.3.10 e 12.3.11 do Projeto Básico Emergencial.

(...)

Pois bem. Os subitens questionados possuem a seguinte redação:

12.3.10. Deverá apresentar comprovação participação em programa de ensaios de proficiência de serviço laboratoriais de análise clínicas, através de provedores e ensaios de proficiência, habilitados pela ANVISA/REBLAS/MS, conforme RDC 302/ANVISA/MS, apresentando comprovação de inscrição atualizada (emitida nos últimos 30 dias) e certificado de proficiência dos últimos 2 anos (2018 e 2019).

12.3.11. Deverá apresentar comprovação de que possui Certificado de Acreditação, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial com por exemplo: PALC, DICQ ou ONA;

(...)

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada para **declarar a nulidade das exigências contidas nos subitens 12.3.10 e 12.3.11 do Projeto Básico Emergencial de Dispensa de Licitação objeto da presente demanda.**

Revogo a medida liminar vigente, viabilizando, assim, a retomada da contratação a ser feita por meio do Projeto Básico Emergencial de Dispensa de Licitação, observando-se, contudo, a nulidade dos subitens 12.3.10 e 12.3.11.

(...)

Brasília - DF, 16 de julho de 2020 18:07:55.

JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

256. Dessa forma, constata-se que alguns dispositivos contidos nos projetos básicos, entre eles os subitens **12.3.10 e 12.3.11**, foram estrategicamente **implantados**, indicando com plausibilidade a finalidade de privilegiar a BIOMEGA em detrimento das demais empresas, até mesmo porque ROBERTA CHELES, representante de tal empresa, foi quem elaborou os "modelos" que chegaram até **EDUARDO HAGE** e FRANCISCO ARAUJO e posteriormente repassados a JORGE CHAMON, Diretor do LACEN, **conforme exaustivamente explicitado linhas atrás.**

257. E não é demais relembrar: JORGE CHAMON e **EDUARDO HAGE** são **autores** dos projetos básicos existentes nos dois processos da SES/DF para contratação de *drive-thru* acima indicados. Dito de outro modo: foram eles que **criaram** o projeto básico que, desde o início, direcionou a contratação para a empresa BIOMEGA, sendo que os dois inseriram todas as cláusulas essenciais para que tudo convergisse de forma a atender os interesses privados da BIOMEGA e de seus representantes. E é por isso que, dentre as tarefas da organização criminosa atribuídas a CHAMON e **HAGE**, estava a de cancelar os projetos básicos direcionados para a contratação dos testes rápidos, como se tudo estivesse dentro da mais absoluta legalidade.

258. Em verdade, fica claro que **HAGE** e CHAMON também tinham a tarefa de "**aparar**" as arestas de possíveis irregularidades que poderiam ser detectadas e ajustar os projetos básicos lançados pela SES e que fossem de interesse da organização criminosa, tudo com o aval de POJO e RICARDO TAVARES. Vejam-se as mensagens trocadas entre **HAGE** e CHAMON, todas extraídas do telefone de **HAGE** e com conteúdo referente ao "**arquivo modelo**" de autoria de ROBERTA CHELES da BIOMEGA. Na



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

sequência, mensagens trocadas entre **HAGE** e RICARDO TAVARES, tudo conforme Relatório nº 34/2020/ANAPI/GAECO:

556193234178@s.whatsapp.net Jorge LACEN
Incoming Call
09/04/2020 14:02:37(UTC+0)

556193234178@s.whatsapp.net Jorge LACEN

5. DAS CARACTERISTICAS MÍNIMAS DO TESTE A SER REALIZADO:
5.1. Material Biológico: Sangue Total/Soro/Plasma.
5.2. Metodologia: Imunoensaio Cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM.
5.3. Características do teste:
Resultado IgG: sensibilidade relativa de 96 à 100%, precisão de 94 à 100%;
Resultado IgM: sensibilidade relativa de 80 à 97%, precisão de 85 à 97%;
O cassete de reação deverá apresentar controle positivo, separação e identificação dos anticorpos IgG e IgM.
A contratada deverá entregar todos os insumos, soluções e consumíveis, necessários à execução de todos testes.
5.4. Resultados em até 1 (uma) hora.
Platform: Mobile
09/04/2020 14:10:18(UTC+0)

Jorge LACEN
sobre os testes do drive-tru
09/04/2020 14:10:18(UTC+0)

Jorge LACEN
tem que incluir estes dizeres: "O cassete de reação deverá apresentar controle positivo, separação e identificação dos anticorpos IgG e IgM. A contratada deverá entregar todos os insumos, soluções e consumíveis, necessários à execução de todos testes. "
09/04/2020 14:10:19(UTC+0)

Eduardo Hage
Vc passou para Pojo?
09/04/2020 16:52:38(UTC+0)

Eduardo Hage
Outgoing Call
09/04/2020 17:13:38(UTC+0)

Jorge LACEN
audio/ogg; codecs=opus
PTT-20200409-WA0090.opus
https://mmg.whatsapp.net/d/f/AiSg_XU-KvGak1mKjIda7tqmoyzkJIxugmtw9aoC2ekX.enc
09/04/2020 17:29:26(UTC+0)

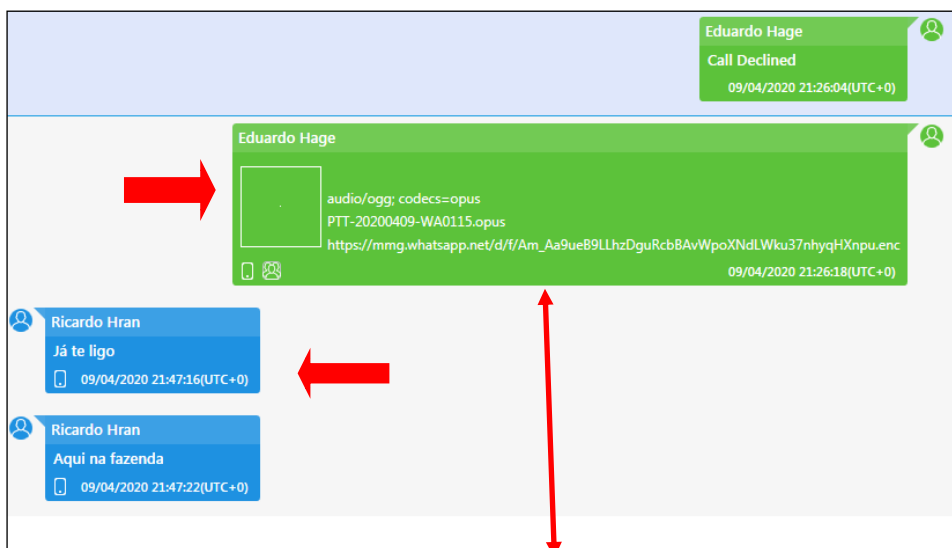
PTT-20200409-WA0090.mp3

CLIQUE DUAS VEZES PARA OUVIR



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

09/04/2020, às 21h e 26min – EDUARDO HAGE ENCAMINHA MENSAGEM DE ÁUDIO PARA RICARDO MENDES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE DRIVE-TRHU PARA TESTES DE COVID-19, INDICANDO QUE OS TESTES ESTÃO INCLUSOS. TAL SITUAÇÃO DEMONSTRA CLARAMENTE QUE TANTO HAGE QUANTO TAVARES TINHAM PLENA CIÊNCIA E CONVICÇÃO DO QUE ESTAVAM FAZENDO E QUE AS TRATATIVAS INICIARAM-SE BEM ANTES COM A EMPRESA BIOMEGA. (CELULAR DE EDUARDO HAGE – RELATÓRIO N. 34/2020-ANAPI/GAECO)



PTT-20200409-WA0115.mp3

CLIQUE DUAS VEZES PARA OUVIR

259. O fato é que **EDUARDO HAGE**, ao contrário de suas alegações perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, é, em verdade, um dos integrantes mais proeminentes da organização criminosa que se enraizou dentro da Secretaria de Saúde.

260. Não custa relembrar que todos os atos aqui mencionados e que foram praticados por **HAGE** e pelos demais integrantes da organização criminosa, ou seja, as tratativas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

ajustes espúrios foram concretizados antes do dia 08 de maio de 2020, data em que a BIOMEGA foi declarada vencedora, conforme já demonstrado no Relatório nº 12/2020/DI/GAECO. Aliás, conforme trecho do questionado Relatório e conforme se verá adiante, tal empresa tinha pleno e absoluto conhecimento do resultado que seria divulgado somente no dia 08 de maio. Vide trecho do Relatório nº 12/2020/DI/GAECO (já juntado):

Embora a interlocutora não esteja identificada na lista de contatos de IOHAN, ao iniciar a conversa em 07/05/2020, às 14:04h, afirma ser ROBERTA, da empresa BIOMEGA, informando a IOHAN que iria começar os trabalhos para os testes rápidos de COVID e precisava de algumas informações, que o contato de IOHAN havia sido passado pelo "Dr. Pojo".

5511947032558@s.whatsapp.net +55 11 94703-2558

Olá Iohan, tudo bem? Eu me chamo Roberta e sou da empresa Biomega.

Status: Read
Platform: Mobile

07/05/2020 14:04:00(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7E4D39A (Table: ZWAMESSAGE, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

5511947032558@s.whatsapp.net +55 11 94703-2558

Vamos iniciar os trabalhos para os testes rápidos de Covid e precisamos de algumas informações para preparar os serviços

Status: Read
Platform: Mobile

07/05/2020 14:12:12(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7E4D29F (Table: ZWAMESSAGE, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

5511947032558@s.whatsapp.net +55 11 94703-2558

Me foi passado o seu contato pelo Dr. Pojo, pois eu preciso dos endereços dos locais em que faremos os testes

Status: Read
Platform: PC

07/05/2020 14:13:57(UTC-3)

Source Extraction:
File System
Source Info:
DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/0A74D998-16DA-43D7-A110-99BAEC2E5ACA/ChatStorage.sqlite : 0x7E4D79D (Table: ZWAMESSAGE, ZWACHATSESSION, Size: 161939456 bytes)

Perceba que 1 dia antes do Secretário de Saúde declarar vencedora a empresa BIOMEGA MEDICINA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

DIGNÓSTICA LTDA., fato que ocorreu somente em 08/05/2020, doc. 39868345, autos 00060-00180684/2020-52, funcionária da empresa já conhecia o resultado da Dispensa de Licitação nº 20/2020 e, conforme mensagens, já havia conversado com o Secretário-Adjunto de Gestão em Saúde, EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

PELO EXPOSTO, À LUZ DA EMERGENCIALIDADE EVIDENCIADA NOS AUTOS o fim de promover a celeridade na instrução processual, com base no Parecer Referencial 02/2020 - PGDF (39867952), fica dispensado o envio dos autos à Assessoria Jurídico Legislativa desta pasta para análise de alçada.

Tendo em vista a pretendida contratação realizada com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 20/2020, bem como APROVO o Projeto Básico (39862605), com fulcro na especificação técnica, detalhamento da necessidade e justificativa, bem como da aprovação da proposta pela área técnica competente, que está sendo contratada, no valor global de R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões novecentos mil reais), referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, e encaminha-se ao Senhor Secretário para oportunidade e conveniência quanto à ratificação da presente contratação.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretaria de Administração Geral/SES
Subsecretário

À SUAG/SES

Considerando as informações contidas no presente processo e mediante Despacho SES/SUAG (39868345), com fundamento no Inciso I, do § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 34.466/2013, e face ao exposto pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES-DF, **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação Emergencial, referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para a Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, decidido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 20/2020 no valor global de R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões novecentos mil reais), sendo declarada vencedora a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**

Isto posto, encaminha-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES para providências subsequentes.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Despacho SES/SUAG 39868345 SEI 00060-00180684/2020-52 / pg. 507

seil
assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 08/05/2020, às 20:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

seil
assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAÚJO FILHO - Matr.1689145-7**, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 08/05/2020, às 21:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39868345 código CRC=D3D0ACD6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61) 3346-6129

00060-00180684/2020-52 Doc. SEI/GDF 39868345

seil
assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 08/05/2020, às 20:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

seil
assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAÚJO FILHO - Matr.1689145-7**, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 08/05/2020, às 21:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

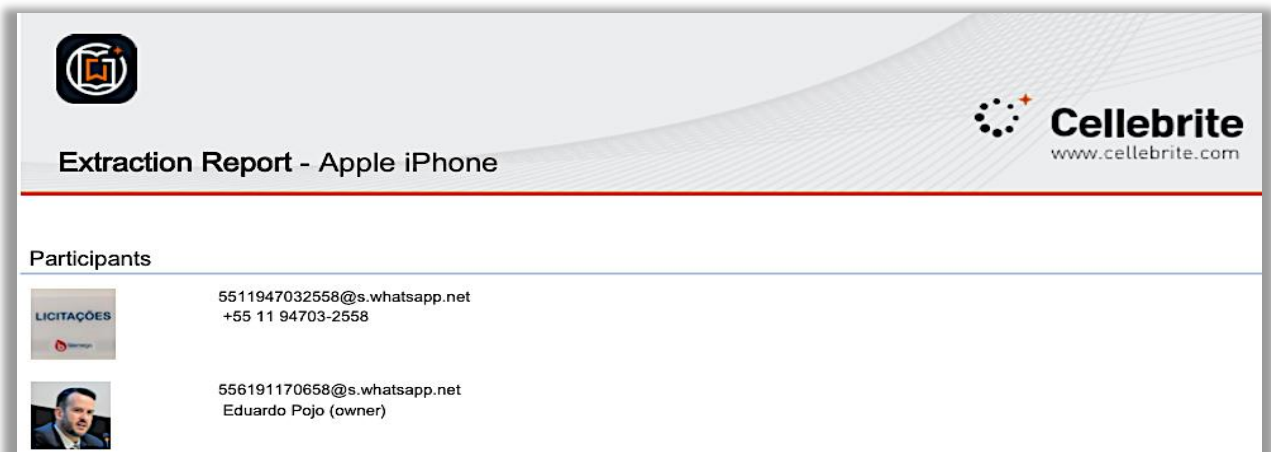
261. Aliás, provas reunidas no novo Relatório nº 17/2020/DI/GAECO (em anexo), o qual analisou o conteúdo extraído do celular de EDUARDO MACHADO SEARA POJO DO REGO, devidamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

apreendido na 2ª FASE da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO e periciado por meio do Laudo nº 54.039/2020, comprovam que a empresa BIOMEGA já estava ajustada com o alto escalão da SES e certamente já possuía a garantia de que seria a escolhida no dia 08 de maio de 2020.

262. Veja-se aqui a proximidade entre a empresa e servidores públicos, além da certeza quanto à contratação da BIOMEGA, conforme ROBERTA CHELES demonstra nos diálogos travados com integrantes da SES/DF, tudo ocorrido antes do resultado **"oficial"** declarado em **08 de maio de 2020**. ROBERTA cita, inclusive, que POJO esteve com MAURO⁸⁷ (também da BIOMEGA) no dia anterior. Ademais, POJO chega a afirmar que **"ainda estamos fechando a parte legal da contratação"**:



*Embora o citado número telefônico não esteja identificado nos contatos de EDUARDO POJO, logo no início do diálogo, no dia **07/05/2020, às 11:38h**, a interlocutora afirma ser "Roberta da*

⁸⁷ **Mauro dos testes**, conforme ele mesmo se identifica para IOHAN: "Mauro dos Testes" seria a pessoa de MAURO ALVES PEREIRA, o administrador da empresa BIOMEGA MEDICINA DIGNÓSTICA LTDA., CNPJ 28.966.389/0001-43, conforme quadro de sócios e administradores constante da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica perante a Receita Federal do Brasil. Tal fato é corroborado pelo teor da **conversa 643**, tudo conforme consta do Relatório nº 12/2020-DI/GAECO/MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

Biomega", ou seja, ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA, alvo da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO - FASE 2. Em 07/05/2020, às 11:39h, ROBERTA afirma que o contato de EDUARDO POJO foi fornecido pelo "Sr Mauro", o qual teria se encontrado com POJO no dia anterior. Às 11:40h do dia 07/05/2020, ROBERTA afirma: "...precisamos formalizar o contrato da prestação serviços." EDUARDO POJO diz: "Ainda estamos fechando a parte legal da contratação."

Assim como foi citado no Relatório nº 12/2020 - DI, na CONVERSA 200 entre IOHAN e ROBERTA, POJO também conversou com ROBERTA acerca dos serviços a serem prestados pela BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., antes mesmo da citada empresa ser declarada vencedora, fato que só ocorreu em 08/05/2020, conforme doc. 39868345, autos 00060-00180684/2020-52, Dispensa de Licitação nº 20/2020. Ademais, o diálogo corrobora as suspeitas da proximidade entre POJO e a empresa BIOMEGA, à medida que noticia um encontro entre POJO e MAURO, administrador da citada empresa, no dia 06/05/2020.

5511947032558@s.whatsapp.net +55 11 94703-2558

Olá Dr bom dia

Status: Read

Platform: Mobile

07/05/2020 11:38:31(UTC-3)

5511947032558@s.whatsapp.net +55 11 94703-2558

Aqui é a Roberta da Biomega, como vai?

Status: Read

Platform: Mobile

07/05/2020 11:38:46(UTC-3)

5511947032558@s.whatsapp.net +55 11 94703-2558

O Sr Mauro que esteve contigo ontem que me passou seu contato

Status: Read

Platform: Mobile

07/05/2020 11:39:10(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Bom dia!

Participant	Delivered	Read	Played
5511947032558@s.whatsapp.net +55 11 94703-2558	07/05/2020 11:39:54(UTC-3)	07/05/2020 11:39:54(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

07/05/2020 11:39:52(UTC-3)

5511947032558@s.whatsapp.net +55 11 94703-2558

Tentei ligar para o Dr. há pouco, precisamos formalizar o contrato da prestação serviços

Status: Read

Platform: Mobile

07/05/2020 11:40:01(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Ainda estamos fechando a parte legal da contratação.

Participant	Delivered	Read	Played
5511947032558@s.whatsapp.net +55 11 94703-2558	07/05/2020 11:40:18(UTC-3)	07/05/2020 11:41:10(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

07/05/2020 11:40:16(UTC-3)

5511947032558@s.whatsapp.net +55 11 94703-2558

Ok, caso necessite de alguma informação estarei à disposição

Status: Read

Platform: Mobile

07/05/2020 11:41:30(UTC-3)

263. De fato, no dia anterior, conversa capturada entre EDUARDO POJO e MAURO “**DA BIOMEGA**” confirma o teor da conversa de POJO com ROBERTA CHELES (também da BIOMEGA). No diálogo, MAURO diz que precisa do CNPJ da Secretaria para a emissão da Nota Fiscal. Nunca é demais deixar destacado: as mensagens foram trocadas no dia 06 de maio de 2020, ou seja, dois dias antes do **resultado oficial** que declarou a BIOMEGA como vencedora da dispensa de licitação. Confira-se o Relatório nº 17 da Divisão de Investigação do GAECO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ



Extraction Report - Apple iPhone



Participants



5511947025506@s.whatsapp.net
+55 11 94702-5506



556191170658@s.whatsapp.net
Eduardo Pojo (owner)

Embora o citado número telefônico não esteja identificado nos contatos de EDUARDO POJO, logo no início do diálogo, no dia 06/05/2020, às 12:20h, o interlocutor afirma ser "Mauro da Biomega" e solicita os "dados" para emissão da "NF dos testes", POJO então informa o CNPJ da Secretaria de Saúde do DF, 00.394.700/0001-08. Perceba pela data, que a citada entrega de testes, tem conexão com diálogos registrados na CONVERSA 871, entre POJO e MARIANA MENDES RODRIGUES, Subsecretária de Logística em Saúde - SULOG/SES/DF.

5511947025506@s.whatsapp.net +55 11 94702-5506

Dr Pojo é o Mauro da Biomega. Por favor v poderia me enviar os dados de vcs para que eu possa emitir apenas a NF dos testes para o transporte. Obrigado

Status: Read
Platform: Mobile

06/05/2020 12:20:57(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

00.394.700/0001-08

Participant	Delivered	Read	Played
5511947025506@s.whatsapp.net +55 11 94702-5506	06/05/2020 12:53:35(UTC-3)	06/05/2020 12:53:48(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: Mobile

06/05/2020 12:53:27(UTC-3)

5511947025506@s.whatsapp.net +55 11 94702-5506

Muito obrigado

Status: Read
Platform: Mobile

06/05/2020 12:53:59(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

264. Também demonstrando a proximidade de todos os integrantes do escalão superior da SES/DF com a BIOMEGA e a influência desta última na SES/DF, há troca de mensagens entre RICARDO TAVARES e EDUARDO POJO, onde aquele encaminha o termo de referência de autoria de ROBERTA CHELES da BIOMEGA e avisa que CHAMON **fará** o termo de referência. Em verdade, como já exaustivamente tratado, CHAMON apenas ajustou a proposta confeccionada por CHELES para encobrir o esquema criminoso na SES/DF e ao mesmo tempo favorecer os interesses da empresa. Veja-se o conteúdo das mensagens trocadas no dia 01 de maio de 2020, ou seja, 7 (sete) dias **antes** da ratificação de dispensa de licitação em favor da BIOMEGA, tudo conforme consta no Relatório nº 17/2020/DI/GAECO:

Em 01/05/2020, às 13:29h, RICARDO diz: "Pojo ele já passou para o Jorge, para abrir hj DL, para contratação de empresa que faz teste rápido com tudo, RH", e retransmite arquivo em word denominado "Modelo - Termo de Referencia Corona 01.05.2020", contendo Termo de Referência para a contratação de serviços laboratoriais para realização do exame de teste rápido para detecção do COVID-19, com estrutura tipo "drive-thru". Consultando as propriedades do referido documento, foi possível constatar que ROBERTA CHELES DE ANDRADE VEIGA, a Coordenadora de Licitações da empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA, foi a autora do referido modelo de Termo de Referência. Importante ressaltar que a referida empresa foi declarada vencedora da Dispensa de Licitação nº 20/2020 - SES/DF que contemplava os mesmos serviços contidos no citado "Modelo - Termo de Referência". Na sequência, RICARDO continua: "Jorge vai fazer o TR", POJO afirma: "Pelo menos isso".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



TERMO DE REFERÊNCIA	
1. DO OBJETO	
1.1. Execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização do exame de Teste Rápido para <u>Coronavírus</u> COVID-19 IGG e IGM, conforme especificações a seguir.	
1.2. O serviço objeto da presente contratação deverá ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, com resultados em até 1 (uma) hora.	
2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
2.1. A proponente deverá apresentar a documentação relativa à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e, quando à documentação de Qualificação técnica deverá apresentar:	
2.1.1. Cópia do documento comprobatório de registro da licitante no Conselho Regional de Farmácia e/ou Biomedicina e/ou Medicina, dentro do seu prazo de validade.	
2.1.2. Cópia do alvará sanitário em vigor, expedido pelo setor competente.	
2.1.3. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo setor competente.	
	a. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);
	b. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
	c. No caso de Sócio da Empresa o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
	2.1.7. Deverá, apresentará comprovação de que participa de programa de Medicina do Trabalho como Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e <u>Plano</u> de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PRGSS).
	2.1.8. Deverá apresentar comprovação participação em programa de ensaios de proficiência de serviço laboratoriais de análise clínicas, através de provedores e ensaios de proficiência, habilitados pela ANVISA/REBLAS/MS, conforme RDC 302/ANVISA/MS, apresentando comprovação de inscrição atualizada (emitida nos últimos 30 dias) e certificado de proficiência dos últimos 2 anos (2018 e 2019).
	2.1.9. Deverá apresentar comprovação de que possui Certificado de Acreditação, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial com por exemplo: PALC, DICQ ou ONA;
	2.1.10. – Comprovação de atendimento ao disposto na Lei federal 13.589 de 04 de janeiro de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Informações

2a5ac4ea-1e09-4b82-99bd-f0d68412802a

C: » Users » suzana.pericin » AppData » Local » Temp » Cellerite Reader » 4468 » ExternalOpen_1765261a-fb8f-46a5-8777-5537992df168

Converter

Modo de Compatibilidade

Alguns recursos novos estão desabilitados para evitar problemas ao trabalhar com versões anteriores do Office. Converter esse arquivo habilitará esses recursos, mas poderá resultar em alterações no layout.

Proteger Documento

Controle que tipos de mudanças as pessoas podem fazer neste documento.

Inspeccionar Documento

Antes de publicar este arquivo, saiba que ele contém:

- Propriedades do documento, nome do autor e datas relacionadas
- Dados XML personalizados
- O conteúdo não pode ser verificado quanto a problemas de acessibilidade devido ao tipo de arquivo atual

Versões

Não há nenhuma versão anterior deste arquivo.

Propriedades

Tamanho 55,0KB
Páginas 4
Palavras 711
Tempo Total de Edição 188 minutos
Título Adicionar um título
Marcas Adicionar marca
Comentários Adicionar comentários

Datas Relacionadas

Última Modificação 01/05/2020 13:07
Criada em 01/05/2020 11:50
Última Impressão 08/04/2020 13:23

Pessoas Relacionadas

Autor Roberta Cheles de Andrade Veiga
Adicionar um autor
Última Modificação por Licitação

Documentos Relacionados

☐ Abrir Local do Arquivo
[Mostrar Todas as Propriedades](#)

556181162159@s.whatsapp.net Ricardo Tavares

Jorge vai fazer o TR

Status: Read

Platform: Mobile

01/05/2020 13:29:55(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

cf

Participant	Delivered	Read	Played
556181162159@s.whatsapp.net Ricardo Tavares	01/05/2020 13:33:36(UTC-3)	01/05/2020 13:34:16(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

01/05/2020 13:33:34(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Pelo menos isso

Participant	Delivered	Read	Played
556181162159@s.whatsapp.net Ricardo Tavares	01/05/2020 13:33:42(UTC-3)	01/05/2020 13:34:16(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

01/05/2020 13:33:41(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

265. Da mesma forma, a extração feita no telefone de RICARDO TAVARES e anexada ao Laudo Pericial nº 54.044/2020, conforme análise realizada no Relatório nº 36/2020/ANAPI/GAECO (em anexo), reforça a prova obtida no celular de JORGE CHAMON durante a 1ª FASE da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO sendo, portanto, prova independente a corroborar os elementos probatórios até então colhidos, conforme pode ser observado no Relatório nº 22/2020/ANAPI/GAECO.

266. Relativamente a **EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO**, então Diretor da Diretoria de Aquisições Especiais, após as provas obtidas durante a 2ª FASE da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO, mostrou-se que ele é extremamente articulado e engajado no grupo criminoso. Mas não somente isso. **EMMANUEL** demonstra possuir poder decisório dentro da estratificação da organização criminosa e orienta o grupo, especialmente EDUARDO POJO, com quem demonstra possuir relacionamento mais próximo. **EMANNUEL** articula idéias e demonstra desenvoltura fora do normal, ganhando papel de destaque na estrutura criminosa, especialmente para executar os comandos vindos de seus superiores e evitar deixar rastros ou provas que possam incriminar o grupo. Dessa forma, é operador indispensável ao giro e trâmite do esquema enraizado na Secretaria de Saúde. Sua prisão é essencial para assegurar a ordem pública e a instrução criminal, pois solto certamente **destruirá** outras provas ou poderá realizar novas articulações com os servidores que ainda estão em atividade na SES/DF e, assim, vir a prejudicar a instrução e manter o esquema em funcionamento. Senão vejamos.

267. A análise parcial feita no aparelho telefônico de **EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO**, com a extração obtida por intermédio do Laudo Pericial nº 54.045/2020 do Instituto de



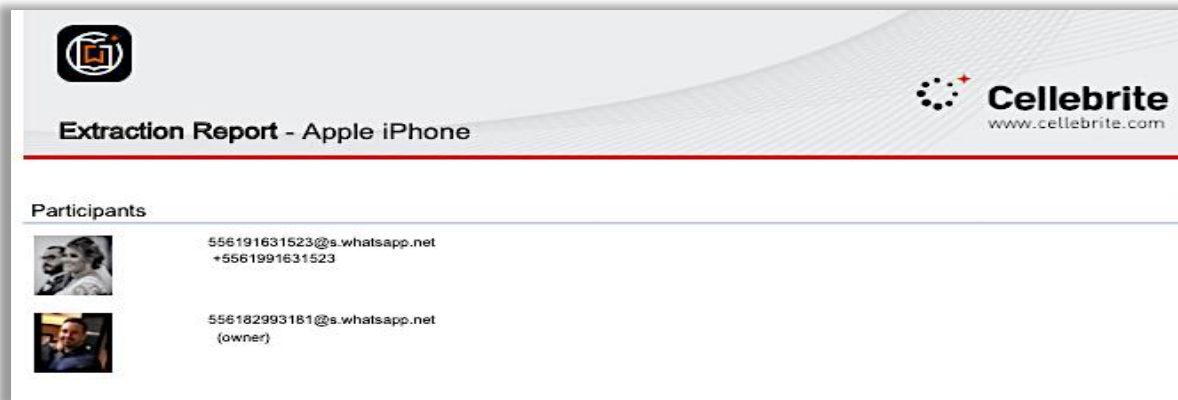
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Criminalística da PCDF, tudo conforme consta do Relatório nº 18/2020/DI/GAECO, é ilustrativa da articulação e da importância de **EMMANUEL** para o **sucesso** da empreitada criminoso levada a efeito pela organização e sua plena ciência e concordância com os atos ilícitos praticados.

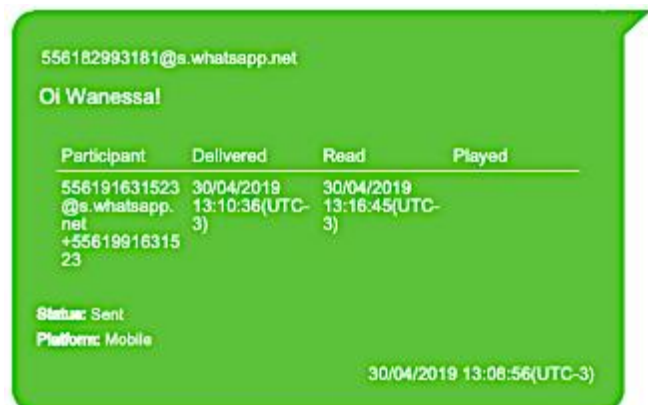
268. Em contato com a interlocutora identificada como WANESSA, fica claro que **EMMANUEL**, além de ter trabalhado diretamente na contratação da BIOMEGA, tinha plena e inequívoca **ciência** de que não havia qualquer fiscalização nos testes contratados via *drive thru*, e que os procedimentos utilizados estavam fora da legalidade. Logo de início é possível perceber que WANESSA está prestando serviços para a BIOMEGA e ela própria relata à **EMMANUEL** que a cada momento uma marca de teste **diferente** é utilizada, bem como a ineficiência do sistema, mostrando-se absolutamente incrédula e revoltada da forma como a testagem era conduzida pela empresa e que “**eles não tão nem aí**” (a empresa) e “**só querem saber de ganhar dinheiro**”. O próprio **EMANNUEL** relata: “**E ganharam muito dinheiro viu**”. A sequência de mensagens e os áudios são **estorrecedores**. Ou seja, a população do Distrito Federal, na área de saúde, está absolutamente desamparada, especialmente considerando que o servidor público que lidava com as contratações participava e anuía com todas as **ilegalidades**. Confirma-se o Relatório nº 18 da Divisão de Investigação do GAECO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



Embora o citado número telefônico não esteja identificado nos contatos de EMMANUEL, logo no início do áudio, no dia 30/04/2019, às 13:08h, EMMANUEL chama a interlocutora de WANESSA.



➔ Em 20/05/2020, às 11:04h, EMMANUEL diz: "Tudo certo e com vc?", "Bombando na Biomega?", WANESSA responde: "Tô bem", "Graças a Deus".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



556182993181@s.whatsapp.net

Tudo certo e com vc?

Participant	Delivered	Read	Played
556191631523@s.whatsapp.net +5561991631523	20/05/2020 11:04:50(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

20/05/2020 11:04:35(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Bombando na Biomega?

Participant	Delivered	Read	Played
556191631523@s.whatsapp.net +5561991631523	20/05/2020 11:04:50(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

20/05/2020 11:04:40(UTC-3)

556191631523@s.whatsapp.net +5561991631523

Tô bem

Status: Read
Platform: Mobile

20/05/2020 11:05:03(UTC-3)

556191631523@s.whatsapp.net +5561991631523

Graças a Deus

Status: Read
Platform: Mobile

20/05/2020 11:05:08(UTC-3)



Em 05/06/2020, às 20:13h, EMMANUEL diz: Olha esse relato", "Achei uma zona esses procedimentos do Drive Thru".

556182993181@s.whatsapp.net

Olha esse relato

Participant	Delivered	Read	Played
556191631523@s.whatsapp.net +5561991631523	05/06/2020 20:29:37(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

05/06/2020 20:13:58(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Forwarded

556182993181@s.whatsapp.net

Pois é, pode ser que deu erro

Participant	Delivered	Read	Played
556191631523@s.whatsapp.net	05/06/2020 20:29:37(UTC-3)		
+5561991631523			

Status: Sent
Platform: Mobile

05/06/2020 20:14:54(UTC-3)

Forwarded

556182993181@s.whatsapp.net

Achei uma zona esses procedimentos do Drive Thru

Participant	Delivered	Read	Played
556191631523@s.whatsapp.net	05/06/2020 20:29:37(UTC-3)		
+5561991631523			

Status: Sent
Platform: Mobile

05/06/2020 20:14:54(UTC-3)

No dia 05/06/2020, às 20:35h, WANESSA afirma: "Você sabe de qual lugar foi esse relato?" "Eu acho que deveria ter uma fiscalização, sei lá!". Em 05/06/2020, às 20:36h, EMMANUEL diz: "Olha, e essa questão de estarem liberando resultado sem laudo de profissional habilitado deveria ser fiscalizado pelo CRBM e CRF.", "Não existe exame sem laudo assinado por profissional competente."

556182993181@s.whatsapp.net

Olha, e essa questão de estarem liberando resultado sem laudo de profissional habilitado deveria ser fiscalizado pelo CRBM e CRF

Participant	Delivered	Read	Played
556191631523@s.whatsapp.net	05/06/2020 20:36:43(UTC-3)		
+5561991631523			

Status: Sent
Platform: Mobile

05/06/2020 20:36:42(UTC-3)

556191631523@s.whatsapp.net +5561991631523

Excluída pelo remetente

Status: Read
Platform: Mobile

05/06/2020 20:37:54(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Não existe exame sem laudo assinado por profissional competente

Participant	Delivered	Read	Played
556191631523@s.whatsapp.net	05/06/2020 20:41:55(UTC-3)		
+5561991631523			

Status: Sent
Platform: Mobile

05/06/2020 20:40:14(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191631523@s.whatsapp.net +5561991631523
Vc sabe de qual lugar foi esse relato?
Status: Read
Platform: Mobile
05/06/2020 20:35:30(UTC-3)

556191631523@s.whatsapp.net +5561991631523
Eu acho que deveria ter uma fiscalização, sei lá!
Status: Read
Platform: Mobile
05/06/2020 20:35:50(UTC-3)

Em 05/07/2020, às 19:45h, em áudio WANESSA diz: "Sabe quando você não quer acreditar?", "Por que que não faz as coisas direito?", "Eu estava muito indignada lá na testagem, justamente por conta disso, cara!", "Todo dia chegava teste marca diferente né? fabricante diferente, a especificidade era diferente..." "...ninguém tá nem aí, sabe? Pro ser humano...se a pessoa vai morrer vai, se não vai...eles não 'tão' nem aí, eles só querem saber de ganhar dinheiro!". Em 05/07/2020, às 19:46h, EMMANUEL diz: "Qual a marca dos testes que vcs usavam?", "Ah tá, cada dia era um", "Triste", "E ganharam muito dinheiro viu". Em 05/07/2020, às 19:47h, WANESSA responde: "eco, wodfo" e, em áudio explica que lembrava apenas "desses dois", em referência ao eco e wodfo, que "a cada semana, a cada quinze dias" mudava a marca.

556191631523@s.whatsapp.net +5561991631523
Attachments:

Size: 146820
File name: 38c900cd-cd91-4540-a766-288d278a89cf.opus
Path:
https://mmg.whatsapp.net/d/t/An8dbSaPGV9jocbdwvhDeIAE2gVAL_1d41MqeWPcWX6t/enc/38c900cd-cd91-4540-a766-288d278a89cf.opus
Platform: Mobile
05/07/2020 19:45:50(UTC-3)



38c900cd-cd91-4540-a766-288d278a89cf.mp3

CLIQUE NO ÍCONE PARA OUVIR O ÁUDIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net

Qual a marca dos testes que vcs usavam?

Participant	Delivered	Read	Played
556191631523 @s.whatsapp.net +5561991631523	05/07/2020 19:46:32(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

05/07/2020 19:46:31(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Ah tá, cada dia era um

Participant	Delivered	Read	Played
556191631523 @s.whatsapp.net +5561991631523	05/07/2020 19:46:45(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

05/07/2020 19:46:43(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Triste

Participant	Delivered	Read	Played
556191631523 @s.whatsapp.net +5561991631523	05/07/2020 19:47:04(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

05/07/2020 19:47:02(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

E ganharam muito dinheiro viu

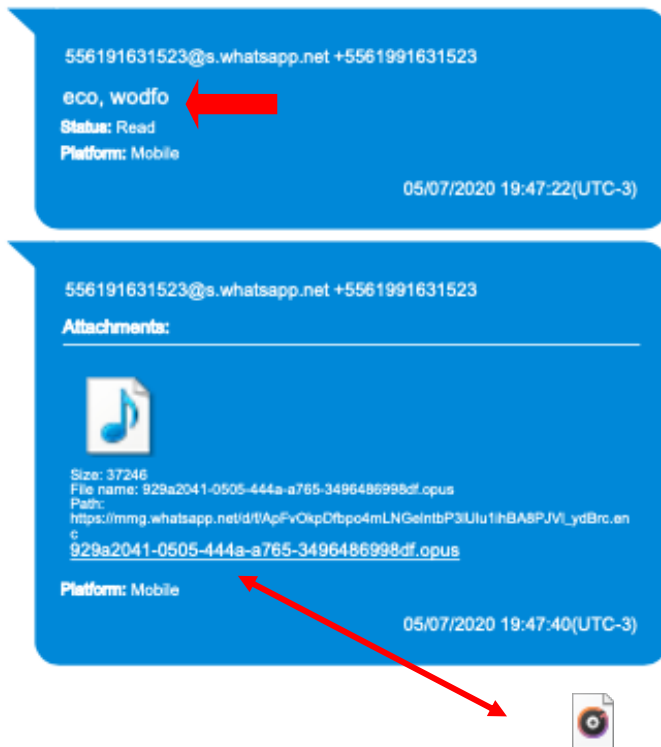
Participant	Delivered	Read	Played
556191631523 @s.whatsapp.net +5561991631523	05/07/2020 19:47:11(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

05/07/2020 19:47:09(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



929a2041-0505-444a-a765-3496486998df.mp3

CLIQUE NO ÍCONE PARA OUVIR O ÁUDIO

269. Mas o pior ainda está por vir.

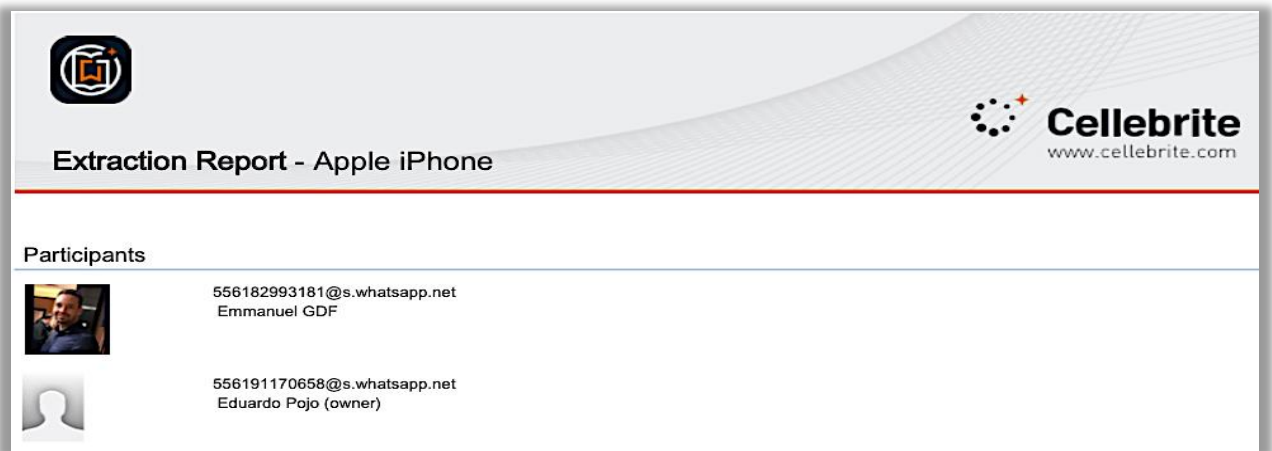
270. Conforme se vê ao longo desta cautelar, **EMMANUEL** também trabalhou ativamente na ilegal contratação da empresa LUNA PARK, bastando conferir os **eventos** acima referidos.

271. Nesse sentido, conversas capturadas no aplicativo *whatsapp* no aparelho telefônico de **EDUARDO POJO**, conforme análise levada a efeito pela Divisão de Investigação do GAECO (Relatório nº 17/2020/DI/GAECO – em anexo), comprovam a ausência de freios éticos de EDUARDO POJO e, especialmente, de **EMMANUEL CARNEIRO**. As conversas analisadas mostram que para tais investigados pouco se importavam como seriam de como seriam executados os desígnios determinados pelo **chefe** da organização criminosa, FRANCISCO ARAÚJO, demonstrando a ausência absoluta de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

escrúpulos, especialmente de funcionários públicos que deveriam zelar pela saúde da população do DF, além da forma **sorradeira** como agiam nos bastidores. Para eles, o que importava era que não fosse deixado qualquer rastro nos procedimentos ilegais realizados, evitando a identificação dos crimes por parte dos investigadores. Ademais, a intimidade com a empresa era tamanha que chegaram a apelidar a LUNA PARK de "***Brilha la Luna***"⁸⁸. **Confira-se a fraude executada por ordem de EMMANUEL e com anuência de POJO, anunciada no dia 30/04/2020 - Relatório nº 17/2020/DI/GAECO (para melhor compreensão, a narrativa da cobrança da documentação da LUNA PARK está acostada ao Capítulo III desta cautelar):**



A pessoa identificada como "Emmanuel GDF", trata-se de EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, Diretor de Aquisições Especiais da SES/DF, alvo da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO - FASE 2.

Em 30/04/2020, às 12:29h, POJO afirma: **"mas pede para a Erika subir Brilha la Luna e mandar para o JORGE."**, "por favor". Emmanuel diz: "Já pedi", POJO completa: "Pede para ela te avisar", "quando estiver ok", "obrigado", EMMANUEL então explica: **"Orientei ela a subir toda a documentação em um único arquivo chamado HABILITAÇÃO LUNA, pra dificultar uma possível auditoria posterior", POJO exclama: "OTIMO!"**.

⁸⁸ Em referência a música de mesmo nome do conjunto Rouge ou ao Musical baseado nas músicas de tal conjunto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

mas pede para a Erika subir Brilha la Luna e mandar para o JORGE

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:29:35(UTC-3)	30/04/2020 12:29:42(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 12:29:34(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

por favor

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:29:37(UTC-3)	30/04/2020 12:29:42(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 12:29:36(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF

Já pedi

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 12:29:48(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Pede para ela te avisar

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:30:08(UTC-3)	30/04/2020 12:30:08(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 12:30:08(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

quando estiver ok

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:30:11(UTC-3)	30/04/2020 12:30:11(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 12:30:10(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

obrigado!

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:30:13(UTC-3)	30/04/2020 12:30:13(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 12:30:12(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF

Orientei ela a subir toda a documentação em um único arquivo chamado HABILITAÇÃO LUNA, pra dificultar uma possível auditoria posterior

Status: Read
Platform: Mobile

30/04/2020 12:30:44(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

OTIMO!

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:34:05(UTC-3)	30/04/2020 12:35:27(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 12:34:02(UTC-3)

272. Logo em seguida, em **debates** que mostram claramente a ausência de documentos essenciais para a qualificação da LUNA PARK, **EMMANUEL** assevera e garante a POJO, em áudio, que tal situação **está simples de resolver**, detalhando e explicando como

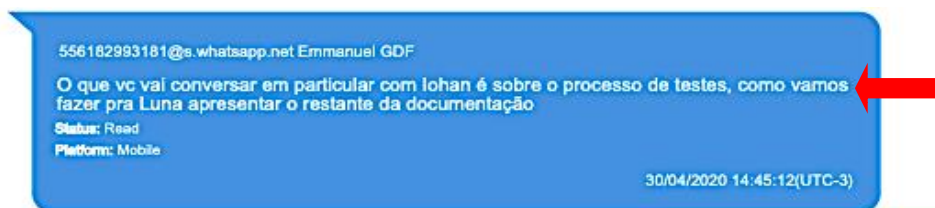


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

se daria o esquema criminoso a garantir a vitória da LUNA na respectiva dispensa. Nesse ponto, a participação de CHAMON e IOHAN também foram essenciais para o sucesso do plano desenvolvido por **EMMANUEL**, demonstrando que cada membro tinha função delimitada para o **eficaz** funcionamento do **mecanismo** da organização criminosa, estando a saúde pública **abandonada** à própria sorte. Vide as conversas e o áudio entabulados ainda no dia 30 de abril de 2020 (Relatório nº 17/2020/DI/GAECO):

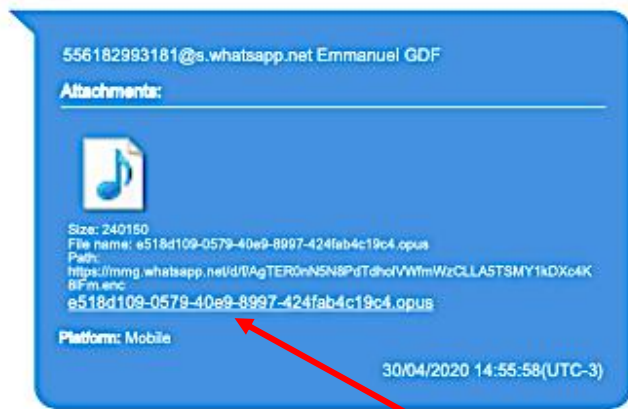
Em 30/04/2020, às 14:45h, EMMANUEL diz: "O que vc vai conversar em particular com Iohan é sobre o processo de testes, como vamos fazer pra Luna apresentar o restante da documentação." , POJO afirma: "se ela não tem, ela não ganha", então EMMANUEL encaminha áudio explicando que a situação "está simples de resolver", "que ela (em referência a empresa LUNA PARK) não tem licença sanitária e não tem a AFE...", que seriam os requisitos mínimos para a habilitação técnica, mas, que o JORGE teria afirmado que faria a habilitação técnica "...mesmo sem esses documentos...".

Perceba como servidores da SES/DF se organizam para habilitar empresa que não possui os requisitos mínimos para o fornecimento dos testes rápidos, criando, inclusive, artifícios para dificultar o trabalho do controle interno do órgão, ou seja, buscando "dificultar uma possível auditoria".





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



e518d109-0579-40e9-8997-424fab4c19c4.opus

CLIQUE NO ÍCONE PARA OUVIR O ÁUDIO

273. Há mais. As conversas entre **EMMANUEL CARNEIRO** e **EDUARDO POJO**, **somente em um único dia do mês de março de 2020 (20/03/2020) e em plena pandemia, revelam o absoluto descaso de tais indivíduos para com o patrimônio público e que a organização criminosa tem tentáculos em dezenas de contratos da saúde pública.** Aliás, os dois se vangloriam de responder a processos nos órgãos de controle e de deles **escapar**, exaltando a certeza da impunidade; fazem pouco caso do **superfaturamento** de medicamentos destinados ao tratamento de doença gravíssima como a Hepatite C (Alfaepoetina e Ribavirina); tratam como **piada** a ausência de estimativa de preços e, quiçá, de projeto básico de uma determinada contratação; comentam com **desdém** do relevantíssimo e indispensável trabalho da respeitável Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Cláudia Fernanda⁸⁹, dentre muitas outras aleivosias. A conversa travada é

⁸⁹ O comentário desdenhoso se deu no dia **20 de março de 2020** e tudo indica que foi feito devido à reportagem publicada no site Metrôpoles/DF no dia 19 de março de 2020, onde o jornalista anuncia que o Ministério Público de Contas irá fiscalizar ações emergências da saúde relacionadas à pandemia do coronavírus:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

extremamente **desagradável**, mas sua transcrição é necessária para alertar o **perigo** que tais indivíduos representam para a sociedade, caso permaneçam em liberdade. Note: há centenas de fatos que ainda precisam ser minuciosamente investigados. Todas as mensagens foram extraídas do aparelho celular de **EMMANUEL CARNEIRO** e constam do respectivo laudo de perícia criminal:

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

de quanto vai ser a contratação?

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:18:06(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

4.418.574,34

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:19:00(UTC-3)	20/03/2020 17:19:05(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

20/03/2020 17:18:57(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

essa é a nossa estimativa?

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:19:12(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

4 milhoess?????????

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:19:16(UTC-3)

<https://www.metropoles.com/colunas-blogs/janela-indiscreta/coronavirus-mpc-df-quer-fiscalizar-acoes-emergenciais-da-saude>.

Evidentemente, nenhuma outra postura poderia se esperar da respeitável 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, onde Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira desempenha papel relevantíssimo em prol da sociedade do Distrito Federal na fiscalização das contas públicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

55618293181@s.whatsapp.net

Mensial

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:19:19(UTC-3)	20/03/2020 17:19:19(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: Mobile

20/03/2020 17:19:18(UTC-3)

55618293181@s.whatsapp.net

Não teve estimativa

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:19:25(UTC-3)	20/03/2020 17:19:25(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: Mobile

20/03/2020 17:19:24(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

e que valor é esse?

Status: Read
Platform: PC

20/03/2020 17:19:33(UTC-3)

55618293181@s.whatsapp.net

Da proposta que chegou

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:19:45(UTC-3)	20/03/2020 17:19:46(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: Mobile

20/03/2020 17:19:44(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

ue..... e nao teve estimativa??????????????

Status: Read
Platform: PC

20/03/2020 17:19:54(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

que sucesso!

Status: Read
Platform: PC

20/03/2020 17:19:59(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

olha a SES evoluindo...

Status: Read
 Platform: PC

20/03/2020 17:20:03(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Nãããooooo

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658 @s.whatsapp. net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:20:09(UTC- 3)	20/03/2020 17:20:09(UTC- 3)	

Status: Sent
 Platform: Mobile

20/03/2020 17:20:08(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Achei que não ia ter nem Projeto Básico

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658 @s.whatsapp. net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:20:26(UTC- 3)	20/03/2020 17:20:26(UTC- 3)	

Status: Sent
 Platform: Mobile

20/03/2020 17:20:25(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Kkkkk

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658 @s.whatsapp. net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:20:31(UTC- 3)	20/03/2020 17:20:31(UTC- 3)	

Status: Sent
 Platform: Mobile

20/03/2020 17:20:30(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

viu....

Status: Read
 Platform: PC

20/03/2020 17:21:02(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

muito melhor!

Status: Read
 Platform: PC

20/03/2020 17:21:05(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net

Sei não

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:21:11(UTC-3)	20/03/2020 17:21:12(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: Mobile

20/03/2020 17:21:10(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Ainda acho que vamos responder até a alma

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:21:20(UTC-3)	20/03/2020 17:21:30(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: Mobile

20/03/2020 17:21:19(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Mas bora

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:21:22(UTC-3)	20/03/2020 17:21:30(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: Mobile

20/03/2020 17:21:21(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

hauhauhauhauhauhahua

Status: Read
Platform: PC

20/03/2020 17:21:37(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

filho se ALFAEPOETINA nao conseguem pegar... nos vamos pagar pelo que nem levamos???? fala serio ... cade a justiça?

Status: Read
Platform: PC

20/03/2020 17:22:09(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net

Viu que a Claudia Fernanda falou que vai começar a perseguir a gente né, hahahaahahaha

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:22:11(UTC-3)	20/03/2020 17:22:11(UTC-3)	

Status: Sent
 Platform: Mobile

20/03/2020 17:22:10(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

É o meu maior argumento! Se a ALFAEPOETINA e a RIBAVIRINA tem justificativa, o que mais não tem???

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:22:58(UTC-3)	20/03/2020 17:23:57(UTC-3)	

Status: Sent
 Platform: Mobile

20/03/2020 17:22:53(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

V - a compatibilidade das pesquisas de preços com o mercado, por meio de, no mínimo, 03 (três) cotações, fazendo constar do processo a documentação comprobatória dos estudos e levantamentos que fundamentaram o preço es,mado e jus, ficando a hipótese de não ser possível atingir o número mínimo de cotações

Status: Read
 Platform: PC

20/03/2020 17:24:02(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

RIBAVIRINA foi um SUCESSO!

Status: Read
 Platform: PC

20/03/2020 17:28:34(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

nem vem

Status: Read
 Platform: PC

20/03/2020 17:28:38(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

nunca na história deste país...

Status: Read
 Platform: PC

20/03/2020 17:28:46(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

porque alfa ainda foi mais barato

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:28:53(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Riba foi 500 vezes mais caro! ←

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:29:06(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

500 vezes! ♂ ←

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:29:55(UTC-3)	20/03/2020 17:29:57(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

20/03/2020 17:29:54(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

arrasei ←

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:30:00(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

sai ILESO! ←

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:30:07(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Cheguei depois do fato ocorrido! Só tive que brigar com a Blau pra suprimir o contrato e iniciar a saga do ódio deles por mim!

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:30:58(UTC-3)	20/03/2020 17:32:49(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

20/03/2020 17:30:57(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

huqahuqhauhuahuahuahuahuahuahu ←

Status: Read

Platform: PC



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

acho que foi mais de 500

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:34:55(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

perai vou fazer o cálculo.

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:34:56(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

4100%

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:35:26(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

de 0,14 para 5,74

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:35:34(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Arrasei muito

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:35:39(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Kkkkkk

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:36:00(UTC-3)	20/03/2020 17:36:10(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

20/03/2020 17:35:56(UTC-3)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net

Jamais na história deste planeta!

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658 @s.whatsapp. net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:36:13(UTC- 3)	20/03/2020 17:36:14(UTC- 3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

20/03/2020 17:36:12(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Sem contar que venceu tudo

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658 @is.whatsapp. net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:36:19(UTC- 3)	20/03/2020 17:36:19(UTC- 3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

20/03/2020 17:36:18(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

e ainda responde aos órgãos e controle CGU ANDDDD TCU e nao levou nem uma recomendação

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:36:49(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

o cara é TOP demais.

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:36:53(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Acho que quase ninguém sabe desse fato
Pq o planejamento do quantitativo do DAF foi né

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@cs.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 17:38:03(UTC-3)	20/03/2020 17:38:05(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

20/03/2020 17:38:02(UTC-3)

556191170658@cs.whatsapp.net Eduardo Polo

huahuahuahuahuahauhauhauhauhauhauha

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 17:38:15(UTC+3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

mas vc é TOP! respondedor de ALFA ! hauhahauhahauh ←

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 18:04:46(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

TCU ainda não apreciou, hahaha ←

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 18:05:09(UTC-3)	20/03/2020 18:05:28(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

20/03/2020 18:05:08(UTC-3)

556182993181@s.whatsapp.net

Olhei hj ←

Participant	Delivered	Read	Played
556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo	20/03/2020 18:05:13(UTC-3)	20/03/2020 18:05:28(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

20/03/2020 18:05:11(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

hauhauhahahuahuaa ←

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 18:05:32(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

vai dar tudo certo! ←

Status: Read

Platform: PC

20/03/2020 18:05:42(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

pode confiar ←

Status: Read

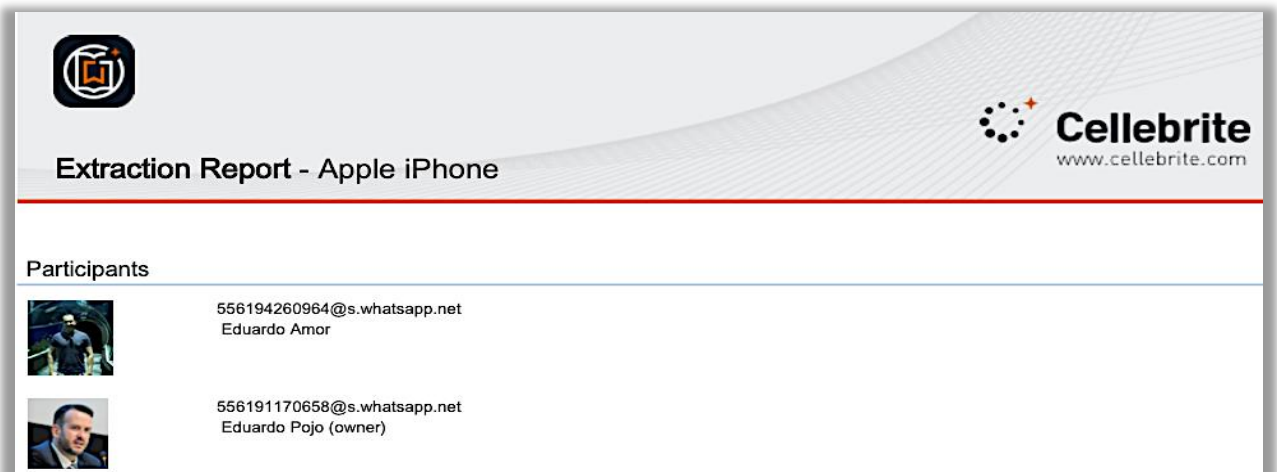
Platform: PC

20/03/2020 18:05:43(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

274. Em outro trecho apurado pela Divisão de Investigação do GAECO e que consta no Relatório nº 17/2020, EDUARDO POJO revela temor quanto a sua atuação e admite que o "**cerco está se fechando**". Da conversa, infere-se que autoridade superior, certamente o Secretário de Saúde (chefe da organização criminosa), o está pressionando para "**comprar testes**". É então indagado pelo interlocutor se "**ele quer que compre roubando**", ao que POJO responde: "**SEMPRE**"..., "**SEMPREEEEEEEEEEEEE**". Veja-se o diálogo:



A pessoa identificada como "Eduardo Amor", trata-se de EDUARDO DE SOUSA PAULA, cônjuge de EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

Em 05/05/2020, às 13:45h, POJO afirma: "eu acho que o círculo está se fechando", "ele BERRAVA e falava que daqui a 15 dias ele não estará mais aqui", "se eu não conseguir comprar testes", EDUARDO diz: "Vixe amor", "Mas ele quer que compre roubando", "Fica mais difícil né", POJO responde: "SEMPRE AMOR", "SEMPREEEEEEEEEEEEE", "não tem uma que da certo", "é impressionante", EDUARDO comenta: "Então", POJO completa: "as que ele não se mete", EDUARDO: "Se fizesse certo já tinha comprado".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo
 eu acho que o círculo esta se fechando

Participant	Delivered	Read	Played
556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor	05/05/2020 13:45:33(UTC-3)	05/05/2020 14:37:51(UTC-3)	

Status: Sent
 Platform: PC

05/05/2020 13:45:32(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo
 ele BERRAVA e falava que daqui a 15 dias ele nao estará mais aqui

Participant	Delivered	Read	Played
556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor	05/05/2020 13:45:49(UTC-3)	05/05/2020 14:37:51(UTC-3)	

Status: Sent
 Platform: PC

05/05/2020 13:45:49(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo
 se eu nao conseguir comprar testes

Participant	Delivered	Read	Played
556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor	05/05/2020 13:45:56(UTC-3)	05/05/2020 14:37:51(UTC-3)	

Status: Sent
 Platform: PC

05/05/2020 13:45:55(UTC-3)

556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor
 Vixe amor

Status: Read
 Platform: Mobile

05/05/2020 14:38:05(UTC-3)

556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor
 Mas ele quer que compre roubando

Status: Read
 Platform: Mobile

05/05/2020 14:38:16(UTC-3)

556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor
 Fica mais difícil né

Status: Read
 Platform: Mobile

05/05/2020 14:38:20(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

SEMPRE AMOR

Participant	Delivered	Read	Played
556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor	05/05/2020 14:38:21(UTC-3)	05/05/2020 14:38:23(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

05/05/2020 14:38:21(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

SEMPREEEEEEEEEEEEEEEEEEEEE

Participant	Delivered	Read	Played
556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor	05/05/2020 14:38:23(UTC-3)	05/05/2020 14:38:23(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

05/05/2020 14:38:22(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

nao tem uma que da certo

Participant	Delivered	Read	Played
556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor	05/05/2020 14:38:26(UTC-3)	05/05/2020 14:38:37(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

05/05/2020 14:38:27(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

é impressionante.

Participant	Delivered	Read	Played
556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor	05/05/2020 14:38:36(UTC-3)	05/05/2020 14:38:37(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

05/05/2020 14:38:33(UTC-3)

556194260964@s.whatsapp.net Eduardo Amor

Então

Status: Read
Platform: Mobile

05/05/2020 14:38:49(UTC-3)



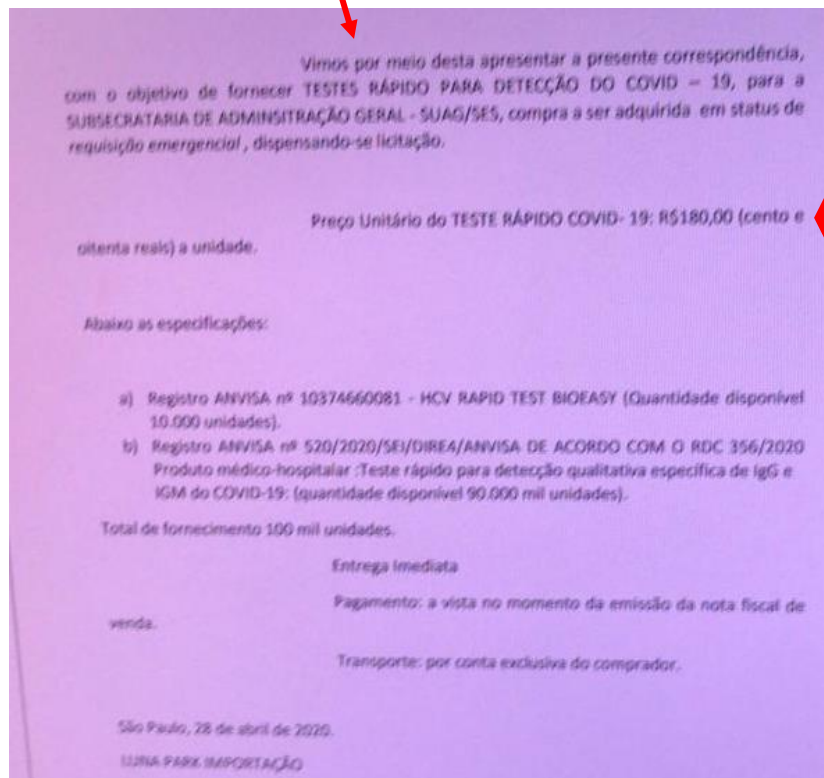
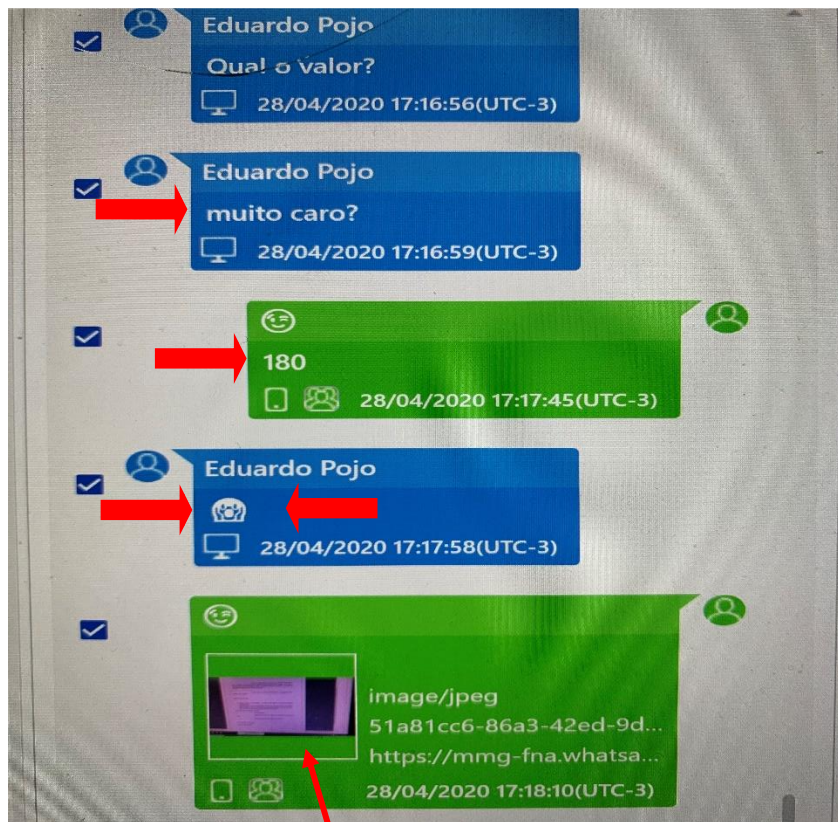
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



275. Aliás, é preciso frisar que o grupo criminoso sabia perfeitamente bem qual era de fato o valor justo a ser pago por cada teste para detecção do COVID-19. Todavia, pouco se importavam para onde seria destinado ou como seria gasto o dinheiro dos pagadores de impostos. Mensagens trocadas entre **EMMANUEL CARNEIRO** e **EDUARDO POJO** revelam que o último expressa espanto (**através de um emoji**) ao perguntar e ser informado por **EMMANUEL** que o valor de cada teste oferecido pela LUNA PARK seria de R\$ 180,00. Vejam-se os documentos, todos devidamente encartados no respectivo Laudo de Perícia Criminal nº 54.045/2020-IC/PCDF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

276. A certeza de EDUARDO POJO de que os testes estavam superfaturados e fora dos padrões praticados vem da confirmação de que o preço de cada teste, no mercado, girava em torno de R\$ 9,00. Em mensagem a ele encaminhada no dia 26 de março de 2020, em plena pandemia, havia não somente a informação do valor de cada teste, mas também o contato e ao nome da empresa fornecedora. Não somente POJO, mas toda a ORCRIM tinha plena consciência de que os preços praticados pela BIOMEGA e pela LUNA PARK estavam superfaturados, isso sem falar nas dezenas de irregularidades já apontadas que contraindicavam, em absoluto, a contratação de tais empresas. Adiante-se: também não há qualquer justificativa para acolher suposta variação de preço dos testes (valor do câmbio, etc), já que durante a pandemia, como demonstrado, havia testes sendo oferecidos por R\$ 9,00. Vale a conferência às mensagens recebidas por POJO e que constam no respectivo laudo de perícia criminal nº 54.039/90-IC/PCDF:





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Item	Descrição
1	KIT COM 03 ENSAIOS PARA PCR EM TEMPO REAL CONTENDO PRIMERS E SONDAS DE HIDRÓLISE, PUBLICADOS PELO CDC E PRODUZIDOS COM A QUALIDADE ISO: 13485 DA IDT. ENSAIOS DETECTAM SEPARADAMENTE 02 REGIÕES DO GENOMA VIRAL 2019-NCOV (N1 E N2) E UM CONTROLE INTERNO DA REAÇÃO (RP) E SÃO FORNECIDOS EM FORMATO PRONTO PARA USO, RESSUSPENDIDOS EM IDTE PH 7,5 NAS CONCENTRAÇÕES RECOMENDADAS PELO CDC. TAMANHO: 500 REAÇÕES. RESEARCH USE ONLY (RUO). UTILIZAÇÃO DESTINADA A PESQUISA. PROCEDÊNCIA: ESTRANGEIRA (EUA). MARCA: IDT. Cod Fabricante: 10006713
2	2019-NCOV_N POSITIVE CONTROL KIT CONTROLE EM PLASMÍDEO CONTENDO GENES DO NUCLEOCÁPSIDE DO 2019-NCOV. UTILIZAÇÃO DESTINADA A PESQUISA (RUO). CONTROLE HIDRATADO EM IDTE PH 8,0, 250 UL, COM 200.000 COPIAS/UL PROCEDÊNCIA: ESTRANGEIRA (EUA). MARCA: IDT.
3	HS_RPP30 POSITIVE CONTROL O HS_RPP30 CONTROL KIT É O ALVO PARA O ENSAIO DE CONTROLE INTERNO HS_RPP30. CONTROLE HIDRATADO EM IDTE PH 8,0, 250 UL.

277. Noutro giro, também é preciso abordar outra questão que se origina da argumentação e das provas encartadas no **evento 278**, oportunidde em que **EMMANUEL CARNEIRO** encaminha arquivo da proposta da LUNA PARK, **sem assinatura**, a EDUARDO POJO, conforme a prova amealhada com base no exame do aparelho celular de **EMMANUEL** e que consta no Laudo de Perícia Criminal nº 54.045/2020-IC/PCDF.

278. Isso porque, o Relatório nº 37/2020/ANAPI/GAECO, que examinou o notebook marca DATEN, de uso **particular** e vinculado ao investigado **RAMON SANTANA LOPES AZEVEDO**, conforme extração obtida por intermédio do Laudo de Perícia Criminal nº 54.033/2020-IC/PCDF, aponta com precisão a existência de arquivo de teor absolutamente idêntico à proposta oficial encartada no **evento 278**. Mas não é só.

279. A Assessoria de Análise Processual e de Informações do GAECO, após pesquisar o teor do processo administrativo SEI nº 00060-00173692/2020-42 (vinculado à aquisição de testes da LUNA PARK), localizou uma carta que tal empresa encaminhou à SES/DF e **comparou** as assinaturas dos documentos. De forma surpreendente, constatou que as assinaturas nos dois documentos são **diametralmente** opostas e sequer constam os nomes ou maiores identificações de seus autores, o que induz à conclusão de que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

RAMON SANTANA LOPES AZEVEDO efetivamente influenciou, produziu ou no mínimo intermediou tratativas de bastidores com a LUNA PARK, podendo, inclusive, ter alterado documento relevante na questionada contratação.

280. Ademais, a essa altura, já temos três documentos vinculados à LUNA PARK, um em posse de **EMMANUEL CARNEIRO** (sem assinatura); outro encartado no respectivo processo SEI de Dispensa de Licitação; e um terceiro contido no computador pessoal de RAMON AZEVEDO, sendo que os dois últimos apresentam assinaturas discrepantes e têm conteúdo extremamente semelhante. Aliás, conforme bem observado pela ANAPI/GAECO, tal procedimento, não há dúvida, visa burlar possível fiscalização dos investigadores e dificultar o rastreamento da origem das propostas. Veja-se o seguinte comparativo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Documento localizado no celular de EMMANUEL

Vimos por meio desta apresentar a presente correspondência, com o objetivo de fornecer TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19, para a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG/SES, compra a ser adquirida em status de requisição emergencial, dispensando-se licitação.

Preço Unitário do TESTE RÁPIDO COVID- 19: R\$180,00 (cento e oitenta reais) a unidade.

Abaixo as especificações:

a) Registro ANVISA nº 10374660081 - HCV RAPID TEST BIOEASY (Quantidade disponível 10.000 unidades).

b) Registro ANVISA nº 520/2020/SEI/DIREA/ANVISA DE ACORDO COM O RDC 356/2020 Produto médico-hospitalar :Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IGM do COVID-19: (quantidade disponível 90.000 mil unidades)

Total de fornecimento 100 mil unidades.

Entrega Imediata

Pagamento: a vista no momento da emissão da nota fiscal de venda.

Transporte: por conta exclusiva do comprador.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

Documento localizado no notebook de RAMON

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

A

SECRETARIA DA SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
Ofício 773/2020
Processo Número: 00060-00173692/202042 SESDF (SEI)

Requisição Emergencial – TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19.

Vimos por meio desta apresentar a presente correspondência, com o objetivo de fornecer TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19, para a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG/SES, compra a ser adquirida em status de requisição emergencial, dispensando-se licitação.

Preço Unitário do TESTE RÁPIDO COVID- 19: R\$180,00 (cento e oitenta reais) a unidade.

Abaixo as especificações:

Registro ANVISA nº 520/2020/SEI/DIREA/ANVISA DE ACORDO COM O RDC 356/2020 Produto médico-hospitalar :Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IGM do COVID-19.

Total de fornecimento 100 mil unidades.

Entrega Imediata

Pagamento: a vista no momento da emissão da nota fiscal de venda.

Transporte: por conta exclusiva do comprador.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 19.984.198/0001-13 – Praça República, 87, sala 61, Santos – São Paulo – SP

Digitizado com CamScanner



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Documento localizado no notebook de RAMON

Documento encartado no SEI nº 00060-00173692/2020-

42

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

A

SECRETARIA DA SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
Ofício 773/2020
Processo Número: 00060-00173692/202042 SESDF (SEI)

Requisição Emergencial – TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19.

Vimos por meio desta apresentar a presente correspondência, com o objetivo de fornecer TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19, para a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG/SES, compra a ser adquirida em status de requisição emergencial, dispensando-se licitação.

Preço Unitário do TESTE RÁPIDO COVID-19: R\$180,00 (cento e oitenta reais) a unidade.

Abaixo as especificações:

Registro ANVISA nº 520/2020/SEI/DIRE4/ANVISA DE ACORDO COM O RDC 356/2020 Produto médico-hospitalar: Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IGM do COVID-19.

Total de fornecimento 100 mil unidades.

Entrega Imediata
Pagamento: a vista no momento da emissão da nota fiscal de venda.
Transporte: por conta exclusiva do comprador.

São Paulo, 29 de abril de 2020.
LUNA PARK IMPORTAÇÃO

LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 19.984.198/0001-13 – Praça República, 87, sala 61, Santos – São Paulo – SP

Digitizado com CamScanner

J – A questão da dispensa da licitação é mais uma prova de que o tempo urge, e a pandemia não escolhe dia, hora e local; não bastasse a própria ANVISA colocar uma pá de cal cimentando a discussão, sobre a autorização para que importadoras – sem mencionar se é de brinquedo ou não – pudessem realizar a aquisição de produtos que possam auxiliar na contenção do avassalador progresso do COVID 19.

K - Por arremate, o próprio Código de Defesa do Consumidor, que é lei infraconstitucional, menciona a responsabilização da cadeia de fornecedores de produtos e serviços, e textualmente registrou o termo Importador ou exportador, sem, no entanto, especificar qual o segmento. Em outras palavras, o Estado na figura de Poder, está garantido até pela Lei do Consumo, que regula responsabilização pelo fornecimento de produtos importados.

CONCLUSÃO

Há que se respeitar o controle a ser realizado pela Administração Direta ou Indireta, visto que é função originária de nossos representantes a atuação diuturna e robusta sobre as operações realizadas, no entanto, não é desrespeito algum, ou desídia também de nossos mandatários a observação a ser dada para a preservação da vida humana, tendo a obrigação moral e cívica, de sopesar os valores envolvidos nesta circunstância, lembrando que acima de cidadãos existem pessoas do gênero humano que precisam ser respeitadas. O mesmo respeito que devemos render as necessárias Instituições a fim de preservar o Estado Democrático de Direito.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

LUNA PARK IMP EXP COM ATACADISTA

Carta (40921644) SEI 00060-00173692/2020-42 / pg. 406

281. Há outra prova, ainda, que faz com que os investigadores possam concluir, com convicção, que houve intervenção criminosa de RAMON AZEVEDO em favor da LUNA PARK, além de demonstrar sua extrema proximidade com tal empresa, conduzindo ao único raciocínio de que ele atuou na dispensa de licitação da LUNA PARK por ordem do comandante da organização criminosa, no caso, de FRANCISCO ARAÚJO. Como já esclarecido,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

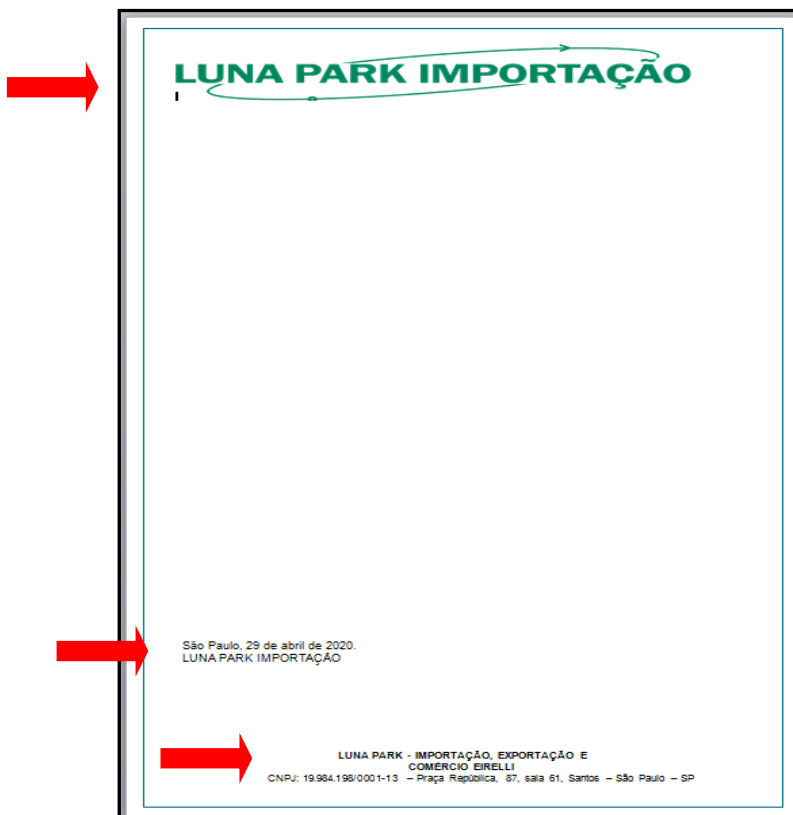
RAMON é o operador e braço direito do Secretário de Saúde do DF e **expert** em solucionar "**as pontas soltas**" dos crimes praticados pela ORCRIM.

282. Trata-se de arquivo editável no formato word/docx intitulado "**Papel Timbrado LUNA.docx**", no qual estão contidos o timbre da LUNA PARK, a data e o nome da empresa, bem como nome e endereço comerciais da empresa, nada mais. A pergunta é: para que o Assessor Especial da SES/DF tem em seu poder documento editável e que o permita inserir livremente quaisquer informações de tal empresa, com acesso rápido e imediato ao documento, especialmente considerando os exíguos prazos conferidos pela SES/DF para apresentação de documentação na respectiva dispensa de licitação? À toda evidência, a resposta já está dada. Veja-se o conteúdo descrito no Relatório nº 37/2020/ANAPI/GAECO:

*Outro arquivo localizado ostenta o título de "Papel Timbrado LUNA.docx". Trata-se de um arquivo em branco, somente com o timbre da empresa LUNA PARK e data. **Tal arquivo, por ser em extensão .docx é editável, permitindo-se a inserção de qualquer conteúdo, o que viabiliza a possibilidade de manipulações, adulterações e inserções indevidas de conteúdo por qualquer pessoa.***



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



As propriedades do documento indicam que foi modificado pela última vez em 30/04/2020 e tem como suposto autor "betha".

Propriedades ▾	
Tamanho	66,4KB
Páginas	1
Palavras	29
Tempo Total de Edição	5 minutos
Título	Adicionar um título
Marcas	Adicionar marca
Comentários	Adicionar comentários
Datas Relacionadas	
Última Modificação	30/04/2020 15:43
Criado	30/04/2020 15:43
Última Impressão	Nunca
Pessoas Relacionadas	
Autor	betha
	Adicionar um autor
Última Modificação por	Ainda não salvo
Documentos Relacionados	
📁 Abril Local do Arquivo	
Mostrar Todas as Propriedades	



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

283. As conclusões alcançadas nos eventos anteriores (278 a 283) ganham ainda mais suporte e robustez quando analisadas em conjunto com as provas encartadas no bojo do Relatório nº 17/2020 da Divisão de Investigação do GAECO, consubstanciadas nas mensagens trocadas entre EDUARDO POJO e RAMON AZEVEDO, ambos destacados e proeminentes integrantes da organização criminosa. As conversas foram analisadas a partir da extração dos dados do aparelho celular de EDUARDO POJO e estão consolidadas no Laudo de Perícia Criminal nº 54.039/2020.

284. O que se percebe da simples leitura dos diálogos travados entre POJO e RAMON é a deliberada e franca atuação de RAMON em favor da empresa LUNA PARK. Aliás, identificada a ausência de qualquer documento ou falha no processo "**da LUNA**", os membros da ORCRIM já sabiam a quem procurar: RAMON.

285. A sequência dos diálogos expostos no Relatório nº 17/2020/DI/GAECO é clara em demonstrar o absoluto comprometimento de RAMON em cuidar dos interesses da LUNA PARK, realizando toda a interlocução entre os integrantes do núcleo criminoso que diretamente direcionam os procedimentos administrativos de interesse da organização e a questionada empresa. Instado por POJO, RAMON chega ao ponto de encaminhar àquele duas propostas de preços referentes à Dispensa de Licitação nº 16/2020, uma da **LUNA PARK** e uma da **GPW AMAZONIA GESTÃO DE NEGOCIOS E INVESTIMENTOS LTDA**. Detalhes:

- 1 - Nenhuma das propostas possui **assinatura**;
- 2 - As propostas não foram recebidas no celular de RAMON e reencaminhadas, mas sim enviadas **originariamente** do telefone de RAMON;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

3 - Não **existe** proposta da GPW AMAZONIA no bojo dos autos administrativos referentes à DL nº 16/2020;

4 - A proposta da GPW AMAZONIA, **curiosamente**, é R\$ 10,00 acima do preço oferecido pela LUNA PARK, tudo a indicar tratar-se de mera proposta **cobertura**.

286. Durante dois dias, **28 e 29 de abril de 2020**, RAMON e POJO trocam inúmeras mensagens e buscam, a qualquer custo, "**corrigir**" as omissões da própria empresa e "**subir**" a proposta da LUNA para o processo administrativo eletrônico já que, nos bastidores, a empresa já havia sido escolhida. A saga percorrida pelos dois integrantes da ORCRIM, na **velocidade** que as circunstâncias exigiam, acabou por deixar transparecer o conluio e as diversas ilegalidades praticadas, além de expor, ainda mais, a metodologia criminosa utilizada pela mais **letal** organização criminosa já entranhada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, ao passo que pouco se importaram com os rastros ou as falhas ***deixadas para trás***, esquecendo-se da máxima de que "***não existe crime perfeito***". Fica patente o interesse pessoal do grupo no direcionamento da contratação para a LUNA PARK e a clara expectativa da colheita de **dividendos** da ação criminosa, caso contrário, **bastava não fazer o que a empresa deveria ter feito**. Vale colacionar as provas aqui mencionadas e obtidas nas mensagens e nos áudios trocados entre POJO e RAMON:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ



Extraction Report - Apple iPhone



Cellebrite
www.cellebrite.com

Participants



556198118939@s.whatsapp.net
Ramon IGESDF



556191170658@s.whatsapp.net
Eduardo Pojo (owner)

A pessoa identificada como Ramon IGESDF trata-se do Assessor Especial do Secretário de Saúde do Distrito Federal, RAMON SANTANA LOPES AZEVEDO, alvo da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO - FASE 2.

Em **28/04/2020, às 16:42h**, POJO diz: "Não achamos a proposta da empresa", "Preciso do e-mail que eles mandaram", RAMON então retransmite arquivo com mensagem eletrônica encaminhada por DURAID BAZZI, duraid@terra.com.br, com a indicação de que estaria sendo encaminhada "carta de fornecimento para 100 mil unidades do TESTE RÁPIDO COVID-19...". Na sequência, encaminha proposta da empresa LUNA PARK, no valor unitário de R\$ 180,00 e, em seguida, proposta da empresa GPW AMAZÔNIA GESTÃO DE NEGÓCIOS INVESTIMENTO E PROJETOS LTDA., CNPJ 33.311.146/0001-07, ao preço unitário de 190,00. Em **28/04/2020, às 17:14h**, POJO diz: "Não mandaram documentação", "so (sic) proposta".

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Não achamos a proposta da empresa

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	28/04/2020 16:42:48(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

28/04/2020 16:42:46(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Preciso do e-mail que eles mandaram

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	28/04/2020 16:43:25(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

28/04/2020 16:43:23(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

?????

Participant	Delivered	Read	Played
-------------	-----------	------	--------

556198118939 @s.whatsapp.net Ramon IGESDF	28/04/2020 16:48:37(UTC-3)		
--	-------------------------------	--	--

Status: Sent

Platform: Mobile

28/04/2020 16:48:36(UTC-3)

Forwarded

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Attachments:



Size: 87081
File name: 2af0d048-006a-4b7f-b494-ba27beb0e244.jpg
Path: https://img-fna.whatsapp.net/d/IAeS-5Si8_UUDu95o4LpXLVchjdYQsk20gh3YbWc8zT8.enc
2af0d048-006a-4b7f-b494-ba27beb0e244.jpg

Status: Read

Platform: Mobile

28/04/2020 16:53:03(UTC-3)





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Mensagens originais, sem reencaminhamento

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Attachments:



Size: 122869
File name: 2aa0e167-9706-43af-8e7e-b4518207be19.jpg
Path: https://img-fna.whatsapp.net/d/Av34JIGFCvATTzZSdQ28JLBzzHRy1yCOHgFVZdw6XM3d.enc
2aa0e167-9706-43af-8e7e-b4518207be19.jpg

Status: Read
Platform: Mobile

28/04/2020 16:53:16(UTC-3)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Attachments:



Size: 51628
File name: 2d5d1b7f-e9c6-4242-98aa-3f7de5737cc9.jpg
Path: https://img-fna.whatsapp.net/d/AnKaeZbP8eBWCvWDePULbYANHDA0njXbaAFvLp0HS.enc
2d5d1b7f-e9c6-4242-98aa-3f7de5737cc9.jpg

Status: Read
Platform: Mobile

28/04/2020 16:54:05(UTC-3)

Propostas sem assinaturas

LUNA PARK IMPORTAÇÃO

À
SECRETARIA DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Ofício 773/2020
Processo Número: 00090-00173092/202042 SESDF (SEI)

Requisição Emergencial – TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19

Vimos por meio desta apresentar a presente correspondência, com o objetivo de fornecer TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19, para a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUAG/SES, com a ser adquirida em status de requisição emergencial, dispensando-se licitação.

Preço Unitário do TESTE RÁPIDO COVID-19: R\$190,00 (cento e noventa reais) a unidade.

Abaixo as especificações:

a) Registro ANVISA nº 1037466081 - IBCV RAPID TEST BIOEASY (Quantidade disponível: 10.000 unidades).

b) Registro ANVISA nº 520/2020/SEIDERE4/ANVISA DE ACORDO COM O RDC 356/2020 Produto médico-hospitalar: Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19: (quantidade disponível: 90.000 mil unidades).

Total de fornecimento: 100 mil unidades.

Entrega: Imediata.

Pagamento: à vista no momento da emissão da nota fiscal de venda.

Transporte: por conta exclusiva do comprador.

São Paulo, 28 de abril de 2020.
LUNA PARK IMPORTAÇÃO

LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EXTERNO
CNPJ: 19.984.198/0001-13 – Praça República, 87, sala 61, Sacoré – São Paulo – SP

GPW
GREEN PROJECTS
AND WEALTH CO.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

À
Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES

Referência: Ofício nº 773/2020 – SES/SUAG

Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício em referência, a G P W AMAZONIA GESTÃO DE NEGÓCIOS INVESTIMENTO E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.311.146/0001-07, com endereço na Av. Porto Velho, nº 2256, sala 17, Centro, Cacoal, RO, CEP 76.963-888, declara ter capacidade de fornecer 100.000 (cem mil) unidades de TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM) ao preço unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), incluso os impostos, a ser entregue na Cidade de Brasília, Distrito Federal. O preço não inclui o frete.

Atenciosamente,

G P W AMAZONIA GESTÃO DE NEGÓCIOS INVESTIMENTO E PROJETOS LTDA.
Glenn Scott Diamond



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Me passaram isso aqui Pojo

Status: Read

Platform: Mobile

28/04/2020 16:54:19(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Esse veio

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	28/04/2020 16:57:29(UTC-3)		

Status: Sent

Platform: PC

28/04/2020 16:57:21(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

ok obrigado

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	28/04/2020 16:57:29(UTC-3)		

Status: Sent

Platform: PC

28/04/2020 16:57:23(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Não mandaram documentação

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	28/04/2020 17:14:58(UTC-3)		

Status: Sent

Platform: PC

28/04/2020 17:14:51(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

so proposta.

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	28/04/2020 17:14:58(UTC-3)		

Status: Sent

Platform: PC

28/04/2020 17:14:55(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

No dia seguinte, em 29/04/2020, às 9:23h, RAMON diz: "LUNA", "MDIAS", e às 10:14h, do mesmo dia, POJO encaminha áudio dizendo que se a LUNA encaminhasse a documentação de habilitação e a proposta sem os 10 mil, se referindo aos testes de hepatite que constaram na proposta, "subiria" a documentação para o processo, mas teria que ser naquele momento. (Aqui cabe uma observação: a situação é tão grave que a LUNA não retirou a proposta dos 10 mil testes de Hepatite, ela sagrou-se vencedora mesmo assim.)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF
LUNA
Status: Read
Platform: Mobile

29/04/2020 09:23:32(UTC-3)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF
MDIAS
Status: Read
Platform: Mobile

29/04/2020 09:23:33(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo
Attachments:

Size: 21244
File name: 6427e7c7-1410-4b3b-a1c9-f6c8f953ac0b.opus
Path: https://mmg.whatsapp.net/d/f/Ao7W2_GkL3-kSb9I7CHfu8pm16Hi9-WeWzCpUYrV1Es9.enc
6427e7c7-1410-4b3b-a1c9-f6c8f953ac0b.opus

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	29/04/2020 10:14:29(UTC-3)	29/04/2020 10:14:47(UTC-3)	

Platform: Mobile

29/04/2020 10:14:27(UTC-3)



6427e7c7-1410-4b3b-a1c9-f6c8f953ac0b.mp3

CLIQUE NO ÍCONE PARA OUVIR O ÁUDIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Em 29/04/2020, às 10:16h, RAMON afirma: "passei a situação e dei pra eles um prazo de 15 min", "Pqp povo lerdo", "Nunca vi isso" e retransmite três mensagens, uma com a proposta da LUNA PARK, e as outras duas: "Vão assinar e já enviar", "Com documentações". POJO então exclama: "PELO AMOR DE DEUS!". Em 29/04/2020, às 10:57h, RAMON envia áudio dizendo: "eu tô na cola aqui", que estaria no Buriti e que o "chefe" já havia cobrado "isso", que estava achando estranho que o "pessoal" tinha mandado a foto do teste e que o JORGE havia dito que não tinha registro na ANVISA mas, que estariam mandando um número de registro. POJO envia áudio dizendo que teria registro na ANVISA, "...mas tá resolvido já, pelo amor de Deus gente, sobe isso aí...". (Aqui também fica evidente o interesse pessoal de FRANCISCO ARAÚJO na contratação, especialmente quando RAMON afirma que o "chefe já havia cobrado"!)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Passei a situação e dei pra eles um prazo de 15 min

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 10:16:33(UTC-3)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Pqp povo lerdo

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 10:16:39(UTC-3)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Nunca vi isso

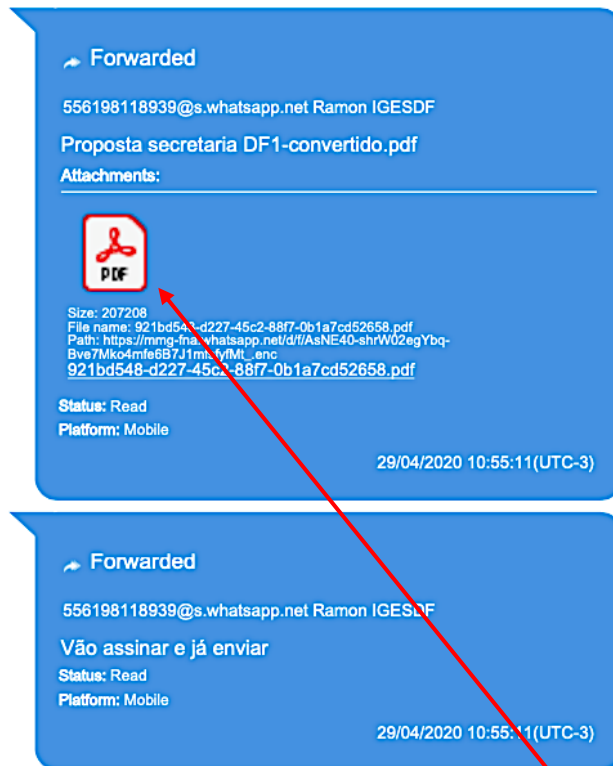
Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 10:16:41(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



Mais uma proposta sem assinatura da LUNA e com timbre idêntico ao encontrado no computador pessoal de RAMON (evento 282)

A

SECRETARIA DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Ofício 773/2020
Processo Número: 00060-00173692/202042 SESDF (SEI)

Requisição Emergencial – TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19.

Vimos por meio desta apresentar a presente correspondência, com o objetivo de fornecer TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19, para a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG/SES, compra a ser adquirida em status de requisição emergencial, dispensando-se licitação.

Preço Unitário do TESTE RÁPIDO COVID- 19: R\$180,00 (cento e oitenta reais) a unidade.

Abaixo as especificações:

Registro ANVISA nº 520/2020/SEI/DIRE4/ANVISA DE ACORDO COM O RDC 356/2020 Produto médico-hospitalar :Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IGM do COVID-19.

Total de fornecimento 100 mil unidades.

Entrega Imediata
Pagamento: a vista no momento da emissão da nota fiscal de venda.
Transporte: por conta exclusiva do comprador.

São Paulo, 29 de abril de 2020.
LUNA PARK IMPORTAÇÃO

LUNA PARK - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO EIRELLI
CNPJ: 19.984.198/0001-13 – Praça República, 87, sala 61, Santos – São Paulo – SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Forwarded

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Com documentações

Status: Read

Platform: Mobile

29/04/2020 10:55:12(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

PELO AMOR DE DEUS!

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	29/04/2020 10:56:12(UTC-3)		

Status: Sent

Platform: PC

29/04/2020 10:56:12(UTC-3)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Attachments:



Size: 28685
File name: 6f9a113c-c37e-4b86-b78e-3ac66cbddec8.opus
Path: https://mmg.whatsapp.net/d/f/AzZGQAz93KcJxbJL3S6hZ-BNIN3Ww8xfvgV01WUGC.enx/6f9a113c-c37e-4b86-b78e-3ac66cbddec8.opus

Platform: Mobile

29/04/2020 10:57:01(UTC-3)



6f9a113c-c37e-4b86-b78e-3ac66cbddec8.mp3

CLIQUE NO ÍCONE PARA OUVIR O ÁUDIO

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Attachments:



Size: 1001
File name: 65900302-8c50-4bc4-be9c-53c5d75aa776.opus
Path: https://mmg.whatsapp.net/d/f/ArhT3NJI71a_6ah7zlfkQ0S8ZcsYcMIUYhOR_PPMix.enx/65900302-8c50-4bc4-be9c-53c5d75aa776.opus

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	29/04/2020 11:01:33(UTC-3)	29/04/2020 11:06:29(UTC-3)	

Platform: Mobile

29/04/2020 11:01:31(UTC-3)



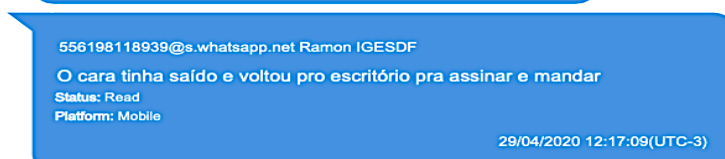
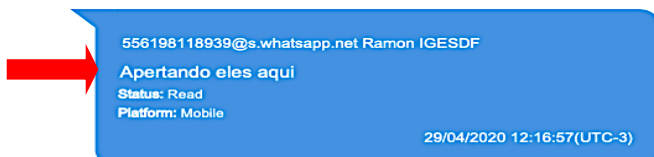
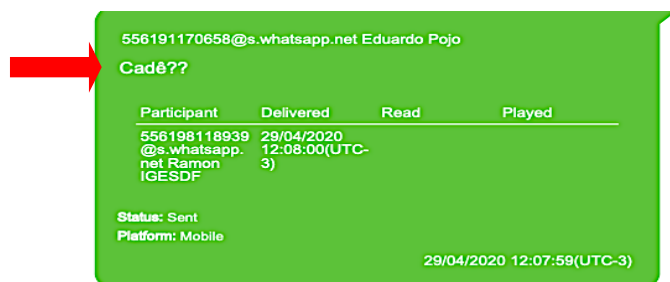
65900302-8c50-4bc4-be9c-53c5d75aa776.mp3

CLIQUE NO ÍCONE PARA OUVIR O ÁUDIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Em 29/04/2020, às 11:49h, POJO afirma: "Luna ainda não mandou", "Cadê", RAMON diz: "Apertando eles aqui", "O cara tinha saído e voltou pro escritório para assinar e mandar". POJO diz: "Aperte", "Pelo amor de Deus", "E ae?", RAMON responde: "Pronto alterado", POJO pergunta: "E a proposta?" "Nada", "Não deu né????", RAMON diz: "To em linha com o enrolado", "Consegue segurar até que hr?", "Me confirmaram que já mandou", POJO pergunta: "Que horas???", RAMON responde: "Tem 2 min" e retransmite mensagem eletrônica encaminhada pela LUNA PARK. (Aqui mais uma observação: RAMON demonstra intimidade com representantes da empresa LUNA e afirma estar ao telefone com um deles. Fica patente o interesse direto da ORCRIM em "regularizar" a situação da LUNA, aliás, mostram-se mais interessados nisso do que a própria empresa.)





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Aperte

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	29/04/2020 12:20:08(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

29/04/2020 12:20:07(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Pelo amor de Deus

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	29/04/2020 12:20:11(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

29/04/2020 12:20:10(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

E ae?

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	29/04/2020 12:29:15(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

29/04/2020 12:29:14(UTC-3)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Pronto alterado

Status: Read
Platform: Mobile

29/04/2020 14:39:03(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

E a proposta?

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	29/04/2020 14:41:54(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

29/04/2020 14:41:51(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Nada

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	29/04/2020 18:05:33(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

29/04/2020 18:05:31(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Não deu né????

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	29/04/2020 18:05:36(UTC-3)		

Status: Sent

Platform: Mobile

29/04/2020 18:05:34(UTC-3)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

To em linha com o enrolado

Status: Read
 Platform: Mobile

29/04/2020 18:05:44(UTC-3)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Consegue segurar até que hr ?

Status: Read
 Platform: Mobile

29/04/2020 18:05:49(UTC-3)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

Me confirmaram que já mandou

Status: Read
 Platform: Mobile

29/04/2020 18:06:30(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Que horas???

Participant	Delivered	Read	Played
556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF	29/04/2020 18:06:47(UTC-3)		

Status: Sent

Platform: Mobile

29/04/2020 18:06:46(UTC-3)

556198118939@s.whatsapp.net Ramon IGESDF

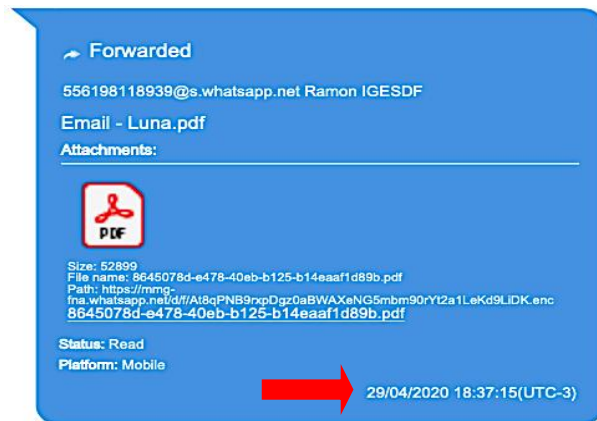
Tem 2 min

Status: Read
 Platform: Mobile

29/04/2020 18:07:33(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



287. Vencida essa etapa, cabe o retorno ao conteúdo do Relatório nº 37/2020/ANAPI/GAECO, o qual ainda traz informações de que no ano de 2019 RAMON AZEVEDO recebeu da ONG NORDESTE DIGITAL (entidade localizada na cidade de Candeias/BA) a quantia de R\$ 70.587,28, situação que será objeto de análise mais aprofundada para verificação de possível **lavagem de capitais**, especialmente porque RAMON já mantinha vínculo com a Administração Pública.

288. Além disso, o Relatório acima também aponta a existência de dezenas de arquivos pessoais de FRANCISCO ARAÚJO no questionado *notebook*, como conversas com familiares, amigos, momentos de descontração, confraternizações, informações quanto a compra de imóveis por parte do Secretário de Saúde, dentre outros. Vê-se, portanto, a extrema proximidade entre RAMON AZEVEDO e FRANCISCO ARAÚJO, tudo a demonstrar muito mais que um relacionamento meramente profissional.

289. Por sua vez, o Relatório nº 35/2020/ANAPI/GAECO traz a análise do celular pessoal de JORGE CHAMON, apreendido na FASE 2 da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO, o qual teve suas informações extraídas e consolidadas no Laudo de Perícia Criminal nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

54.043/20-IC/PCDF. Evidentemente, após ser alvo da primeira fase da Operação FALSO NEGATIVO, CHAMON alterou sua postura em relação às mensagens armazenadas.

290. Todavia, o que se percebe é que mesmo diante dos fatos revelados após a deflagração da primeira fase da Operação, o Secretário de Saúde não alterou sua rotina em relação ao uso de servidores públicos e da máquina estatal para atender os interesses de altas autoridades, em detrimento da população do Distrito Federal que depende do Sistema Único de Saúde. Aliás, não só manteve a postura do que se convencionou denominar de "**lista VIP**"⁹⁰, como expandiu e delegou parte das "**cobranças**" ao seu testa de ferro, RAMON AZEVEDO, possivelmente devido ao grande volume de pessoas a serem **atendidas**. Nesse sentido, vale conferir trecho do questionado Relatório:

"FRANCISCO ARAUJO FILHO, Secretário de Saúde Do DF, registrado no aparelho celular de JORGE CHAMON como "Francisco Iges" (55 61 93050056). O inteiro teor dos diálogos está no anexo 1 deste relatório.

Verifica-se a perpetuação das práticas adotadas pelo Secretário de Saúde, FRANCISCO ARAUJO, e já indicadas no Relatório n. 22/2020-ANAPI/GAECO, consistentes em demandar inúmeras vezes JORGE CHAMON, Diretor do LACEN, para que este lhe informasse o resultado de testes laboratoriais de detecção do Covid-19 de diversas pessoas, incluindo políticos e funcionários públicos de alto escalão, como também seus familiares ou pessoas próximas, como pode ser visto nos diálogos exportados existentes no ANEXO 1 deste relatório.

Nos diálogos existentes, os quais compreendem o período de um mês (05/07/2020 a 05/08/2020), o Secretário de Saúde, FRANCISCO ARAUJO, usou a força de trabalho de JORGE CHAMON, Diretor do LACEN, para "agilizar" e informar acerca de

⁹⁰ Determinado a JORGE CHAMON que rotineiramente consultasse e priorizasse o resultado de exames de pessoas de seu interesse pessoal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

*resultados de testes de um grupo de pessoas privilegiadas, em detrimento do restante da população do Distrito Federal. Assim, a "lista VIP" já indicada no Relatório n. 22/2020-ANAPI/GAECO somente aumentou. **E isso mesmo após as ações judiciais e buscas e apreensões realizadas em 02/07/2020.***

RAMON SANTANA LOPES AZEVEDO, Assessor Especial da SES/DF, registrado no aparelho celular de JORGE CHAMON como "Ramon SESDF" (55 61 98118939). O inteiro teor dos diálogos está no anexo 2 deste relatório.

Sendo RAMON braço direito do Secretário de Saúde, FRANCISCO ARAUJO, ele também demandou inúmeras vezes JORGE CHAMON, Diretor do LACEN, para que este lhe informasse o resultado de testes laboratoriais de detecção do Covid-19 de diversas pessoas, incluindo políticos e funcionários públicos de alto escalão, como também seus familiares ou pessoas próximas.

*Isso denota que a quantidade de pessoas privilegiadas integrantes da "lista VIP" era de tal enormidade, que FRANCISCO ARAUJO, direcionava alguns nomes para RAMON atuar junto a CHAMON para que os resultados saíssem o mais rápido possível. **E, repita-se, a situação continuou mesmo após as ações judiciais e buscas e apreensões realizadas em 02/07/2020.***

291. Outro aspecto relevante é que nos conduz à convicção de que a organização criminosa vem operando livremente e ainda possui grande influência sobre os servidores da SES/DF, mesmo após as suas exonerações, pode ser extraído, ainda, da **conivência** e do **silêncio** de outros servidores públicos que poderiam ter agido e não o fizeram, dentre eles, está **MARIANA MENDES**, atual **Subsecretária de Logística da SES/DF**, com quem, ao que tudo indica, FRANCISCO ARAÚJO mantém relacionamento pessoal. Vide excertos do laudo de perícia criminal nº 53.919/2020, analisados pela Divisão de Investigação do GAECO:

A pessoa identificada como "Mariana Mendes", trata-se de MARIANA MENDES RODRIGUES,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

Subsecretária de Logística em Saúde - SULOLOG/SES/DF, possível namorada de FRANCISCO ARAÚJO FILHO, Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Em 17/08/2020, às 17:25h, MARIANA retransmite a seguinte mensagem: "MS entregou: Rocuronio 240 Suxametonio 4.035 Dexmedetomidina 125 Propofol 1.300", FRANCISCO pergunta: "Dar (sic) para quantos dias??", MARIANA retransmite outra mensagem: "Rocurônio - 3 dias Suxametonio - 125 dias Dexmedetomidina - 1 dia Propofol - 6 dias". Na sequência, em 17/08/2020, às 23:40h, MARIANA diz: "Você realmente não está mais nem aí pra esse relacionamento né." FRANCISCO pergunta: "Pq vc está dizendo isso?", MARIANA responde: "O fato de Você não saber torna ainda pior...", FRANCISCO então diz: "Baby", "Não estou bem".

292. Na sequência das mensagens analisadas entre POJO E MARIANA, contidas no Relatório nº 17/2020/DI/GAECO, ela demonstra ter pleno conhecimento de como a organização criminosa chefiada por FRANCISCO ARAÚJO funciona. Verdadeiras fortunas em testes para detecção de COVID-19 sendo entregues em carros particulares, preparados e acondicionados no chão em frente do local de entrega, tendo MARIANA reclamado - **mas confirmando a atuação ilícita** - ao afirmar que ou **"a gente faz dessa forma que a gente tem feito, dando um jeitinho, e saem as coisas erradas...tá o samba do crioulo doido, a gente distribuiu aqueles testes que agora descobriu que a marca era errada.."**, ao que POJO contemporiza e demonstra pleno conhecimento de que tudo é feito de forma ilegal, afirmando que **o importante agora é a gente arrumar**. Evidentemente, tal fala serve apenas para acalmar os ânimos da interlocutora, nada mais. Em sua narrativa, MARIANA também destaca para POJO que está sendo pressionada por outro membro da organização, no caso RAMON, braço direito e operador do Secretário de Saúde.

293. Além disso, MARIANA demonstra extrema preocupação quanto ao recebimento de 20.000 testes oriundos da BIOMEGA, sem sequer haver a existência de empenho. Aliás, a data de tais mensagens, 07 de maio de 2020, revela e comprova, mais um vez, que a BIOMEGA já havia sido escolhida nos bastidores em relação a dispensa de licitação do *drive thru*, exatamente porque o ato que a declarou vencedora só foi cancelado e divulgado no dia 08 de maio de 2020. Por fim, MARIANA afirma que a Secretaria não



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

precisa de mais 20.000 testes, pois a SES/DF tem estoque, mas POJO afirma que a ordem vinha do chefe da organização criminosa. Veja-se a análise e a extração localizadas no Relatório nº 17/2020/DI/GAECO:




Cellebrite
www.cellebrite.com

Extraction Report - Apple iPhone

Participants

	556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG
	556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo (owner)

A pessoa identificada como "Mariana SULOLOG", trata-se de MARIANA MENDES RODRIGUES, Subsecretária de Logística em Saúde - SULOLOG/SES/DF, possível namorada de FRANCISCO ARAÚJO FILHO, Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Em 07/05/2020, às 10:04h, MARIANA retransmite imagem e áudio de pessoa narrando como está sendo feito a entrega do "exame covid", que "pessoas não pagaram uma transportadora" e estariam fazendo o transporte em seus "próprios carros", que estariam montando no "chão" as caixas para entregar. Ainda, afirma que existe norma da ANVISA para o transporte de medicamentos. Na sequência, MARIANA afirma: "Milhões entregues assim". "Surrreal". POJO pergunta: "Essa é a empresa de testes?", "Dos 12.000?", MARIANA responde: "Não sei se os 12 ou 20" e envia áudio dizendo que o RAMON estaria pedindo para não distribuir os 20.000 testes que chegaram, "que o pessoal tá na cola, que quer receber hoje" e completa "ou a gente cumpre os rituais de que eu só recebo com nota de empenho...e aí está todo mundo ok, ninguém deve nada a ninguém ou a gente faz dessa forma que a gente tem feito, dando um jeitinho, e saem as coisas erradas...tá o 'samba do crioulo doido', a gente distribuiu aqueles testes que agora descobriu que a marca era errada, sério, a gente precisa sentar pra discutir como vai ser isso...". Em resposta, POJO encaminha áudio afirmando: "A gente tem que sentar mesmo...o importante agora é a gente arrumar..."



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Forwarded

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULO

Attachments:



Size: 162170
File name: 58d6687d-556d-4441-b604-080a8de80e18.jpg
Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/WAm8qnADc7UYmG5GaoMMrUNisuu4y1-NhTtChEpuKPiG9.enc
[58d6687d-556d-4441-b604-080a8de80e18.jpg](#)

Status: Read
Platform: Mobile

07/05/2020 10:04:32(UTC-3)

Forwarded

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULO

Attachments:



Size: 147446
File name: 4d1b7b86-ec64-41f0-bc38-a3f0e98e8770.opus
Path: https://mmg-whatsapp.net/d/IA2McTMg1mzUzfoVDA9QFL_2yZ1sb2QQQC5HWKJ5iJ6r6
[4d1b7b86-ec64-41f0-bc38-a3f0e98e8770.opus](#)

Status: Read
Platform: Mobile

07/05/2020 10:04:32(UTC-3)



4d1b7b86-ec64-41f0-bc38-a3f0e98e8770.mp3

CLIQUE NO ÍCONE PARA OUVIR O ÁUDIO





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

Milhões entregues assim

Status: Read

Platform: Mobile

07/05/2020 10:04:51(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

Surral

Status: Read

Platform: Mobile

07/05/2020 10:04:54(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Essa é a empresa de testes?

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG	07/05/2020 10:06:39(UTC-3)	07/05/2020 10:07:19(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

07/05/2020 10:06:37(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Dos 12.000

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG	07/05/2020 10:06:43(UTC-3)	07/05/2020 10:07:19(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

07/05/2020 10:06:42(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

Não sei se os 12 ou 20

Status: Read

Platform: Mobile

07/05/2020 10:07:36(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

Attachments:



Size: 134334
File name: b697a3e9-d5f3-4d09-b85d-6b7e6b9af73f.opus
Path: https://img.whatsapp.net/31/Aunc74Lqen5uVB6Jolcx9hd7b_V_-w7v9lztLwFI.enc
b697a3e9-d5f3-4d09-b85d-6b7e6b9af73f.opus

Platform: Mobile

07/05/2020 10:11:10(UTC-3)

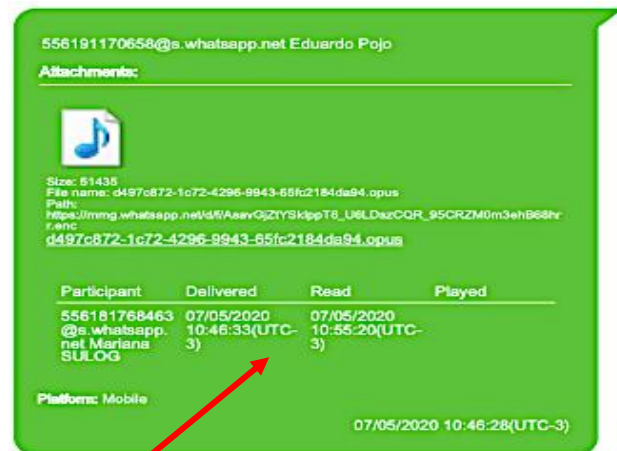


b697a3e9-d5f3-4d09-b85d-6b7e6b9af73f.mp3

CLIQUE NO ÍCONE PARA OUVIR O ÁUDIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



d497c872-1c72-4296-9943-65fc2184da94.mp3

CLIQUE NO ÍCONE PARA OUVIR O ÁUDIO

Em 07/05/2020, às 15:55h, MARIANA diz: "mais 20 mil testes chegando", "tb sem empenho (sic)", "o (sic) querendo não receber sem empenhar. Pra não dar mais confusão." POJO pergunta: "20.000 Luna Park!??", MARIANA responde: "não", "esse já entregou", "biomega", POJO diz: "Que diabos é biomega", MARIANA afirma: "pede por favor pra empenharem até amanhã", POJO pergunta: "Do Driver?", MARIANA dispara: "ta o 'samba do crioulo doido isso'", "sei não", "o processo é restrito", e retransmite: "00060-00180684/2020-52", "biomega medicina diagnóstica", POJO diz: "Me manda o número do processo", MARIANA: "não da pra receber as coisas na cega assim", "tem nem afm", "socorro", POJO afirma: "Drive Thru", "Não tem instrução para entrega ainda não." MARIANA: "não vamos receber", POJO revela: "Francisco que pediu para entregar", MARIANA então pondera: "Falo isso pra empresa ou enrolo?", "Sem condições de receber sem afm", "vamos achar outro lugar para colocar isso então", "se ficarmos fazendo isso pessoal vai comear (sic) a denunciar e parar de ajudar. Ta ficando tenso isso.", "os dois pedidos de teste que recebemos ta dando problema.", "Não é aquele que eles não tão querendo fornecer mão de obraw (sic)", "Pelo que to lendo aqui no PB, não temos que receber o material, eles que vão organizar o drive thru", "Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias." E, surpreendentemente, POJO afirma: "Tudo!!! Eles tem que dar tudo. Mas o secretário pediu 20.000 para continuar". MARIANA então afirma: "temos 30 mil em estoque", "não precisamos", POJO completa: "Mas ele pediu", MARIANA conclui: "mas não tem como", "lacen recebe então", "o processo é deles".

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG
mais 20 mil testes chegando
Status: Read
Platform: PC
07/05/2020 15:55:33(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG
tb sem empenho
Status: Read
Platform: PC
07/05/2020 15:55:36(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG
o querendo nao receber sem empenhar. Pra nao dar mais confusão.
Status: Read
Platform: PC
07/05/2020 15:56:09(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo
20.000 Luna Park??

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG	07/05/2020 15:56:33(UTC-3)	07/05/2020 15:56:49(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: Mobile
07/05/2020 15:56:31(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG
nao
Status: Read
Platform: PC
07/05/2020 15:56:49(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG
esse ja entregou
Status: Read
Platform: PC
07/05/2020 15:56:53(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG
biomega
Status: Read
Platform: PC
07/05/2020 15:56:57(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Que diabos é biomega

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG	07/05/2020 15:57:10(UTC-3)	07/05/2020 15:57:10(UTC-3)	

Status: Sent
 Platform: Mobile

07/05/2020 15:57:09(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

pede por favor pra empenharem ate amanha

Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 15:57:10(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Do Driver?

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG	07/05/2020 15:57:17(UTC-3)	07/05/2020 15:57:18(UTC-3)	

Status: Sent
 Platform: Mobile

07/05/2020 15:57:15(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

ta o samba do crioulo doido isso

Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 15:57:17(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

sei nao

Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 15:57:18(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

sei nao
 Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 15:57:18(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

o processo é restrito
 Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 15:57:24(UTC-3)

Forwarded

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

00060-00180684/2020-52
 Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 15:57:33(UTC-3)

Forwarded

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

biomega medicina diagnostica
 Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 15:57:33(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Me manda o número do processo

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG	07/05/2020 15:57:35(UTC-3)	07/05/2020 15:57:40(UTC-3)	

Status: Sent
 Platform: Mobile

07/05/2020 15:57:34(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

nao da pra receber as coisas na cega assim
 Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 15:57:51(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

tem nem afm
 Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 15:58:28(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULO

SOCORRO

Status: Read

Platform: PC

07/05/2020 15:59:31(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Drive Thru

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULO	07/05/2020 16:01:14(UTC-3)	07/05/2020 16:01:31(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

07/05/2020 16:01:13(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Não tem instrução para entrega ainda não

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULO	07/05/2020 16:01:36(UTC-3)	07/05/2020 16:01:36(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

07/05/2020 16:01:35(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULO

nao vamos receber

Status: Read

Platform: PC

07/05/2020 16:01:42(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Francisco que pediu para entregar.

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULO	07/05/2020 16:01:59(UTC-3)	07/05/2020 16:02:00(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: Mobile

07/05/2020 16:01:56(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULO

Falo isso pra empresa ou enrole?

Status: Read

Platform: PC

07/05/2020 16:02:03(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOG

Sem condições de receber sem afm

Status: Read

Platform: PC

07/05/2020 16:02:15(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOG

vamos achar outro lugar pra colocar isso entao

Status: Read

Platform: PC

07/05/2020 16:03:11(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOG

se ficarmos fazendo isso pessoal vai comear a denunciar e parar de ajudar. Ta ficando tenso isso.

Status: Read

Platform: PC

07/05/2020 16:03:41(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOG

os dois pedidos de teste que recebemos ta dando problema.

Status: Read

Platform: PC

07/05/2020 16:04:47(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOG

Nao é aquele que eles nao tão querendo fornecer mão de obra

Status: Read

Platform: PC

07/05/2020 16:12:06(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOG

Pelo que to lendo aqui no PB, não temos que receber o material, eles que vão organizar o drive thru.

Status: Read

Platform: PC

07/05/2020 16:13:09(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOG

Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias

Status: Read

Platform: PC

07/05/2020 16:13:13(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Tudo!!! Eles tem que dar tudo.
 Mas o secretário pediu 20.000 para continuar

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG	07/05/2020 16:18:11(UTC-3)	07/05/2020 16:19:21(UTC-3)	

Status: Sent
 Platform: Mobile

07/05/2020 16:18:10(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

temos 30 mil em estoque

Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 16:19:30(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

nao precisamos

Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 16:19:35(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

Excluída pelo remetente

Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 16:20:40(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Mas ele pediu

Participant	Delivered	Read	Played
556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG	07/05/2020 16:23:42(UTC-3)	07/05/2020 16:23:45(UTC-3)	

Status: Sent
 Platform: Mobile

07/05/2020 16:23:40(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

mas nao tem como

Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 16:23:50(UTC-3)

556181768463@s.whatsapp.net Mariana SULOLOG

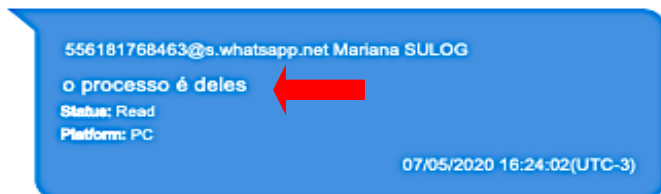
laçen recebe entao

Status: Read
 Platform: PC

07/05/2020 16:23:54(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



294. De outro lado, ao tempo em que fazia girar **a todo o vapor** os esquemas criminosos na SES/DF, o então Secretário de Saúde FRANCISCO ARAÚJO demonstrou extrema preocupação com a 1ª FASE da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO. Isso porque, na noite do dia 02/07/2020 (data da fase ostensiva da operação), FRANCISCO ARAÚJO teria enviado mensagem a IOHAN STRUCK onde o assunto foi a conversa mantida entre eles (**evidentemente, tal mensagem foi destruída por FRANCISCO ARAÚJO**). É o que se infere do teor do Relatório nº 17/2020 da Divisão de Investigação do GAECO e que analisou as conversas mantidas entre POJO e IOHAN. Eis a conversa entre os dois:

A pessoa identificada como IOHAN SUAG II, trata-se de IOHAN ANDRADE STRUCK, Subsecretário de Administração Geral, alvo da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO – FASE 1 e 2.

Em 06/07/2020, às 8:43, após a deflagração da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO – FASE 1, IOHAN diz: "SES ainda me manda msg de noite perguntando se eu apagava as msg dele", POJO após comentar que nunca viveu algo parecido, pergunta: "ai vc deixou CLARO que NÃO APAGAVA?", IOHAN afirma que sim, e POJO diz: "ele deve estar MORRENDO DE MEDO!"



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556181950258@s.whatsapp.net | O H A N SUAG II

SES ainda me manda msg de noite perguntando se eu apagava as msg dele

Status: Read
Platform: Mobile

06/07/2020 08:43:11(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

eu nunca vivi nada parecido, mas imagino

Participant	Delivered	Read	Played
556181950258@s.whatsapp.net O H A N SUAG II	06/07/2020 08:43:13(UTC-3)	06/07/2020 08:43:18(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

06/07/2020 08:43:12(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

ai vc deixou CLARO que NAO APAGAVA?

Participant	Delivered	Read	Played
556181950258@s.whatsapp.net O H A N SUAG II	06/07/2020 08:43:29(UTC-3)	06/07/2020 08:43:29(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

06/07/2020 08:43:28(UTC-3)

556181950258@s.whatsapp.net | O H A N SUAG II

Sim,!!

Status: Read
Platform: Mobile

06/07/2020 08:43:36(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

ele deve estar MORRENDO DE MEDO !

Participant	Delivered	Read	Played
556181950258@s.whatsapp.net O H A N SUAG II	06/07/2020 08:43:50(UTC-3)	06/07/2020 08:43:50(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

06/07/2020 08:43:48(UTC-3)

295. Como se vê, todavia, o temor de ser preso ou investigado pelas condutas ilegais que vem praticando no âmbito da SES/DF nunca foi óbice para que FRANCISCO ARAÚJO centralizasse e controlasse as decisões da ORCRIM por ele



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

chefiada. Prova disso é a análise realizada nas conversas mantidas entre ele e EDUARDO POJO, extraídas e consolidadas no Laudo de Perícia Criminal nº 54.039/2020-IC/PCDF e no Relatório nº 17/2020 da Divisão de Investigação do GAECO.

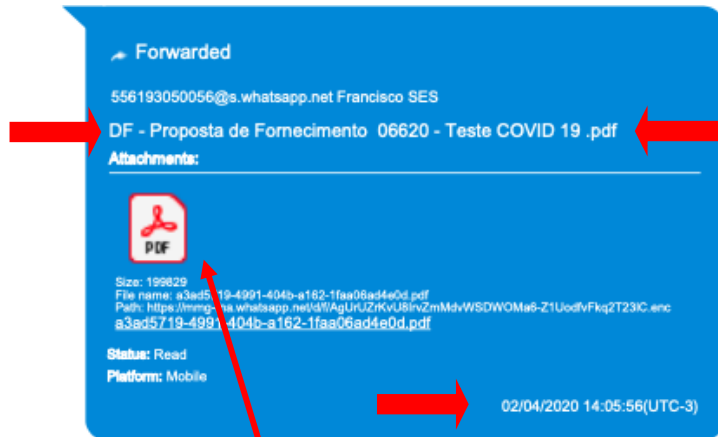
296. Assim, muito embora já estivesse esgotado o prazo para apresentação de propostas vinculada à dispensa de licitação nº 05/2020 - a qual é objeto de apuração na investigação vinculada à 1ª fase da Operação Falso Negativo -, FRANCISCO ARAÚJO tratou diretamente com a empresa PRECISA, encaminhando **pessoalmente** proposta de tal empresa para EDUARDO POJO e determinando que ele não anunciasse ganhador antes de tratarem do assunto pessoalmente, no dia seguinte. O contato direto entre a PRECISA e o Secretário de Saúde não foi em **vão** e rendeu **frutos**: no Procedimento de Investigação Criminal nº 08/2020/GAECO apurou-se que a empresa PRECISA acabou por ser favorecida pelo grupo criminoso e vendeu para a SES/DF a quantidade de 150 mil testes ao valor unitário de R\$ 139,90, **alcançando uma contratação de mais de R\$ 20.000.000,00**. Portanto, com a prova obtida na 2ª FASE da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO, fica fácil entender o que aconteceu na dispensa de licitação nº 05/2020, objeto de investigação do GAECO. Por sua pertinência, vale a transcrição dos diálogos de POJO e FRANCISCO (Relatório nº 17/2020/DI/GAECO):

A pessoa identificada por "Francisco SES" trata-se do Secretário de Saúde do Distrito Federal, FRANCISCO ARAÚJO FILHO, alvo da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO - FASE 2.

*Em **02/04/2020, às 14:05h**, FRANCISCO retransmite proposta da empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 03.394.819/0005-00, para o quantitativo de 300.000 testes rápidos para detecção do COVID-19, ao valor unitário de R\$ 128,00. POJO diz: "Não apresentou proposta.", FRANCISCO pergunta: "Fechou já?", "Ou ainda pode apresentar?", POJO responde: "Fechou", "Acabou ontem".*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



PRECISA
Medicamentos

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DICOM 066/2020

À Subsecretaria de Administração Geral

Sector de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa) - CEP: 70770-200

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RÁPIDO)	300.000	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 36.400.000,00
TOTAL R\$ 36.400.000,00					

Pagamento a vista antecipado.

Importador: MEDLEVENSONH COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HIGITALARES LTDA. Rua dos, s/n, lote VIII - CIVIT II - Setor ES - CEP 29.168-030	Fabricante: HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD. - CHINA, REPUBLICA POPULAR
--	---

Prazo de entrega: Imediata após confirmação do pagamento.
Local de entrega: a combinar.
Validade da proposta: 01 dia.

Representante:
Precisa Comercialização De Medicamentos Ltda
CNPJ: 03.394.819/0005-00
Avenida Portugal 1100 Itapevi
São Paulo

Dados para Pagamento:
Banco Daycoval
Agência 0001
Conta Corrente 000735427-6
CNPJ: 03.394.819/0001-00

Avenida Portugal, 1100 - Rua 9 Parte 14 A - Itapevi - São Paulo - CEP: 06606-060
Telefone: (11) 3060-5151 - www.precisamedicamentos.com.br
www.precisamedicamentos.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Fechou já ??

Status: Read
Platform: Mobile

02/04/2020 14:39:35(UTC-3)

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Ou ainda pode apresentar ?

Status: Read
Platform: Mobile

02/04/2020 14:39:44(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Fechou

Participant	Delivered	Read	Played
556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES	02/04/2020 14:39:49(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

02/04/2020 14:39:48(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Acabou ontem

Participant	Delivered	Read	Played
556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES	02/04/2020 14:39:51(UTC-3)		

Status: Sent
Platform: Mobile

02/04/2020 14:39:50(UTC-3)

Em 03/04/2020, às 00:43h, FRANCISCO afirma: "Pojo, não anuncie ganhador no processo de teste sem antes falar comigo. Amanhã cedo falamos. Boa noite".

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

Pojo, não anuncie ganhador no processo de teste sem antes falar comigo. Amanhã cedo falamos. Boa noite

Status: Read
Platform: Mobile

03/04/2020 00:43:22(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

Em 03/04/2020, às 12:34h, FRANCISCO novamente retransmite proposta da empresa **PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, a mesma retransmitida em 02/04/2020, às 14:05h.

Forwarded

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES

DF - Proposta de Fornecimento 06620 - Teste COVID 19 .pdf

Attachments:

 PDF

Size: 199829
File name: 45d4011e-f9fe-4b09-9e5e-f2aa1a9e00e5.pdf
Path: https://mimg-fna.whatsapp.net/d/AgUkUzKvU8lrVzZmMdvWSDWOMa6-Z1UodivFkq2T23IC.enc
45d4011e-f9fe-4b09-9e5e-f2aa1a9e00e5.pdf

Status: Read
Platform: Mobile

03/04/2020 12:34:11(UTC-3)

 **PRECISA**
Medicamentos

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DICOM 066/2020

À Subsecretaria de Administração Geral

Sector de Área Isolada Norte - SAIN - Km de Asa Norte Bloco II - (antigo prédio da Câmara Legislativa) -
CEP: 70770-300

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RÁPIDO)	300.000	Unidade	R\$ 128,00	R\$ 38.400.000,00
TOTAL R\$ 38.400.000,00					
Pagamento a vista antecipado.					
Importador: MEDLEVENDON COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Rua 905, s/n, 1005 VII - CIVIT II - Densid - CEP 29.168-030			Fabricante: HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD. - CHINA, REPUBLICA POPULAR		
Prazo de entrega: imediata após confirmação do pagamento. Local de entrega: a combinar. Validade da proposta: 01 dia.					
Representante: Precisa Comercialização De Medicamentos Ltda CNPJ: 03.394.819/0005-00 Avenida Portugal 1100 Rapaxi São Paulo					
Dados para Pagamento: Banco Daycoval Agência 0001 Conta Corrente 000735427-6 CNPJ: 03.394.819/0005-00					

Avenida Portugal, 1100 - Box 1 Torre 10 A - Rapaxi - Rapaxi - São Paulo - CEP: 04036-000
Telefone: (11) 3060-1111 - e-mail: contato@precisamedicamentos.com.br
www.precisamedicamentos.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES
01/04 as 14:53 para o e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail
Status: Read
Platform: Mobile
03/04/2020 12:40:01(UTC-3)

Forwarded
556193050056@s.whatsapp.net Francisco SES
Attachments:

Size: 74480
File name: 0b288154-18b5-4fc0-8132-2926a4050eb0.jpg
Path: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/1Ah2a1GivYycvuNYyR0XF9Cfrldt1DiY0gPJWEfRl8.enc
0b288154-18b5-4fc0-8132-2926a4050eb0.jpg
Status: Read
Platform: Mobile
03/04/2020 12:41:26(UTC-3)

EM You
emanuela.medrades@precisamedicament...
To: dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com.br
Cc: suag@saude.df.gov.br
Wednesday, 1 April, 14:54

DF - Proposta de Fornecimento 06620 - Te...
PDF - 196 KB

Senhores, boa tarde.

Segue para apreciação a proposta da Precisa Distribuidora para fornecimento de testes rápidos do COVID 19.

Os testes já possuem registro na ANVISA e apresentam em minutos resultados nas duas fases da infecção, caso positivo.

Me coloco a disposição para duvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Emanuela Medrades
Diretora Técnica e de Operações
Av Portugal, 1100 - Itaquí
Itapevi - São Paulo
55 11 3080-5140 - 11 9 3257-4642
www.precisamedicamentos.com.br

 **PRECISA**
Medicamentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



Note a proximidade que FRANCISCO tem com as empresas, ao ponto dele mesmo receber proposta comercial para a aquisição dos testes rápidos e controlar, ainda, os vencedores das dispensas de licitação.

297. Considerando todo esse contexto, temos que a prisão preventiva mostra-se imprescindível não somente para manutenção da ordem pública e da ordem econômica, mas também para propiciar a devida instrução criminal e impedir os investigados de continuarem em sua escalada criminoso, pois, ainda que exonerados, o contexto fático revela a grande influência que possuíam sobre os servidores e, quiçá, ainda possuem, situação esta que deverá ser acautelada até análise final das provas capturadas e pleno conhecimento de todos os envolvidos.

298. De seu lado, o **perigo gerado pelo estado de liberdade** dos requeridos, **EDUARDO HAGE e EMMANUEL CARNEIRO**, é patente. A toda evidência que somente a medida excepcional será suficiente para a desarticulação da criminalidade instalada na SES/DF, até mesmo porque ficou demonstrado que nem mesmo medidas cautelares de busca e apreensão, realizadas na OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO – FASES 1 e 2, foram capazes de intimidar o grupo criminoso em sua rotina delitiva ou mesmo desarticular **a engrenagem montada por essa organização criminoso para dilapidar o patrimônio da saúde pública do Distrito Federal.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

299. Cumpre lembrar que a nova decretacao da prisão preventiva contra EDUARDO HAGE está respaldada pela parte final do caput do artigo 316 do CPP. Isso porque, consoante detalhado alhures, **sobrevieram fortes razões que justifiquem novo decreto condenatório** contra ele, as quais, sobretudo, demonstram a sua **posição de destaque** no mecanismo da organização criminosa, e não mera participação secundária. Em suma: a inconteste relevância de suas tarefas no âmbito da organização criminosa impõe que ele volta à cadeia, medida esta necessária, adequada e proporcional por todo o quanto exposto.

300. Desta feita, a fim de garantir a efetividade da **jurisdição criminal e o combate à corrupção**, conclui-se pela manifesta necessidade de se impedir a continuidade dessa atividade ilícita, resgatar o dinheiro público proveniente da corrupção, minorar os efeitos negativos na **sociedade brasiliense** - **especialmente na saúde pública, de onde os recursos foram subtraídos** -, fortalecendo, ainda, a credibilidade do Sistema de Justiça na **aplicação da Lei Penal**, objetivos que somente serão alcançados com o encarceramento preventivo de tais investigados. **Nesse sentido a lição extraída da Lava-Jato:**

*OPERAÇÃO LAVA-JATO. **PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL** E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA NA INSTÂNCIA INFERIOR, SENDO MANTIDA A PRISÃO. IMPETRAÇÃO DE NOVO HABEAS CORPUS, EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO CABÍVEL (ART. 105, II, "a", da CF), PARA SE RECONHECER O DIREITO DO PACIENTE EM RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE, COM FUNDAMENTO NA INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E NA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. INEXISTÊNCIA, NO MAIS, DE ILEGALIDADE MANIFESTA A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE OFÍCIO DA ORDEM (§ 2º DO ART. 654 DO CPP). HABEAS CORPUS NÃO*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

CONHECIDO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA. I - Sedimentou-se o entendimento no sentido de não se admitir a impetração de Habeas Corpus em substituição ao recurso previsto em lei, prestigiando-se, assim, o sistema recursal vigente e a própria eficiência da prestação jurisdicional, que fica prejudicada com o uso desmedido e abusivo de Habeas Corpus impetrado em substituição ao recurso cabível.

II - Estando a prisão preventiva devidamente fundamentada, não resta caracterizado flagrante constrangimento ilegal hábil a justificar a atuação, de ofício, deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de conceder a ordem (§ 2º do art. 654 do CPP).

III - Havendo fundamentação concreta quanto à prova da materialidade dos crimes e aos indícios de autoria, não há que se falar em falta de justa causa para a ação penal, pois foram mencionados os elementos probatórios mínimos a indicar a materialidade e a autoria das infrações penais.

IV - A necessidade de debelar a corrupção sistêmica; a dimensão social dos crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, com nefastos efeitos à sociedade; o caráter serial dos crimes (praticados por vários anos, de maneira reiterada, profissional e sofisticada - com uso de contas secretas no exterior); e a necessidade de prevenir a participação do Paciente em outros esquemas criminosos, em novos crimes de lavagem de dinheiro e, ainda, para prevenir possível recebimento de saldo de propina pendente de pagamento, são fundamentos concretos a justificar a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

V - Havendo indícios da existência de contas secretas no exterior, cujas quantias ainda não foram rastreadas nem sequestradas, e receio de que, estando em liberdade, o Paciente possa dissimular, desviar ou ocultar a origem de tais quantias, justifica-se o decreto de prisão preventiva, pois tal possibilidade impede o sequestro e prejudica, assim, a aplicação da lei penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

VI - A suspeita, baseada em elementos concretos e devidamente mencionados na respectiva

decisão judicial, de que equipamentos de informática foram retirados da empresa do Paciente com a finalidade de dificultar a investigação, justifica a decretação da prisão preventiva por conveniência da instrução processual. VII - Habeas Corpus não conhecido, ficando mantida a prisão preventiva decretada.⁹¹

301. Por fim, quanto à investigada **ERIKA MESQUITA TEIXEIRA**, Gerente de Aquisições Especiais, suas ações nos procedimentos de interesse da organização eram executadas por ordens diretas de **EMMANUEL CARNEIRO** e IOHAN STRUCK, geralmente transmitidas a esses por EDUARDO POJO, o qual se articulava com os demais integrantes da cúpula da saúde e com as empresas privadas. Observa-se, assim, a extrema compartimentação de cada célula criminosa da organização: o escalão inferior não tinha acesso ao Secretário de Saúde e este distribuía as ordens de forma a diluir, na cadeia de comando, as **missões** determinadas aos integrantes do grupo, tudo como forma de dificultar a identificação de onde partiam os comandos e atos decisórios.

302. Nesse sentido, ERIKA MESQUITA executou diversos atos nos processos de dispensa de licitação que deram azo ao prejuízo milionário verificado no patrimônio da saúde pública do Distrito Federal.

303. Como dito, **ERIKA** não tinha elevado poder decisório, muito embora tenha executado atos relevantes e, sem os quais, as fraudes executadas pelo grupo não poderiam ter sido levadas à efeito.

⁹¹ STJ, HC 387.557/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/04/2017, DJe 26/04/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

304. Dentre estes atos, é fácil identificar a proteção e a prioridade conferidas à empresa LUNA PARK. Embora no expediente respectivo existissem outras propostas para serem avaliadas tecnicamente, **ERIKA** e **EMMANUEL** encaminharam para emissão de parecer técnico apenas a proposta da LUNA, conforme minudentemente descrito na Ação Penal aviada. Além disso, relembre-se: a aprovação da proposta já havia sido previamente ajustada entre CHAMON, POJO e **EMMANUEL**, conforme descrito nos eventos precedentes.

305. Noutro ponto e sob as ordens diretas do chefe **EMMANUEL**, **ERIKA MESQUITA** assinou despacho encaminhando o processo da LUNA PARK para alocação de recursos na ordem de R\$ 16.200.000,00, valor este que se refere, exatamente, ao montante descrito na proposta da LUNA PARK para fornecimento de 90.000 testes rápidos, o que se deu por volta de 18 horas do dia 30 de abril. Tal situação demonstra, a mais não poder, que os dois tinham pleno conhecimento de que a LUNA PARK já havia sido escolhida antes da formalização da vitória nos autos, exatamente porque FRANCISCO ARAÚJO sequer havia declarado a LUNA como vencedora do certame. A ordem para pagamento da empresa parceira transitou pela cadeia de comando e alcançou a Gerência de Aquisições Especiais, tendo **ERIKA prontamente** a executado.

306. A ausência de escrúpulos, sua subserviência e a relevância das tarefas a ela designadas transformaram **ERIKA MESQUITA** em "**soldado**" essencial da organização criminosa. Conforme já informado, o grupo precisava aprovar e "**subir**", de forma discreta, a documentação da empresa LUNA PARK no respectivo processo administrativo eletrônico, uma vez que os prazos e horários já haviam expirado, conforme detalhadamente descrito na Ação Penal. Assim, de acordo com a extração dos dados do aparelho celular periciado por meio do Laudo nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

54.039/2020, POJO e **EMMANUEL** conversaram sobre a necessidade de solução para o "**caso LUNA PARK**", tendo **EMMANUEL** determinado à **ERIKA** que executasse a tarefa de forma a não deixar rastros e **dificultar** futura investigação ou auditoria. Vale a transcrição da conversa (Relatório nº 17/2020/DI/GAECO):

A pessoa identificada como "Emmanuel GDF", trata-se de EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, Diretor de Aquisições Especiais da SES/DF, alvo da OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO – FASE 2.

Em 30/04/2020, às 12:29h, POJO afirma: "mas pede para a Erika subir Brilha la Luna e mandar para o JORGE.", "por favor". Emmanuel diz: "Já pedi", POJO completa: "Pede para ela te avisar", "quando estiver ok", "obrigado", EMMANUEL então explica: "Orientei ela a subir toda a documentação em um único arquivo chamado HABILITAÇÃO LUNA, pra dificultar uma possível auditoria posterior", POJO exclama: "OTIMO!".



556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

mas pede para a Erika subir Brilha la Luna e mandar para o JORGE

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:29:35(UTC-3)	30/04/2020 12:29:42(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 12:29:34(UTC-3)



556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

por favor

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:29:37(UTC-3)	30/04/2020 12:29:42(UTC-3)	

Status: Sent
Platform: PC

30/04/2020 12:29:36(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF

Já pedi

Status: Read

Platform: Mobile

30/04/2020 12:29:48(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

Pede para ela te avisar

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:30:08(UTC-3)	30/04/2020 12:30:08(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: PC

30/04/2020 12:30:08(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

quando estiver ok

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:30:11(UTC-3)	30/04/2020 12:30:11(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: PC

30/04/2020 12:30:10(UTC-3)

556191170658@s.whatsapp.net Eduardo Pojo

obrigado!

Participant	Delivered	Read	Played
556182993181@s.whatsapp.net Emmanuel GDF	30/04/2020 12:30:13(UTC-3)	30/04/2020 12:30:13(UTC-3)	

Status: Sent

Platform: PC

30/04/2020 12:30:12(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ



307. A narrativa estampada na Ação Penal e os documentos dos autos detalham e comprovam que **ERIKA MESQUITA** obedeceu de imediato ao comando exarado por **EMMANUEL**, uma vez que juntou ao respectivo procedimento de dispensa de licitação os documentos de habilitação da LUNA PARK em um único arquivo (Habilitação - LUNA PARK - doc. 39436689).

308. Muito embora não tivesse absoluto poder decisório, como os demais membros da ORCRIM, **ERIKA MESQUITA** exercia o cargo de Gerente de Aquisições Especiais e seus atos eram imprescindíveis ao sucesso da empreitada criminosa articulada pelos demais integrantes do grupo, na medida em que a ORCRIM necessitava de sua contribuição para dar o andamento necessário aos procedimentos licitatórios a partir de encaminhamentos sabidamente direcionados.

309. Diante desse contexto, em relação à **ERIKA MESQUITA**, embora tivesse poder de mando, já que era ocupante do cargo de Gerente de Aquisições Especiais da SES/DF, as limitações



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

impostas a sua esfera decisória indicam ser suficiente a sua proibição de entrada em todas as dependências da SES/DF, determinação essa extremamente necessária para resguardar a prova e respectiva a instrução criminal.

310. Como a atividade funcional de **ERIKA MESQUITA** está diretamente vinculada às práticas criminosas narradas nesta cautelar e na Ação Penal já ajuizada, sendo que para a concretude de tais atos ilícitos se valeu do cargo que ocupou, ficam atendidos os demais pressupostos descritos no **artigo 282, inciso I, e artigo 319, inciso II, todos do CPP**, os quais autorizam a proibição de acesso às dependências da Secretaria de Saúde do DF.

311. Vale dizer, as circunstâncias fáticas envolvendo a denunciada ERIKA MESQUITA diferem daquelas relacionadas aos demais denunciados integrantes da organização criminosa. Por isso, o Ministério Público entende que, somente em relação a ela, seja **adequada** a fixação de medida cautelar diversa da prisão.

VI. DA BUSCA E APREENSÃO

312. A par das condutas gravíssimas praticadas pelos integrantes da organização criminosa e que lesaram de forma singular o patrimônio público do Distrito Federal, subtraindo dinheiro tão escasso, já que seria destinado a custeio e investimento no **combate à pandemia**, não é demais lembrar que a danosidade social dos crimes desta natureza é infinitamente superior daquela causada pelos "*crimes de rua*", embora estes, por sua própria natureza, sejam mais fáceis e objetivamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

identificáveis. Citando a obra do sociólogo Edwin Sutherland, Carlo Velho Masi⁹² aponta essa constatação:

*Inserida no contexto sociopolítico da década de 40 do século XX, a obra **White-Collar Criminality** revela que o custo financeiro dos crimes de colarinho-branco é superior ao custo de todos os crimes convencionais. O crime de colarinho-branco viola a confiança, o que diminui a ética e produz uma desorganização coletiva em larga escala. Outros crimes produzem relativamente menor efeito negativo nas instituições sociais e na organização da sociedade.*

313. No caso em tela, há necessidade de ser deferida a medida cautelar de busca e apreensão, **ante os fatos e fundamentos já explicitados**. Frise-se que tal pedido decorre dos pedidos de prisão preventiva ora apresentados contra os requeridos EDUARDO HAGE e EMMANUEL, razão pela qual tal medida está limitada a estes dois.

314. Fora isso, destaca-se ser factível a possibilidade de se angariar ainda mais elementos probatórios em posse destes requeridos, sobretudo porque são membros da organização criminosa que atualmente se encontraram soltos e que, por si só, certamente continuam tratando dos fatos objeto da presente investigação.

315. O Código de Processo Penal, em seu artigo 240, exige a presença de fundadas razões para que seja autorizada a medida cautelar de busca e apreensão.

316. **É o caso dos autos, pois há causa provável para o deferimento, diante do requerimento de prisão preventiva e de**

⁹² Masi, Carlo Velho. Criminalidade Econômica e Repatriação de Capitais: Um estudo à luz da Política Criminal Brasileira. Ed. EDIPUCRS, 2012. pág. 181, sem grifo no original.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

todo o quadro fático apresentado e da necessidade de se apreender material relacionado aos crimes em apuração e outros tantos, conforme exaustivamente demonstrado.

317. É bom destacar que a própria Constituição Federal tutela o bem segurança pública (art. 144), o qual, por sua dimensão, pode legitimar restrições mínimas ao direito à intimidade de um único cidadão, desde que essa restrição não seja exercida com abuso, mas exclusivamente em prol da sociedade. É exatamente o que ocorre no caso em comento.

318. Enfim, a medida de busca e apreensão se mostra oportuna e necessária.

VII. PEDIDO

319. Por todo o exposto, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/MPDFT), com fundamento no artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal⁹³, **requer sejam decretadas as prisões preventivas dos investigados abaixo indicados, com determinação de que possam ser presos onde forem encontrados:**

⁹³ Considerando estarem preenchidos todos os requisitos legais exigidos no dispositivo legal, com destaque para a existência incontestada de provas robustas quanto à materialidade e autoria delitivas, com extremo perigo de dano diante da liberdade dos investigados, além da contemporaneidade dos fatos apurados, praticados ao longo dos últimos meses e em pleno período de isolamento causado pela pandemia, consistindo tal fato em terreno fértil para a atuação da organização criminosa. Por fim, são crimes dolosos e a eles é cominada pena de reclusão máxima superior a 4 anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

	NOME	CPF/CNPJ
1	EDUARDO HAGE CARMO Subsecretário de Vigilância à Saúde – SES/DF	261.925.605-44
2	EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO Diretor de Aquisições Especiais da SES/DF	011.881.751-57

320. Requer, ainda, seja decretada a medida cautelar à **ERIKA MESQUISTA TEIXEIRA, CPF 049.947.151-22**, residente na Rodovia DF-130, KM 05, Fazenda Mestre D'Armas, Etapa 1, Gleba 18, Resid. 2, Planaltina/DF, consistente na **proibição de frequentar** as dependências da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decisão que deve também ser comunicada à Secretaria de Saúde, **tudo em conformidade com o disposto no artigo 319, inciso II, do Código de Processo Penal.**

321. Finalmente, **requer** seja deferida a expedição de mandados de busca e apreensão para os seguintes alvos⁹⁴:

	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	Cidade/ UF
1.	EDUARDO HAGE CARMO Subsecretário de Vigilância à Saúde	261.925.605-44	SQS 205, BLOCO I, APTO 404	Asa Sul/DF
2.	EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO Diretor de Aquisições Especiais da SES/DF	011.881.751-57	QNA 9, CASA 11	Taguatinga Norte/DF

⁹⁴ Os endereços estão sendo confirmados e, se for o caso, será solicitada eventual no retificação, no caso de alguma alteração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

322.

323. Requer, portanto, sejam deferidas as buscas, as quais terão por objeto a arrecadação de provas em relação aos fatos investigados, devendo ser apreendidos: **arquivos eletrônicos de qualquer natureza, agendas eletrônicas ou manuscritas, hard drives, computadores, laptops, pen drives, disquetes, mídias, telefones celulares, smartphones, tablets, todo e qualquer papel ou documento que contenha material probatório de interesse da investigação, valores em moeda nacional ou estrangeira que sejam de alto valor (acima de R\$ 5.000,00 - inclusive em moeda estrangeira) e desde que não haja imediata comprovação da origem lícita.**

324. Requer, ainda, que **conste da decisão judicial** que as autoridades encarregadas das apurações poderão **ter livre acesso a quaisquer dados armazenados nos dispositivos apreendidos (com a quebra de senhas, se for o caso) e inclusive acessar, no local das buscas, caso necessário, todos eles (computadores, smartphones, celulares, tablets, etc.), ainda que contenham comunicações registradas no próprio aparelho ou em qualquer aplicativo.**

325. Em atenção ao resguardo, sigilo, simultaneidade e sucesso das diligências, requer a Vossa Excelência que **proíba a divulgação dos mandados nos Sistemas de Registro**, exatamente porque os investigados podem se valer dos bancos de dados públicos para consulta.

326. **Considerando as especificidades das apurações, requer, desde já, que os mandados sejam expedidos aos cuidados e para cumprimento pelo Ministério Público do Distrito Federal e**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO/PGJ

Territórios, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/MPDFT), que se encarregará de requisitar auxílio policial para o cumprimento das diligências, caso seja necessário.

327. **Solicita-se que, até o efetivo cumprimento das medidas, a decisão e a cautelar permaneçam em sigilo,** exatamente para resguardar o sucesso das diligências.

328. Todavia, na esteira da jurisprudência consolidada, inclusive no STF, é de rigor a publicidade dos feitos que tramitam na Justiça Criminal, motivo pelo qual requer **que conste na decisão judicial que, tão logo consolidadas as medidas cautelares deferidas por Vossa Excelência, seja levantado o sigilo,** a exemplo do que vem sendo feito na Justiça Federal do Paraná, no bojo da Operação Lava-Jato⁹⁵.

329. Considerando que os laudos periciais e alguns documentos que instruem o feito constituem acervo eletrônico de grande extensão e cujo carregamento (*upload*) não é suportado pelo sistema de peticionamento eletrônico (PJ-e), o Ministério Público informa a Vossa Excelência que eles serão apresentados em mídia digital⁹⁶, a fim de que permaneçam à disposição das respectivas Defesas.

⁹⁵ Decreto o sigilo sobre esta decisão e sobre os autos dos processos até a efetivação das prisões e das buscas e apreensões. Efetivadas as medidas, não sendo mais ele necessário para preservar as investigações, fica levantado o sigilo. Entendo que, considerando a natureza e magnitude dos crimes aqui investigados, o interesse público e a previsão constitucional de publicidade dos processos (artigo 5º, LX, CF) impedem a imposição da continuidade de sigilo sobre autos. O levantamento propiciará assim não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal. (Juiz Federal Sérgio Fernando Moro - DECISÃO EM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 500425928.2015.404.7000/PR).

⁹⁶ O parágrafo 4º, do artigo 14, da Portaria Conjunta nº 53, de 23/07/2014 - TJDF, estabelece:

§ 4º Os documentos cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável, bem como os arquivos eletrônicos, devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados em secretaria no prazo de dez dias, contados



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/PGJ

330. Por fim, é preciso informar a esse Juízo que a execução da medida, caso seja deferida, ocorrerá em conformidade com as mais rígidas e estritas normas sanitárias das autoridades de saúde, especialmente para preservar a saúde de todos os executores e das pessoas alcançadas pela decisão judicial, considerando a extensão e a magnitude da pandemia causada pela **COVID-19 (coronavírus SARS-CoV-2)**.

Capital da República, 16 de setembro de 2020.

Luis Henrique Ishihara
Promotor de Justiça
GAECO/MPDFT

Marcel Bernardi Marques
Promotor de Justiça
GAECO/MPDFT

Rodrigo de Araújo Bezerra
Promotor de Justiça
GAECO/MPDFT

Flávio Henrique de Andrade
Promotor de Justiça
GAECO/MPDFT

Cláudio João M. M. Freire
Promotor de Justiça
GAECO/MPDFT

Carolina Rebelo Soares
Promotora de Justiça
GAECO/MPDFT

do envio de petição eletrônica comunicando o fato. Após o trânsito em julgado, os referidos documentos e arquivos eletrônicos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida. (Redação dada pela Portaria Conjunta 120 de 15 de dezembro de 2016)."